



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/23980.62782-51

CPI ONGS

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Relator: Senador Marcio Bittar (União/AC)



CPI ONGS
RELATÓRIO FINAL

Sumário

1. Introdução.....	5
1.1. A CPI: histórico de criação e objetivos.....	5
1.2. As atividades desenvolvidas pela CPI.....	16
2. As Organizações Não-Governamentais no Brasil.....	34
2.1. Neocolonialismo ou o Uso Estratégico das Ideias e das Crenças ...	34
2.2. Introdução à história das ONGs no Brasil.....	49
2.3. Breve história da legislação brasileira sobre as ONGs	54
2.4. O Ambientalismo e o Indigenismo como instrumentos de manipulação	59
3. As Organizações Não-Governamentais na Amazônia	72
3.1. Perspectivas internacionais sobre a Amazônia.....	72
3.2. A presença do Estado brasileiro na região amazônica	88
3.3. As Organizações Não-Governamentais na Amazônia	94
3.3.1. Forma de atuação.....	99
3.3.2. Manipulação, Admoestação e Controle.....	100
3.3.3. Cooptação e Promiscuidade.....	105
3.3.4. Submissão e Interferência.....	112
3.3.5. Riscos Relacionados ao Financiamento Estrangeiro às ONGs Brasileiras.....	118
4. O financiamento de Organizações Não-Governamentais na Amazônia	122



4.1. Recursos internacionais e estrangeiros.....	122
4.2. Prestação de contas.....	127
4.2.1. Análise das contas prestadas por algumas ONGs	131
4.2.2. Balanço parcial.....	140
4.3. Fiscalização	140
4.4. Os Grandes Financiadores.....	141
4.4.1. Financiamento do Imazon	142
4.4.2. O ISA e seus financiadores	163
5. Fundo Amazônia	171
5.1. Histórico de Criação, Processo de Seleção de Projetos e Números.	171
5.2. Natureza Jurídica do Fundo Amazônia.	175
5.3. Controle pelo Tribunal de Contas da União.....	177
5.3.1. Achados e Apontamentos feitos pelo TCU nas Auditorias Realizadas.....	178
5.4. Transparência	182
5.5. Governança.....	188
6. Irregularidades e deficiências encontradas pela CPI.....	194
6.1. “Porta giratória” das ONGs: promiscuidade e conflitos de interesses entre o público e o privado.....	195
6.2. A atuação do Ministério Público: fiscal da lei ou da miserabilidade?	202
6.3. Ineficiência da atuação das ONGs: como fazer muito pouco com uma fábula de dinheiro.....	204



6.4. Opacidade das contas apresentadas pelas ONGs: inviabilidade do controle público e social e lacuna de punibilidade.....	206
6.5. Prestação de contas e auditorias	212
7. Conclusões	213
7.1. Miseráveis vivendo em cima da riqueza: até quando o Brasil vai aceitar o cabresto internacional?	213
7.2. Como mudar esse panorama?.....	216
Anexo I – Propostas Legislativas	221
Anexo II – Documentação Recebida pela CPI.....	286



1. Introdução

1.1. A CPI: histórico de criação e objetivos

Desde o descobrimento da América, a Amazônia é motivo de cobiça. A região, detentora de grandes riquezas, foi disputada por várias nações, mas, em razão do trabalho de muitos, o Brasil consolidou-se como detentor de boa parte do bioma.

Durante muitos anos, a tentativa de dominação do território e de apossamento das riquezas naturais se deu por meio de investidas militares ou de empreitadas de colonização. Com a consolidação do domínio brasileiro sobre o território, era necessário que outras maneiras de controle sobre a Amazônia fossem experimentadas.

O mundo pós-descolonização não mais aceitava o modelo arcaico de dominação e exploração de riquezas de nações menos desenvolvidas. Os custos sociais, econômicos e políticos do domínio da metrópole sobre as colônias forçou os antigos centros de poder a adotarem novas técnicas de controle e de exploração.

É nesse contexto que se insere o fortalecimento das organizações não governamentais (ONGs), especialmente em matéria ambiental. A difusão de ideias conservacionistas radicais estranhas ao contexto local, o domínio sobre a formulação de políticas públicas, bem como a captura de universidades, artistas e políticos se transformaram nas armas utilizadas em uma dinâmica que se assemelha a um neocolonialismo.

Essa atuação não é nova. Veja-se que o Congresso Nacional, em pelo menos duas outras oportunidades, se debruçou sobre o tema, criando



comissões específicas para apurar a dominação sorrateira que países ricos exercem sobre a Amazônia utilizando-se das ONGs como instrumento.

A verdade é que o Brasil não tem mais soberania sobre 60% do seu território. Os brasileiros não mais governam, diretamente ou por meio dos representantes eleitos, a Amazônia Legal. De fato, os destinos dessa imensa e riquíssima região, e das pessoas que ali vivem, são traçados por organizações não-governamentais, muitas delas financiadas por entes estrangeiros públicos e privados. Essa é a realidade identificada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A CPI das ONGs é resultado do trabalho de mais de quatro anos empreendido pelo Senador Plínio Valério. Desde o início da 55ª Legislatura, o Senador Plínio trouxe o tema ao Senado Federal, tendo convencido diversos colegas a apoiarem o requerimento de criação de uma CPI para investigar e mostrar para todo o Brasil a realidade que assola a região amazônica.

De acordo com o próprio Senador Plínio Valério, uma das principais funções dessa CPI seria dar voz aos inúmeros amazônidas que têm os seus direitos mais básicos vilipendiados diuturnamente. São quase 30 milhões de cidadãos brasileiros, homens e mulheres, indígenas, caboclos e ribeirinhos, que precisam lutar para sobreviver, mesmo estando em cima de uma das regiões mais ricas do planeta.

Finalmente, em 2023, após mais um grande esforço de reunião de assinaturas, foi protocolado o Requerimento do Senado Federal nº 292/2023, que criou a Comissão Parlamentar de Inquérito com objetivo de *“investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior”*.



Após mais de 30 reuniões, depoimentos de dezenas de pessoas, milhares de páginas de documentos analisados e quatro diligências externas, realizadas pessoalmente em vários estados amazônicos, ao longo de seis meses, a CPIONGS conclui seus trabalhos. Desde o início, ficou claro que o maior objetivo desta Comissão não era perseguir ONGs, e muito menos fomentar conflitos político-partidários. Afinal, “a questão da Amazônia tampouco é de esquerda ou de direita; é de soberania de todos os brasileiros”¹.

O que sempre se buscou aqui foi investigar as irregularidades cometidas por certas entidades na Amazônia brasileira, assinalar a forma como atuam, e chamar a atenção dos 210 milhões de brasileiros (e, por que não, do mundo) para a realidade da atuação das ONGs em nosso país. Quis-se dar voz a quem nunca foi ouvido, e mostrar que há milhões de brasileiros que se encontram na invisibilidade, cobertos por um manto de discursos ambientalistas, discursos esses marcados pela inverdade, pela cobiça e pela subordinação a interesses que não são os de nossa gente.

Pôde-se constatar a nefasta situação de dependência e submissão, que coloca em condição humilhante uma parcela de nosso povo. Impressiona como uma narrativa de “*preservação e sustentabilidade*” mantém milhões de homens e mulheres, crianças, jovens e idosos, em estado de subdesenvolvimento e atraso.

Os amazônidas não podem viver com dignidade, com os recursos da tecnologia da sociedade moderna, ganhando seu pão pelo trabalho digno nas terras de seus antepassados, produzindo a partir das riquezas naturais do solo e do subsolo, pois “isso pode ameaçar o planeta como um todo”. Enquanto isso, os defensores e propagadores dessa tese vivem em países

¹ Senador Plínio Valério, 03/10/2023.



desenvolvidos, ou em grandes cidades brasileiras, aproveitando tudo o que a sociedade contemporânea tem a oferecer em termos de conforto e de comodidade.

Essa falácia, dita e repetida há décadas, é propagada nos grandes centros de todo o planeta, dominando a opinião pública de países desenvolvidos. Nos países ricos, as pessoas são inundadas por uma torrente de ideias fantasiosas de que “a Amazônia está em chamas”, a “floresta tem sido sistematicamente destruída pelo desmatamento” e que “o clima do planeta caminha para o colapso graças àqueles que não têm cuidado desse continente tropical em que vivem”.

Com base no mito do “bom selvagem”, os povos da Amazônia são coagidos a viver no atraso e no subdesenvolvimento, como se estivessem em um grande zoológico humano para agradar aos olhos de estrangeiros que acham exótico o modo de vida dos amazônidas.

O que se tem, na verdade, são profundos interesses econômicos em jogo. Afinal, os riscos de se ter uma Amazônia desenvolvida e próspera, de que os “selvagens” sejam “civilizados”, são significativos para muita gente nos países desenvolvidos (esses mesmos que já destruíram seus recursos naturais). Não é exagero afirmar que há aqueles que querem ver a Amazônia e o Brasil como “reservas estratégicas” (de recursos naturais, por exemplo) para um governo mundial².

No centro desse nefasto jogo de perfídia e de interesses escusos, estão organizações não-governamentais, que subjagam o Brasil há décadas. Obviamente que nem todas essas instituições são responsáveis por semelhante condição, mas o que se buscou nesta CPI foi separar o joio do

² Senador Márcio Bittar, 01/08/2023.



trigo... E se descobriu que, se há trigo entre as ONGs que atuam no Brasil, prestando serviços à população onde falta a presença do Estado, há também muito joio, com uma rede de organizações que recebem bilhões para atuar contra o progresso do país. Evidenciam-se marcantes relações de promiscuidade, envolvendo recursos oriundos de muito além de nossas fronteiras, os quais são destinados não a projetos em benefício da sociedade, mas para a preservação do atraso e a promoção do retrocesso. É para essas organizações que a CPI voltou sua atenção.

Promiscuidade talvez seja a palavra que melhor defina as relações entre as ONGs investigadas pela CPI e seus parceiros e financiadores. Promiscuidade que capta recursos fora, para projetos sem fiscalização nem prestação de contas. Promiscuidade em que dirigentes e consultores de ONGs recebem a maior parte do dinheiro que deveria ser destinado às comunidades a serem beneficiadas pelos projetos. Promiscuidade nas relações com os entes e agentes do Estado, que celebram acordos questionáveis, permitem que entes privados conduzam atividades obrigatoriamente públicas (algumas vezes mesmo dentro das repartições federais, estaduais ou municipais) e perfidamente criam verdadeiras teses para sustentar os argumentos falaciosos em campos tão distintos quanto o Direito, a Antropologia, a Biologia e a Meteorologia.

No que diz respeito a questões climáticas, por exemplo, ao contrário do que defendem algumas ONGs, esta CPI entende que não é papel do Brasil vestir a máscara de responsável pelas mudanças climáticas. Diante das críticas à responsabilidade brasileira por emissões globais de gases que seriam causadores do efeito estufa, observou-se que ao Brasil corresponderia apenas 2,9% dessas emissões (ou 1,45% das emissões relacionadas a desmatamento, agricultura e outras atividades não-urbanas). Já 30% das



emissões ficam a cargo da China, 18% dos Estados Unidos da América, 17% da União Europeia, 7% da Índia e 5% da Rússia.

Os europeus, por exemplo, tentam impor ao Brasil responsabilidades que são, efetivamente, deles e não dos brasileiros. Esse discurso de condenação do Brasil, entretanto, é amplamente difundido por ONGs brasileiras financiadas por entes estrangeiros. E assim, “os civilizados terceirizam o remorso e suas culpas para nós”³.

Mecanismos de financiamento, com recursos nacionais e estrangeiros, foram também objeto de atenção desta CPI. Nesse contexto, percebeu-se que havia instituições privadas e públicas com interesses muito peculiares na Amazônia brasileira, e que esses entes faziam uso de ONGs estabelecidas no Brasil para fazer valer tais interesses.

Bilhões têm sido transferido do exterior para ONGs que atuam na Amazônia, seja diretamente, seja por meio do Fundo Amazônia (fundo que também deve ser revisto, como exposto adiante). Apesar dessas quantias significativas, os resultados, ao menos para quem deveria efetivamente se beneficiar desse dinheiro, são pífios. Isso levou os membros desta CPI a se questionar sobre a destinação dos citados recursos.

Ainda sobre os recursos que chegam do exterior, também foi assinalado nesta CPI que “qualquer ONG que recebe dinheiro de estrangeiro é uma organização estrangeira... quem coloca dinheiro, manda”⁴. Essa é afirmação difícil de ser contestada, e foi constantemente repetida pelos convidados que participaram das sucessivas audiências. Os financiadores estrangeiros “dão dinheiro, mas não abrem mão de dizer como esse dinheiro

³ Senador Plínio Valério, 03/10/2023.

⁴ Lorenzo Carrasco, 05/08/2023.



será usado e para onde será mandado”⁵. Apenas percepções mais ingênuas poderiam discordar dessas observações.

Muito do dinheiro que vem do exterior para ONGs na Amazônia com o pretense objetivo de “preservar o meio ambiente” tem, de fato, empobrecido a população amazônica. Serve também para atrasar o desenvolvimento. Afinal, ações judiciais promovidas por agentes públicos (instigados ou patrocinados por ONGs) encarecem o custo de obras⁶, como é o caso de estradas, linhas de energia e hidrelétricas. Tais processos, associados a discursos de defesa de populações indígenas (que, para muitos membros de ONGs, devem ser confinadas em estágios pré-colombianos de desenvolvimento), entram ou mesmo impedem grandes empreendimentos na Amazônia, negando acesso a benefícios fundamentais como a eletricidade e as comunicações modernas às populações locais.

Assim foi que esta CPI pôde identificar mesmo como operavam algumas dessas organizações que tentam dominar a Amazônia. Recebendo recursos até de Estados estrangeiros, sob a égide de “programas de cooperação”, e muitas vezes sem devido conhecimento das autoridades brasileiras, ONGs apresentam projetos (peças bem construídas e fundamentadas em dispositivos normativos instituídos por elas mesmas ou por parceiros no Poder Público), “vencem” competições internacionais e recebem suntuosos valores. Uma vez que os mecanismos de controle são frágeis ou inexistentes, os recursos são distribuídos ao bel prazer dos dirigentes das organizações.

No que concerne à destinação dos recursos, causou estranheza como em muitas ONGs a maior parte dos recursos milionários vão para atividades

⁵ Deputado Ricardo Salles, 15/08/2023.

⁶ Lorenzo Carrasco, 05/08/2023.



administrativas, salários e diárias de diretores e funcionários, serviços de consultoria ou para outras organizações parceiras, as quais não prestam contas devidamente pelo que recebem. Tudo isso sob um manto de legalidade – insuficiente, porém, para esconder a imoralidade dos processos.

Não foram poucos os programas sociais e projetos de certas ONGs que nunca chegaram aos reais destinatários, as comunidades locais carentes. Ocorre também de, quando chegam, não terem efetividade, ou mesmo servirem apenas para justificar imensas quantidades de recursos desviados.

Houve depoimentos, constatados com as diligências e com a investigação, que registraram a atuação das ONGs impondo aos locais uma forma específica de produção, baseada, por exemplo, no extrativismo e no artesanato, em detrimento de alternativas mais produtivas como o uso de tecnologias para as lavouras.

Outra prática identificada foi a de absoluto e incontestável controle sobre as lideranças das comunidades locais. Assim, ao se estabelecerem junto a determinado grupo ou comunidade, fossem indígenas ou caboclos, logo essas ONGs assinalam aquelas pessoas que lhes são simpáticas, brindam-nas com benefícios pela fidelidade canina e começam a perseguir aqueles que as contestam.

Foram relatados casos de “deslegitimação” do discurso que lhes fosse contrário, e ataques a membros da comunidade que não lhes fossem submissos por meio de “notas de repúdio” e outras declarações, supostamente emitidas em nome de todo o grupo. Houve relatos das práticas citadas tanto junto a comunidades locais de caboclos e ribeirinhos quanto em grupos indígenas.



Note-se que o Brasil tem áreas indígenas em tamanho equivalente ao território da Europa Ocidental⁷. Nesse sentido, surpreendeu o aumento na população indígena brasileira de quase 100% com relação ao Censo de 2010, segundo o Censo de 2022. A esse respeito, os representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não conseguiram explicar a variação expressiva em pouco mais de uma década. O próprio Presidente da Comissão e outros membros evidenciaram mecanismos de manipulação desses dados e atribuição de condição de indígenas a caboclos e outros grupos por orientação e influência de ONGs.

Autoridades e agentes públicos, bem como acadêmicos e outros profissionais, também parecem ter sido cooptados por determinadas ONGs. Seja por meio de troca de favores, seja com homenagens e premiações, seja ainda em razão de convites para participar de conselhos ou de consultorias ricamente remuneradas por organizações, milhares de brasileiros acabam aderindo a discursos falaciosos. E atuam em detrimento do País e de seu povo. Mesmo as políticas públicas são determinadas por essas organizações por meio de suas relações com os agentes públicos.

Eis apenas alguns dos aspectos observados durante os trabalhos da CPIONGS. Ao longo do Relatório que se segue, outras questões serão evidenciadas e detalhadas.

Os trabalhos de investigação desta CPIONGS são concluídos, mas não as atividades destas Senadoras e destes Senadores em prol dos brasileiros da Amazônia. Além de fazer com que os invisíveis fossem vistos e de lhes dar voz, esta CPIONGS conclui suas atividades com uma série de proposições legislativas. O objetivo é aprimorar a legislação vigente sobre todas essas

⁷ Lorenzo Carrasco, 05/08/2023.



relações que envolvem ONGs, com ênfase na transparência e na publicidade de seus atos.

As contribuições em termos de propostas legislativas desta CPI sustentam-se em quatro pilares:

1. Normas que estabeleçam controles sobre as ONGs, sua estrutura e financiamento, mecanismos de prestação de contas, salários de dirigentes e colaboradores. O foco é a transparência e a disciplina de processos, independentemente da origem dos recursos.
2. Relações entre as ONGs e o Poder Público. Mecanismos mais rígidos nos relacionamentos entre essas organizações e agentes e instituições públicos. Devem ser consideradas, por exemplo, as limitações para agentes públicos de fazerem parte da estrutura social, consultiva ou dirigente de ONGs, bem como a proibição de que recebam recursos ou outros benefícios (como pagamento de viagens) e, ainda, o estabelecimento de quarentenas mais efetivas para agentes públicos em suas atividades junto a ONGs e empresas de consultoria atuantes junto a essas organizações.
3. Direitos e prerrogativas das populações da Amazônia. Iniciativas legislativas que levem em conta as peculiaridades da região, e as possibilidades que o homem local, indígena ou não, deve ter de explorar seus recursos, usar adequadamente a terra (solo e subsolo) e conduzir atividades que o tirem da miséria, do subdesenvolvimento e da dependência de ONGs ou do poder público.



4. Normas gerais sobre uso da terra, mineração, extrativismo, projetos de desenvolvimento e uso de recursos estrangeiros. O foco deste pilar é na viabilização de atividades produtivas frente a amarras estabelecidas sob narrativas antropológicas, sociológicas ou ambientalistas.

As proposições legislativas que serão apresentadas por esta Comissão objetivam efetivamente mitigar os danos causados por ONGs criminosas, beneficiar aquelas que atuam de maneira séria e em prol das comunidades mais necessitadas, aumentar a transparência nas relações entre ONGs, seus parceiros (inclusive no Poder Público), financiadores e sociedade em geral. Também se pretende, como resultado do trabalho da Comissão, que se separe o joio do trigo no que concerne ao trabalho das ONGS.

Por último, busca-se permitir a milhões de brasileiros invisíveis e silentes que sejam vistos e ouvidos, que seus anseios sejam alcançados não por meio do assistencialismo que escraviza, mas sim pela liberdade que lhes permitirá trabalhar e progredir e, pelos seus próprios esforços, utilizando a plenitude dos recursos que a terra em que habitam possui, proporcionar melhores condições de vida para si e para os seus, garantindo-lhes uma vida digna e próspera.

Os membros desta CPI conhecem bem a riqueza e o potencial da Amazônia e dos homens e mulheres que ali vivem, e sabem que, se forem removidas essas amarras que os mantêm presos ao atraso e ao subdesenvolvimento, logo mostrarão ao mundo uma grande civilização a se erguer no ecossistema amazônico.

Indubitavelmente, o futuro pertence àqueles que batalham por ele. Indubitavelmente, muito pode ser feito pelos brasileiros que vivem na



Amazônia, com benefícios que certamente alcançarão o Brasil e todo o mundo. Indubitavelmente, para que isso seja feito, é essencial que os destinos daquela próspera região voltem ao controle daqueles que ali vivem. Como foi dito em uma sessão desta CPI, “ou o Brasil acorda para esta questão ou não seremos soberanos na Amazônia”⁸.

É papel fundamental do Poder Legislativo, e desta Casa em particular, envidar todos os esforços para pôr fim à promiscuidade envolvendo as ONGS nocivas na Amazônia.

Muito ainda há a ser feito. Esta CPI deixou sua contribuição e seus membros buscarão seguir adiante fiscalizando e controlando, propondo leis e trabalhando em prol das pessoas da Amazônia e do desenvolvimento da região.

1.2. As atividades desenvolvidas pela CPI

Na **Reunião de 14.06.2023**, inicialmente presidida pelo Senador Confúcio Moura, foi instaurada a CPI e eleitos, por aclamação, o Senador Plínio Valério, Presidente, e o Senador Jaime Bagattoli, Vice-Presidente. O Senador Marcio Bittar foi designado Relator da Comissão.

O Senador Plínio Valério, Presidente, frisou que a CPI não foi criada para fustigar o governo ou demonizar ONGs, mas para satisfazer o sentimento dos amazônidas, que não suportam mais serem usados por essas entidades.

Na mesma toada, o Senador Marcio Bittar, Relator, destacou que “o Governo Federal, seja qual for, ele não pode assistir calado a movimentos que falam em nome da Amazônia, que habitam a imprensa, as universidades,

⁸ Senador Hamilton Mourão, 01/08/2023.



que cooptam jornalistas, sem que o Governo tenha o mínimo controle sobre isso”.

O Senador Jaques Wagner, Líder do Governo na Casa, frisou que a CPI não deveria ter alvos específicos, mas trazer esclarecimentos sobre a atuação das ONGs na Amazônia.

O Senador Jaime Bagatolli destacou a necessidade de se perquirir como as ONGS gastam o dinheiro que arrecadam.

O Senador Beto Faro ressaltou a importância de não serem feitos pré-julgamentos contra determinadas entidades, bem como de se separar as atuações corretas das ilegais.

O Senador Dr. Hiran avultou a necessidade de preservação da soberania brasileira sobre o território amazônico, sendo do Estado o poder decisório sobre políticas públicas.

A Senadora Eliziane Gama defendeu a diferenciação, pela CPI, entre entidades que atuam corretamente daquelas que apresentam vícios de legalidade.

No mesmo sentido se manifestou a Senadora Teresa Leitão, reconhecendo haver entidades que “distorcem a lei para se constituir como um aparato, para se constituir como um espaço que de fato não representa a sociedade civil”.

O Senador Hamilton Mourão ressaltou a importância geopolítica da Amazônia e a necessidade de se perquirir quais são os reais interesses das ONGs atuantes na região.



O Senador Izalci Lucas parabenizou a iniciativa pela CPI e destacou a relevância da composição da Comissão com membros que efetivamente conhecem a região.

Na **Reunião de 20.06.2023**, foram aprovados o Plano de Trabalho e diversos requerimentos de envio de informações e documentos e de convites a depoentes.

Na **Reunião de 27.06.2023** foram aprovados diversos requerimentos e, em seguida, foram realizadas as oitivas de três lideranças indígenas: Alberto Brazão Góes, Valdeci Baniwa e Adriel Kokama.

Alberto Brazão Góes, liderança indígena da etnia Ianomâmi, defendeu que os indígenas não precisam de ONGs para lhes dizerem como eles devem viver ou como eles devem cuidar da floresta amazônica. Também mencionou a atuação das ONGs é inefetiva e não gera benefícios para as comunidades. Contou que, no centro do território Ianomâmi, há diversos missionários estrangeiros. Disse que, em sua visão, boa parte dos indígenas são usados e manipulados pelas ONGs. Finalizou dizendo que quanto mais miseráveis forem os Ianomâmi, mais servirão de “matéria-prima” para as ONGs.

Valdeci Baniwa, estudante de geologia e membro da comunidade Baniwa Castelo Branco, em São Gabriel da Cachoeira, foi um dos representantes da comunidade que enviaram carta ao Senado Federal, expressando críticas à atuação de ONGs na região do Alto Rio Negro, no Amazonas. Em seu depoimento, disse que as ONGs estão há quatro décadas procurando estabelecer regras aos indígenas, estabelecendo o que pode e o que não pode ser feito em seu território. Sob os argumentos de preservação do meio ambiente e de impedimento de mudanças climáticas, procuram impedir o desenvolvimento dos indígenas.



Asseverou que, por impossibilidade de desenvolver as potencialidades econômicas de seu território, os indígenas estão migrando para as cidades, em busca de educação, de saúde e de melhores condições de vida. Os indígenas têm constituído associações e cooperativas, com o intuito de defender o desenvolvimento econômico da comunidade, buscando superar os obstáculos impostos pelas ONGs. Sem isso, argumentou, em 10 anos não vai haver ninguém dentro da comunidade indígena.

Também afirmou que o dinheiro do Fundo Amazônia não reverte em benefício dos povos indígenas. Questionou quem está sendo beneficiado por esse dinheiro, já que nas comunidades esse dinheiro não chega: não há benefício algum, não há infraestrutura, não há transporte, não há educação, não há geração de renda. Os indígenas vivem basicamente da atuação na roça, em situação precária, e do bolsa-família. Afirmou que os indígenas do Alto Rio Negro têm muita dificuldade para sustentar sua família. Disse que os indígenas vão para a roça com fome, vão pescar com fome.

Questionado pelo Senador Styvenson Valentim, mencionou que as ONGs recebem as propostas da comunidade para o seu desenvolvimento, mas não as levam adiante. Segundo ele, as ONGs estão mais preocupadas com a floresta, não com a situação que os povos indígenas estão passando. Ele pediu que a CPI garanta aos indígenas o direito de produzir dentro da sua terra. E de decidirem os rumos da sua própria cultura. Sem a possibilidade de usufruir economicamente do potencial de seu território, os indígenas acabam migrando para as cidades, por falta de alternativa. Argumentou que seu povo não utiliza 1% do seu território e que, todas as vezes que há uma tentativa de melhor utilização do território, as ONGs se posicionam contrariamente.



Adriel Kokama, líder indígena da região do Médio Solimões (AM), também defendeu o direito dos povos originários ao seu desenvolvimento social e econômico. Questionou a razão pela qual as terras indígenas não podem ser exploradas de modo sustentável. Por qual razão, perguntou o depoente, os indígenas podem caçar pacas, caçar antas, plantar abacaxis, mas não podem explorar os minérios da sua terra?

Argumentou que as ONGs captam milhões em recursos, inclusive no exterior, em nome dos indígenas, mas em nada auxiliam as comunidades. Ressaltou que há algumas ONGs que efetivamente auxiliam os indígenas, como o Instituto Social Ingrid Guilherme, que dá cursos profissionalizantes aos integrantes dos povos originários. Destacou que os indígenas querem tecnologia, querem embarcações mais rápidas, querem ter, como os brancos, os benefícios da modernidade. Defendeu que os indígenas têm direito ao progresso. Eles não querem pedir esmola, eles querem dignidade, querem ter condições de ser empreendedores e empresários, de receber salário.

Na **Reunião de 04.07.2023** foram aprovados diversos requerimentos e, em seguida, foi realizada a oitiva do Sr. Marcelo Norkey Duarte Pereira, morador da Vila Canopus, no Município de Altamira, na Terra do Meio; da Sra. Luciene Kujãesage Kayabi, liderança da etnia kayabi; e do Sr. Miguel dos Santos Correa, Cacique da etnia munduruku, da Aldeia Bragança, no Pará.

Após exibir um vídeo de uma jovem raquítica, o Sr. Marcelo Norkey Duarte Pereira expôs as dificuldades das comunidades, que, por um lado, não recebem apoio de ONGs e, por outro, têm diversas restrições de produção na sua terra em razão da criação da unidade de conservação.

Ao ser questionado pelo Relator, também fez críticas à participação de ONGs na criação das unidades de conservação e na falta de consideração,



nos estudos para a sua criação, às populações locais e às riquezas dos respectivos territórios.

Em seguida, foi ouvida a Sra. Luciene Kujãesage Kayabi, liderança da etnia kayabi, que criticou duramente a atuação das ONGs e defendeu o direito dos indígenas ao autodesenvolvimento.

Finalmente, foi ouvido o Sr. Miguel dos Santos Correa, cacique da etnia munduruku, da Aldeia Bragança, no Pará. Igualmente, teceu críticas às ONGs e à falta de autonomia dos indígenas para explorar as suas próprias terras.

Na **Reunião de 11.07.2023** foi ouvido o Sr. Aldo Rebelo, ex-Ministro da Defesa e ex-Presidente da Câmara dos Deputados.

O convidado narrou sua visão da Amazônia, após 40 anos visitando continuamente o território. Questionado pelo Relator, explicou como o “santuarismo” tem dominado as políticas para a Amazônia, impedindo o desenvolvimento autônomo da região, além de criticar a atuação da justiça na Amazônia.

Na **Reunião de 01.08.2023** foi ouvida a Deputada Federal Silvia Waiãpi.

No início de seu depoimento, a convidada expôs, de modo veemente, sua visão sobre a identidade indígena e sobre a atuação de ONGs voltada a impedir que sejam os próprios indígenas a decidir sobre o futuro de sua cultura. Após exibir um depoimento em vídeo de uma indígena, manifestou sua visão sobre a atuação das ONGs como geradora de pobreza e miséria para os povos originários.



Na **Reunião de 08.08.2023** foi ouvido o jornalista mexicano Lorenzo Carrasco, autor do livro *Máfia Verde*, que denunciou a atuação das ONGs como mecanismo de, a pretexto de proteger o meio-ambiente e impedir mudanças climáticas, interferir na política interna dos países.

Na **Reunião de 15.08.2023** foi ouvido o Sr. Ricardo Salles, Deputado Federal e ex-Ministro do Meio Ambiente.

O depoente criticou a atuação de pessoas que estão sempre se alternando entre ocupar cargos em governos e, em seguida, em ONGs – e vice-versa. Sobre a aplicação e fiscalização dos recursos estrangeiros, o convidado mencionou que as ONGs buscam uma espécie de “chancela” do governo brasileiro para justificar seus investimentos, sem preocupação alguma com a efetividade de suas ações em prol das comunidades locais.

Também defendeu que os países ricos são os maiores interessados, por meio das ONGs, em impor restrições ao desenvolvimento brasileiro. Argumentou que não vem sendo cumpridas normas do Acordo de Paris que preveem indenização a países, como o Brasil, que deixam de emitir toneladas de carbono na atmosfera.

O Deputado, ainda, expôs sua visão sobre o fracasso do modelo atualmente adotado para a Amazônia, em contraste com a enorme riqueza do território.

Na **Reunião de 16.08.2023** foram exibidos vídeos e aprovado requerimento de convite.

Na **Reunião de 22.08.2023** foi ouvida a Sra. Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves, Presidente do Movimento Nação Mestiça.



A convidada expôs as diversas formas pelas quais mestiços têm sido pressionados a “se transformar” em indígenas, para aumentar o contingente oficial de indígenas e, com isso, expropriar os demais das suas terras.

Na **Reunião de 29.08.2023** foi ouvido o Sr. Edward Mantoanelli Luz, antropólogo com 15 anos de atuação contínua de consultoria antropológica em avaliação e mediação de conflitos fundiários em diversos estados do país.

O convidado discorreu sobre temas como a origem das ONGs – que ele prefere denominar de organizações neogovernamentais – no Brasil, o *lobby* influenciado por governos externos na regulamentação da questão indígena na Constituição de 1988, e o financiamento estrangeiro das principais ONGs brasileiras.

Também fez grave denúncia sobre como as ONGs estrangeiras, por meio de ONGs brasileiras, procura interferir – ou, pior, definir – os processos de demarcação de terras indígenas em nosso país. Expôs que seria fraudulenta a formação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, que teria sido criada com base em ocupações realizadas por indígenas da etnia guarani trazidos do Paraguai especificamente para essa finalidade.

O convidado, ainda, apontou problemas graves nos processos demarcatórios de terras indígenas pela Funai, os quais são marcados pela falta de transparência e parcialidade.

A **Reunião de 31.08.2023** foi realizada na Terra Indígena Alto Rio Negro, para onde membros da CPI se deslocaram. A comitiva seguiu ao Município de São Gabriel da Cachoeira, mais especificamente ao distrito de Pari-Cachoeira, a fim de verificar ouvir as comunidades indígenas locais e verificar *in loco* se há atuação efetiva de ONGs naquela região.



A comitiva foi recebida por militares do 6º Pelotão Especial de Fronteira do Exército Brasileiro e, em seguida, seguiu para um centro comunitário distrital para encontro com a comunidade local.

A região é extremamente isolada. Alguns líderes indígenas relataram que levaram vários dias de barco para se deslocar até a região de Parí-Cachoeira. O posto de saúde local é atendido apenas por enfermeiros – não há um único médico ali fixado. No momento da visita, o único médico disponível na região era o do Exército brasileiro – que relatou que, quando há necessidade, acaba atendendo também os indígenas.

Na audiência pública, realizada com a presença de mais de uma centena de indígenas, os líderes comunitários informaram que nunca foram ouvidos por representantes das ONGs e que não participaram de planos de gestão da terra. Os indígenas reclamaram que sentem necessidade de melhores serviços públicos, mais estrutura de transporte e serviço médico mais eficiente. Manifestaram, de modo uníssono, a opinião de que preferem receber diretamente o dinheiro oriundo de fundos públicos ou privados do que serem atendidos por ONGs.

Defenderam a sua autonomia decisória quanto ao seu modo de vida e quanto à incorporação do progresso tecnológico à sua cultura. Conforme sintetizado por um dos líderes indígenas, José Lucas Lemos Duarte, que bem resume a opinião geral, “manter cultura não é manter miserabilidade”.

O Presidente da CPI, Senador Plínio Valério, questionou se o Instituto Socioambiental (ISA), que pegou, só de uma fonte, R\$12 milhões para fazer um plano de gestão no Alto Rio Negro, para supostamente ajudar as comunidades indígenas, teria alguma vez consultado os indígenas a respeito desse plano. Todos eles negaram.



Na **Reunião de 05.09.2023** foi ouvido o Sr. Luiz Carlos Molion, professor e pesquisador da Universidade Federal de Alagoas, que procurou demonstrar, com dados e pesquisas científicas, que a alegação de que o desmatamento da Amazônia afetaria o clima global é uma falácia.

Na **Reunião de 12.09.2023**, após a apreciação de requerimentos, foi ouvido o Sr. Virgílio Viana, Superintendente Geral da Fundação Amazônia Sustentável (FAS).

Após a apresentação sobre o trabalho realizado pela FAS na Amazônia, ao ser questionado pelo Relator sobre pessoas que transitam em cargos públicos e empregos em ONGs ambientais, reconheceu a gravidade do problema, embora tenha dito que ele é “talvez muito mais grave” no âmbito do sistema financeiro.

Na **Reunião de 12.09.2023** foi ouvida a Sra. Ritaumaria Pereira, Diretora Executiva do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon).

A convidada destacou que o Imazon é uma instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada e sediada em Belém desde 1990. É qualificada pelo Ministério da Justiça como organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) desde 2006. A entidade tem por fim exclusivamente a pesquisa e por missão promover conservação e desenvolvimento sustentável na Amazônia. O intuito do Imazon é gerar e usar informação estratégica para solucionar problemas de uso e conservação da Amazônia.

Demonstrando a ligação com órgãos públicos, ao ser questionada pelo Senador Styvenson Valentim, a convidada afirmou que há um acordo entre a ONG e o Ministério Público Estadual para fornecimento de dados ao



parquet. Além disso, relatou que, dentre os membros do Conselho Fiscal do Imazon há um Procurador da República, o Sr. Ubiratan Cazetta.

Na **Reunião de 26.09.2023** foi ouvida a Sra. Ana Toni, Secretária Nacional de Mudança do Clima, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Em sua exposição, ela defendeu a necessidade de contenção das alterações climáticas globais.

O Relator destacou que o foco da CPI não está na mudança climática, mas nos efeitos que têm sido produzidos pelas políticas públicas implantadas, sob pretexto de impedir tal mudança, na vida das populações amazônicas.

Questionada pelo Relator sobre ter exercido concomitantemente atividades no Ministério e no Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam, do qual foi conselheira, a convidada disse que pediu o afastamento do Ipam quando soube do convite para assumir o cargo no Ministério, em fevereiro. A assembleia do Ipam seria em maio, quando então foi processado o pedido. Então, nesse período de 25 de março a 25 de maio, a Sra. Ana Toni permaneceu concomitantemente no Ipam e na Secretaria.

Na **Reunião de 03.10.2023** foi ouvido o Sr. Eduardo Humberto Ditt, Diretor Executivo do Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPÊ).

O Relator ressaltou ao convidado que a Noruega e a Alemanha, as maiores patrocinadoras do Fundo Amazônia, emitem muito mais CO₂ do que a Amazônia. Questionou, então, se não seria correto que as ONGs, que se dizem preocupadas com a questão do clima no planeta, protestassem contra as emissões desses países e questionou se o Ipê já protestou contra as emissões dos referidos países. O convidado afirmou não se recordar.



Na **Reunião de 10.10.2023** foram ouvidas as Sras. Flavia Vinhaes Santos, Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e Marta de Oliveira Antunes, Tecnologista do IBGE.

Após saudação da Sra. Flavia, a Sra. Marta passou a expor sobre a metodologia do IBGE para a contagem de indígenas: após responder à pergunta sobre qual a sua cor ou raça – branca, preta, amarela, parda ou indígena –, submeteu-se o entrevistado a uma outra pergunta: “Você se considera indígena?”. Caso a pessoa respondesse que "sim", além da cor ou raça que ela declarou, ela ainda tinha a informação que ela também se considerava indígena. Com isso, em 2022, 1,693 milhão de pessoas se declararam indígenas.

Ao ser questionada pelo Relator se o Instituto Socioambiental (ISA) participou dessas consultas, participou desses encontros para estabelecer a metodologia, a Sra. Marta respondeu que o ISA participou como observador da reunião técnica, ocasião em que cedeu a localização de algumas aldeias na qual tinha uma atuação mais pontual.

Mais adiante, o Relator questionou se, além do ISA, mais alguma ONG se envolveu na definição da metodologia e a resposta foi a de que foram consultadas três organizações: o ISA, o Iepé e mais um terceiro, cujo nome ela não lembrou.

Na **Reunião de 17.10.2023** foi ouvido o Sr. André Guimarães, Diretor Executivo do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam).

A **Reunião de 19.10.2023** foi realizada durante diligência externa em Epitaciolândia-AC. Manifestaram-se diversas pessoas, dentre as quais o Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Lopes de Souza; o Sr. Leonir Furtado, representante da Câmara de Brasileira; o Sr. Romário Moraes Campelo,



Presidente da Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Brasília e Epitaciolândia (Amoprebe) que expôs as perseguições por autoridades públicas sofridas por habitantes da reserva; o Sr. José Maria Pimentel Maia, Presidente da Associação de Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Epitaciolândia (Amoprelândia); o Sr. Gilberto da Silva Nobre, coordenador dos polos industriais de Brasileia, Epitaciolândia e Xapuri; a Sra. Rosângela Sibi de Oliveira, moradora da reserva; o Sr. Edimar de Lima Freitas, coordenador do Núcleo de Base da Associação Barrinha Nova; o Sr. Ronaldo Ferraz, Vereador de Xapuri; o Sr. Alcemir Teodózio Fernandes, Vereador de Xapuri; e, finalmente, o Sr. DeJane Lima da Silva, Presidente da Associação Wilson Pinheiro III da Reserva Extrativista Chico Mendes.

A **Reunião de 20.10.2023** foi realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Acre. A sessão foi aberta pelo Deputado Luiz Gonzaga, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado. Em seguida, o Presidente e o Relator da CPI expuseram o andamento dos trabalhos até aquele momento. Também se manifestaram o Senador Alan Rick e o Prefeito de Rio Branco, o Sr. Sebastião Bocalom Rodrigues.

O primeiro convidado a depor foi o Sr. Luiz Antônio Vieira da Cunha, Presidente da Associação Comercial de Cruzeiro do Sul. Em seguida, falou o Sr. Ralph Luís do Nascimento, do Movimento Social Pró-Ponte de Rodrigues Alves. Também fez sua exposição o Deputado Estadual José Adailton Cruz Pereira e, em seguida, o Sr. Valterlucio Campelo, mestre em economia rural, escritor e articulista.

Falaram, ainda, o Senador Jaime Bagattoli e os Deputados Estaduais Tanízio Sá, Pedro Luís Longo, Antônia Rojas Sales e Eduardo Ribeiro, além do Senador Styvenson Valentim.



Na **Reunião de 24.10.2023**, foram ouvidos o cacique Arnaldo Tsererowe e o Cacique Graciano Aedzane Pronhopa, ambos da etnia xavante.

O cacique Arnaldo Tsererowe, de aldeia localizada na região do Araguaia, no Mato Grosso, disse que não há benefício algum da atuação das ONGs em benefício da sua comunidade. Solicitou o apoio do Congresso para que a comunidade possa produzir, possa dar educação, saúde e uma vida digna para as crianças da sua aldeia. Disse que a situação em que seu povo vive é muito triste.

O Cacique Graciano Aedzane Pronhopa, também da etnia xavante, disse que as lideranças indígenas não são ouvidas pela FUNAI. De acordo com ele, a FUNAI ouve mais as ONGs do que os caciques.

Na **Reunião de 25.10.2023**, foi aprovado requerimento extrapauta para convidar a Procuradora-Geral da República interina a comparecer à CPI, dada a dificuldade em conseguir uma agenda com ela durante três dias para que ela tomasse conhecimento de graves violações de direitos humanos e de casos de abuso de autoridade por parte de agentes do Poder Público Federal.

Para a realização da **Reunião de 26.10.2023**, membros da CPI se deslocaram até Chapadão de Parecis (MT), para verificar *in loco* a experiência bem-sucedida da comunidade local.

Nas terras dos indígenas da etnia Paresí, convivem 44 (quarenta e quatro) aldeias. Os aproximadamente 3 mil indígenas que ocupam a região produziram mais de 100 milhões de toneladas de milho no ano de 2022, com o uso de agricultura mecanizada, tendo investido no período 10 milhões de reais. Eles produzem em área equivalente a somente 1,7% do seu território.



Foi possível constatar a existência de produção organizada, com maquinário moderno na Aldeia Wazare visitada pela Comissão.

As lideranças indígenas expuseram que existem na comunidade duas associações e quatro cooperativas. As associações fazem a representação política da comunidade, ao passo que as cooperativas atuam no campo econômico.

Contaram a história do desenvolvimento econômico da comunidade. Mencionaram que, com a evolução da agricultura na região, num primeiro momento indígenas trabalharam como empregados em fazendas da região. As aldeias começaram a se esvaziar e a cultura a se diluir.

Porém, aos poucos, após aprender e dominar o ofício, os indígenas passaram a desenvolver a agricultura em suas próprias terras. A produção aumentou e se tornou mais eficiente e os indígenas voltaram para as aldeias. Hoje, não há indígenas pedindo esmola nas cidades. Os indígenas têm condições dignas de sobrevivência na agricultura. Ganharam dignidade e resgataram a sua cultura.

Interessante mencionar que os indígenas ressaltam a importância do desenvolvimento econômico para a própria manutenção da sua cultura, da sua tradição, dos seus rituais, da sua língua e da união do povo. A miséria desestrutura a organização social, produz êxodo rural, afasta as famílias, traz problemas de toda ordem e, inclusive, impede a manutenção das tradições indígenas, que também dependem de boas condições econômicas.

O Presidente da CPI destacou o contraste constatado pela Comissão entre a situação dos povos originários da Terra Indígena Alto Rio Negro (AM) e os da Terra Indígena Utiariti (MT). Enquanto aqueles vivem em condições precárias, sem possibilidade de se desenvolver social e



economicamente, estes representam um exemplo de como é possível uma comunidade indígena se desenvolver de forma digna, com a exploração sustentável do seu território.

Os indígenas desenvolveram um plano de gestão próprio para os próximos 50 anos, que envolve não apenas a agricultura, mas também a piscicultura e o etnoturismo. Não há ONGs atuantes na região e os indígenas desenvolveram uma completa autonomia.

De todo modo, para aperfeiçoar sua autonomia e dignidade, os indígenas apresentaram aos senadores uma série de reivindicações, como a isenção de tributos para as cooperativas de produção agrícola do local. Também pleitearam a regulamentação da exploração da terra indígena, para terem segurança jurídica na venda de sua produção.

Sobre este último ponto, mencionaram que, embora não exista nenhuma vedação legal à venda de produtos oriundos de terras indígenas, na prática eles encontram muita dificuldade em vendê-los para as grandes *trading companies* internacionais, que alegam que essas aquisições lhes trariam dificuldades para revender os produtos no exterior.

Em primeiro lugar, foi ouvido o Sr. Arnaldo Zunizakae, Presidente da Cooperativa Copihanama. Falou em seguida o Sr. Lucio Ozanaezokaese, Presidente da Coopiparesi. O Sr. Edinaldo Zozoizokemae expôs as principais necessidades e dificuldades da comunidade. O Sr. Carlito Kenazukie, Presidente da Cooperio, falou das melhorias para a comunidade advindas do desenvolvimento econômico e da necessidade de maior segurança e apoio para suas atividades. Na sequência, falou o Sr. Edison Kazumazakae, Presidente da Associação Waymare.



O Sr. Ronaldo Zokezomaiake, uma das principais lideranças do povo haliti-pareci, que entregou aos Senadores um exemplar do plano de gestão territorial, elaborado pela comunidade e pelas associações Waymaré e Halitinã, em parceria com o Governo Federal através da Funai.

Na sequência, falou Aristides Onezokemae, Presidente da Associação Halitinã. Expôs, ainda, o cacique Rony Pareci. Finalmente, manifestou-se o Sr. Carlos Barros, que assessora a comunidade local.

Na **Reunião de 31.10.2023**, foi ouvido o Sr. Mauro Oliveira Pires, Presidente do ICMBio, que, inicialmente, fez uma apresentação institucional sobre a autarquia.

O Relator leu os nomes dos membros do comitê de busca que elaborou uma lista tríplice de nomes, dentre os quais o do convidado, para que a Ministra Marina Silva pudesse escolher o Presidente do ICMBio. Dentre os membros do comitê de busca havia pessoas ligadas a ONGs. Além disso, o Relator questionou a respeito de consultoria prestada pelo depoente a ONGs em período no qual estava licenciado de seu cargo público.

O depoente, que é servidor público do ICMBio, reconheceu que obteve uma licença não remunerada e que, nesse período, associou-se à empresa Canumã, onde fazia consultoria para ONGs “na área de licenciamento ambiental, por exemplo”. Especificou que, na verdade, “não era sobre a licença em si, e, sim, em ações decorrentes do processo do licenciamento”. Esse evidente conflito de interesses será examinado com mais vagar adiante.

Na **Reunião de 07.11.2023**, foi ouvido o Dr. Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, Presidente do Ibama, que, inicialmente, fez uma



apresentação institucional sobre a competência e a situação atual da autarquia.

Em seguida, o Presidente da CPI exibiu um vídeo que mostrou várias vacas mortas, no interior do Pará – o narrador do vídeo atribui as mortes ao governo federal. Em seguida, mostrou imagens de reportagem de 2005, demonstrando que se trata de um problema antigo.

Questionado pelo Presidente, o depoente afirmou que o Ibama deu um prazo para as pessoas saírem da terra indígena, mas que, uma vez ultrapassado o prazo, a ordem judicial de desintrusão, dada pelo STF, foi cumprida.

O Relator, então, expôs sua visão sobre as relações promíscuas existentes entre ONGs, fundações internacionais e órgãos públicos. Também discorreu sobre a hipocrisia dos países ricos, que não limitam suas emissões de carbono, mas cobram essa redução de países como o Brasil.

Na **Reunião de 21.11.2023**, seria ouvida a Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente e da Mudança do Clima, que, contudo, deixou de comparecer à CPI na data acertada.

Com isso, a Comissão viu-se obrigada a convocá-la e, então, a Ministra foi ouvida na **Reunião de 27.11.2023**. A convidada e a maioria dos Senadores que se manifestaram demonstraram ter visões bastante distintas acerca da Amazônia: enquanto a Ministra defendeu a atuação das ONGs, os Senadores sustentaram que essas entidades não entregam resultados e que a maioria dos seus gastos não reverte em benefício dos amazônidas; enquanto a Ministra defendeu a preservação absoluta da floresta, os Senadores se manifestaram em favor do desenvolvimento e da redução da pobreza.



Na **Reunião de 29.11.2023**, membros da CPI se deslocaram até o município de São Félix do Xingu/PA, para verificar in loco a situação das famílias de pequenos agricultores residentes na Região de Apyterewa, os quais estão sendo expulsos de seus imóveis, onde foram assentados há mais de 30 anos por programas de assentamento do Governo Federal, e agora estão sendo destruídos da localidade por decisão Tribunal Regional Federal da 1ª Região no âmbito do Processo nº 0000339- 52.2005.4.01.3901.

Na audiência foram relatadas várias ações truculentas, violentas e vexatórias por parte dos agentes do IBAMA e da Força Nacional que estão efetivando a desintrusão na região. Informaram ainda que inúmeras casas foram derrubadas, queimadas e totalmente destruídas, sem que fosse ofertado um prazo suficiente para a retirada dos pertences de moradores.

Também relataram que a ação dos órgãos públicos violou os direitos humanos e a dignidade das crianças, idosos, pessoas com deficiência, além de tirar a vida e causar sofrimento em inúmeros animais de criação e prejudicar a subsistência das famílias carentes da localidade.

Por fim, informaram que estão requerendo à Justiça e a todas as autoridades que seja realizada uma perícia independente no laudo antropológico que determinou as dimensões do território indígenas de Apyterewa, visto que houve má-fé e graves erros no referido laudo.

2. As Organizações Não-Governamentais no Brasil

2.1. Neocolonialismo ou o Uso Estratégico das Ideias e das Crenças

Antes de adentrar nos temas diretamente relacionados a atuação de ONGs no Brasil, é necessário demonstrar o arcabouço teórico utilizado por esse tipo de organização, bem como o modo de operação e quais objetivos, efetivamente, estão por trás dessas ONGs.



No século XX, as potências da “civilização do Atlântico Norte”⁹ perceberam que os achados da ciência social comparada, em especial quanto à cultura, poderiam ser úteis para seus empreendimentos de dominação a longo prazo.

O que descobriram é que seus interesses junto a outras nações poderiam ser promovidos, no médio e no longo prazo, pela implantação de ideias e de crenças que levariam as populações destinatárias a agir, sentir e pensar de modo a lhes trazer a maior satisfação possível dos próprios interesses, sem a necessidade das desgastantes intervenções militares, que tanto lhes custou durante a primeira metade do séc. XX.

Essas civilizações do Atlântico Norte aprenderam a direcionar as sociedades políticas nacionais, que se governam através do voto de seus cidadãos, por meio do governo da mente das pessoas, conseguindo assim, por meio do que hoje se chama “pressão da opinião pública”, constranger e controlar sistematicamente os centros e instâncias decisórias das sociedades nacionais. Mas como se governa a mente das pessoas?

Não se trata apenas, como poderia parecer, da atuação da mídia. Não bastaria a mídia expor intensivamente e lamentar os supostos danos ambientais e as pretensas descaracterizações da cultura indígena, se as pessoas não pudessem dizer, de si para si mesmas, que estão de acordo com os lamentos e contra as descaracterizações – e que sabem o porquê disso.

E quem lhes ensina os porquês? Dissemos que as sociedades do Atlântico Norte aprenderam a usar as crenças e as ideias para governar. Faz-

⁹ Expressão cunhada pelo filósofo canadense Charles Taylor, e que pretende designar a unidade e o conjunto formado pelas sociedades europeias ocidentais e pelas nações da América do Norte (o Canadá e os Estados Unidos) O sentido do conceito é o de que essas sociedades agem e pensam como uma espécie de unidade, ainda que mantenham clara defesa de suas fronteiras nacionais, tanto geográfica quanto culturalmente. É no longo prazo da estratégia, como veremos, que essa unidade se manifesta mais nitidamente.



se isso com (1) ideias de amplo espectro e (2) com a institucionalização dessas ideias, que ganham o formato de leis, de instituições para sua defesa e de livros escolares, que levarão aos adventícios aquela determinada visão de mundo.

As virtudes de poder das ideias (isto é, sua capacidade de intermediar o exercício de poder) são determinadas por seu caráter mais ou menos abrangente, ou seja, pela capacidade que tenham de conter em suas afirmações a maior quantidade possível de fenômenos. As ideias religiosas têm claramente esse sentido quando colocam o ser humano no “centro” da criação, permitindo assim que tudo, para o bem ou para o mal, seja “lido” em termos de seu caráter mais ou menos humano. Chama-se a isso interpretação ética do mundo, que a tudo alcança: humano, animal, mineral, presente, passado, futuro etc.

A ciência também tem as virtudes de poder que derivam de seu caráter abrangente. Mas, ao contrário da religião, não interpreta as coisas em termos éticos, mas sim em termos de causa e efeito. Trata tudo, inclusive os seres humanos, como “coisas”, no sentido de objetos de estudo desprovidos de qualquer significação ética. Conseguiu, com isso, formidáveis resultados. A química e a física, por exemplo, podem nos descrever como sistemas de substâncias químicas com propriedades elétricas – em nada diferentes de animais ou vegetais.

O ambientalismo e a antropologia “estrutural” são ideias com virtudes de poder que têm muito mais afinidade com a frieza da ciência do que com a eticidade da religião.



Em um dos livros fundadores do pensamento ambientalista, Gaia, do norte-americano James Lovelock¹⁰, defende-se que “toda superfície da Terra, incluindo a própria vida, é uma entidade autorreguladora”. Para ele, “nós, humanos, não temos nenhum direito especial, mas sim apenas obrigações para com a comunidade de Gaia” (que é como ele chama a entidade autorreguladora).

A ideia parece boa. Seria especialmente boa se você fosse membro de uma nação que já passou por alguns séculos de domínio da crença cristã no bem da humanidade como critério determinante do que seja o “bem”. Mas e se você fosse membro de uma nação ainda em construção, em que suas condições de vida são pobres e miseráveis (como viu a CPI em diversas ocasiões e recebeu depoimentos magoados nesse sentido), valeria a pena largar, como a um casaco velho, a crença na primazia do humano (que, aliás, em nada significa, como parece pensar o Sr. Lovelock, desamor às demais criaturas)?

Por sua vez, a antropologia estrutural é o berço do atual indigenismo. Para essa linha do pensamento científico-social, as pessoas não são livres ou independentes, seja lá o que pensem de si. Elas são o que a sociedade faz delas. Se elas se acham independentes, é porque a sociedade quer que elas se sintam assim. Em conformidade com essas premissas, os antropólogos voltaram sua atenção justamente para essas formidáveis “fábricas” de seres humanos, a que chamaram de “culturas”. As culturas, isso sim, são os grandes atores na história. Deixar indivíduos viver bem, ou, pelo contrário, negar-lhes a vida, são apenas meios pelos quais as culturas atuam na história.

¹⁰ Lovelock, James. Gaia – A new look at life on Earth (Gaia – uma nova visão da vida na Terra). Nova Iorque, Editora da Universidade de Oxford, 1979.



O Brasil tem sido muito pródigo na geração de antropólogos, dado o imenso campo de estudo: os indígenas. Transformaram-se, com o tempo, os antropólogos, em porta-vozes, não das pessoas indígenas, mas sim das “culturas” que têm o dever de conduzir pelas eras. Com isso, desvalorizaram, como vírus letais, as ideias modernizantes e de emancipação das pessoas, que tanto o Cristianismo quanto sua versão laica, o Iluminismo, promoveram intensamente e que, por onde conseguiram passar, mudaram a vida das pessoas para melhor.

A antropologia isola e diferencia as “culturas ancestrais” das culturas modernas, a que acusa de promover a destruição de outras culturas históricas. O que chama atenção nessa narrativa é a capacidade de seus autores ignorarem contradições básicas para emitirem seus julgamentos.

A ciência antropológica é, ela mesma, fruto de sociedades que se ergueram sobre o assalto e a escravização de outros povos. Quando os romanos saíam a assaltar os povos “bárbaros” (assim chamavam todos não-romanos), não dispunham, como dispunha Tomé de Sousa, nosso primeiro governador-geral, de um regimento régio que lhe determinava antes de tudo a conversão, e não o uso ou a escravização, dos indígenas com que se deparasse.

A Europa descobriu o caráter “intocável” dos povos ancestrais muito depois de ter devorado os seus, o que, a despeito do que se diga, não ocorreu aqui com a mesma intensidade. A evidenciar isso está o fato de inúmeros povos indígenas habitarem o Brasil, havendo-os mesmo intocados, sem contato com a civilização. Já Roma e os europeus, de modo geral, exterminaram até o último bárbaro. Não admira que o sentimento europeu de tamanha culpa vá parar em elaboração teórica tortuosa, que busca, em um



só lance, corrigir o passado sem deixar que isso comprometa seus interesses de dominação.

Não são apenas as pessoas que sofrem que buscam uma razão para seu sofrimento – as pessoas felizes também querem saber por que o são, quando tantas outras sofrem. A antropologia está aí para isso, para que os europeus digam para si mesmos: somos felizes porque impedimos os outros de fazerem o que nós mesmos, quando éramos subdesenvolvidos, fizemos para nos desenvolver.

Há muito em comum entre o ambientalismo e o indigenismo enquanto armas estratégicas. Ambos fazem afirmações do tipo universal, em que cabem tudo e todos, ambos prescrevem os passos que as sociedades devem tomar se quiserem um bom futuro, ambos prognosticam desastre se tais etapas não forem seguidas. E ambos, acima de tudo, inspiram normas. Principalmente jurídicas, mas também técnicas e morais. É importante que apenas “inspirem” novas normas, o que previne que sejam percebidas como imposições, que é o que realmente são.

A CPI, por sinal, pode ouvir diversos depoimentos de especialistas que apresentam teses contrárias às ambientalistas ou indigenistas – teses que, em um ambiente racional, seriam debatidas a sério, mas que são, hoje em dia, condenadas ao ostracismo em virtude do profundo enraizamento emocional que essas teses têm nas pessoas.

Como foi dito, não bastaria a mídia denunciar que “estamos acabando com a natureza” ou “descaracterizando a cultura” se não tivéssemos aprendido a acreditar, e a julgar bom e natural, que o meio ambiente é “Gaia”, intocável e sagrado para nosso próprio bem, e que a cultura ocidental tem menos direito a prosseguir na história do que as culturas ancestrais, “autênticas” ante a artificialidade das nossas.



As armas estratégicas ambientalista e indigenista, observe-se, têm a valência de *inspirar estagnação*. Ambas dizem, como se não dissessem nada: paremos! Estamos nos autodestruindo!

Mas como aprendemos, de onde vieram, as crenças e ideias ambientalistas e indigenistas? Como foram parar na cabeça de brasileiros e de brasileiras ideias e crenças produzidas em outras sociedades? Como a sociedade brasileira abriu mão de ter no Estado seu cérebro, o centro do pensamento social?

O Brasil se fez independente sem terminar com a escravidão, que só acabou muitas décadas depois. Ao longo do século XIX, pois, o Brasil conciliou desenvolvimento econômico modernizante, com as primeiras estradas de ferro, grandes e novos portos, primeiras indústrias e escolas superiores, com a manutenção da escravidão. Isso legou à insurgente República um grande “passivo social”, com o qual a sociedade adentrou o século XX.

Grandes números de pessoas, grupos sociais inteiros, na cidade e no campo, sem lugar claro na vida social a não ser o de trabalhar barato para fazer pouco. Contudo, como ainda vivíamos, naquela época, um tempo em que a crença na centralidade do ser humano era a crença dominante, o Estado brasileiro chamou para si a tarefa de impedir que, entre nós, as pessoas fossem reduzidas a algo abaixo do ser humano. Surge assim, entre nós, a assistência social em larga escala.

Usar-se-á o termo, doravante, para significar não apenas a assistência em sentido estrito, como pensões e outros amparos. Não. Para responder bem à pergunta acima, isto é, como o Brasil abriu mão de pensar com sua própria cabeça, deve-se ter em mente que a “assistência social” compreende serviços de educação, saúde e bem-estar – isto é, assistência social é tudo aquilo que



é feito para trazer os desafortunados ao patamar mínimo, abaixo do qual os brasileiros julgam, com valores cristãos, que não se deve viver.

O desenvolvimento pujante de nossa sociedade ao longo do séc. XX não logrou absorver importante contingente de pessoas que seguiram empobrecidas e sem ponto de apoio para virar a sorte e o destino. O desenvolvimento econômico, político e cultural dos séculos XX e XXI, se tirou dezenas de milhões da pobreza, não foi capaz de impedir a reprodução de grupos econômica e educacionalmente deserdados, de bolsões de pobreza, de padrões históricos de subnutrição.

Fez-se necessário, pois, oferecer assistência social em larga escala, o que estava além dos recursos do Estado, que já gastava o que arrecadava na simples manutenção das conquistas já obtidas pelas pessoas que ascenderam a condições minimamente dignas de vida.

O Estado, portanto, encarregado do dever de promover igualdade social mínima e já contando com um passivo crônico nesse campo, não tem como não aceitar a mão estendida da filantropia, que lhe acena na primeira metade do século XX. Tampouco tem como não aceitar a mão estendida da caridade cristã e de outras confissões e, posteriormente, das grandes empresas, que se empenharam, antes do marketing ambientalista, em marketing “social”. O fato é que, com a aproximação do final do século XX e com o advento da Constituição Federal de 1988, o Estado admite ter enorme dívida social e, em busca de legitimidade, aceita ajuda vinda de qualquer lugar, sob pena de seus titulares serem apeados do poder.

A assistência social deve ser observada especialmente em sua faceta de “educação”. É lá, dentro das escolas total ou parcialmente financiadas com dinheiro das ONGs, que se produzirá adesão dos afetos às ideias ambientalistas e indigenistas. Com o tempo, as ONGs ambientalistas e



indigenistas vão financiar a formação de seus próprios adeptos, de modo que, na linha de frente na luta pelas ideias, hoje, não se vejam com clareza os estrangeiros, pois seus prepostos nacionais já tomaram seus lugares.

Estão reunidos os elementos da “tempestade perfeita” pela qual irá navegar o Estado brasileiro, e a Amazônia em particular, em direção ao século XXII.

A institucionalização das ideias merece análise mais detalhada. A CPI pôde constatar, por meio de números e de testemunhos, a extensão em que o fenômeno das ONGs ocorre nos campos da produção e da implantação das ideias.

Todos os depoentes que representavam ONGs, ou quase todos, tinham formação superior, com frequência a nível de doutorado. Tal formação é feita ou no exterior ou aqui, com ideias do exterior, que essas mesmas pessoas aprendem lá e aplicam (“ensinam”) aqui.

Essas ideias estão nos cursos de humanidades, de modo geral, mas também, e com força, em cursos de ciências da natureza: biologia, zoologia, veterinária, medicina, geografia, geologia, oceanografia, química e outros. Formados em ciências que têm por base, às vezes imperceptivelmente, os fundamentos do ambientalismo ou do indigenismo, são os próprios brasileiros que vão servir como multiplicadores dessas ideias. Vão se tornar professores, funcionários, profissionais liberais, defensores públicos, juízes, membros do Ministério Público etc. – e com frequência trabalharão em ONGs, no “terceiro setor”, com o que adicionarão ao fervor com que defendem as teses ambientalistas e indigenistas o fervor extra de quem precisa da vitória dessas teses para ganhar o pão de cada dia.



Uma vez espalhadas as ideias, trata-se de eleger representantes políticos delas. Desde os anos 1980, quando a oposição ao governo militar passou a organizar-se dentro da legalidade, e em especial após o advento da Constituição de 1988, as ideias ambientalistas e indigenistas foram adotadas pelas oposições, com maior ou menor ênfase, conforme o caso. Exibiram o fulgor de uma narrativa nova, com ares emancipatórios, que apontava para o futuro ao invés de regurgitar os conturbados anos 1970 e 1980.

Além dessa afinidade entre tais ideias novas e o momento político interno, as oposições, ao mesmo tempo, se voltaram para o exterior em busca de sustentação de seus projetos políticos, e encontraram o caminho na nova Constituição, que regulou o mecanismo de ingresso das normas internacionais em nossa ordem jurídica: *(a)* negociação pelo Estado brasileiro no plano internacional; *(b)* assinatura do instrumento pelo Estado brasileiro; *(c)* mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional para discussão e aprovação do instrumento; *(d)* aprovação parlamentar mediante decreto legislativo; *(e)* ratificação do instrumento; *(f)* promulgação do texto legal do tratado mediante decreto presidencial.

É decisivo que se perceba que, com tais mecanismos, a agenda política brasileira passa a poder ser pressionada pela agenda internacional, e decisões que têm clara natureza de política interna passam a ser tomadas em instâncias internacionais. Não é de se estranhar que as pessoas comuns não se reconheçam nessa normatividade, como os depoimentos colhidos pela CPI mostraram (“quer cortar uma árvore, não pode; quer abrir um caminho, não pode; quer limpar um pasto, não pode”).

As ONGs, conforme depoimento colhido na Assembleia Legislativa do Acre, “distribuem cadeados na Amazônia”.



Observe-se que fortes *lobbies* internacionais estiveram presentes quando da redação dos artigos 225 e 231 da Carta Magna, que tratam, respectivamente, do meio ambiente e dos índios. Veja-se o tom peremptório do art. 225:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Note-se a grande afinidade entre essa formulação e as ideias de Lovelock, expostas alhures:

“nós, humanos, não temos nenhum direito especial, mas sim apenas obrigações para com a comunidade de Gaia.”

O “direito” a que se refere o texto, que se note, é ao meio ambiente “ecologicamente equilibrado”, e se confunde com o dever imposto de defender e de preservar para o futuro, pois a redação da norma *pressupõe* que o meio ambiente está em perigo (pois se é preciso defendê-lo...) e posiciona a cidadania.

Análise semelhante se aplica ao tratamento constitucional dos índios. O art. 231 da Carta Magna, que regula o tema, não foi considerado, pelas Cortes superiores, como sendo incompatível com a Lei nº 6.001, de 1973 – o Estatuto do Índio. Essa Lei traz a ideia da “integração” do índio à “comunhão nacional” – ou seja, como não poderia deixar de ser, combina o devido respeito às diferentes tradições dos povos, mas, simultaneamente, não deixa de ver o óbvio: que o destino das duas sociedades, a indígena e a brasileira, é o de se integrarem, na medida em que dividem o mesmo território.

A proposta do Estatuto do Índio é tão sábia quanto razoável e realista, mas os Tribunais Superiores têm adotado a interpretação sugerida pelo



binômio ambientalismo-indigenismo: segregar e isolar os indígenas, preservando-os dos supostos contatos “maléficos” com a sociedade ocidental, em geral (que “descaracteriza suas culturas”), e com a atividade econômica, em particular, que “prejudicaria o meio ambiente”.

Recapitulando: as ideias ambientalistas e indigenistas são produzidas no exterior e aqui se infiltram pela via do ensino superior e do direito internacional. Em seguida, se instalam nas escolas básicas e secundárias e na propaganda comercial e institucional. Formam seus “soldados”: ativistas, empresários, membros do poder Judiciário, servidores do poder Executivo, professores universitários e, nos dias de hoje, “*influencers*”.

Toda essa maré montante vai se expressar neste Congresso Nacional, que não se tem mostrado comedido ao responder ao pretense “clamor” da opinião pública (formatada e açulada, como vimos, por ideias específicas) por leis ambientais e de proteção da integridade cultural indígena. Tampouco os Tribunais se negam a jogar para a plateia, atendendo, em suas decisões, tanto a um pretense “clamor público” nessa direção quanto às teorias constitucionalistas contemporâneas, que os incitam a legislar para suprir a “mora” do legislador, ignorando o tempo e as dificuldades próprias da política. Usa-se aspas para indicar a distância constatada entre esses modos de ser do Estado e as realidades locais observadas pela CPI, *in loco* ou por meio de depoentes.

Começou-se “de cima para baixo”. Mas, e de baixo para cima, como funciona? Ora, uma vez postas as “diretrizes”, isto é, as ideias, basta deixar que funcionem “espontaneamente”, o que as legitima muito mais. Mas, como visto com olhar crítico, não há que se falar em espontaneidade, mas sim em *atores sociais que acreditam estar agindo espontaneamente e por causas*



nobres, quando estão, na verdade, sendo conduzidos conforme interesses de sociedades que pretendem colocar nossa cidadania a seu serviço.

Desse modo, uma vez estabelecidas e instaladas as crenças, tratou-se, nos anos 1990 e 2000, de soltá-las pela sociedade como moedas de alto valor legitimatório. Logo foram adotadas por governos estaduais, municipais e, de particular importância, por empresas que viram no discurso ambientalista uma ótima via para firmar e ampliar uma percepção positiva de si.

Deste modo, podemos observar que a legitimidade é real, pois as pessoas, de fato, acreditam ter esses deveres. As sociedades do Atlântico Norte não demandam precisão milimétrica dos gestos locais que são praticados em seu apoio. Não. Basta uma direção geral, que signifique, no fim das contas, a paralisação ou o retardo de grandes obras de infraestrutura, a proibição ou o condicionamento das atividades de mineração, a abertura de novas fronteiras econômicas e agrícolas (rebatizadas de “desmatamento predatório”).

O depoimento do Deputado Federal Ricardo Salles confirma o que está sendo dito: a intencionalidade das potências do Atlântico Norte não toma a forma de um único centro de decisões internacionais. Basta, simplesmente, “deixar que a lógica econômica vigente entre elas opere”.

As potências do Atlântico Norte, inclusive, mantêm paz entre si por causa da relativa “espontaneidade” da dinâmica do ambientalismo e do indigenismo na opinião pública das sociedades que almejam controlar.

Assim, competem entre si pela capacidade de influenciar a opinião pública, e dessa mesma competição provem o maior botim de sua disputa: a paralisação ou o retardo do desenvolvimento nacional brasileiro. Conforme o depoente Eduardo Mantoanelli, “as grandes ONGs internacionais vendem



o congelamento de empresas e regiões brasileiras a empresas internacionais que são suas concorrentes”.

Esse jogo de mercado, que ora favorecerá madeireiros da Noruega, ora petroleiras holandesas, ora indústrias norte-americanas ou chinesas etc., tem a capacidade de parecer espontâneo e natural, como se brotasse do chão da sociedade brasileira a “defesa” da incolumidade do meio ambiente e das culturas originárias.

Sociedade que, sem pensar, não se pergunta porque deve aprender tanto com preservação de culturas e de meios ambientes com as sociedades que mais os destruíram e manipularam. Sem pensar, a sociedade brasileira não se dá conta e não se orgulha das enormes extensões preservadas da Amazônia e dos milhões de indígenas que habitam o Brasil, falando suas línguas autóctones e preservando suas tradições.

O súbito desembarque dessa normatividade internacional, resumida no binômio indigenismo-ambientalismo, vai fazer com que as tentativas de regularização fundiária e de reforma agrária empreendidas nos anos 1970 e 1980, quando foram distribuídas terras da Amazônia e do Centro-oeste a colonizadores, se transformem em tentativas de “tomar” terras aos índios e a depredar o meio ambiente.

Essa normatividade internacional (sucedida depois por normas brasileiras nelas inspiradas, como nosso Código Florestal), uma vez alojada na Constituição, como visto, e brandida pelo Ministério Público e pelo poder Judiciário, vai fazer dos brasileiros colonizadores e modernizadores, em pouco mais de uma década, invasores ou, na linguagem de hoje, intrusos. Gente que, há cerca de cinquenta anos, recebeu do Estado títulos legítimos, ou gente que, há mais de um século, habita, na condição de posseiros, a terra que lavra, tornou-se gente a ser “desintrusada”.



São inúmeros os depoimentos magoados de brasileiros e brasileiras expulsos de suas terras ou multados em seu uso, depoimentos em que chama a atenção o fato de os “intrusos” ou os “depredadores” não entenderem o que de errado fizeram, ou porque suas posses mansas, pacíficas e seculares, de súbito, não são mais suas.

Também chamou a atenção, entre os depoentes, o ressentimento com o efeito colateral da crença no valor de se manterem “intactas” as culturas ancestrais. E isso em duas direções.

Inicialmente, pela implicação de que os confortos e os padrões de bem-estar das sociedades modernas devem ser rejeitados pelas populações empobrecidas do interior da Amazônia e, em especial, pelos povos indígenas; “você nos trancafiaram no ano de 1500”, afirma, referindo-se às ONGs ambientalistas e, principalmente, indigenistas, a depoente Deputada Federal Silvia Waiãpi.

Ressentem-se do bem-estar de que gozam os arautos do indigenismo e do ambientalismo, que, entretanto, lhes explicam que tais confortos iriam sacrificar a incolumidade de suas culturas e de seu meio ambiente, impedindo-lhes assim a integração à comunhão nacional, conforme quer o Estatuto do Índio. E assim ficam, indígenas e amazônidas, distantes do progresso, “trancafiados no século XVI”.

A legislação ambientalista, nesse sentido, foi verdadeira armadilha para as populações da Amazônia, indígenas ou não, pois terminou por lhes isolar no meio da floresta. A disposição para impedir a construção de estradas é exemplar de tudo o que foi afirmado até aqui.



A segunda grande linha de ressentimento dos depoentes não é expressa pelos corpos impedidos de aceder ao bem-estar, mas sim pelas identidades psicológicas dos amazônidas.

Presentes na região desde o século XVI, os portugueses se misturaram às populações locais, criando o verdadeiro amazônida, o mestiço, que é o resultado da composição entre etnias europeias e indígenas. Observe-se a sequela segregacionista da ideia ambientalista de pureza do meio ambiente associada ao amor antropológico pelas culturas ancestrais e, principalmente, “autênticas”: o mestiço se torna indesejado, um invasor, um intruso. Devem ser promovidas políticas “públicas” de estímulo à assunção da identidade indígena e de retorno à condição indígena. Deve ser feita “reconstituição étnica”, pois a mestiçagem e o conseqüente direito de amar quem se quiser amar devem ser vistos com reserva, pois misturam o “puro” (as culturas ancestrais) ao “impuro” (os mestiços e mestiças).

O que acreditávamos ser a marca da brasilidade, a mestiçagem, passa a ser um estigma, uma espécie de “erro” perante os filhos legítimos das culturas ancestrais e os meios ambientes intocados, em que as espécies animais e vegetais de um meio ambiente, por exemplo, não se devem misturar com as de outros. Ideia que, por exemplo, não orientou os ingleses que daqui levaram as sementes da seringueira para sua distante colônia das Índias Orientais. Sementes que não levaram senão riquezas à Indonésia.

2.2. Introdução à história das ONGs no Brasil

A história das ONGs será reconstruída para que se entenda o ponto de vista desta CPI: o dos desafios à manutenção da soberania nacional e da integridade política do Estado brasileiro. Para isso, serão examinadas a cultura, as relações internacionais e a dinâmica social do Brasil desde suas origens até os dias atuais.



Demonstrar-se-á como um movimento iniciado no princípio do séc. XX, no interior das próprias sociedades colonizadoras, mas com grandes afinidades com a dinâmica social brasileira de então, procura estender os braços daquelas sociedades sobre o tecido social, cultural, político e econômico da sociedade política brasileira, que, com grandes esforços, se havia delas emancipado e se constituído ao longo do séc. XIX, durante o Império.

Os países colonizadores, note-se, jamais aprenderam a viver e fazer funcionar suas sociedades sem o concurso das riquezas que suas colônias geravam. Quando as revoluções francesa e norte-americana enunciaram as ideias de novas instituições para pessoas livres, mais afins ao mundo moderno, e as guerras napoleônicas espalharam tais ideias, ocorreu um período de formação de modernos Estados nacionais, dentre os quais o Brasil se destacou, formando sociedade política independente.

Como o hábito do cachimbo faz a boca torta, houve reação do Atlântico Norte à nossa independência. Os mundos europeus e norte-americano inauguraram, então, nova forma de dominação, que será chamada, neste relatório, de neocolonialismo, realizada através de meios legais, pelas chamadas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que se instalam junto ao Estado para lhe oferecer o desempenho de funções sociais que cabem a ele, Estado, realizar.

Com o passar do tempo, como será visto, tais organizações sem fins lucrativos tornam-se imprescindíveis ao Estado, abrindo assim as portas para que nações estrangeiras adentrem o interior do Estado e façam parecer que são nacionais determinadas decisões políticas (que levam à adoção de leis) que, em verdade, são tomadas por outras sociedades.



Para entender bem o verdadeiro significado do neocolonialismo, é necessário se entender que as ideias e as crenças constituem, no longo prazo, o principal instrumento de dominação de uma sociedade sobre outra. Fazemos, através das gerações, aquilo que nossas crenças indicam. Tais crenças, por sua vez, são “aplicações” de ideias fundamentais, que resolvem os problemas básicos de sentido cujas respostas nos dão segurança e firmeza para seguir caminhando na vida. Assim, por exemplo, não é possível exagerar ao se afirmar que o Brasil, enquanto cultura, ou conjunto de crenças fundantes, tem sua origem na difusão do cristianismo entre nós.

A ideiação cristã, sincretizada com as crenças de indígenas e de africanos, equipou os brasileiros da colônia (entre 1500 e 1822) com as crenças de que precisavam para conduzir suas vidas. E a Igreja Católica sustentou essas crenças, generalizadas e agregantes, contra o surgimento de outras, desagregantes, que o passar das décadas sempre traz consigo.

O surgimento das modernas sociedades nacionais trouxe problemas novos. A liberdade para a geração de riquezas por indivíduos livres, se gera tais riquezas para a sociedade, também costuma gerar (como gerou, entre nós) importantes desequilíbrios sociais. Não se deve esquecer, como afirmava Gilberto Freyre, que o Brasil é um “equilíbrio de antagonismos”. Como se produz tal equilíbrio?

Há uma boa resposta caso se pense que os desafortunados podem ser “assistidos” por instituições estatais, que lhes fornecerão não apenas abrigo material, mas também crenças, valores e ideias. E não exageramos se consideramos isso como fundamento imprescindível da própria existência da sociedade. Vejamos nossa própria história.

A Igreja Católica, desde a fundação do Brasil, em 1500, até sua transformação em República, em 1889, desempenhou, simultaneamente, as



funções de elaborar e de propor crenças (no sentido do que se chama hoje de “educar”) e de “assistir” os mais pobres.

O Rei português, principal interessado na reprodução da nova sociedade, exercia, pelo Regime do Padroado, a função de Papa, ou seja, de líder dos clérigos portugueses enviados ao Brasil. Assim, o “princípio da piedade”, que orientava as ações da Igreja, a mando do Rei, servia como ponte entre as partes afortunada e desafortunada da sociedade, produzindo e mantendo o “equilíbrio de antagonismos” como essência da sociedade brasileira.

Observe-se que D. Pedro I, quando desliga o Brasil de Portugal, mantém, no interior do novo Estado que se funda, a Igreja Católica. Veja-se os arts. 1º e 5º da Constituição de 1824:

Art. 1. O IMPERIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia.

.....

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo.

Pode-se ver, aí, a força histórica da função social do “assistencialismo” na sociedade brasileira. E também se entende que *quem presta assistência também fornece ideias e crenças para o longo prazo*. Tem sido assim na história brasileira.

A República Velha, que houve por bem, a partir de equivocado diagnóstico social e histórico sobre a natureza da sociedade que havia acabado de conquistar, descontinuar a parceria entre o Estado e a Igreja, enfrentou inauditos problemas de instabilidade social, tendo sua legitimidade



sempre desafiada até que o Estado Novo, de Vargas, religou a religião ao Estado, agora não mais exclusivamente a Igreja Católica, mas sim todas as religiões.

Observe-se que a ideia constitucional de cooperação entre o Estado e a religião está ausente apenas nas Cartas da República Velha, com as consequências vistas, e na breve Carta de 1934. O Brasil, enfim, precisa de instituições, de ideias e de crenças que “equilibrem seus antagonismos”.

O desenrolar do séc. XX pode ser visto como uma disputa entre instituições religiosas e instituições seculares pelo desempenho da função social de assistir e de dotar de crenças, ideias e valores.

Vê-se como, nas décadas iniciais do Estado republicano, disputou-se uma peleja decisiva: devia o Estado ser “*mínimo*”, garante da lei e mais nada, ou deveria o Estado ser o árbitro da *redistribuição* das riquezas e dos sofrimentos, moderando e atenuando a mão forte da atividade econômica realizada sobre a base de relações entre indivíduos com poderes muito díspares?

Observe-se, de passagem, que as nações colonizadoras de um e de outro lado do Atlântico Norte estão acostumadas e *tem interesse na manutenção do “equilíbrio de antagonismos”, e não no fim de tais desequilíbrios*. Tiram proveito é do desequilíbrio, e não de sua eliminação.

A disputa, na verdade, já estava decidida desde o início. Do mesmo modo que o Estado português não pode dispensar as atividades redistributivas da Igreja Católica e, ao contrário, viu tais atividades se tornarem *parte integrante do modo de ser da sociedade*, assim também o Estado varguista percebeu a necessidade, se quisesse permanecer no poder, do exercício de funções redistributivas.



Mas as formas institucionais eram outras, marcadas pela ideia de República, e nessa medida, a redistribuição das riquezas sociais poderia ser feita também pela *livre associação* de pessoas “desinteressadas”.

2.3. Breve história da legislação brasileira sobre as ONGs

A Lei nº 91, de 1935, que, conforme sua ementa, “determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública” abre as portas da função social de redistribuição da riqueza e de alívio do sofrimento ao humanismo moderno, sem ancoragem em instituições religiosas.

É claro, no entanto, na nova lei o sentido da religião: é característica essencial, para a Lei nº 91, das sociedades de utilidade pública, que tenham o “fim *exclusivo* de servir *desinteressadamente* à colectividade”. Qualquer semelhança com a imagem atual das ONGs não é, como se pode ver, mera coincidência.

Estava aberto o caminho para que se desenvolvessem as afinidades existentes entre a forma universal da lei, por um lado, e interesses econômicos e políticos de outras nações, por outro. Todo esse processo desemboca nos atuais “direitos sociais” (art. 6º da Constituição Federal de 1988), que são esboçados a partir de ideia normativa já presente na sociedade, pela memória das funções da Igreja, mas agora o Estado passa a ser visto como o principal responsável por eles. Se a sociedade, para gerar riquezas, não é justa, o Estado fará justiça, com atitude compensatória, assistindo socialmente os desvalidos.

Contudo, se a ideia normativa faz sentido, seus custos são muito altos. Ao longo de todo o período que media entre nossos dias e o surgimento, em 1930, da visão social do Estado patrocinada por Getúlio Vargas, a marca da atuação do Estado na assistência social foi a da carência.



As dotações orçamentárias sempre estiveram aquém do necessário, pois tal necessário significava, como ainda o faz hoje, todos os bens da vida que constituem o piso de uma existência digna. Ou seja: na economia, trata-se de gerar riquezas, atividade que obedece à sua lógica própria, e que, com alguma frequência, é indiferente ao humano, enquanto que, na política, trata-se de uma ação do Estado que desfaça, de alguma forma, os efeitos negativos das relações econômicas sobre a vida cotidiana, de modo a “trazer” as populações desprivilegiadas ao mundo do bem-estar social.

Já se vê, com os olhos da história, *o berço contraditório da ideia normativa das parcerias, que se destina a enxugar o gelo que o Estado não consegue secar*. Ou seja, apesar de boa, a ideia já surge com muito menos recursos do que aquilo que se esperava dela.

Se há *demanda* pelo desempenho de funções “tutelares” e o Estado não tem recursos para tanto, está aberta a porta para que a assistência pública seja “terceirizada” e para que o próprio setor privado se encarregue também das funções sociais de redistribuição. Ao terceirizar tais funções, porém, o Estado assume o risco de que interesses estranhos aos seus se postem sob a fachada do “desinteresse”. E foi justamente isso o que ocorreu, de modo quase imperceptível¹¹ para a opinião pública, ao longo do séc. XX.

Da Lei nº 91, de 1935, vai-se à Lei nº 9.637, de 1998, que se destina a constituir e a regular as “ONGs”. A ementa sintetiza muito do que se observou até aqui:

“Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, (...) a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais (...)”

¹¹ A opinião pública sabe que a expressão “ONG” sequer existe no direito positivo brasileiro?



Os critérios que estabelece¹² para que a instituição tenha seu caráter “público” reconhecido são ligados à forma jurídica da instituição: *sem fins lucrativos*, com estatutos auto constituídos e que *fixem o interesse claro de prestar assistência análoga àquela do Estado*, entre outros.

Já lá se vão vinte e cinco anos da edição dessa lei, que trouxe consigo outras quatro, caracterizando, pelos padrões históricos, ideia normativa consolidada, o que significa dizer, sociologicamente, que há grupos de interesse consolidados que dão “vida” à lei e que seguem se reproduzindo, de modo a sempre se ampliarem, na sociedade.

Uma vez qualificada a instituição, ela e o Estado firmam contratos (com nomes diversos), “com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades nos serviços de ensino, pesquisa

¹² Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;



científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde”.

Decorrido pouco menos de um ano, surge a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Nota-se que a lei veio “corrigir” efeitos imprevistos causados pela lei descrita anteriormente, pois seus comandos têm o teor de restringir o alcance da ideia anterior.

Ampliam-se e se tornam mais formais as exigências, revelando, possivelmente, a necessidade de o Estado corrigir o mau uso da ideia normativa. Observe-se ainda que a Lei nº 9.790, de 1999, segue em vigor e foi objeto de alteração vinte e um anos após seu surgimento, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Lei nº 13.019/2014, com seu caráter sintético e consolidador da experiência gerada pelas duas últimas leis descritas, firmou o nome de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Da observação de sua ementa se vê que se trata de aperfeiçoamento das práticas criadas pelas duas leis anteriormente descritas:

“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.”

Aos 14 de dezembro de 2015 surge a Lei nº 13.204, que, cerca de um ano e meio após a edição do MROSC, faz-lhe novas correções, no que parece ser um padrão de vida da legislação da parceria, marcada, como visto no início desse texto, por importantes contradições e destinada, muito possivelmente, a comportar-se como uma região geográfica situada sobre o



encontro de placas tectônicas – que produzirão, com regularidade, terremotos.

A nova lei define com precisão os conceitos jurídicos relevantes para a formação de parcerias e aperfeiçoa os modos de seleção, monitoramento e prestação de contas por parte das organizações, além de restringir a margem de manobra das instituições parceiras às metas definidas em políticas públicas específicas. Contudo, tais “metas das políticas públicas” dependem das ideias que se tem, do modo como se pensa e daquilo em que se crê.

Na medida em que as ONGs fornecem ao governo brasileiro “estudos e pesquisas”, *são elas, e as sociedades que as formam e apoiam, que estão pensando pelo Estado brasileiro*. A CPI observou extensa interface entre as ONGs e as universidades brasileiras, que deveriam, em tese, ser a principal fonte de ideias que enfrentassem os problemas nacionais, mas que se comportam antes como difusoras das ideias das sociedades do Atlântico Norte.

Aos 4 de janeiro de 2019 é publicada a Lei nº 13.800, que estabelece regras para a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de *arrecadar, gerir e destinar doações* de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e outras finalidades de interesse público.

Tais fundos patrimoniais destinam-se a apoiar projetos nas áreas de *educação, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação, cultura*, saúde, meio ambiente, assistência social, desporto, segurança pública, direitos humanos e “demais finalidades de interesse público”.

O art. 2º da norma, ao definir conceitos, parece querer dotar as parcerias de mais regularidade e *relativa independência frente ao próprio Estado*, na medida em que são instituições de direito privado que



administram os fundos. Nessa administração inclui-se a destinação de recursos para o próprio Estado, pois o art. 2º da lei em tela define como “instituição apoiada” tanto instituições públicas quanto privadas.

Com tudo isso considerado, pode-se entender melhor o caráter “imperceptível” do avanço do Terceiro Setor sobre amplas áreas de ação na sociedade. Em especial, deve-se ter em mente que o avanço das ONGs sobre a soberania nacional se faz através da própria ordem jurídica.

Tem-se uma série de leis em vigor que, virtualmente, comandam a existência de ONGs desempenhando funções assistenciais que deveriam ser desempenhadas pelo Estado. E, como visto, quem desempenha as funções assistenciais também fornece, em nossa história, as crenças, as ideias e os valores. Fornece, enfim, os alicerces do pensamento.

A CPI constatou, à exaustão, a vertiginosa produção, pela associação entre o Estado e as ONGs, de “estudos” e de “pesquisas”, demonstrando assim a ideia anterior. No neocolonialismo, as ONGs e as *inocentes* “sociedades civis” das nações do Atlântico Norte estão pensando pelo Estado brasileiro.

2.4. O Ambientalismo e o Indigenismo como instrumentos de manipulação

Feita a contextualização teórica a respeito do uso estratégico das ideias e das crenças, bem como demonstrada a forma pela qual as ONGs inseriram-se no Brasil, é necessário aprofundar os temas e que se aborde de maneira mais específica a utilização do ambientalismo e do indigenismo como instrumentos de manipulação.

No pós-Segunda Guerra Mundial, iniciou-se um processo de engenharia social sob a perspectiva malthusiana, misantrópica e eugênica, de



que a população mundial cresceria a ponto de colapsar o planeta, que não teria recursos naturais suficientes para toda a humanidade, passaria a orientar as relações internacionais.

Segundo Lorenzo Carrasco, uma oligarquia internacional, que controla os governos dos países desenvolvidos, teria estabelecido estratégias de como controlar as nações do mundo, restringir a soberania dos Estados e se apossar de seus recursos, particularmente nos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos.

A “engenharia social” pode ser definida como a técnica de moldagem das crenças e padrões de comportamento de um grupo social, para facilitar o seu controle pelos grupos detentores do poder político e econômico. Seu princípio básico é a neutralização da razão que orienta as atitudes individuais e a sua substituição pela irracionalidade coletiva. O conceito é descrito no livro *Battle for the Mind* (Batalha pela mente), de 1957, pelo Dr. William Sargant, um especialista do Instituto Tavistock que passou vários anos estudando o “otimismo tecnológico” da população dos EUA: “Vários tipos de crenças podem ser implantados em um grande número de pessoas, depois que as funções cerebrais tenham sido suficientemente perturbadas pelo medo, raiva ou excitação acidentais ou deliberadamente induzidas. Dos resultados causados por tais distúrbios, o mais comum é uma capacidade de julgamento temporariamente prejudicada e uma suscetibilidade elevada. Suas várias manifestações de grupo são às vezes classificadas sob o rótulo de ‘instinto de rebanho’ e surgem mais espetacularmente em tempos de guerra, durante epidemias severas e em todos os períodos similares de perigo comum, que aumentam a inquietação e, assim, a suscetibilidade individual e de massa.”¹³

Os movimentos ambientalistas e indigenistas foram utilizados como instrumentos dessas estratégias, que têm como primeiro marco a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo (Suécia), em 1972. A partir dali o discurso ambientalista ganhou força e foi associado a teorias pseudocientíficas e apocalípticas, as quais incutiam medo

¹³ Lorenzo Carrasco, Silvia Palacios & Geraldo Luís Lino. *Máfia Verde – o Ambientalismo a serviço do Governo Mundial*, 12ª edição. Rio de Janeiro: Capax, 2017 (edição eletrônica/Kindle), p. 46.



junto às populações do Ocidente relacionado a um colapso ambiental global. As décadas de 1970 e 1980 foram de consolidação dessas narrativas e de mudanças de paradigmas relacionados ao papel da humanidade diante da natureza, tendo as teorias de Gaia, do aquecimento global e das mudanças climáticas, entre outras, como elementos norteadores das ações de governos e entidades privadas, aí incluídas ONGs financiadas por governos¹⁴.

A “Nova Ordem Mundial”, surgida com o final da Guerra Fria, estabeleceu-se a partir da década de 1990 e tem como aspecto central a diminuição do poder dos Estados nacionais soberanos e a constituição de uma estrutura de poder global, entendida como “governo mundial”. Esse governo mundial, constituído por oligarquias de países desenvolvidos, necessitaria dos recursos naturais, em sua maioria nos países em desenvolvimento.

“(…) Então, os poderes oligárquicos encastelados no eixo Washington-Nova York-Londres, considerando-se triunfantes no conflito ideológico, empenharam-se em implantar um regime global de limitações de soberanias, imaginando que a queda do socialismo real implicaria em um retrocesso dos Estados nacionais soberanos, os quais, segundo os seus planos, deveriam enquadrar-se dentro de uma estrutura de “governo mundial”. Para a promoção dessa agenda, foi criada toda uma estrutura internacional de organizações não-governamentais, paragovernamentais e governamentais, voltada para a disseminação de conceitos antidesenvolvimentistas, como a “sociedade pós-industrial”, “limites do crescimento”, “desenvolvimento sustentável”, “decrecimento”, “biocapacidade”, “sobrecarga da Terra”, “pegada ecológica” e outros, que mal ocultam o velho e surrado conceito malthusiano de que o planeta não teria recursos naturais ou capacidade de suporte para tolerar a expansão a todo o mundo dos níveis de vida conquistados pelos países mais avançados. Ou que os povos indígenas deveriam ser mantidos à parte do restante da civilização, vivendo de acordo com as suas tradições ancestrais e segregados em “zoológicos humanos” isolados. O desprezo desses ideólogos misantrópicos pela dignidade do ser humano se mostra na sua utilização do termo “desintrusão”, eufemismo para a retirada forçada de indivíduos não-indígenas das terras demarcadas para reservas, como se fossem intrusos, em vez de proprietários

¹⁴ O livro de Carrasco, Palacios & Lino (2017) detalha essas questões.



legítimos com registros legais datados de décadas ou até de mais de um século, aberrações observadas em inúmeros casos registrados no País, nas últimas décadas.”¹⁵

Essas considerações de Carrasco foram reafirmadas em seu depoimento a esta CPI, em 08/08/2023. Na ocasião, o jornalista e pesquisador fez sérias acusações às ONGs, particularmente as de caráter ambientalista e indigenista. Assinalou o papel dessas entidades como braço operacional de governos de países ricos e de oligarquias internacionais contra as perspectivas de desenvolvimento, inclusive com intensa ingerência em sua soberania destes.

Viu-se, assim, um processo influência cada vez maior sobre a população de países do Ocidente, que passou a ser orientada pelas ideias dessa nova ordem. Em meio ao discurso da revolução sexual, da contracultura e do multiculturalismo, ganhava força o discurso ambientalista, segundo o qual, diante de recursos naturais escassos, os povos das nações pobres não poderiam jamais alcançar os níveis de desenvolvimento dos países mais ricos sem prejudicar o meio ambiente e levar o planeta a um colapso. Ademais, haveria 13 países, cujo crescimento ameaçaria os interesses de nações como os Estados Unidos e seus aliados, e que, portanto, deveriam ser monitorados, controlados e contido: o Brasil seria um deles¹⁶. Carrasco sintetizou suas considerações sobre o ambientalismo agrupando-o em três grandes pilares:

1. Ideologia, em que o meio ambiente é colocado no centro da organização da sociedade e da economia (desenvolvimento socioeconômico fica condicionado a diretrizes ambientais).

¹⁵ Carrasco, Palacios & Lino (2017), pp. 6-7.

¹⁶ Depoimento de Lorenzo Carrasco à CPI das ONGs, em 08/08/2023 (disponível em <https://youtu.be/g3YHLM808rE> - acesso em 20/10/2023).



2. Não é um fenômeno sociológico espontâneo, mas um produto de “engenharia social” (técnicas de moldagem de crenças e comportamento da sociedade) promovidas por grupos oligárquicos internacionais, especialmente anglo-americanos.
3. Raízes ideológicas: deriva diretamente da eugenia (melhoramento racial) e do malthusianismo (recursos naturais incompatíveis com crescimento populacional).

As nações em desenvolvimento e detentoras de significativos recursos naturais ainda preservados estavam, portanto, no centro da agenda global neocolonialista. A estratégia seria fazer-lhes experimentar uma crise de desindustrialização, de perda de níveis de tecnologia, de inflação, de dependência econômica¹⁷.

Ademais, o ambientalismo teria como seus objetivos fundamentais: 1) o controle direto ou indireto de recursos naturais estratégicos; 2) a consolidação de um paradigma cultural contrário ao progresso e à reprodução humana; e 3) a criação de estruturas supranacionais de “governo mundial” (o que o Embaixador Araújo Castro assinalou como “congelamento do poder mundial”)¹⁸.

Sobre o a chamada associação entre indigenismo e ambientalismo, Carrasco diz ser o primeiro mais uma ferramenta de dominação e controle dos países em desenvolvimento, particularmente daqueles que têm ainda significativas comunidades autóctones, como é o caso do Brasil. Nesse sentido, asseverou ser o indigenismo associado ao ambientalismo “uma geopolítica travestida de direitos humanos contra o Estado nacional soberano, na busca do controle dos enormes recursos naturais do país

¹⁷ Depoimento de Lorenzo Carrasco, em 08/08/2023.

¹⁸ Depoimento de Lorenzo Carrasco à CPI das ONGs, em 08/08/2023 (disponível em <https://youtu.be/g3YHLM808rE> - acesso em 20/10/2023).



(fronteira mineral e agrícola)”. E completou assinalando ser este um “ataque à identidade cultural do Brasil; uma ameaça à integridade territorial; uma violação aos direitos inalienáveis das populações indígenas;” e um sistema baseado “em uma ideologia racial”, a Eugenia. Muitas ONGS indigenistas na Amazônia atuariam sob a perspectiva de se manter os indígenas presos ao atraso e ao subdesenvolvimento, sob o argumento de que se estaria a preservar as tradições desses povos.

Esta CPI pôde comprovar o que foi dito por Carrasco, tanto por meio da análise dos documentos reunidos quanto em razão das diligências realizadas. O que se viu foi a exploração das comunidades indígenas e um controle significativo por parte das ONGS, controle esse maior que o do próprio Estado brasileiro, sobre diversas áreas e comunidades. Pôde-se constatar aqueles brasileiros remanescentes dos povos originários, na percepção velada de muitas ONGS, deveriam viver confinados em “zoológicos humanos”, que era como deveriam constituir-se as reservas indígenas.

As palavras da Deputada Federal Sílvia Waiãpi ilustram a situação dos indígenas brasileiros em sua relação com as ONGS. Tratado sobre Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé), a Deputada observou:

“A atuação de organizações não governamentais no Norte do Brasil, e eu falo especialmente do Estado do Amapá... O Iepé é uma organização não governamental, fundado por uma antropóloga belga e que, durante anos, há mais de 40 anos, vem mantendo povos Waiãpi no passado, impedindo, inclusive, as crianças de falarem português. As crianças são proibidas de falar português. Esta organização, senhores, recebe e tem a atuação de 22 instituições, e essas 22 instituições, muitas delas internacionais, financiam essa organização, e a única coisa que eles sabem fazer é impedir o povo



de ter acesso ao desenvolvimento, e, por mais que você o tente, você será impedido, você será silenciado.”¹⁹

O neocolonialismo globalista atingiria o Brasil exatamente no momento de reestruturação de suas instituições, no novo modelo de Estado que se fundaria com a Constituição de 1988. Corações e mentes foram conquistados, particularmente entre a elite política, econômica e intelectual brasileira. E, como parte dessa mudança de paradigma, fundamentada na Carta de 1988, foi estabelecida uma legislação ambiental rigorosíssima, que limitava quaisquer perspectivas de desenvolvimento de regiões como a Amazônia. Toda uma geração de juristas, administradores, cientistas e outros profissionais foi “recrutada” em apoio a essa causa.

“(…) Essa investida pegou o Brasil na transição do regime militar de 1964-1985 para a chamada “Nova República”, consolidada com a Constituição de 1988. Com a consciência ou não dos atores políticos da época, a Carta Magna possibilitou um perfeito enquadramento do País nos desígnios da oligarquia transnacional que promovia a “Nova Ordem Mundial”. De fato, sob o manto da instalação de um regime democrático, agrupou-se de forma atabalhoada uma miríade de direitos individuais ou de minorias, não raro, colocando-os em hierarquia superior aos interesses maiores da Nação. Ademais, a Carta não contempla qualquer noção de Direito Natural, do Bem Comum ou do bem-estar geral da população brasileira, vale dizer, de um projeto nacional de desenvolvimento. Em grande medida, os interesses nacionais ficaram subordinados a motivações menores de revanchismo e oportunidades para a promoção de agendas corporativas e setoriais. De um modo geral, qualquer proposta de defesa da soberania nacional era identificada com o regime militar e rotulada como “entulho autoritário”, ficando facilitado o enxerto de uma agenda antinacional no corpo constitucional. Nesse marco, foi introduzida no País a mais restritiva legislação ambiental do planeta e uma legislação indígena não apenas contrária à tradição integracionista característica da formação histórica brasileira, mas também contrária à integração nacional, ao fomentar divisões étnicas entre os diversos grupos formadores da nacionalidade. (...) Junto com tal legislação, a Constituição de 1988 estabeleceu um corpo de vigilantes para a sua implementação, tarefa atribuída a um setor específico do Ministério Público Federal (MPF), que, com o apoio

¹⁹ Depoimento de Sílvia Waiãpi à CPI das ONGS, em 01/08/2023. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?5&reuniao=11653&codcol=2597> (acesso em 11/11/2023).



de elementos do Judiciário atraídos para a agenda ambientalista-indigenista, viriam a convertê-la num dos principais obstáculos ao desenvolvimento, integração e soberania nacional.²⁰

Tratando sobre o Direito Ambiental brasileiro, Carrasco recorreu à citação do ex-Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Mangabeira Unger. Em entrevista ao Valor Econômico, publicada na edição de 11 de abril de 2015, Unger observou, segundo Carrasco:

“O nosso direito ambiental não existe. Não existe um direito ambiental substantivo. Existe um direito quase exclusivamente processual, que delega poderes discricionários praticamente ilimitados a um elenco de pequenos déspotas administrativos. Não estou tratando nem de um outro aspecto, que são os órgãos de controle com os tribunais de contas, o Ministério Público. É uma perseguição permanente à atividade criativa do país. Empoderamos esta elite política e judiciária, ao mesmo tempo em que criamos um vácuo de regras, e, portanto, nos colocamos sob a ditadura desses juizes sem lei. Isto é um impedimento intransponível à democratização da economia de mercado e ao produtivismo includente.”

Sobre esse recrutamento das elites locais, particularmente de agentes públicos influentes, haverá um tópico específico do presente Relatório. Entretanto, cabe menção ao depoimento do Deputado Federal e ex-Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, sobre como se constituiu uma relação umbilical entre as ONGs e alguns servidores e autoridades públicas:

“(…) desde Fernando Henrique, há um envolvimento muito intenso, que ora está mais intenso, ora é menos intenso, mas há um grande envolvimento das autoridades governamentais federais, sobretudo na área de meio ambiente, mas não só, ligado a essas entidades estrangeiras que operam na Amazônia, e também ligado, um pouco depois, às brasileiras que se formaram, mas muitas delas com ramificações lá fora. (...) É importante deixar claro (...) que as pessoas envolvidas nesse tema são praticamente as mesmas desde a época do Fernando Henrique Cardoso. Perpassaram dois mandatos do Lula, um mandato e meio da Dilma, o meio mandato do Michel Temer e os quatro anos do Bolsonaro, e estão aqui, nesses seis, oito primeiros meses do mandato do Presidente Lula.

²⁰ Carrasco, Palacios & Lino (2017), pp. 7-8.



Nós podemos fazer aqui uma lista de vinte, trinta, quarenta figuras públicas, umas mais conhecidas, outras nem tanto, que se revezam em posições que são ora em cargos públicos – seja ministro, secretário, secretário de Estado, secretários municipais –, ora em entidades do terceiro setor – ONGs, portanto –, e ora na academia e, mais recentemente, no setor privado. Antigamente, havia uma menor intersecção com o setor privado. Talvez, de dez anos para cá, essa intersecção tenha aumentado.”²¹

O depoimento de Carrasco e sua percepção de que, desde a segunda metade do século XX, as ONGs têm sido os “braços de um aparato internacional que não têm sua sede de controle no Brasil”, que atuam como enclaves dentro da estrutura do Estado, influenciando mesmo agentes públicos, e que operam de acordo com os interesses externos e contrários aos interesses nacionais, foram corroborados por diversos depoentes perante esta CPI. A esse respeito, as palavras de Aldo Rebelo, profundo conhecedor da Amazônia e do Brasil, são esclarecedoras:

“(…) Porque essas ONGs são apenas um instrumento. Os interesses que elas representam estão lá fora. Se alguém perguntar se isso não é teoria da conspiração... A história da Amazônia é uma história de conspiração. A Amazônia é cobiçada antes de ser conhecida.”²²

E completa Aldo Rebelo, assinalando quais os reais interesses de entes estrangeiros e de seus lugares-tenentes, as ONGs ambientalistas e indigenistas, na Amazônia:

“Claro que há um problema do meio ambiente no mundo e no Brasil também, mas não é pelo meio ambiente que a Amazônia está em evidência, que a Amazônia está no centro da polêmica, do debate. Não é pelo meio ambiente que eles estão trazendo essa conferência do clima lá para Belém. Não é, como diria o grande Padre Antônio Vieira, não é pelo nosso bem, é pelos nossos bens. É uma distinção singular, mas muito importante. Há que diferenciar aqueles que estão aqui em busca do nosso bem, que são sempre bem-vindos, acolhidos, daqueles que estão aqui em busca dos nossos bens. E a Amazônia é essa região governada, observada,

²¹ Depoimento de Ricardo Salles à CPI das ONGS, ocorrido em 15/08/2023. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?1&reuniao=11712&codcol=2597> (acesso em 15/10/2023).

²² Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.



olhada por centenas de ONGs poderosíssimas, com muitos recursos, conscientes da sua tarefa, da sua missão.”²³

Na mesma linha, assevera Ricardo Salles:

“Isso não é de hoje, basta ler os livros que existem há muitos anos relatando o bastidor do que acontece no âmbito das ONGs no Canadá, nos Estados Unidos, na Europa. Então, esse esforço em empenhar recursos financeiros, recursos humanos e dedicar uma estratégia à Amazônia para os diversos fins que nós estamos tratando aqui, isso vem de muito tempo e não é negado pelas autoridades, pelos grupos estrangeiros. Aliás, não tem como negar. As questões são evidentes, constam de relatórios, Governo da Noruega, Governo do Canadá, departamentos da União Europeia. Portanto, são temas praticamente incontestáveis e que não trazem consigo nenhuma controvérsia – evidentemente, para além de temas de segurança nacional, que não é o objeto aqui.”²⁴

Um último aspecto sobre a percepção internacional da Amazônia brasileira e seus recursos, pode ser assinalado pelas manifestações de autoridades de outros países ou de organizações internacionais reunidas por esta CPI. Nesse sentido, o jurista e ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Francisco Peçanha Martins, reuniu em um artigo intitulado “Soberania e Ecologia”, frases de líderes internacionais sobre a Amazônia. As considerações falam por si:

“Numa reunião do G-7 a que compareceu, como convidado, o Presidente Sarney foi instado a ceder direitos aos países ricos para explorarem economicamente a hileia amazônica. Continuaram na proposição de amortização de parte da nossa dívida externa em troca de projetos ditos ecológicos. (...) Candidato à Presidência dos EUA em 1989, George Bush afirmou: ‘os brasileiros pensam que a Amazônia é deles. Não é. Ele pertence a todos nós’. O Senador Kasten, posteriormente, reproduziu a assertiva, dizendo: ‘Assim como o ozônio, as chuvas, o oxigênio, etc., a Amazônia deve pertencer a todos’. Mitterand, em 1989, declarou que ‘o Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia’. Gorbachev defendeu, em 1992, que ‘o Brasil deve delegar parte de seus direitos sobre a Amazônia aos organismos internacionais com patentes’. O Primeiro-Ministro da Inglaterra, John Major, preconizou: ‘As nações desenvolvidas devem estender os domínios

²³ Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.

²⁴ Depoimento de Ricardo Salles à CPI, em 15/08/2023.



da lei ao que é comum de todos no mundo. As campanhas de ecologistas internacionais a que estamos assistindo, no passado e no presente, sobre a região amazônica, estão deixando a fase propagandista, para dar início a uma fase operativa que pode definitivamente ensejar intervenções militares diretas sobre a região’.”²⁵

David Landes, professor emérito de Economia e História da Universidade de Harvard, autor de diversas obras, entre as quais “A Riqueza e a Pobreza da Nações” (São Paulo: Elsevier, 1998), e um dos mais aclamados economistas do século XX, defendia que o território brasileiro fosse dividido, pois dificilmente poderia prosperar com “a Amazônia estagnando o País”. Observou à Revista Veja, em entrevista publicada em 22/03/2000, e citada por Carrasco em “Máfia Verde”:

“(...) Estou dizendo que se o Sul se separasse do Norte teria boas chances de alcançar os países mais avançados. Sei que as pessoas logo vão pensar em coisas do tipo: mas como assim, abrir mão dos infundáveis recursos da Amazônia? Pois eu lhe digo que se vivesse em São Paulo não me preocuparia muito com o destino do Amazonas. Minerais? Madeira? Tudo isso pode ser comprado. Não é preciso ser dono desses recursos. É mais fácil comprar e vender do que ser proprietário. Em nossa época, não existe nenhuma virtude intrínseca, política ou econômica, em manter um grande território e ser uma grande unidade.”²⁶

A ideia da Amazônia como “patrimônio da humanidade” a ser preservado a qualquer custo (mesmo em detrimento dos interesses nacionais brasileiros) se desenvolveu internacionalmente nas últimas décadas, como parte do discurso ambientalista. Pascal Lamy, ex-Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), chegou a declarar, em uma conferência em Genebra, em 2005, que a Amazônia e as outras florestas tropicais do planeta deveriam ser consideradas “bens públicos mundiais” e submetidas à gestão coletiva, ou seja, gestão compartilhada da comunidade

²⁵ Francisco Peçanha Martins, “Soberania e Ecologia”, in Justiça & Cidadania, 31/07/2006. Disponível em <https://www.editorajc.com.br/soberania-e-ecologia/> (acesso em 01/11/2023).

²⁶ David Landes apud Carrasco (2017), pp. 32-33.



internacional. Essa manifestação provocou reações entre os brasileiros, inclusive no Senado, com pronunciamentos dos Senadores Mozarildo Cavalcanti, Romeu Tuma²⁷ e Gilberto Miranda²⁸.

Sobre as ideias de soberania relativa e de imperativos de desenvolvimento sustentável na Amazônia, Carrasco assinalou na CPI as manifestações de algumas autoridades brasileiras. Trouxe a preocupação com o discurso que aceita entregar a soberania brasileira sobre a Amazônia a autoridades supranacionais em nome de um bem maior à humanidade.

Causou preocupação a esta CPI o fato deste ambientalismo entreguista ser acolhido por algumas autoridades no atual Governo. Comentou, por exemplo, a manifestação do então Governador de Roraima, Otomar Pinto, que teria afirmado à *Folha de São Paulo*, em 24/04/2005, que “O presidente Lula disse na minha frente e da bancada [de Roraima] que toda vez que ia ao exterior recebia pressões e reclamações favoráveis à homologação da reserva. Disse que ele tinha pressa em atender a essas demandas”.

Carrasco citou também as palavras do ex-Ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, que teria declarado à *Folha de Boa Vista*, em 10/06/2010, que “A população de Roraima está pagando o preço em função da necessidade nacional de respeitar o conceito de desenvolvimento sustentável. Tem que ser considerado que o bioma da Amazônia é um dos mais importantes do planeta e esse seria um preço a se pagar.”

²⁷ “Declaração de Lamy integra movimento de internacionalização da Amazônia, diz Mozarildo.” Agência Senado, 04/03/2005. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2005/02/24/declaracao-de-lamy-integra-movimento-de-internacionalizacao-da-amazonia-diz-mozarildo> (acesso em 20/11/2023).

²⁸ “Gilberto Miranda repudia declarações de Pascal Lamy sobre ‘internacionalização da Amazônia’.” Agência Senado, 04/03/2005. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2005/03/04/gilberto-miranda-repudia-declaracoes-de-pascal-lamy-sobre-internacionalizacao-da-amazonia> (acesso em 20/11/2023).



Destarte, uma das declarações apresentadas por Lorenzo Carrasco que mais causaram estranheza a esta CPI foram as palavras de João Paulo Ribeiro Capobianco, atual Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que teria dito que a “Amazônia é do Brasil, em termos. Até a lei brasileira condena uma mãe ou um pai que trate mal o seu filho a perder a guarda sobre ele”. Essa manifestação teria acontecido em 04/06/2008, por ocasião da posse de Carlos Minc naquela Pasta.

Em síntese, se a competição e o conflito se davam, até o século XX, por território e por alternativas de exploração e comércio, utilizando-se de companhias estatais ou privadas, ou mesmo da força armada, desde a década de 1970 uma nova forma de atuação marca as pretensões internacionais sobre a Amazônia: a construção de narrativas ambientalistas e indigenistas, e o uso de ONGs como instrumento de política externa das grandes potências para a região. Isso ficou muito evidente como resultado dos trabalhos desta CPI.

Foge ao escopo deste Relatório tratar com maiores detalhes da evolução das disputas envolvendo diferentes povos pela Amazônia. O que cabe ser assinalado é que as diferentes percepções sobre essa região compreendem tanto a de exploração de suas riquezas quanto de sua manutenção como “reserva estratégica da humanidade”. Narrativas foram construídas, sob argumentos pseudocientíficos, econômicos e políticos, com o propósito claro de suprimir das mãos daqueles que ali vivem (desde quando Portugal se assenhorou daquelas terras), os amazônidas brasileiros, o controle dos seus destinos.

De fato, também fica cada vez mais claro para os membros desta CPI e para aqueles que nos acompanharam como, na verdade, foi criada uma estratégia em torno da questão ambiental para controlar os recursos naturais do mundo, criando, assim, um poder mundial. No caso do Brasil, a



Amazônia, mas também outros biomas, e o desenvolvimento das regiões mais pobres, estão no centro das atenções. Muito se tem feito para impedir que as pessoas que vivem na região amazônica, a mais rica do Brasil em recursos naturais, mas aquela com os piores índices de desenvolvimento humano, saia da condição de miséria e dependência em que se encontra. Afinal, a carência daquelas pessoas e a manutenção das reservas estratégicas para “o conjunto da humanidade” são grandes negócios.

As ONGS têm um papel nisso tudo. Entre aquelas que operam diretamente na Amazônia, muitas, não todas, constituem um sistema complexo de organizações nacionais e estrangeiras, que Lorenzo Carrasco chamou de Máfia Verde. Como se estruturam e quais são seus objetivos serão o objeto das próximas páginas deste Relatório.

3. As Organizações Não-Governamentais na Amazônia

3.1. Perspectivas internacionais sobre a Amazônia

Não é recente o olhar do mundo, particularmente de grandes potências, sobre a Amazônia e suas riquezas. Já em 1960, Arthur Cézár Ferreira Reis, historiador, jornalista, político e ex-governador do Amazonas, e um dos grandes conhecedores da região, assinalava, ser “uma história velha essa da Amazônia como área de atração. (...) Porque, na verdade, todo o interesse que vem despertando não resulta apenas do exotismo que a caracteriza, da variedade de seus aspectos como natureza.”²⁹

De fato, essa exuberante parcela do “imenso mundo tropical” tem sido alvo de disputas entre homens de diferentes origens, desde o século XVI. Portugueses, espanhóis, ingleses, franceses, holandeses e, mais

²⁹ Arthur Cézár Ferreira Reis. *A Amazônia e a cobiça internacional*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.



recentemente, norte-americanos, canadenses e noruegueses, sob a forma de colonizadores tradicionais ou de ambientalistas modernos, são infundáveis os registros de homens interessados em ocupar, explorar ou controlar essa região de grande riqueza e potencial.

Foram os espanhóis os primeiros colonizadores europeus a chegar à Amazônia, ainda no século XVI. Em 1541, o navegador Francisco de Orellana liderou uma expedição que, vindo de Quito, cruzou os andes e desceu os rios em direção a Leste, atingindo, em 12 de fevereiro de 1542, o Rio Amazonas, então chamado de “Rio Grande, Mar Dulce ou Rio da Canela”³⁰. A 3 de junho, avistaram a desembocadura do Rio Negro e, no dia 10, o Rio Madeira. Ali, foram alertados pelos indígenas locais sobre uma tribo de mulheres guerreiras, as *coniupuyara*, e dos riscos que correriam de um eventual encontro com elas, que poderia culminar no fim dos espanhóis “porque éramos poucos e elas muitas, e que nos matariam”³¹.

Esse encontro realmente veio a ocorrer e, segundo o Frei Gaspar de Carbajal, a expedição foi atacada pelas mulheres guerreiras, e obrigada a fugir. Estava criada a lenda das “amazonas”, que dariam nome ao rio e à região³².

“O rio, que teve vários nomes, como o indígena Pará, o português Maranhão e os espanhóis São Francisco de Quito e rio de Orellana, acabou ficando com o nome de rio (das) Amazonas, pela impressão

³⁰ A epopeia de Orellana é contada pelo Frei Gaspar de Carvajal, que acompanhou a expedição, em “*Descubrimiento del rio de las amazonas según la relación hasta ahora inédita de fr. Gaspar de Carvajal con otros documentos referentes a Francisco Orellana y sus compañeros publicados áa expensas del Excmo. Sr. Duque de Tserclaes de Tilly*”. O relato está disponível em uma obra rara encontrada na Biblioteca do Senado Federal: Gaspar de Carvajal, Alonso de Rojas & Cristobal Acuña. *Descubrimiento del Río de las Amazonas*. Sevilla: Imprenta de E. Rasco, Bustos Tavera, 1894.

³¹ Carvajal (1894), p. 22.

³² Consta que o Rei Carlos V da Espanha teria ficado tão impressionado com a história das mulheres guerreiras que decidiu dar ao rio o nome de Amazonas.



que deixou em seus leitores a história das mulheres guerreiras, contada pelo cronista da expedição, Frei Gaspar de Carbajal.”³³

Em 26 de agosto de 1542, os espanhóis chegaram ao delta do Amazonas, após percorrerem “1.800 léguas” ou 7.500 quilômetros, criando o precedente para inúmeras aventuras e grandes empreendimentos de “homens brancos” naquele mundo inexplorado. Outros tantos europeus ainda viriam, e a região se tornaria palco de disputas entre nações, e alvo de empreitadas coloniais e, mais recentemente, “neocoloniais”.

Apesar das iniciativas espanholas, foram os portugueses que consolidaram sua presença na região, conquistando um vasto território para o grande império lusitano, do qual o Brasil e os brasileiros seriam legítimos herdeiros. Decorridos 75 anos da expedição de Orellana, os portugueses, liderados por Francisco Caldeira Castelo Branco, estabeleceram, na foz do Amazonas, o Forte do Presépio, origem da povoação de Nossa Senhora de Belém. Tinham início o que Joaquim Nabuco chamou de “a mais extraordinária das conquistas de Portugal”.

Segundo o Embaixador Synesio Sampaio Goes Filho, os primeiros anos da presença portuguesa na Amazônia, já no século XVII, não foram fáceis. Na verdade, os interesses de Portugal entraram em conflito com as pretensões inglesas, francesas e holandesas, que precisavam, em meio às competições daqueles anos de mercantilismo, de terras para estabelecer núcleos de exploração e de obtenção de produtos para fazer riqueza pelo mundo.

“Não foram fáceis as primeiras três décadas de Belém, anos de lutas constantes com estrangeiros e índios hostis. Nas proximidades da grande reentrância amazônica, havia estabelecimentos holandeses, ingleses, franceses (tanto Jaime I da Inglaterra, como Luís XIII da França haviam ‘doado’ a seus nacionais terras entre o Essequibo e

³³ Synesio Sampaio Goes Filho. *Navegantes, Bandeirantes e Diplomatas, um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. Brasília: Funag, 2015, p. 168.



o Amazonas). Só por volta de 1645, conseguiu-se expulsar todos os estrangeiros das proximidades do delta marajoara. A região nunca foi prioritária para esses países, mais poderosos que Portugal. Com os franceses estabelecidos na Guiana (fundaram Caiena em 1634), bloqueou-se a expansão portuguesa pela costa norte; mas estava livre a entrada pelo Amazonas, que conduzia até o âmago do Continente.”³⁴

Foi com esse espírito de desbravar rumo ao Oeste, que, em 1637, quase século depois de Orellana portanto, “deu-se a primeira viagem à contracorrente, até Quito, de grande relevo para a expansão portuguesa pela bacia amazônica”³⁵. Liderada pelo português Pedro Teixeira, uma expedição de 47 canoas grandes, setenta soldados, alguns religiosos e 1.200 indígenas partiu de Belém, subindo o curso do rio Amazonas rumo ao Peru, com o objetivo de “confirmar a comunicação entre o oceano Atlântico e o Peru, seguindo a mesma rota de Francisco Orellana”³⁶.

Note-se que a viagem de Pedro Teixeira ocorreu à época da União Ibérica (1580-1640), quando os portugueses se encontravam sob a égide da Coroa Espanhola. Jaime Cortesão teria visto a iniciativa como parte da estratégia lusitana de “assegurar a posse da maior parte do rio Amazonas, antes que se efetivasse a separação, então já prevista e desejada”³⁷.

Em outubro de 1638, Pedro Teixeira chegou a Quito, retornando a Belém no ano seguinte. Com isso, tomou posse de toda a região por onde passara em nome do Rei da Espanha e de Portugal. A incursão permitiu a identificação daquelas terras, e a ocupação do Vale do Amazonas, inclusive com a construção de fortes e a fundação de missões religiosas às margens daquele rio e de seus afluentes.

³⁴ Goes Filho (2015), p. 171.

³⁵ Goes Filho (2015), p. 171.

³⁶ Joelza Ester Domingues, “Francisco Orellana chega ao Rio Amazonas”. Disponível em *Ensinar História* (<https://ensinarhistoria.com.br/linha-do-tempo/francisco-orellana-chega-ao-rio-amazonas/>), acesso em 10/11/2023).

³⁷ Goes Filho (2015), p. 172.



Com o fim da União Ibérica, a Coroa Portuguesa teve êxito na reivindicação de parte significativa daquele território do qual Pedro Teixeira tomara posse, que constituiria a Amazônia brasileira. A colonização da região não seria simples, sendo marcada por relações muitas vezes conflitivas com os indígenas locais, pela dificuldade de acesso e de exploração da floresta e de seus recursos.

Entre os séculos XVI e XVIII, os espanhóis enviaram expedições à Amazônia, mas não conseguiram estabelecer um controle efetivo sobre a região. No século XVIII, após o Tratado de Madri, de 1668, que definiu as fronteiras entre as colônias de Portugal e Espanha na América, e com a presença portuguesa mais efetiva e com as possibilidades que se evidenciavam em outras partes do continente americano, como as minas de Potosí e os recursos infindáveis da região do Prata, a Espanha optou por deixar de lado a parte da Amazônia reivindicada pelos portugueses e concentrar seus esforços na conquista do Peru e da Bolívia.

Além dos portugueses e espanhóis, outros países europeus também tentaram colonizar a Amazônia. Já desde o século XVI, o monopólio ibérico sobre o continente americano era constantemente contestado por franceses, ingleses e holandeses, e com a Amazônia não seria diferente. Sobre esses últimos, observa Arthur Reis:

“Disputando aos espanhóis o senhorio dos mares e das terras americanas, combatendo-os, ademais, por motivos religiosos, aqueles dois povos dirigiam suas visitas, inicialmente, para as Antilhas. (...) Das Antilhas, holandeses e ingleses partiram para a América do Sul: costa venezuelana e guianense, entre o Orenoco e o Oiapoque. Depois, o litoral entre este último acidente geográfico e o Amazonas, que penetraram e onde lançaram igualmente as bases de uma área colonial.”³⁸

³⁸ Reis (1960), p. 24.



Assim, holandeses e ingleses avançaram sobre a Amazônia, em busca mais de recursos naturais para seus empreendimentos. Nesse sentido, merece destaque a reflexão de Arthur Reis, feita há mais de sessenta anos, mas que permanece atual e possibilita mesmo uma associação entre o que faziam aqueles estrangeiros no passado e a conduta de seus descendentes hoje, por meio das ONGs que operam na Amazônia:

“Holandeses e ingleses, a essa altura *operavam desligados de compromissos com os respectivos governos. Agiam livremente, é certo que autorizados pelo poder público de suas pátrias*, mas sem que essas lhe tivessem dado incumbência de Estado”³⁹ (grifos nossos).

Os ingleses Robert Dudley e Walter Raleigh, por exemplo, chegaram à América do Sul em 1594, em missão de reconhecimento, alcançando a zona do Orenoco. A eles se seguiu Lawrence Keymis, que visitou o litoral da Guiana. Todos escreveram sobre o que viram, e Raleigh publicou, em 1596, *The discovery of the large, rich and beautiful empire of Guyana*⁴⁰, obra que o tornou famoso e que assinalava a Guiana e a Amazônia como regiões paradisíacas, que fariam “a felicidade do gênero humano”. Essa percepção da Amazônia como paraíso e reserva estratégica da humanidade não é recente!

Os holandeses, por sua vez, realizada sua primeira expedição à Guiana em 1598, estabeleceram no ano seguinte suas feitorias, defendidas por posições armadas. Em 1616, organizaram-se para um empreendimento colonial, estabelecendo-se no Baixo Amazonas com cerca de 40 famílias, fundando uma colônia e um forte, abrindo comércio com os indígenas e os

³⁹ Reis (1960), p. 24.

⁴⁰ Walter Raleigh. *The discovery of the large, rich and beautiful empire of Guyana*. London: Robert Robinson, 1596. Fac-símile disponível na Biblioteca Brasileira da Universidade de São Paulo, acessível pelo endereço eletrônico <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/4979> (acesso em 01/11/2023).



gentios, plantando tabaco e urucu. Estavam estabelecidas as bases de um projeto colonial do que viria a se tornar o Suriname, séculos depois.

“Tendo descoberto o caminho para o Amazonas, onde se lhes deparou preciosa matéria-prima vegetal e animal, campo aberto às suas disposições mercantis, acolhimento generoso de parte do gentio local e não se lhes opondo, de qualquer modo, os espanhóis, que não haviam chegado ainda, ingleses e holandeses dispuseram-se a uma operação da maior envergadura. Começaram-na os holandeses, em 1600, com as feitorias de Orange e Nassau, plantadas no Xingu, portanto já bem dentro da bacia amazônica. Os ingleses, possivelmente, em 1611, ainda no delta, em local que não podemos precisar, depois de terem realizado uma experiência nas margens do Oiapoque.”⁴¹

Já os franceses, após a frustrada experiência da França Antártica no Rio de Janeiro, seguiram para o Norte e, em 1612, fundaram São Luís do Maranhão, de onde seriam expulsos pelos portugueses em 1615. Derrotados nas terras maranhenses, seguiram ainda mais para o Norte, onde estabeleceram uma colônia, tendo-se ali as origens da Guiana Francesa.

A Amazônia mostrava-se como palco para a atuação de homens de diversas nacionalidades, aparentemente sem vínculos diretos com seus respectivos governos, mas, de fato, apoiados por eles. Companhias mercantis eram criadas com a aquiescência das Coroas, as quais muitas vezes tinham participação nas empreitadas, com recursos financeiros ou humanos. Cartas-patentes eram fornecidas pelas autoridades inglesas e holandesas, à semelhança do que acontece hoje com financiamentos de projetos de cooperação e desenvolvimento provenientes de agências de governos da América do Norte e da Europa. Exatamente como acontece com as ONGs atualmente, essa relação se tornava oficial à medida que o tempo avançava e novas possibilidades de explorar os recursos da região eram vislumbradas.

⁴¹ Reis (1960), p. 25.



De toda maneira, inegável que Portugal triunfou sobre todas as outras Potências na Amazônia. E conseguiu manter essa imensa região herdada pelo Brasil com a independência. Manter e afastar, durante séculos, das pretensões estrangeiras, fosse atuando na política internacional, fosse recorrendo ao Direito das Gentes, fosse estabelecendo-se por meio da mão militar que garantia a presença lusitana com suas fantásticas fortificações por todo aquele vasto território, Portugal mostrou-se soberano na Amazônia.

Acrescente-se a isso a estratégia portuguesa de povoamento e de consolidação da presença humana naquela região, com a integração entre os luso-brasileiros de distintas regiões do Brasil do império português e os indígenas nativos, formando o caboclo tão característico, elemento sociocultural verdadeiramente amazônico.

“Veja-se, mais, o que ocorreu com relação ao povoamento. Os casais de açorianos, mandados com outros grupos de povoadores, desde o século XVII, como a política da mestiçagem, que se efetuou largamente, promovidas ininterruptamente, como obra de governo, servem para documentar mais positivamente ainda o propósito de permanência. A garantia do espaço defendido efetivase não apenas com aquela demonstração de força, mas com a ocupação pelo povoamento e pela organização de uma sociedade ativa e modelar de acordo com as exigências do meio. Como também serviu para documentar o poder que foi atribuído às seis ordens religiosas, expedidas para os contatos com a gentilidade, à frente de toda a Companhia de Jesus. Não se cansando no desempenho da comissão, essas organizações de conquista espiritual agiram, com delegação do poder público, com frutos saborosos, representados nos milhares de indígenas que foram incorporados a novos padrões de vida, participando ativamente da empresa de Portugal, pela cooperação que deram na ampliação territorial, na identificação das espécies florestais e animais e nos que fazeres domésticos, nas fileiras da tropa para as guerras contra os concorrentes. Será conveniente nesse particular recordar que, nos inícios da penetração, quando houve ocasião de terçar armas contra os ingleses e contra os holandeses, infinita gentilidade ajudou os soldados nordestinos na luta para expulsá-los e para incorporar o extremo norte à comunidade luso-brasileira.”⁴²

⁴² Arthur César Pereira Reis. *A Amazônia e a Integridade do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editoria, 2001, pp. 37-38.



Verdadeiramente, a gente que hoje vive na Amazônia descende diretamente dessa belíssima miscigenação, em que culturas e genes se fundiram e criaram o homem amazônida. A região com a maior população indígena do País é assim enriquecida em seu povo por aqueles mestiços que descendem dos bandeirantes e portugueses que vieram de muito longe, dos homens e mulheres que chegaram do Nordeste desde o início da colonização em busca de novas oportunidades, e, mais recentemente, das famílias que oriundas do Centro-Sul do Brasil no bojo da expansão da fronteira agrícola. Esses brasileiros se casaram entre si, e garantiram o elemento humano da soberania naquele território.

“O caboclo não é só filho da miscigenação entre o índio e o branco; é também o índio deculturado subsequentemente que assumiu os padrões e costumes do colono, inclusive pela conversão ao cristianismo, através do trabalho do missionário. No mesmo sentido, a miscigenação entre o índio e o negro deu origem ao cafuzo, que também assumiu padrões e laços culturais do colono, sob as ordens de quem trabalhava e, na linguagem regional, tornou-se também um caboclo.”⁴³

Os amazônidas são, portanto, o resultado do êxito do processo de povoamento português, que encontra suas origens ainda nos tempos coloniais.

“Na competição de soberania, Portugal triunfou. Deu um admirável exemplo de capacidade, de resistência, de decisão. Afirmou-se como nação capaz de vencer os trópicos. Às dificuldades encontradas no contato com o ambiente físico e com o ambiente social, comportou-se bem. Criou um campo gigantesco de experiência colonial. O Brasil beneficiou-se desse esforço. Quando adquiriu a condição de país soberano, a Amazônia estava integrada na sua base física. Suas populações acompanharam a decisão política do Rio de Janeiro, mantendo-se no Império nascente. Daí por diante, no entanto, qual seria a sua sorte? Os novos homens de Estado estariam em condições de manter a orientação pragmática? Os perigos sobre a soberania brasileira, que sucedia quase mansamente à soberania portuguesa, teriam desaparecido e então o Império daria

⁴³ Nelson de Figueiredo Ribeiro. *A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita*. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 60.



tempo ao tempo, deixando que o processo de desenvolvimento regional corresse rotineiramente?”⁴⁴

No século XIX, as atenções estrangeiras sobre a Amazônia não se evidenciariam de forma significativa em termos políticos e econômicos, sobretudo porque o Brasil independente permanecia afastado das disputas por território que levaram as potências europeias (e, posteriormente, os Estados Unidos) a constituírem grandes impérios coloniais na África e na Ásia, no que ficou conhecido como neocolonialismo ou imperialismo. Se o foco das Potências imperialistas estava nas novas conquistas coloniais, isso não significa que esses estrangeiros tivessem perdido o interesse na Amazônia, que nunca deixou de ser uma “reserva estratégica” para essas nações.

“Ora, os ingleses e os norte-americanos, como os próprios franceses, nesse século XIX, no afã expansionista, tiveram suas vistas voltadas para a Amazônia. As expedições científicas, que despacharam para lá, nem sempre tiveram o objetivo único de verificar o que era a região como espaço físico ou como natureza exótica. Em todas ou quase todas as expedições enviadas com a permissão do governo brasileiro, que parece não ter percebido os verdadeiros propósitos desses cientistas que serviam aos desígnios imperiais de suas respectivas pátrias, o que houve realmente foi o intuito de saber para permitir a formulação de políticas de expansão ou de penetração econômicas.”⁴⁵

Importante assinalar que o grande desafio para o Estado brasileiro até a primeira metade no século XIX na Amazônia era manter a região politicamente unida ao País. A separação de Portugal não encontrou uma acolhida imediata nas Províncias do Norte, e a unidade nacional foi conquistada às custas do sangue de milhares de brasileiros. O ideal separatista ainda se manteve até pelo menos a década de 1840, inclusive com

⁴⁴ Reis (2001), p. 39.

⁴⁵ Reis (2001), p. 44.



levantes que fizeram o Rio de Janeiro enviar tropas para conter os rebeldes que queriam romper com o Império.

Observa-se, ainda, que não foram poucas as vezes em que governos estrangeiros buscaram influenciar situações de interesse nacional brasileiro na Amazônia. Arthur Cézar Pereira Reis narra, por exemplo, atuação dos ingleses junto ao líder cabano Eduardo Nogueira Angelim, em 1836, no sentido de seduzi-lo para que “aproveitasse o momento” e desse ensejo à “independência do extremo norte do Império”⁴⁶. Também recorreram os britânicos, entre 1835 e 1840, com o objetivo de “apoderar-se de larga faixa de terra no Rio Branco”, a ações para plantar marcos, estabelecer guarnições para intimidar as autoridades brasileiras e seduzir os indígenas locais.

De toda maneira, a partir da segunda metade do século XIX, resolvidas as questões separatistas, o Brasil conseguiu consolidar a Amazônia como parte de seu território, graças à importante atuação de sua diplomacia. Isso não significa, porém, que a soberania brasileira na região estivesse assegurada. Afinal, a presença do Estado naquele território continuaria incipiente e, se Portugal manteve a Amazônia fechada para os estrangeiros, o Brasil independente abriu-lhes as portas, de modo que nacionais britânicos, franceses, belgas, estadunidenses, entre outros, podiam circular com desenvoltura pela região, sem serem incomodados.

Se a Amazônia padecia com frágil presença do Estado durante o século XIX, a economia da região também sofreu severas mudanças. Os conflitos separatistas, explica Arthur Reis, deixaram profundas sequelas no Pará e no Amazonas, e a lavoura e a pecuária deram lugar a um retrocesso a

⁴⁶ Reis (2001), p. 45.



atividades extrativistas e, ainda, ao ciclo da borracha. Interessantes os comentários de Arthur Reis a esse respeito:

“(…) É de registrar-se ainda que *a lavoura e a pecuária, que constituíam a melhor demonstração da possibilidade de vencer o meio*, criando nele uma sociedade que não se vinculasse unicamente a um gênero de vida, aquele da primitividade da caça, da pesca e da coleta da floresta, *iam perder o viço pelo surgimento de outro produto florestal*, que a Europa e os Estados Unidos começaram a solicitar sofregamente – a borracha. *A experiência agrária cessava e a atividade coletora voltava a constituir o maior ou quase exclusivo fundamento de vida de todas as populações que se espalhavam pelo imenso mundo exótico e ainda não se representavam quantitativamente numerosas*”⁴⁷ (grifos nossos).

Entre o final do século XIX e início do século XX, o Brasil foi o principal produtor de borracha do mundo. A Amazônia constituiu-se importante centro de exploração daquele valioso insumo, fundamental para os processos produtivos da Revolução Industrial.

A exploração da borracha atraiu milhares de pessoas para a região amazônica, incluindo muitos estrangeiros, que viam nos seringais grandes possibilidades de enriquecimento. O declínio do ciclo da borracha, porém, ocorreu devido à substituição do fornecedor brasileiro pela produção da Malásia, então sob domínio britânico.

Merece destaque a história de como a seringueira, planta originária da região amazônica, passou a ser produzida na Ásia, pondo termo ao ciclo da borracha brasileiro. Em 1876, o britânico Henry Wickham, sob as vistas das autoridades portuárias paraenses, contrabandeou 70 mil sementes de seringueira para Londres, a partir de Santarém. Essas sementes, acondicionadas em 50 cestos indígenas, forrados com folhas de bananeira, deram origem a mudas nas estufas londrinas, as quais foram transferidas para os domínios britânicos do Oriente, de onde desbancariam a produção

⁴⁷ Reis (2001), p. 42.



brasileira. Assim, Wickham, estrangeiro vivendo tranquilamente e sem qualquer controle na Amazônia brasileira, foi o responsável por uma das mais notórias ações de biopirataria da história, lamentavelmente contra o Brasil⁴⁸. Sobre esse assunto, observou o ex-Ministro e ex-Deputado Federal Aldo Rebelo em seu depoimento à CPI:

“O roubo das seringueiras: maior escândalo de biopirataria da história, promovido pelo Governo inglês, patrocinado, pago. O homem que veio cumprir essa missão... O Brasil produzia 95% da borracha do mundo, e já havia uma indústria de borracha, os navios já usavam, as indústrias já usavam, e os ingleses queriam levar a borracha da Amazônia para a Ásia. Pagaram um agente, que depois foi condecorado Cavaleiro do Império Britânico pela... Acho que era a Rainha Vitória...”⁴⁹

Mesmo com o fim do ciclo da borracha, a Amazônia continuou a ser objeto da atenção e da cobiça internacional ao longo do século XX. De fato, o interesse na região só tem crescido nas últimas décadas. É indiscutível que seus recursos naturais, como madeira, ouro e outros minérios, além de sua biodiversidade, despertam a cobiça de pessoas e governos por todo o mundo. Naturalmente, mudou a forma como se busca a obtenção dessas riquezas.

“Assim, logo depois que Portugal e mais tarde o Brasil independente, conseguiram consolidar as fronteiras internas da Amazônia, através de vários tratados internacionais, sobrevieram os interesses dos países ricos, ora sobre a navegação pelo rio Amazonas, ora pela tentativa de implantar grandes projetos de exploração mineral e de exploração vegetal que, em geral, não conseguiram sucesso, como o grande projeto de heveicultura de Henry Ford no rio Tapajós, a exploração de celulose na região do rio Jari, pelo empresário americano Daniel Ludwig, o extrativismo da borracha do Acre pelo *Bolivian Syndicate*, a implantação da estrada de ferro Madeira-Mamoré e os grandes projetos de colonização japonesa.”⁵⁰

⁴⁸ A história de Henry Wickham é contada por Joe Jackson em *O Ladrão do Fim do Mundo* (São Paulo: Objetiva, 2011).

⁴⁹ Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=11628&codcol=2597> (acesso em 22/10/2023).

⁵⁰ Ribeiro (2005), p. XLV.



Ao longo de todo século XX, o que se testemunhou foram tentativas de se povoar a Amazônia brasileira, em projetos de colonização promovidos pelo Poder Público ou por ele estimulados. A maioria não obteve êxito, à exceção dos colonos japoneses que se estabeleceram no Pará e no Amazonas, e acabou incorporada à economia e sociedade locais.

“O processo migratório de colonos japoneses, entretanto, foi bem planejado e orientado, sob a direta supervisão das autoridades de seu país de origem; assim, foi possível concretizar-se através de verdadeiros assentamentos agrícolas, quer no Pará quer no Amazonas. Dispondo entre seus membros de pessoas tecnicamente qualificadas, os colonos japoneses procuraram identificar as atividades agrícolas que mais seriam adequadas para a Amazônia. E tiveram sucesso no cultivo da juta e da pimenta-do-reino. Embora enfrentando vários percalços, os colonos japoneses conseguiram tirar a Amazônia do marasmo econômico que sofria e aqui implantaram uma verdadeira economia agrícola, apoiada na produção de pimenta-do-reino e das fibras de juta.”⁵¹

A Segunda Guerra Mundial trouxe novo fôlego para a economia da Amazônia. Afinal, a borracha produzida na região mostrou-se novamente essencial para o esforço de guerra. Com o fim do conflito, iniciativas conduzidas pela Estado brasileiro na região tinham o objetivo de integrá-la ao restante do País. Crescia o discurso de um projeto de desenvolvimento para a Amazônia.

A partir da segunda metade do século XX, o patrocínio do Estado mostrou-se fundamental para o desenvolvimento da região amazônica. Obras de infraestrutura (de estradas a aeroportos), incentivos à migração e ao povoamento daquele gigantesco e inexplorado território e a expansão da fronteira agrícola, todas essas iniciativas encontravam-se no bojo de um projeto nacional de integração e desenvolvimento nacional. Referências devem ser feitas, por exemplo, ao Programa Grande Carajás (PGG) e ao

⁵¹ Ribeiro (2005), p. 188.



Programa Calha Norte, ambos criados nas décadas de 1980, e voltados à exploração econômica e ao desenvolvimento da região.

Acrescente-se a isso a criação de instituições públicas voltadas à Amazônia, como o Banco da Amazônia S.A. (BASA), a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), e de fundos, como o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). Entidades de pesquisa na Amazônia também foram criadas, com destaque para o Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém, e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), em Manaus. Merecem destaque, ainda, a Embrapa Amazônia Ocidental, uma das Unidades Descentralizadas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), e o Centro de Pesquisa Agroflorestal do Trópico Úmido (CPATU), vinculado à Embrapa Amazônia Oriental.

O Poder Legislativo também se mostrou presente nas iniciativas de desenvolvimento dessa parcela tão importante do território brasileiro. Exemplo disso foi o trabalho feito pela “Comissão Parlamentar de Valorização Econômica da Amazônia”. Criada no âmbito da Constituinte de 1946, constituía, nas palavras de Nelson de Figueiredo Ribeiro⁵², “espaço político, voltado exclusivamente para a questão amazônica” e tinha uma dupla dimensão, de “valorização econômica” (com a missão de “equacionar a superação do dramático problema da pobreza da vasta região”) e “integração nacional” (“para proporcionar recursos que possibilitassem a construção de estradas que tornassem efetiva a integração nacional da Amazônia”).

“(…) Foi através dos estudos e proposições dessa Comissão Parlamentar que se tornou possível consignar, na Constituição

⁵² Ribeiro (2005), p. 195.



Federal de 1946, o artigo 199 que mandava aplicar na valorização econômica da Amazônia, anualmente, pelo menos, 3% da renda tributária da União. Esses recursos tiveram um impacto muito grande na Região; à conta deles foi possível renovar a frota do SNAPP, implantar sistemas de energia de Manaus e Belém e, principalmente, viabilizar a primeira estrada de integração nacional, a Belém-Brasília (BR-010), que somente foi concluída em 1961, ainda sem ser asfaltada. O perigo, porém, da ligação, apenas, oceânica da Amazônia com o restante do País estava definitivamente afastado, sobretudo considerando-se que também foi viabilizada a ligação rodoviária da Amazônia com o Nordeste, através da BR-316 (Pará-Maranhão) e a integração da Amazônia ocidental com o Centro-Oeste do País até Brasília, através da BR-364 (Cuiabá-Porto Velho).”⁵³

Tinha-se claro, portanto, que o Brasil só se desenvolveria plenamente se a Amazônia fosse parte desse projeto. A perspectiva estatal brasileira, inclusive durante os governos militares, não era de manter a Amazônia como uma “reserva estratégica inexplorada”. Havia a consciência de que se tratava de uma parte importante do território brasileiro, de riquíssima dimensão humana, povoada por brasileiros que tinham o mesmo direito de ter acesso aos benefícios do progresso e a buscar o desenvolvimento, o qual beneficiaria toda a nação. De fato, pretendia-se levar o progresso para a região e sua gente e, com os recursos humanos e materiais amazônicos, buscar a prosperidade e o crescimento.

Apesar de todas essas iniciativas do Poder Público brasileiro nos últimos cem anos, a realidade amazônica é ainda de uma imensa região, muito pouco povoada e com grandes vazios no que concerne à presença do Estado. Isso gera significativas vulnerabilidades, quando, na percepção do General Luiz Eduardo Rocha Paiva, faz com que entes como as ONGs, muitas vezes representando interesses estrangeiros, ocupem os espaços que deveriam ser das instituições públicas brasileiras:

“(…) A vulnerabilidade fica, então, caracterizada: pelo vazio de poder fruto da ausência do Estado, substituído por ONG e outros

⁵³ Ribeiro (2005), pp. 195-196.



entes, muitas vezes, representando interesses estrangeiros; pelo baixo grau de integração física da região ao País; pela imensa riqueza em recursos estratégicos - futuramente escassos no mundo – e pela cobiça internacional perfeitamente conhecida.”⁵⁴

Obviamente, a proposta brasileira de desenvolver a Amazônia e utilizar seus recursos em benefícios do País e dos brasileiros provocaria reações internacionais. Grandes potências viram suas pretensões sobre aquela “reserva estratégica” de recursos naturais ameaçadas. Precisariam intervir e recorreriam a mecanismos bem distintos das incursões armadas de séculos anteriores. A intervenção dessa vez teria fundamento doutrinário nas narrativas ambientalista (para preservar a Amazônia como “patrimônio da humanidade”) e indigenista (que propunha que as populações nativas tinham o direito de preservar suas tradições a ponto de viver como viviam seus antepassados, sem a “contaminação” da sociedade moderna), e seu braço operacional se consubstanciaria nas ONGs.

3.2. A presença do Estado brasileiro na região amazônica

No que concerne à presença do Estado brasileiro na região amazônica, esta CPI pôde confirmar que é ainda bastante incipiente. Nesse sentido, Aldo Rebelo ilustra bem o quadro da real condição do Estado brasileiro na Amazônia, que ele chama de “Estado oficial”, assinalando ser esse “anêmico, débil, deficitário em tudo”⁵⁵.

De fato, em que pesem as iniciativas das últimas décadas em ampliar a atuação do poder público na região, a Amazônia ainda permanece, indubitavelmente, como a área do território brasileiro onde o Estado menos se apresenta. Isso constitui, efetivamente, no entendimento desta Comissão,

54 Luiz Eduardo Rocha Paiva. *Amazônia e os riscos da soberania do Brasil – Coletânea de Artigos*. Brasília/DF: SAGRES, 2019.

55 Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.



uma ameaça à soberania do Brasil e aos mais importantes interesses do povo brasileiro.

Assim, faltam serviços essenciais, falta atenção aos milhões de brasileiros que ali vivem, falta mesmo um olhar cuidadoso aos desafios e oportunidades que ali se encontram. A verdade é que falta um projeto nacional para Amazônia. Não faltam, porém, projetos de outros governos e de organizações internacionais para a Amazônia.

A ausência do Estado na promoção de políticas públicas para o fomento às iniciativas produtivas, a geração de empregos e programas de desenvolvimentos condena as populações da Amazônia à miséria e à dependência de assistência social. Conforme apurado por esta CPI, na Região Norte o único Estado em que o Bolsa Família não atinge mais da metade das famílias é Rondônia. Nos outros Estados, chegam a ser 60% das famílias que, para sobreviverem, têm que receber Bolsa Família.

Essa é a realidade da Região Amazônica. Suas riquezas naturais e a força de seu povo contrastam com uma região em que falta saneamento básico: não existe água encanada tampouco esgoto sanitário. Não haveria campanha mais importante de saúde pública do que levar água e esgoto para a região que é a que menos os possui. De fato, o esgoto sanitário não chega a 8% dos domicílios da Região Amazônica, e pouco mais da metade estão ligados à rede de abastecimento de água.

Mais grave ainda é o uso da máquina do Estado para admoestar e reprimir as populações locais, agricultores, ribeirinhos, pessoas carentes e humildes, que muitas vezes são tratadas como criminosos pelas autoridades públicas. Foram inúmeros os relatos trazidos a esta CPI sobre a maneira violenta e ultrajante como esses brasileiros eram maltratados, expulsos de suas casas e da terra onde sua família se encontrava há décadas.



Testemunhou-se, nas audiências e diligências, como pessoas de bem eram humilhadas por agentes públicos, que se diziam trabalhar a serviço da lei contra aquela gente chamada de “intrusa”. A esse respeito, contou Aldo Rebelo à Comissão:

“(…) E, quando você olha para a cidade, percorre a cidade, há o aparato repressivo do Estado brasileiro, com helicópteros, Polícia Federal, Ibama, Força Nacional, viaturas... Parece uma cidade em guerra! E, quando você pergunta qual a finalidade desse aparato, se é para combater esse crime organizado, não! Esse aparato todo está ali montado para ir atrás de um sujeito que está criando uma vaca, plantando uma roça de milho, criando uma cabra ou plantando uma roça de cacau! É para isso que o Estado brasileiro mobiliza esse aparato! (...) Eu vi isso pela primeira vez em 2010, numa audiência em Novo Progresso. Quando nós tentamos descer em Novo Progresso, a pista de terra, a pequena pista de terra para um monomotor tentando descer, estava ocupada por um rebanho de vaquinhas espantadas com a aproximação do avião. O avião deu dois rasantes para afastar as vaquinhas, e nós pousamos. Eu perguntei lá: "Prefeito, e essas vacas?". E ele: "Não, essas vacas são as vacas piratas do Ministro Minc, que mandou apreender aqui". E, quando você chegava à reunião, ao lugar que a igreja nos destinou, tinha centenas de famílias apavoradas, em pânico! Senhoras e senhores, eu me lembrei de uma cena da minha infância, da guerra do Vietnã. O Vietnã tinha uma base muito grande, que todo dia estava nas televisões, que era a base de Da Nang, de onde saiam as operações para combater os vietnamitas. Quando eu vi a base da Polícia Federal, do Ibama e da Força Nacional em Novo Progresso, eu disse: "É Da Nang, e esses agricultores são os vietnamitas que eles vão pegar daqui a pouco". (...) Agora, o que era aquilo?! Aquilo ali... Eles foram tratados como se fossem invasores de terra pública, quando, na verdade, o Ministério do Meio Ambiente tinha feito uma grande ofensiva de estender aquele Sistema Nacional de Unidades de Conservação em áreas já pré-tituladas, em áreas a que o próprio Governo tinha levado aquelas pessoas.”⁵⁶

O mais absurdo de tudo isso foi identificar a participação das grandes ONGs ambientalistas no processo de perseguição às comunidades locais, a milhares de brasileiros, considerados invasores em sua própria terra. Vários foram os relatos de como as ONGs mobilizavam a estrutura do Estado, aí

⁵⁶ Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.



incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, bem como autoridades de fiscalização e policiais, para expulsar brasileiros de suas casas, de maneira célere e irresistível.

A “desintrusão” passou a ser um recurso das ONGs, um mecanismo de imposição de sua vontade perante o Estado, mais um capítulo dessa relação promíscua entre “ambientalistas e indigenistas” e agentes públicos, mas que não trabalham em prol dos cidadãos que pagam seus salários, mas sim em nome desses grupos consubstanciados nas ONGs. Esse é um cenário aterrador e que tem que acabar. Nas palavras do Relator desta CPI, Senador Marcio Bittar, “o intruso na Amazônia que deveria passar pela desintrusão são as ONGs”⁵⁷.

Se o Governo brasileiro não dá a devida atenção à Amazônia e à gente que ali vive, a região, porém, como já assinalado neste Relatório, tem sido do interesse de pessoas, instituições e mesmo Estados estrangeiros.

Seria ingênuo acreditar que um território tão rico não despertaria a gana e a cobiça internacional. E cresce a narrativa segundo a qual, as riquezas da Amazônia devem ser “compartilhadas com o conjunto da humanidade”, constituindo um “patrimônio comum a ser preservado para as futuras gerações de todo o planeta”. Ganha força, ainda, o discurso de que “se o Brasil não conseguir cuidar de sua Amazônia, deve ceder o território (e seus riquíssimos recursos) para quem consiga fazê-lo”.

Se o Brasil não cuidar da Amazônia, corre grandes riscos de perder essa importante parcela de nosso território. E esse “cuidado” não pode ser transferido para entes privados, deve ser uma preocupação constante do

⁵⁷ Palavras do Senador Marcio Bittar na audiência de 22/11/2023.



Poder público. A Amazônia é do Brasil e dos brasileiros, e compete ao Estado brasileiro zelar por esse patrimônio tão cobiçado.

Não existe vazio de poder. Uma vez que o Estado brasileiro não se faz presente na Amazônia, esse vácuo é preenchido. O que se percebeu com os trabalhos desta CPI é que a ausência do Estado tem sido suprida por entes não-governamentais de caráter ambientalista ou indigenista (muitos a serviço de governos estrangeiros) ou, tão grave quanto, pelo crime organizado. Preocupa, ademais, a associação entre essas ONGs e as organizações criminosas que se fazem cada vez mais presentes e influentes na região.

Além da cobiça sobre os recursos da Amazônia brasileira, os trabalhos desta CPI deixaram patente o fato de que há um imenso interesse dos países desenvolvidos em transferir às nações em desenvolvimento a responsabilidade pelos danos que eles próprios causam ao meio ambiente desde o início da Revolução Industrial, há mais de dois séculos. No Brasil, as grandes ONGs formam a linha de frente dessa iniciativa e diuturnamente operam com base no discurso de que a responsabilidade pelos problemas ambientais do planeta é em grande parte dos brasileiros. Não é.

“(…) É importante dizer o seguinte: do ponto de vista histórico, a responsabilidade é toda dos países ricos. O Brasil não tem nada de responsabilidade. Enquanto eles estavam fazendo Revolução Industrial, o Brasil era um país agrícola, com população vivendo só na faixa litorânea, praticamente sem nenhuma emissão – zero. Então, historicamente, o problema é deles. Eles criaram esse problema, historicamente. Para além do "historicamente", Senador Plínio, o momento presente, que, obviamente, não diz respeito a hoje, diz respeito aos últimos 50 anos, mas, hoje, hoje, com todos esses movimentos internacionais falando, o Secretário-Geral da ONU, com essas manifestações catastróficas e totalmente hipócritas, dizendo que o mundo tem que fazer tal coisa, mas a conta, nas costas do Brasil... "O mundo tem que fazer tal coisa", a conta nas costas do Brasil! De 100% das emissões globais hoje... Se você bater uma fotografia hoje, de 100%, são 30%, China; 18%, Estados Unidos – estou falando números gerais –; 17%, União



Europeia; 7%, Índia; 5%, Rússia. O Brasil é quanto? O Brasil é 2,9%, quer dizer, nós somos dez vezes menos do que a China, nós somos seis vezes menos do que os Estados Unidos e cinco vezes menos do que a União Europeia.”⁵⁸

Constrói-se, portanto, todo um conjunto de narrativas para atribuir responsabilidades ao Brasil perante a sociedade internacional. E as grandes ONGs, muitas vezes associadas a agentes públicos e a setores da mídia e da academia brasileiros, têm participação direta nisso.

“Porque é inculcando um sentimento de culpa nos brasileiros, culpa essa que nós não temos, mas é incentivando e inculcando esse falso sentimento de culpa que eles nos enfiam goela abaixo todos esses projetos, todas essas ONGs, todas essas restrições, como se nós fôssemos o culpado por algo que eles criaram e que eles estão ampliando.”⁵⁹

A título de exemplo, o depoimento de Ricardo Salles faz alusão às narrativas sobre desmatamento na Amazônia e sobre o discurso preservacionista diante da miséria em que é obrigada a viver a população. Assim observa o Deputado Federal e ex-Ministro do Meio Ambiente:

“Mas o fato é que o desmatamento da Amazônia tem outra origem, tem outra conotação, outros motivos. Claro que não é para os Senadores esse dado. Vou trazer aos demais que estão na audiência. Mas a Amazônia é do tamanho da Europa Ocidental, tem 25 milhões de brasileiros, é a região mais rica do planeta, em termos de recursos naturais. De tudo que você olhar a Amazônia tem mais: mais água doce, 10% da água doce do planeta está na Amazônia; a maior biodiversidade do planeta é a Amazônia; a maior quantidade de madeiras nobres do planeta, Amazônia; reservas de minério de ferro, Amazônia; ouro, Amazônia; diamante, Amazônia; manganês... Tudo. Então, você tem biodiversidade, madeira, minérios, recursos minerais de toda sorte, inclusive petróleo – está aí a discussão da Foz do Amazonas –, você tem 25 milhões de brasileiros vivendo naquela região, porém, o pior Índice de Desenvolvimento Humano do país. Ao contrário do que as pessoas do Sudeste, do Sul e até de parte, mais para baixo aqui, do Centro-Oeste, às vezes imaginam, a região mais pobre do Brasil não é o Nordeste, é a Amazônia. Os piores índices de saúde, de falta de saneamento, de má educação e de moradia precária estão na

⁵⁸ Depoimento de Ricardo Salles à CPI, em 15/08/2023.

⁵⁹ Depoimento de Ricardo Salles à CPI, em 15/08/2023.



Amazônia. Então, você tem uma população sentada em cima de um tesouro de recursos naturais, mas essa população é a população mais pobre do país. E o Sul e o Sudeste se alinham à turma de Nova York e da Europa para dizer: "Olha, continuem vivendo na miséria! O importante é que vocês não encostem na floresta. Se você morrer de fome, se seu filho não tiver saúde, se você continuar morando nessas palafitas, em Manaus ou em Belém, é problema seu, mas não encosta na floresta". Essa é a visão mais estúpida e irrealista que pode haver: você colocar 25 milhões de pessoas com o pior IDH do Brasil, em cima da região mais rica do país e dizer para essas pessoas: "Morram de fome, mas não encostem na floresta", isso não vai acontecer." ⁶⁰

Em uma região onde o Estado é pouco presente, ONGs bancadas com dinheiro internacional lutam pelo não desenvolvimento da região. Note-se que cada vez mais claramente se percebe os interesses neocoloniais da Europa, dos Estados Unidos, do Canadá, entre outras nações mais abastadas, em fazer prevalecer a “política de santuário” para implementar uma grande reserva de mercado de nossas riquezas minerais e florestais.

Destarte, note-se que a participação das grandes ONGs em todos esses processos, inclusive em sair pelo mundo fazendo graves e falsas acusações ao Brasil e aos brasileiros, é significativa. Essas organizações são um instrumento bastante efetivo da nova modalidade de colonialismo promovida por grandes potências e grupos oligárquicos transnacionais. E têm na Amazônia o palco principal de suas operações.

3.3. As Organizações Não-Governamentais na Amazônia

A presença das ONGS na Amazônia intensificou-se a partir da década de 1990, no contexto das mudanças no sistema internacional, com o estabelecimento do que ficou conhecido como “Nova Ordem Internacional”.

Era o momento do fim da Guerra Fria e do colapso da União Soviética e de seus satélites. As relações Leste-Oeste deram lugar ao eixo Norte-Sul,

⁶⁰ Depoimento de Ricardo Salles à CPI, em 15/08/2023.



com questões político-militares sendo substituídas por temas como a proteção aos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e pelo incremento nas relações comerciais internacionais.

A Nova Ordem Internacional alicerçava-se também em um discurso que pregava o enfraquecimento do Estado nacional e sua substituição por um sistema internacional de governabilidade compartilhada e pelo fortalecimento de estrutura de poder locais e de organizações não-governamentais que assumissem as atribuições dos Estados soberanos em diversas áreas. É esse discurso que passa a orientar a estruturação e o funcionamento das ONGS pelo mundo – no Brasil não seria diferente.

“A Rio-92 anuncia uma nova era. Nova era de quê? De governança global. E as ONGs são o último elo, ou um elo importante entre os interesses dessa governança global, da ONU e da OIT, como vocês verão, com os povos indígenas, as minorias étnicas. É nesse momento (...) que se cria uma rede de conexão, uma nova aldeia, uma nova tribo que conecta Raoni ao Presidente da França, aos Presidentes da França. É a partir de 1992 que as coisas avançam. Daí, a coisa começa a ficar profissional, profissionalizada. A partir de 1992, no final do século XX e início do século XXI, o Brasil começa a aprovar legislação e começa a implementar legislação demarcatória, e é exatamente nesse momento que o Fernando Henrique Cardoso fala acerca das organizações não governamentais.”⁶¹

Com o Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), tem-se um conjunto de incentivos ao estabelecimento destes entes não-governamentais, em clara orientação de acordo com a agenda internacional pós-Guerra Fria.

Rememora-se, conforme acima já mencionado, a Lei nº 9.790, de 1999, que *dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras*

⁶¹ Depoimento de Edward Mantoanelli Luz à CPI, em 29/08/2023.



providências, um marco legal para o chamado Terceiro Setor e que deu força às ONGS.

O posicionamento do Governo Fernando Henrique Cardoso já havia sido assinalado por ocasião do discurso de despedida de Cardoso no Senado, em 14/12/1994. Naquela ocasião, Sua Excelência explicitou que:

“As ONGs – organizações não-governamentais – já provaram sua valia na defesa da causa ecológica. Bem ao contrário de ameaças à soberania do Estado, devemos aprender a vê-las como ‘organizações neogovernamentais’. Formas inovadoras de articulação da sociedade civil com o Estado (...).”⁶²

Constituiu-se, assim, um “aparato neogovernamental”⁶³. Esse aparato ganharia cada vez mais força nas décadas seguintes, passando a influenciar a sociedade brasileira, a interferir nas políticas públicas, a cooptar agentes públicos, jornalistas, acadêmicos, juristas, entre outros profissionais, a produzir uma narrativa sobre preservação do meio ambiente e proteção aos povos tradicionais. Logo teriam o controle de uma parte importantíssima do território nacional, e capturariam o futuro de milhões de brasileiros!

A profusão de ONGs que se estabeleceram a partir de então é surpreendente. Aquelas que se identificam como “ambientalistas” e “indigenistas” concentraram-se em larga escala na Amazônia. Criadas normalmente como “associações sem fins lucrativos”, começaram a operar em busca de recursos (nacionais e estrangeiros), para seus projetos nas áreas ambiental e social.

De algumas poucas entidades no início da década de 1990, o número de ONGs na Amazônia teria chegado a dezenas de milhares.

⁶² Fernando Henrique Cardoso. *Discurso de despedida do Senado Federal: filosofia e diretrizes de governo*. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, 1995, p. 22.

⁶³ Depoimento de Edward Mantoanelli Luz à CPI, em 29/08/2023.



Esta CPI buscou, junto a órgãos públicos como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Secretaria da Receita Federal e o Ministério da Justiça, dados que precisassem o número de ONGs no Brasil. A resposta dos referidos órgãos é de que não dispunham desses dados. Note-se que essa ausência de conhecimento por parte do Estado brasileiro já havia sido diagnosticada em 2002, pela CPI do Senado Federal *destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações Não-Governamentais – ONG’s, nos termos do Requerimento nº 22, de 2001-SF*, que em seu Relatório Final asseverou:

Ao pretender investigar o universo das Organizações Não-Governamentais -ONGs no Brasil, esta CPI deparou-se com **um panorama de incerteza tríplice**. Primeiramente, **são vagos, incompletos ou indisponíveis os cadastros e estatísticas sobre essas entidades**. Segundo, os **procedimentos e instrumentos legais e administrativos para controle desse segmento de atividades, por parte do Poder Público, são débeis, díspares e confusos**. Terceiro, **falta um consenso sobre o que seja exatamente uma organização não-governamental**.⁶⁴

Passadas duas décadas, lamentavelmente essas incertezas permanecem. A referida CPI estimava em 250 mil ONGs no Brasil à época⁶⁵. De toda maneira, em 09/05/2007, o General-de-Exército Maynard Marques Santa Rosa, então Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa, informou, em audiência pública da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que o número de ONGs operando na Amazônia brasileira chegaria a 100 mil.

64 Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações não Governamentais - ONGs. Brasília: Senado Federal, 2002, p. 16. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/82034> (acesso em 10/09/2023). [Relatório CPIOGS 2002]

65 Relatório CPIOGS 2002, p. 18.



“Esses números foram coletados por sistemas de inteligência das forças de segurança. **Oficialmente**, diz o general, **as ONGs visam principalmente a defesa do meio ambiente e dos direitos indígenas**, mas, segundo ele, ‘**muitas têm interesses ocultos como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, tráfico de armas e de pessoas e até mesmo espionagem**’ (grifos nossos).⁶⁶

Claro que essas milhares de ONGs vão de igrejas, clubes, e associações comunitárias ou de moradores nos centros urbanos da região Norte a entes com dezenas de funcionários e que movimentam milhões de reais por ano. O grupo de elite dessas ONGs, composto de algumas dezenas de instituições ambientalistas e indigenistas, opera com somas que chegam à casa dos bilhões de reais. E, das ONGs milionárias que atuam no Brasil, todas estão presentes na Amazônia.

O que esta CPI pôde apurar é que a presença de ONGs na região amazônica é verdadeiramente significativa. Sua atuação tem sido, nas últimas décadas, preenchendo vazios de poder deixados pelo Estado, o qual vêm influenciando direta (participando de projetos junto com os governos federal, estaduais e municipais) ou indiretamente (cooptando agentes do Estado para sua causa). Nesse sentido, o depoimento de Aldo Rebelo assinalou bem que essas ONGs constituem um verdadeiro “Estado paralelo” na Amazônia.

De acordo com o ex-Ministro da Defesa e ex-Deputado Federal, atualmente três Estados paralelos convivem na Amazônia. O primeiro deles, repita-se, é o “oficial, das prefeituras, Estados e União, com suas agências e órgãos. Ele é anêmico, débil e deficitário em tudo”. O segundo é o do “crime organizado e narcotráfico, espalhando seus tentáculos pela Amazônia inteira,

66 Brasil. Câmara dos Deputados. “General ressalta interesses ocultos de ONGs na Amazônia”. Agência Câmara de Notícias, 09/05/2007. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/99225-general-ressalta-interesses-ocultos-de-ongs-na-amazonia/> (acesso em 21/11/2023).



dominando os rios como vias de acesso para o tráfico nacional e internacional e ampliando seu poder social e econômico”.

Já o terceiro Estado, “mais importante e dominador (...) é o estado paralelo das ONGs, governando a Amazônia de fato, governando com o auxílio do Estado formal brasileiro, do Ministério Público Federal, da Polícia Federal, do Ibama, da Funai, desse ministério que criaram agora dos povos indígenas, esse consórcio de agências do Estado brasileiro”⁶⁷. Uma preocupação desta CPI é o estreitamento das relações entre esses três Estados, que podem mesmo vir a fundir-se em determinadas ocasiões. Fica o alerta.

3.3.1. Forma de atuação

“Máfia Verde” – essa expressão, cunhada pelo jornalista Lorenzo Carrasco, revela bem a forma como se organizam e como atuam muitas das ONGs na Amazônia:

“(...) referimo-nos a uma complexa rede de poderosos interesses supranacionais que criaram, financiam e manipulam o movimento ambientalista-indigenista internacional, como arma política para dividir e obstaculizar o desenvolvimento soberano de países como o Brasil, dotados de importantes recursos naturais, para exercer controle sobre o uso de tais recursos, segundo os critérios exclusivistas da sua agenda hegemônica.”⁶⁸

Essa miríade de organizações, que se apresentam normalmente como entidades sem fins lucrativos e voltadas a atividades socioambientais, constituiu uma estrutura de poder bastante influente nas últimas três décadas, constatou esta CPI. O discurso é sempre construído com base na preocupação com o meio ambiente e com as comunidades locais e tradicionais.

⁶⁷ Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.

⁶⁸ Carrasco, Palacius & Lino (2017), pp. 6-7.



A realidade, porém, é de entes com objetivos muito claros de conquistar corações e mentes para causas que representam interesses significativamente contrários ao desenvolvimento das populações locais e à soberania brasileira sobre áreas de infindáveis riquezas – áreas essas que devem permanecer como “reserva estratégica” dos patrocinadores internacionais das grande ONGs.

De tamanho e composição societária variada, as grandes ONGs têm em comum a busca de recursos no âmbito interno e, sobretudo as maiores, externo para desenvolver seus projetos de “proteção ao meio ambiente” e “amparo a populações necessitadas”. O que se viu, na verdade, são entes voltados a implementar a agenda internacional ambientalista-indigenista, influenciar a sociedade e o Estado e enfraquecer a soberania, e, no caso da Amazônia, envidar todos os esforços para impedir o desenvolvimento local e garantir que os recursos naturais da região permaneçam inexplorados.

3.3.2. Manipulação, Admoestação e Controle

Esta CPI pôde observar, ainda, que as grandes ONGs, um grupo de algumas dezenas, operam de maneira peculiar utilizando-se de “parcerias” com centenas de instituições menores, muitas criadas por elas mesmas junto às comunidades locais por toda a região amazônica.

Para fazer parte dessas organizações menores são escolhidos os líderes e dirigentes das comunidades locais, que acabam recrutados pelas grandes ONGs em troca dos mais diferentes benefícios – de transferências pessoais de recursos financeiros a “doações” de “presentes”, passando por “premiações” com viagens e outras benesses.

Note-se que, muitas vezes, esses benefícios importantes aos cooptados localmente, bem como os valores realmente aplicados na atividade-fim dos



projetos, representam montantes ínfimos diante do que é arrecadado pelas ONGs, que conservam para si quantias nababescas sob a rubrica de “despesas administrativas”, “ajuda de custo” e “consultoria”. Cria-se, não obstante, uma relação de dependência com as comunidades locais, que se veem obrigadas a viver tuteladas pelas grandes ONGs.

De toda maneira, uma vez que cooptam as lideranças locais, as grandes ONGs conseguem controlar a comunidade. Assim, orientam manifestações dessas pessoas em defesa de certos projetos, as utilizam como grupos de pressão e, muitas vezes, como verdadeiras massas de manobra, argumentando que atuam em prol dessas populações vulneráveis.

Outras vezes, as grandes ONGs, ou outras organizações menores por elas manipuladas, assumem o papel de procuradoras dessas comunidades inclusive em ações contra o Estado. Em todos esses casos, a palavra definidora da atuação das grandes ONGs ambientalistas e indigenistas junto às comunidades simples e carentes da Amazônia é “manipulação”. As populações locais acabam completamente subjugadas:

“Essas organizações não-governamentais e essas instituições são, por exemplo, como a Ford, que financiam indígenas brasileiros para falar mal do nosso próprio país. **São essas organizações, como a Ford, que financiam indígenas para que atentem contra a economia desta nação, falando mal, inclusive, do agro brasileiro.** Essas organizações inclusive... Essas organizações, elas pagam viagens para fora do país, para que esses indígenas venham a falar mal da sua própria nação. Em 2017, nós temos aqui uma matéria que fala assim: "Fundação Ford patrocina a delegação indígena crítica do agronegócio brasileiro na COP23". Eu não estou aqui defendendo agro, mineração. Eu estou defendendo a nação brasileira, que corre graves riscos quanto à sua soberania, porque a nação brasileira tem sofrido interferências de organizações não governamentais e instituições internacionais que querem impedir o desenvolvimento do Brasil e manter sob jugo e cárcere verde boa



parte da população brasileira que vive no norte do Brasil.” (Grifos nossos)⁶⁹

A autoridade dessas grandes ONGs junto às populações locais é tão significativa que chega a ser maior que a do Poder público. Sob o argumento de que estão a preservar os costumes tradicionais, impedem os indígenas de trabalhar e se desenvolver.

“Então as **ONGs**, elas **manipulam do início, no meio e ao fim o sonho dos povos indígenas de serem independentes financeiramente** e, assim, elas **constroem a falácia de que nós, desenvolvidos, vamos perder a cultura, vamos perder algo que nem deles é, é nosso.** (...) Portanto, se nós não mudarmos as nossas mentes e consciências e a forma de lutarmos, de verdade, pelo povo indígena, ainda assim, no século XXI, nós não vamos estar fazendo nada pela vida humana dos povos indígenas, mas vamos estar, sim, apoiando essas ONGs a fazer o que elas sempre fizeram: arrecadar dinheiro do exterior, arrecadar dinheiro do Governo brasileiro para se enriquecerem, porque **só elas que têm o domínio financeiro de toda essa doação que elas recebem por anos e anos e anos.** Nós não podemos mais aceitar isso. Nós temos que hoje valorizar a agricultura indígena, porque **vai ser a agricultura indígena que vai mudar esse cenário, que vai trazer para o meu povo a subsistência do trabalho.** Hoje, as aldeias vivem sonhando. **Os povos estão sonhando com qualidade de vida, estão lutando para ter qualidade de vida.** Mas eu gostaria de saber por que o Governo nosso, os nossos Senadores, os nossos Deputados, por que todos nós, agora que abrimos o olho para isso? Porque isso já tem 40 anos! **As ONGs foram formadas pela nova ordem, pelos países exteriores, não é algo aqui para a gente esconder.** As ONGs (...) têm uma política pronta para nos dominar.” (Grifos nossos.)⁷⁰

Esta CPI identificou inúmeras situações em que as grandes ONGs estavam presentes dentro de estruturas governamentais, conduzindo atividades que seriam prerrogativa de entes estatais. Nas palavras de Aldo Rebelo:

“(…) o mais importante, o mais forte, o mais dominador, que é o estado paralelo das ONGs, governando a Amazônia de fato, e governando com o auxílio do Estado formal brasileiro, com o

⁶⁹ Depoimento de Sílvia Waiãpi à CPI, em 01/08/2023.

⁷⁰ Depoimento de Luciene Kujãesage Kayabi à CPI, em 04/07/2023.



auxílio do Ministério Público Federal, com o auxílio da Polícia Federal, com o auxílio do Ibama, da Funai, desse ministério que criaram agora das populações ou dos povos indígenas, com esse consórcio de agências do Estado brasileiro a serviço desses interesses.”⁷¹

E completa:

“E por que não é fácil de enfrentar? Porque eles nem precisam se instalar, porque eles governam de dentro – de dentro. Esse Sistema Nacional de Unidades de Conservação é criação de uma agência americana assumida pelo Estado brasileiro. Você achar que 14% do território nacional está imobilizado em áreas indígenas, as áreas mais produtivas, mais ricas em minérios do país, que isso é por acaso? Não! Isso é planejado, profundamente planejado. (...) Então, houve uma transição no Brasil quando as agências, na verdade, foram ocupadas. Um dos fundadores do ISA presidiu a Funai e, na presidência da Funai, esvaziou a Funai e transferiu da Funai para as ONGs as atribuições do Estado.”⁷²

As limitações às iniciativas produtivas por meio da criação de unidades de conservação foram também ressaltadas pelo senhor Marcelo Norkey Duarte Pereira em seu depoimento:

“E aqui está o que eu vim buscar aqui: a Constituição. Eu, no gabinete do Senador Plínio, peguei essa Constituição aqui, Senador. Isso aqui pra nós é uma utopia; pra nós que vivemos na Amazônia, esse livrinho aqui, infelizmente, é desconhecido. Nós queremos que ele seja também levado, não só esse papel que, na verdade, é a nossa Carta Magna. Não é só um papel; isso aqui é o que nós queremos para a Amazônia. Nós queremos que a Constituição também sirva para os povos da floresta, sem distinção. Hoje, o produtor da Amazônia só pode usar 20% das suas terras, e aqui no art. 5º diz que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Então, por que um produtor na Amazônia só pode usar 20% do que é seu e o outro pode usar 80%, outro 75%? Eu não sou jurista, mas eu acho que é um equívoco. E esse é o paradoxo amazônico. E é isso que eu vim mostrar aqui pra vocês, falar um pouco da nossa realidade.”⁷³

71 Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.

72 Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.

73 Depoimento de Marcelo Norkey Duarte Pereira à CPI, em 04/07/2023.



Note-se, ainda, que, como parte do *modus operandi* dessas grandes ONGs junto às comunidades está a neutralização das lideranças que não compactuam com elas. Chegam a promover a cizânia nas comunidades que buscam influenciar. A esse respeito, observou a Deputada Federal Sílvia Waiãpi em depoimento a esta CPI:

“Este é um dos *modus operandi* das organizações não governamentais: tentar deslegitimar qualquer um que se oponha ou que traga qualquer outro discurso. (...) tentam utilizar povos indígenas contra os próprios povos indígenas, a fim de evitar que eles tenham acesso à informação ou que eles contraponham qualquer tipo de discurso que venha a subjugá-los.”⁷⁴

O Cacique Miguel dos Santos Correa corroborou, em outra ocasião, o que disse a Deputada Sílvia Waiãpi:

“Com a criação das ONGs, a vida das populações do Tapajós-Arapiuns... Isso aqui, eu já estou logo dizendo pra vocês: eu estou sendo perseguido 24 horas, eu tenho multas, eu estou sendo processado pelas ONGs que estão lá porque eu estou defendendo o meu povo, eu estou defendendo a vida daquelas futuras crianças que ainda vão vir. Essas ONGs são a maior pandemia que existe dentro da nossa floresta, porque nós não conseguimos dar uma vacina nela pra ela sumir de lá. E nós estamos sendo omissos com essas ONGs, porque eles dominam, eles compram as nossas lideranças. Como prova aqui, o meu próprio irmão não me conhece mais, diz que ele é meu primo. Como meu primo? E ainda mais as ONGs, meu pessoal, usam essas comunidades, usam o nosso povo em troca de dinheiro, mas não é pro povo, não; é pra eles mesmos.”⁷⁵

Em diversos momentos, tanto por meio dos documentos recebidos, quanto durante as audiências do Senado e diligências conduzidas por esta CPI, pôde-se constatar como as referidas organizações promovem campanhas de deslegitimação das lideranças que não lhes são simpáticas, com acusações falaciosas, perseguições com apoio de agentes públicos e até

⁷⁴ Depoimento de Sílvia Waiãpi à CPI, em 01/08/2023.

⁷⁵ Depoimento de Miguel dos Santos Correa à CPI, em 04/07/2023.



medidas judiciais. Os depoimentos e os relatórios sobre as diligências estão disponíveis para consulta.

3.3.3. Cooptação e Promiscuidade

Se o relacionamento das grandes ONGs com as comunidades locais pode ser definido pela palavra “manipulação”, a essa relação com os entes estatais caberia outra: “promiscuidade”.

Essa relação promíscua se dá de diferentes formas. Da cooptação de agentes estatais à usurpação de tarefas do poder público, passando por procedimentos imorais de circulação de pessoas de posições nas ONGs para cargos públicos e retorno para essas posições para desenvolver projetos elaborados e autorizados por elas mesmas enquanto autoridades estatais, o que esta CPI constatou é que o chamado “terceiro Estado”, para utilizar os termos bem explicados e empregados por Aldo Rebelo, estabelecido pelas ONGs já se encontra inserido na estrutura do Estado brasileiro, influenciando-o de acordo com interesses nem sempre legítimos.

Sobre a cooptação de agentes estatais, ao longo de décadas as grandes organizações de discursos ambientalista e indigenista foram angariando adeptos para suas causas entre servidores públicos e autoridades do Estado. As motivações para “colaborar” com essas ONGs e seus projetos vão desde razões ideológicas a benefícios financeiros indiretos, passando ainda, exatamente como acontece junto às lideranças das comunidades locais, por “premiações” como comendas, viagens internacionais completamente patrocinadas pela ONGs e contratação de “consultorias”, nas quais vultuosos recursos são aplicados para ganhar a simpatia dessas pessoas e sua colaboração junto às entidades em que atuam.



No que concerne à atuação direta nas estruturas do Estado, muitas vezes como agentes do poder público, o depoimento do Deputado Federal Ricardos Salles é esclarecedor. Tratando de como os membros de ONGs “circulam” entre as esferas pública e privada, Salles observou:

“É importante deixar claro, Senador Marcio Bittar, que **as pessoas envolvidas nesse tema são praticamente as mesmas desde a época do Fernando Henrique Cardoso**. Perpassaram dois mandatos do Lula, um mandato e meio da Dilma, o meio mandato do Michel Temer e os quatro anos do Bolsonaro, e estão aqui, nesses seis, oito primeiros meses do mandato do Presidente Lula. Nós podemos fazer aqui uma lista de **vinte, trinta, quarenta figuras públicas, umas mais conhecidas, outras nem tanto, que se revezam em posições que são ora em cargos públicos** – seja ministro, secretário, secretário de Estado, secretários municipais –, **ora em entidades do terceiro setor** – ONGs, portanto –, e ora na academia e, mais recentemente, no setor privado. Antigamente, havia uma menor intersecção com o setor privado. Talvez, de dez anos para cá, essa intersecção tenha aumentado. (...) Por que esse dado é importante, Senador Zequinha? Porque **aqueles que, num dado momento, estavam na academia produzindo textos, sob encomenda ou com fito predeterminado, para atingir um determinado objetivo, vão para o governo de determinado estado ou o Governo Federal. Aqueles que estavam no Governo Federal migram para as ONGs, e os que estavam nas ONGs vêm para a academia ou voltam para a academia**. E essa ciranda dos mesmos nomes se retroalimenta a todo momento. E por que isso é de fundamental importância? Porque **um legitima o outro, um dá dinheiro para o outro, um cava oportunidade para o outro atuar**. E, assim, a coisa vai levando. Isso é de facilíma identificação.” (Grifos nossos.)⁷⁶

As afirmações do Deputado Ricardo Salles puderam ser confirmadas por esta CPI. Não foram poucos os dirigentes das grandes ONGs que compareceram perante este Colegiado e informaram que haviam transitado diversas vezes entre o terceiro setor e os órgãos do Estado. Completa Salles:

“(...) Eu vou dar um exemplo concreto e presente. Nos dois anos e meio em que eu fui Ministro, nos quatro anos do Governo Bolsonaro, uma das entidades do terceiro setor, uma das ONGs do terceiro setor, que mais **financiou inclusive jornalistas a participarem de seminários internacionais, cobertura de COP,**

⁷⁶ Depoimento de Ricardo Salles, em 15/08/2023.



cobertura de determinado evento, ou seja, financiaram esse movimento todo, foi uma entidade chamada ICS (Instituto Clima e Sociedade). Quem era a grande articuladora e financiadora do ICS? Uma senhora que hoje está no Ministério da Marina, chamada Ana Toni. (...) Vários integrantes do Ministério do Meio Ambiente em gestões passadas – na nossa não, mas em gestões passadas – voltaram para a academia. Cito um exemplo: **pesquisador da Universidade Federal de Viçosa que indevidamente pegou dados do Ministério da Agricultura relativos ao manifesto de transporte**, a GTA, a guia de transporte animal, dados de desmatamento... Esses dados da GTA, é bom deixar claro, **são dados sigilosos do Ministério da Agricultura**: quem vende, quem transporta, de onde vai, para onde vem, e assim vai. **Cruzou esses dados e divulgou ao público internacional para atacar a pecuária brasileira, um dos pilares da nossa economia, usando o argumento, em consonância com dados de desmatamento**, para dizer: "Veja como a pecuária brasileira é um dos principais motores de propulsão do desmatamento". E, não por coincidência, não por coincidência, **a ex-Ministra do Meio Ambiente Izabella Teixeira era – não sei se ainda é – a responsável na ONU pela campanha mundial de redução do consumo de carne, quer dizer, vejam como as coisas se entrelaçam**. Funcionário do Ministério do Meio Ambiente vai para a Universidade de Viçosa, com dinheiro internacional de uma ONG, faz uma pesquisa para atender o que defende a Izabella Teixeira na ONU, com dados que não poderiam ter sido usados nem divulgados – que é a GTA." (Grifos nossos.)⁷⁷

Na mesma linha de Salles foi o depoimento de Sílvia Waiãpi. A Deputada explicitou a esta CPI como atuam as autoridades públicas em seu estado, o Amapá. Optou-se por transcrever aqui as palavras de Sua Excelência:

“Nós não podemos plantar uma roça. Se vocês verificarem agora na internet a seguinte frase: **plante que o Amapá te prende**. Sabe o que isso significa? Que, quando **o Amapá tentou se desenvolver economicamente, vários e vários agricultores foram impedidos e presos por quererem desenvolvimento econômico no norte brasileiro** e foram impedidos, **não só por organizações não governamentais, mas também pelo poder público**. Hoje nós vemos um poder público como o Ibama atuando plenamente no norte brasileiro contra o produtor, contra aquele que quer se desenvolver economicamente e gerar emprego naquela região, mas nós não temos um aparato tão violento quanto o Ibama no combate ao narcotráfico naquela região. São dois pesos e duas medidas. **O**

⁷⁷ Depoimento de Ricardo Salles, em 15/08/2023.



narcotráfico atua plenamente e livremente na Região Norte, porque nós somos proibidos de fiscalizar. (...) O Exército Brasileiro não pode fiscalizar todas as fronteiras, porque eles também são proibidos de entrar, por exemplo, em terras indígenas. Mas, como eu disse, a Fundação Ford financia viagens para que indígenas possam atuar contra o seu próprio país. E eles pagaram uma viagem para uma personalidade indígena que, falando mal do agro brasileiro, foi falar, dizer que o agro tentou invadir terras indígenas, ou que o indígena não pode plantar soja, ou que o indígena não pode plantar feijão, ou que o indígena não pode plantar arroz, porque isso não faz parte da nossa cultura. É a mesma pessoa que pede a legalização da maconha e que defende a plantação de maconha em terras indígenas.” (Grifos nossos.)⁷⁸

A esse respeito, também observa o ex-Ministro e ex-Deputado Federal Aldo Rebelo:

“É uma relação de certa promiscuidade política, de certa perda do pudor que o servidor público deve ter. Não deve se expor em determinadas reuniões com agentes estrangeiros, com representantes estrangeiros. Deve ter cuidado. Lamentavelmente, muitos dos que estão neste Governo não têm esse cuidado. Acho que perderam completamente o limite, uma parte do pudor que deve conduzir na vida de homens e mulheres que têm função pública na relação com os estrangeiros. É isso que eu vejo nas redes sociais.”⁷⁹

Ainda sobre o poder dessas grandes ONGs, significativo foi o depoimento de Aldo Rebelo, ao narrar um episódio em que Sua Excelência visitava uma reserva indígena, na condição de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, junto com membros das Forças Armadas brasileiras. Rebelo contou a esta CPI como representante de uma ONG impediu a entrada de oficiais do Exército brasileiro (inclusive de um General) no local de reunião com aqueles indígenas:

“Certa vez, acho que no ano de 2000, 2001, eu presidi aqui uma Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Congresso, e o Comando do Exército me mandou uma matéria do *The New*

⁷⁸ Depoimento de Sílvia Waiãpi à CPI, em 01/08/2023.

⁷⁹ Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.



York Times com uma denúncia sobre abuso cometido contra mulheres indígenas por parte de soldados do Exército e perguntou se a Comissão poderia expedir uma nota sobre o tema. Eu li a matéria e disse: "Faço, sim, mas quero ir lá onde a denúncia foi formulada", que era um pelotão de fronteira lá na divisa de Roraima com a Venezuela. Saímos daqui eu, na época, e o Coronel Villas Bôas, que depois veio a comandar a Amazônia e o Exército, que era então Chefe da Assessoria Parlamentar do Exército. Fomos até Boa Vista, dormimos lá no Hotel de Trânsito do Exército e, no outro dia, de manhã, saímos com o General Claudimar Magalhães, que era o Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva de Roraima, mais uns dois oficiais e mais uns dois ou três funcionários civis do Governo de Roraima. Quando nós descemos no Pelotão de Fronteira de Surucucu, bem próximo, 300m, tem uma maloca indígena ianomâmi, porque o pelotão está dentro de uma área ianomâmi. Quando nós chegamos à maloca para fazer a visita, tinha uma moça, **uma jovem cujos traços demonstravam que ela não era, assim, oriunda daquela região**. Ela apresentou-se como sendo **integrante de uma ONG** chamada *Urihi* e disse: "**Não, o senhor entra, porque o senhor é Deputado, mas o General e o Coronel não entram**". Eu disse: "**Mas você deve levar em conta que você não é nem servidora pública. Eles são oficiais do Exército Brasileiro, e isso aqui é área de domínio da União**". Ela disse: "**Não, o senhor não entra... O senhor entra, eles não**". O General Claudimar tinha levado uns presentes, uns facões, umas coisas lá para as lideranças indígenas. Cuidadoso, para não criar nenhum tipo de incidente, disse: "**Não, Deputado, o senhor entra, que nós aguardamos**"." (Grifos nossos.)⁸⁰

O que causa preocupação nesse poder todo das grandes ONGs, tanto junto às populações locais quanto na estrutura do Estado brasileiro, é exatamente a ausência de legitimidade desses processos. Afinal, os representantes dessas ONGs não foram eleitos e nem são agentes públicos, com um mandato legalmente estabelecidos para o exercício de suas funções.

O relato de Aldo Rebelo sobre a visita à reserva ianomâmi continua e é muito esclarecedor no sentido de assinalar os reais interesses dessas organizações que usurpam o papel do Estado junto às comunidades mais vulneráveis. O argumento de “preservação das tradições” está sempre presente para asseverar que o desenvolvimento, o progresso e condições

80 Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.



dignas de vida não cheguem àquelas pessoas, assinaladas apropriadamente pelo Senador Plínio Valério, Presidente desta CPI, como “os milhares de invisíveis, esquecidos pelo Poder público e pelo restante do País”. Ilustra, ainda, como essas ONGs entendem a relação entre “nós e eles”, na qual os interesses brasileiros estão de um lado, e os interesses dessas organizações, que dizem defender as pessoas mais necessitadas, estão do outro:

“(…) Eu entrei e me deparei com aquela cena (...) de profunda subnutrição dos indígenas que estavam ali; uma fuligem muito forte, cortina de fumaça e fuligem, porque tinham muitos fogos acesos para cozinhar aqueles alimentos. Eu conversei com a moça e disse: "E essa situação?". Ela disse: "Não, tem muitas doenças infecciosas por aqui, muita tuberculose, muita subnutrição". Eu perguntei: "Por que a senhora não traz água ali, já que toma conta disso aqui, não traz a água do Pelotão de Fronteira e a luz elétrica?" – porque não tinha luz elétrica nem tinha água tratada. Ela disse: **"Não. Água tratada e luz elétrica vão alterar a cultura deles"**. Aí, tinha uns três meninos jogando futebol, assim, numa área, num campinho atrás da maloca. Eu corri, dei um chute na bola, voltei e disse: "Olha, pelo menos, nós todos torcemos para a mesma seleção". Ela disse: **"Não, senhor. O senhor torce para sua seleção, eles torcem para seleção deles"**. Eu convidei o General Claudimar e o Coronel Villas Bôas e disse: "Vamos; antes que se torne mais desconfortável a visita, vamos embora". (...) Depois, conversando com o Villas Bôas, nós nos perguntamos: como essas pessoas souberam da nossa presença? Como se anteciparam à nossa presença? Como se deslocaram? Porque não havia outro meio, não tinha estrada, não tinha rios. Como se deslocaram? **Claro que havia ali um serviço de inteligência e de logística que se antecipou à nossa passagem por ali. Depois, eu vi no noticiário que essa ONG, que era ligada acho que à saúde, foi envolvida em denúncias muito graves dos recursos repassados, na época, não sei se pela Funasa ou pelo Ministério da Saúde – essas denúncias são públicas, elas estão na internet.**” (Grifos nossos.)

81

Situações semelhantes às narradas por Aldo Rebelo se repetiram ao longo das várias audiências desta CPI. Transcreve-se o relato de Sílvia Waiãpi sobre como os indígenas são tratados para que “suas tradições sejam preservadas”:

81 Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.



“Nós temos, por exemplo, os indígenas parecis, que vinham ao longo do tempo trabalhando na lavoura, na agricultura e em outras fazendas, e, em determinado momento, perceberam que dominavam essa ciência, que dominavam essa tecnologia, e resolveram então plantar em suas terras, resolveram plantar soja, resolveram plantar milho, feijão, arroz, e foram multados pelo Ministério Público Federal e pelo Ibama e proibidos de plantar. Mas eles passavam fome e viviam de cesta básica. Então, eles conseguiram, no governo anterior, uma licença, eles fizeram uma portaria que facilitava o licenciamento junto ao Ibama, para que essas comunidades pudessem plantar em suas terras. Este ano, em meados de abril/maio, essa licença foi cassada, e, então, esses indígenas, que algum tempo atrás estavam plantando, estavam podendo pagar a universidade de seus parentes ali, agora podem ser condenados a viver de cesta básica, porque não podem mais se desenvolver em suas próprias terras. Então, qualquer projeto que venha a dar qualidade de vida a um indígena ou que possa possibilitar a ele desenvolver-se intelectualmente e ter um pensamento livre vai ser impedido. É o que nós vemos, é o que nós sempre vimos acontecer, porque o indígena brasileiro deve, segundo essas organizações, viver com a cultura de 1500. As pessoas que querem e que fazem de tudo para que isso aconteça vivem no século XXI, em seus apartamentos, tomando banho de água quente, bebendo água gelada, têm acesso a hospitais, têm acesso a cintilografia, tomografia, mas dificultam a vida de um brasileiro para mantê-lo sob uma redoma, para que sejam observados e usados no momento oportuno, a favor do pensamento delas, justamente esse pensamento que vai segregar um povo e mantê-lo sob esse cárcere verde. Então, hoje, nós temos uma pressão na Amazônia brasileira para manter uma árvore em pé, para impedir a abertura de uma estrada para que dê acesso e possibilidade, inclusive, do socorro, mas essas pessoas não fiscalizam os crimes que acontecem debaixo das árvores, como o narcotráfico, como o estupro. Ninguém vê isso.”⁸²

Indiscutível que parcerias devem ser estabelecidas entre o chamado terceiro setor e poder público. Entretanto, as ONGs não podem avocar a autoridade de legítimos representantes da população e de decisores de políticas públicas e de ações estatais com recursos públicos. Afinal, a forma como são patrocinadas essas organizações revela que operam de acordo com regras e interesses de seus patrocinadores, muitos deles de origem estrangeira.

82 Depoimento de Silvia Waiãpi à CPI, em 01/08/2023.



“(…) São os recursos internacionais de diversas fontes, Banco Mundial, USAID, GIZ, KfW, uma série de organismos internacionais ligados à ONU, FAO, etc., cujos líderes lá fora, inclusive o Secretário-Geral da ONU, fazem grandes estardalhões quando dizem que vão mandar dinheiro para salvar a Amazônia, biodiversidade, isso, aquilo outro... O que eles não contam é que, depois que eles fazem a divulgação desse suposto recurso para essas finalidades, o recurso vem carimbado para projetos que eles querem que sejam feitos, através de ONGs que eles dizem que têm que executar, cujos amigos são os administradores dessas ONGs ou pesquisadores ou consultores que recebem salários bastante significativos. Nós encontramos casos, quando analisamos o Fundo Amazônia, de pesquisadores que ganhavam R\$30 mil, R\$40 mil por mês. Quando davam entrevista, diziam: "Não, nós estamos aqui cuidando do meio ambiente, não temos nenhum interesse". Bom, claro que não têm nenhum interesse. Ele ganha 40 paus por mês, salário de Ministro!”⁸³

À manipulação de comunidades locais e à promiscuidade nas relações com o Estado pode ser acrescida uma terceira palavra para definir a conduta das grandes ONGs ambientalistas e indigenistas que atuam na Amazônia: **“subordinação”**, quando se relacionam com seus patrocinadores. O que se constatou durante os trabalhos desta CPI é que é significativo o volume de recursos doados às grandes ONGs que operam na Amazônia, bem como que esses recursos são oriundos, em sua maior parte, de entes estrangeiros, privados, mas também públicos.

3.3.4. Submissão e Interferência

Uma parte deste Relatório será dedicada a assinalar alguns exemplos de financiamento estrangeiro a grandes ONGs que atuam na Amazônia brasileira. Neste capítulo, porém, o que se pretende é esclarecer sobre quem são esses financiadores e questionar seus reais interesses.

Grande desafio desta CPI ao longo de seus trabalhos refere-se à transparência nas relações entre as ONGs que operam na Amazônia e seus

⁸³ Depoimento de Ricardo Salles à CPI, em 15/08/2023.



financiadores estrangeiros. Ainda que se identificassem os montantes de recursos internacionais transferidos para as ONGs brasileiras, continuavam obscuros o uso desses recursos e sua real destinação. Afinal, a prestação de contas sobre esses valores era incipiente em muitos casos.

Aspecto que chama a atenção é a quantidade de “organizações filantrópicas” estrangeiras que, sob o discurso ambientalista e indigenista, transferem recursos para ONGs brasileiras. A essas, somam-se agências governamentais de países ricos, muitos dos quais já acabaram há décadas com suas florestas originárias, foram ou continuam sendo grandes poluidores e emissores de gás carbônico em razão da queima de combustíveis fósseis.

“Quem são as fundações que financiam o estudo establishment "ongueiro" no Brasil? São, pelo menos, essas – tem muitas outras –, mas a Ford Foundation, que é a maior delas; a Gordon and Betty Moore Foundation. Nós vamos ver daqui a pouco que, além das agências de cooperação do Canadá, da Alemanha e tudo mais, tem todas essas: a CAFOD, que é uma organização católica, Catholic Agency for Overseas Development; a Survival International. Essas são fundações. Para quem elas enviam o dinheiro delas? (...) Na verdade, junto com as fundações, também tem essas grandes – essas são as grandes –, que eles chamam de BINGOs (Big International NGOs), está certo? Esses são os BINGOs: a Rainforest Foundation, Greenpeace. Essa turma, junto com as agências de cooperação, enviam o capital para quem? (...) Para essa turma aqui no Brasil: são as ONGs socioambientais. Antigamente eram chamadas de indigenistas, hoje nem mais dá para chamá-las de indigenistas, porque são socioambientais, indigenistas, quilombolistas e tradicionalistas. Hoje nós já temos três ramos, exercendo três ramos da reivindicação territorial no Brasil: terras indígenas, territórios quilombolas e áreas de povos e comunidades tradicionais. (...) Essas que fazem a ingerência no Brasil são as que atendem pelo nome socioambiental, ou seja, trabalham com o meio ambiente, dizem defender o meio ambiente, dizem defender os seres humanos que vivem junto ao meio ambiente, índios, quilombolas ou comunidades tradicionais.”⁸⁴

⁸⁴ Depoimento de Edward Mantoanelli Luz à CPI, em 29/08/2023.



Esses financiadores transferem significativos recursos às ONGs brasileiras sob a justificativa de que estão a contribuir para a preservação do meio ambiente e a proteção das comunidades tradicionais da Amazônia.

O que se constatou é que se trata de mais uma narrativa muito bem construída e de um mecanismo que transfere significativo poder às ONGs, inclusive para atuarem diretamente contra os interesses brasileiros:

“E o poder vem de onde? Claro que o poder vem de fora. O poder vem da Embaixada dos Estados Unidos, da Noruega, da França, da Alemanha, da União Europeia. Ninguém tem dúvida disso. E quem quiser saber, consulte e acompanhe nas redes sociais a comunhão entre a diplomacia da Europa Ocidental e dos Estados Unidos com essa agenda e com os representantes dela que estão dentro do Governo.”⁸⁵

Quem financia, evidentemente dita as regras. Esta CPI constatou que, uma vez que o financiamento estrangeiro às grandes ONGs da Amazônia é significativo, essas organizações atuarão em conformidade com seus patrocinadores. No caso dos governos estrangeiros que direta ou indiretamente aportam esses recursos, fica evidente a interferência direta em assuntos internos do Brasil. Nas palavras do Deputado Ricardo Salles:

“Isso não é de hoje, basta ler os livros que existem há muitos anos relatando o bastidor do que acontece no âmbito das ONGs no Canadá, nos Estados Unidos, na Europa. Então, esse esforço em empenhar recursos financeiros, recursos humanos e dedicar uma estratégia à Amazônia para os diversos fins que nós estamos tratando aqui, isso vem de muito tempo e não é negado pelas autoridades, pelos grupos estrangeiros. Aliás, não tem como negar. As questões são evidentes, constam de relatórios, Governo da Noruega, Governo do Canadá, departamentos da União Europeia. Portanto, são temas praticamente incontestáveis e que não trazem consigo nenhuma controvérsia – evidentemente, para além de temas de segurança nacional, que não é o objeto aqui.”⁸⁶

⁸⁵ Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.

⁸⁶ Depoimento de Ricardo Salles à CPI, em 15/08/2023.



Recursos expressivos ingressam anualmente no Brasil sob a forma de financiamento estrangeiro às grandes ONGs brasileiras, sobretudo às que operam na Amazônia. O assunto merece atenção da sociedade e, principalmente das autoridades estatais. A relação que se criou entre as ONGs e seus patrocinadores internacionais pode constituir ameaça real e efetiva à soberania brasileira.

Indiscutível que o financiamento estrangeiro constitui fonte importante de recursos para as grandes ONGs ambientalistas e indigenistas no Brasil. Entretanto, esse financiamento gera preocupações relacionadas aos riscos à soberania brasileira na Amazônia e aos impactos negativos sobre a região e sua população.

“Não é mais teoria da conspiração. Não pode ser um governo estrangeiro, um poder mundial, queira estabelecer soberania restrita sobre um país como o Brasil. Depois de 35 anos, é conspiração mesmo! Conspiração para assumir o controle dos recursos naturais do Brasil.”⁸⁷

Obviamente, são as grandes ONGs que recebem expressivas somas de recursos provenientes do exterior. Uma forma de agir comum é exatamente a transferência de parte desses recursos a uma miríade de ONGs menores (muitas vezes a mesma organização, mas com CNPJ distinto), as quais geralmente têm prestação de contas deficiente e não chamam a atenção das autoridades públicas.

Assim, o que chamou a atenção desta CPI foi uma prática de grandes ONGs para diluir os recursos e dificultar a fiscalização e o controle.

Cabe assinalar, ainda, que o financiamento estrangeiro pode ser usado para influenciar as políticas públicas e as ações do governo brasileiro na Amazônia (em âmbito federal, estadual e municipal) de forma contrária aos

⁸⁷ Depoimento de Lorenzo Carrasco, em 08/08/2023.



interesses nacionais. Ademais, em um território de relevância estratégica para o Brasil, que abriga grande biodiversidade, imensos recursos naturais e um ecossistema único, preocupa o acesso de organizações não-governamentais a dados e informações sobre pessoas, a províncias minerais inexploradas e a um riquíssimo patrimônio genético e conhecimento tradicional associados.

“Há um afluxo muito grande de entidades do terceiro setor para a Amazônia, parte dessas entidades com ligações estreitas com grupos ligados a igrejas – não só à Igreja Católica, mas outros grupos. Essas entidades, algumas de origem nacional, sobretudo do Sudeste, mas a maioria das iniciativas que afluíram para a Amazônia decorrem de esforços internacionais, ao aliar-se com representantes aqui no Brasil, quer seja de partidos políticos, de membros da academia, de representantes de órgãos ambientais estaduais e até federais e municipais. Enfim, há uma gama de autoridades que se uniram com o recurso internacional para desenvolver atividades na Amazônia. Que atividades são essas? Quando a gente escuta falar de ONG, Senador Plínio Valério, a primeira imagem que vem à cabeça das pessoas, em média, evidentemente, é de um propósito com um tema ligado aos chamados direitos difusos, ou seja, a defesa de temas de direitos humanos, meio ambiente, minorias, mas não é só isso. Tem isso, evidentemente, mas não é só isso que foi migrando para a Região Amazônica. Uma série de atividades ligadas à "pesquisa" – pesquisa muito entre aspas – de recursos naturais e biodiversidade que nós temos no nosso território na Amazônia. Essas pesquisas, algumas delas com o fito realmente de pesquisar pela ótica acadêmica, mas outras conhecidas da Amazônia muito mais ligadas à obtenção de informações comerciais e estratégicas ligadas aos recursos naturais brasileiros.”⁸⁸

Outro aspecto que merece ser considerado é a complexa teia de relações entre essas organizações estrangeiras privadas, fundos “filantrópicos” bilionários (muito ideologicamente orientados) e fundações de grandes cooperações das mais distintas áreas (de tecnologia à mineração). Some-se a isso a participação direta de governos estrangeiros por meio de financiamentos diretos às entidades que, por sua vez, aportam recursos em

⁸⁸ Depoimento de Ricardo Salles à CPI, em 15/08/2023.



ONGs brasileiras. Tem-se mesmo uma relação promíscua entre o público e o privado envolvendo milhões de dólares em recursos, e na qual as ONGs operam de maneira submissa aos interesses de seus financiadores – é isso ou os recursos podem secar.

“Agora eu vi que o BNDES anunciou que há cinco vírgula alguns bilhões, 5,13 bilhões de depósito no Fundo Amazônia. Agora veja só, o Fundo Amazônia foi criado pelo Governo brasileiro, pelo Estado brasileiro, mas é administrado pelas ONGs. Eu integrei o Conselho de Administração do BNDES. Certa vez pedi ao diretor responsável pelo fundo que me apresentasse os pareceres que autorizavam a transferência desses fundos, as decisões. Ele me disse: "Não, não é o banco que decide, é um comitê onde quem mais influencia é um diplomata da Noruega, exclusivamente no Brasil para cuidar desse fundo". E os senhores podem entrar na página da internet do Fundo Amazônia, está lá em inglês e em português: o Brasil cuida e o mundo financia, o mundo apoia, o mundo paga. E quando você vai ver, o que é que tem lá? A agenda para a destinação do fundo é só essa agenda global do meio ambiente, mas a Amazônia, senhoras e senhores, é a região onde há os piores indicadores sociais do Brasil! Os maiores índices de mortalidade infantil! As maiores taxas de analfabetismo, de doenças infecciosas! O menor índice de fornecimento de serviços essenciais, como água tratada, luz elétrica, saneamento básico. Você anda nas ruas das cidades da Amazônia e não há saneamento! Há um centavo sequer destinado para essa finalidade, para dar saneamento básico? Não há um centavo. Para a saúde? Não há um centavo. Para desenvolver, para elevar o padrão de vida dessas pessoas? Não! Não! É exclusivamente para essa agenda de interesses internacionais.”⁸⁹

Sobre a relação de subordinação (ou, por que não, de submissão e subserviência) entre as grandes ONGs e seus financiadores estrangeiros, merecem destaques as palavras de Lorenzo Carrasco quando de seu depoimento à CPI: “Qualquer ONG que recebe dinheiro do estrangeiro é uma organização estrangeira. E quem bota dinheiro, manda”. Cabe a reflexão a respeito⁹⁰.

⁸⁹ Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.

⁹⁰ Depoimento de Lorenzo Carrasco, em 08/08/2023.



3.3.5. Riscos Relacionados ao Financiamento Estrangeiro às ONGs Brasileiras

Apesar do intenso trabalho, não restou claro para esta CPI quais as reais contrapartidas específicas relacionadas a cada projeto conduzido por organizações como o Imazon e o ISA e seus principais financiadores. Afinal, como se verá, não é raro que prestação de contas dessas organizações se mostre opaca e gere dúvidas sobre a efetiva aplicação dos recursos. Fundamental que haja mais transparência sobre a destinação final dos recursos e seus impactos sobre a vida dos eventuais beneficiados por eles.

Quando se analisam os relatórios apresentados por muitas das grandes ONGs sob a ótica das relações destas com seus financiadores, preocupam, por exemplo, os dados que são fornecidos a entes estrangeiros sobre os recursos naturais da Amazônia brasileira. Preocupam, ainda, os níveis de ingerência dessas instituições de outros países nas políticas públicas conduzidas na região, inclusive em parceria com os governos federal, estaduais e municipais.

Pode-se, portanto, assinalar algumas “ameaças” relacionadas ao emprego de capital estrangeiro para financiar organizações não-governamentais no Brasil em geral e na região amazônica em particular:

- **Interferência nas políticas públicas:** recursos estrangeiros podem ser usados para influenciar as políticas públicas e as ações do governo brasileiro, de forma contrária aos interesses nacionais. Por exemplo, o financiamento estrangeiro pode ser empregado na promoção de iniciativas que favoreçam interesses econômicos externos, mesmo em prejuízo do desenvolvimento econômico e social, do meio ambiente ou da população local;



- **Autonomia limitada da organização:** instituições que recebem financiamento estrangeiro podem ter sua autonomia limitada pelos interesses de seus financiadores. Isso pode dificultar a atuação efetiva dessas organizações em prol da população local e dos interesses brasileiros;
- **Conflitos de interesses:** o financiamento estrangeiro pode gerar conflitos de interesses entre as organizações que o recebem e seus financiadores, comprometendo a credibilidade e a legitimidade dessas organizações. Cabe perguntar para quem realmente trabalham instituições como o Imazon e quais interesses realmente defendem;
- **Impactos negativos sobre a região amazônica:** o financiamento estrangeiro a organizações não-governamentais que atuem na Amazônia pode produzir iniciativas contrárias ao progresso e ao desenvolvimento da região e das populações que ali vivem. Tanto o discurso ambientalista e de preservação da floresta a qualquer custo, quanto a defesa da manutenção das populações indígenas no estágio primitivo de atraso, por exemplo, comportam de fato iniciativas bastante nocivas aos interesses nacionais e contribuem para manter a região estagnada e à mercê de assistencialismos e do controle da sociedade e da economia locais por parte dessas organizações não-governamentais e de seus financiadores.

Muito ainda precisa ser evidenciado, portanto, sobre as relações entre as grandes ONGs ambientalistas e indigenistas e seus financiadores internacionais, tanto instituições privadas estrangeiras de atuação global



quanto de órgãos governamentais de outros países. Indiscutível que quem financia determina as linhas de ação a serem seguidas e exige contrapartidas. O quão benéficas à população amazônica e aos interesses nacionais brasileiros são essas ações patrocinadas por entes estrangeiros é algo que não ficou claro. Fundamental que o cidadão brasileiro e as autoridades públicas saibam como esses entes operam e o que está, efetivamente, em jogo.

Em jogo, por exemplo, está a soberania brasileira na região. Afinal, se o Governo brasileiro permite que ONGs atuem sem qualquer controle em uma área estratégica do território nacional, os riscos são altíssimos, ainda mais se essas organizações são financiadas com recursos externos. Note-se que tem sido construída uma narrativa de que essas preocupações com o direito soberano do povo brasileiro dispor sobre a região amazônica repousariam em teorias da conspiração. O que esta CPI pôde constatar é que, realmente, nada tem de teórica a perspectiva de interferência externa na Amazônia.

É importante que o Estado brasileiro e a sociedade civil monitorem como instituições públicas e privadas estrangeiras aportam recursos a entidades como o Imazon. Deve-se estar atento ao uso responsável desses recursos, aos reais interesses de quem sustenta essas organizações, à destinação efetiva das somas de dinheiro e a prestações de contas transparentes. A preocupação constante deve ser com o risco de ingerência estrangeira contrária aos interesses da população amazônica e, naturalmente, aos interesses nacionais.

“Claro que há um problema do meio ambiente no mundo e no Brasil também, mas não é pelo meio ambiente que a Amazônia está em evidência, que a Amazônia está no centro da polêmica, do debate. Não é pelo meio ambiente que eles estão trazendo essa conferência do clima lá para Belém. Não é, como diria o grande Padre Antônio Vieira, não é pelo nosso bem, é pelos nossos bens. É uma distinção singular, mas muito importante. Há que diferenciar aqueles que estão aqui em busca do nosso bem, que são sempre



bem-vindos, acolhidos, daqueles que estão aqui em busca dos nossos bens. E a Amazônia é essa região governada, observada, olhada por centenas de ONGs poderosíssimas, com muitos recursos, conscientes da sua tarefa, da sua missão.”⁹¹

São assinaladas, portanto, algumas propostas para reduzir os riscos do financiamento estrangeiro às ONGs que operam no território brasileiro:

- É importante que o poder público brasileiro estabeleça regras e mecanismos para fiscalizar e controlar o financiamento estrangeiro de ONGs. Essas regras devem garantir que o financiamento seja usado de forma responsável e que não apresente riscos à soberania brasileira ou aos interesses nacionais na Amazônia;
- Convém que a sociedade civil também monitore o financiamento estrangeiro a ONGs e disponha de mecanismos e canais para denunciar (inclusive anonimamente) quaisquer irregularidades. A prestação de contas deve ser mais clara e inteligível ao cidadão comum;
- Regras devem ser estabelecidas para que as grandes ONGs aumentem a transparência e a *accountability* em sua prestação de contas. Assim, o poder público e a sociedade civil poderão acompanhar suas atividades e assegurar que seus objetivos estejam alinhados com os interesses da população local e do desenvolvimento;
- Iniciativas legislativas no sentido de aumentar a fiscalização e o controle dessas organizações são bem-vindas. Importante que sejam considerados imperativos de segurança nacional no monitoramento das ONGs e, sobretudo, nos processos de financiamento dessas por entidades estrangeiras.

⁹¹ Depoimento de Aldo Rebelo à CPI, em 11/07/2023.



4. O financiamento de Organizações Não-Governamentais na Amazônia

4.1. Recursos internacionais e estrangeiros

A partir do exame das demonstrações financeiras de diversas ONGs investigadas nessa Comissão se verificou que elas receberam centenas de milhões de reais de fontes estrangeiras. Em muitos casos, ademais, não há transparência suficiente acerca da origem de suas receitas estrangeiras.

Vejam algumas delas, a título exemplificativo.

a) Instituto Socioambiental (ISA)

O Instituto Socioambiental (ISA) é, desde 2001, qualificado como Oscip e, atualmente, possui “equipes e escritórios permanentes em São Paulo, Distrito Federal e quatro estados amazônicos, além de compromissos de longo prazo com parceiros nas regiões do Vale do Ribeira, Xingu e Rio Negro” (<https://www.socioambiental.org/sobre>).

Em sua seção de “transparência” (<https://www.socioambiental.org/transparencia>), o ISA supostamente disponibiliza acesso ao “relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis”⁹².

Em tal relatório, os dados a respeito de informações contábeis fundamentais são extremamente genéricas. Veja-se a referência à demonstração de resultados de 2021 e 2022 (p. 7 do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis):

⁹² Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/default/files/2023-08/Parecer%20Auditoria_Demonstra%C3%A7%C3%B5es_NotasExpl_2022_Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>



Receitas	2022	2021
Nacionais	5.326.959	4.618.054
Estrangeiras	58.478.445	59.514.038
Vendas de Produtos e Serviços	234.639	122.093
Financeiras	3.414.554	1.891.209
Outras	2.094.993	1.795.836
Total	67.941.229	69.549.590

Note-se que, em ambos os exercícios, mais de 80% das receitas tem origem estrangeira. Mas de onde exatamente vem esse dinheiro? Não se consegue saber, já que o relatório é obscuro a esse respeito.

Com efeito, à p. 23 do relatório, detalha-se que, dos R\$ 234.639 relacionados a vendas de produtos e serviços, R\$ 13.960 são relativos à prestação de serviços; R\$ 37.246 referem-se à venda de publicações; e R\$ 183.433 teriam sido obtidos com a venda de produtos. Já em relação àquilo que se denomina de “outras receitas”, as quais somam R\$ 2.094.992, estariam assim divididas: R\$ 56.662 oriundos de doações de pessoas físicas; R\$ 1.198.047 oriundos de doações de pessoas jurídicas; R\$ 17.729 seria o resultado da venda do imobilizado; R\$ 692.326 de novas filiações; R\$ 34.389 de voluntários; e R\$ 95.839 de “outros” meios).

Os valores detalhados, portanto, correspondem a apenas R\$ 2.329.631. Somados às receitas financeiras (R\$ 3.414.554), totalizam R\$ 5.744.185, o que corresponde a menos de 10% do total de receitas.

Sobre o restante – R\$ 58.478.445 de receitas “estrangeiras” e R\$ 5.326.959 de receitas “nacionais” – não se conhece a origem. Por acaso as



receitas detalhadas – doações de pessoas físicas e jurídicas, vendas de produtos e publicações etc. – não têm, elas também, origens nacional ou estrangeira? Seriam receitas alienígenas?!

Fato é que a falta de prestação efetiva de contas impede uma fiscalização da entidade. Não consegue o cidadão brasileiro saber quem é que está por trás do financiamento da atividade da entidade. Trata-se de dinheiro público ou privado? Quais países repassam os valores e com que finalidade? Tem todo o direito – e razão – em conhecer o cidadão brasileiro a origem desses recursos, especialmente para que possa se questionar sobre quais os interesses que levam entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, a realizarem transferências de valores tão vultosos a tal Oscip.

b) Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon)

O Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) é uma instituição, também qualificada como Oscip, que realiza pesquisas e projetos para promover o desenvolvimento socioambiental e a justiça climática da amazônica.

Em seu sítio eletrônico, o Imazon indica ter recebido os seguintes valores de fontes nacionais e estrangeiras, na página 25 de seu relatório de auditoria referente ao exercício de 2021 (https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2023/03/6057-22-Relatorio-de-Auditoria_DF_Imazon_2021_12_31.pdf).

Conforme se verifica desse documento, seriam as seguintes as receitas recebidas no ano de 2021:

Receitas por financiador	2021
Norad – Norwegian Agency for Development Corporation	5.231.000



Instituto Clima e Sociedade	3.494.000
Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável	2.122.000
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	1.029.000
Skoll Foundation	1.074.000
Climate Works Monitoramento	1.010.000
Gordon and Betty Moore Foundations	698.000
The Open Society	506.000
Global Wildlife Conservation	503.000
U.S. Forest Service International Programs	488.000
Instituto Alcoa	455.000
Good Energies Foundation	40.000
JMG Foundation	22.000
Outros	999.000
Total	17.772.000

Note-se a fabulosa quantia de dinheiro enviada por entidades estrangeiras, inclusive entidades de natureza pública da Noruega e dos EUA. Países extremamente poluidores, vê-se, por meio de suas “doações”, comandam a atuação de ONGs que ditam os destinos da Amazônia brasileira.

c) Fundação Amazônia Sustentável (FAS)



A Fundação Amazônia Sustentável (FAS) foi criada em 2008, pelas doações de R\$ 20.000 de cada um de seus instituidores, Governo do Estado do Amazonas e Banco Bradesco S.A., totalizando R\$ 40.000.

Conforme suas demonstrações financeiras publicadas em sua página eletrônica (<https://fas-amazonia.org/wp-content/uploads/2022/12/DFs-FAS-2022-com-relatorio-PwC.pdf>), teve, no exercício financeiro de 2022, receitas de R\$ 28.447.000 com parcerias, contribuições e fundos. Os doadores estão discriminados (p. 24). Dentre eles, há vários doadores estrangeiros, como Embaixada da França no Brasil (R\$ 56 mil), P&G Procter e Gamble (R\$ 12 mil), Programa das Nações Unidas para o meio ambiente - PNUMA/PNUD (R\$ 6 milhões e 71 mil), Tides Foundation/Google.org Charitable (R\$ 2 milhões e 585 mil), Swarovski (R\$ 1 milhão e 586 mil), Verified Carbon Standard – VCS (R\$ 1 milhão e 282 mil), Palladium International, LLC/SITAWI SP (R\$ 908 mil), Dell USA L.P. / Instituto Centro De Vida (R\$ 873 mil), International Institute for Environment and Development – IIED (R\$ 271 mil), Global Environment Technology (R\$ 185 mil), Bain & Company/BID (R\$ 150 mil), University of Colorado (R\$ 137 mil), Environmental, LLC (R\$ 132 mil), Marriott International (R\$ 52 mil), University of Notre Dame Du Lac AP (R\$ 27 mil).

Mais uma vez, vemos entes estrangeiros, públicos e privados, financiamento a atividade de ONGs que atrasam ou obstaculizam o desenvolvimento nacional.

d) Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPÊ)

O IPÊ se apresenta como uma “organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com o objetivo essencialmente de conservação da biodiversidade em bases científicas, atuando em pesquisas, formação de profissionais, educação ambiental e programas de geração de renda e



negócios sustentáveis que ampliem a responsabilidade socioambiental de comunidades, empresários e formadores de opinião”.

A pedido do IPÊ, o Ministério da Justiça e Segurança Pública cancelou a qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) em 2021.

No exercício de 2022 (p. 6), o IPÊ declarou receitas operacionais de R\$ 36.832.000 (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais), dos quais R\$ 9.163.000 (nove milhões, cento e sessenta e três mil reais) de receita de financiadores e doadores, R\$ 4.384.000 (quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais) de receita líquida de vendas e prestação de serviços e R\$ 22.164.000 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil reais) de repasses de projetos a executar.

Dos valores recebidos, os maiores são provenientes de doadores estrangeiros: a) Lira Moore II, R\$ 18.984.000 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais); e b) Lira Moore, R\$ 11.638.000 (onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil reais). Também houve repasse de R\$ 960.000 (novecentos e sessenta mil reais) da organização alemã GIZ (*Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit*).

4.2. Prestação de contas

A análise das demonstrações financeiras de diversas ONGs investigadas nessa Comissão também permitiu à CPI verificar que, em muitos casos, não há a devida transparência a respeito das suas despesas, nomeadamente em relação a seus diretores e a pessoas, físicas e jurídicas, ligadas direta ou indiretamente às entidades.

A legislação brasileira apenas exige transparência – de modo mais direto, mas ainda assim insuficiente – para as Oscips. Caso uma ONG não se



qualifique como Oscip, portanto, seu regime de transparência será ainda menos eficaz.

O art. 4º, VII, da Lei nº 9.790, de 1999, assim estabelece a respeito da prestação de contas de Oscips:

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

(...)

VII – as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Como se depreende do dispositivo, especificamente em sua alínea “d”, somente há fiscalização pelo Tribunal de Contas da União – dada a referência ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal⁹³ – em relação aos

⁹³ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



“recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Em relação aos demais recursos, exige-se apenas que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

Neste relatório, não serão tratadas as especificidades relacionadas a contratações envolvendo recursos dos orçamentos das três esferas de governo brasileiro em razão desse tipo de recursos não representar a fonte de financiamento principal das ONGs objeto do escopo desta comissão.

Tanto isso é verdade que dentre os documentos recebidos por essa CPI foram disponibilizados diversos contratos com órgãos públicos, nas diferentes esferas, em que essas entidades são autorizadas a desenvolver projetos e atividades em políticas pública, sem receber contrapartida financeira.

Tais contratações se dão por meio de Acordos de Cooperação Técnica, distintos de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo fato de não haver transferências de recursos entre os partícipes.

Por não envolver recursos orçamentários públicos, as prestações de contas, quando disponíveis, guardam bastante similaridade com as de empresas privadas, envolvendo uma série de documentos: estatutos,

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.



certidões, relatórios de atividades, demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas e os pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente.

As análises dirigiram-se às prestações de contas de ONGs que prestaram depoimentos em audiências dessa comissão e outras que de algum modo foram mencionadas no decorrer dos trabalhos desta comissão.

Foram considerados como relevantes para a transparência das entidades, o relatório de atividades, as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas e os pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente, bem como a divulgação das principais fontes de recursos da entidade (financiadores).

A partir de uma seleção de organizações não-governamentais com atuação na Amazônia, foram feitas buscas pelas demonstrações financeiras e relatórios de atividade dessas entidades, cujo resultado encontra-se sintetizado no quadro a seguir:

ORGANIZAÇÃO	RELATÓRIO DE ATIVIDADES		DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	
	2021	2022	2021	2022
350.Org	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fundação Amazônia Sustentável	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instituto Arapyau	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instituto Arayara	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instituto Clima e Sociedade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instituto de Pesquisas Ecológicas – IPÊ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instituto Internacional de Sustentabilidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instituto Internacional de Educação do Brasil – IEB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instituto Socioambiental -ISA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TNC Brasil	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



O quadro acima ilustra a falta de transparência constatada em várias ONGs, muitas não apresentam o essencial necessário: demonstrações financeiras e relatórios de atividades.

Ademais, os documentos apresentados, muitas das vezes, não detalham os valores por doador/financiador, não relacionam os membros da organização, os resultados por projetos, entre outros.

Em relação aos financiadores/doadores, os contratos quase nunca são disponibilizados. Assim, temos milhares de organizações realizando políticas públicas na Amazônia, sem que o governo ou a sociedade saiba por quem elas são financiadas.

4.2.1. Análise das contas prestadas por algumas ONGs

Para exemplificar como várias ONGs não tem cumprido seu dever de transparência para com a sociedade brasileira, examinemos as demonstrações financeiras disponibilizadas na página eletrônica de algumas delas.

Mais adiante, voltaremos a examinar as contas de algumas dessas entidades, a fim de demonstrar, de modo mais detalhado, como se dá o seu financiamento por organismos estrangeiros.

a) Instituto Socioambiental (ISA)

Em sua seção de “transparência”⁹⁴, o ISA publica suas demonstrações contábeis (https://www.socioambiental.org/sites/default/files/2023-08/Parecer%20Auditoria_Demonstra%C3%A7%C3%B5es_NotasExpl_2022_Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf).

⁹⁴ Disponível em: <https://www.socioambiental.org/transparencia>. Acesso em: 18.11.2023.



Em tal relatório, os dados a respeito de informações contábeis fundamentais são extremamente genéricos. Veja-se a referência à demonstração de resultados de 2021 e 2022 (p. 7):

Receitas	2022	2021
Nacionais	5.326.959	4.618.054
Estrangeiras	58.478.445	59.514.038
Vendas de Produtos e Serviços	234.639	122.093
Financeiras	3.414.554	1.891.209
Outras	2.094.993	1.795.836
Total	67.941.229	69.549.590

A primeira constatação a ser feita é a que os valores totais de receitas estão trocados: na verdade, o total de 2022 é que foi de R\$ 69.549.590; e o de 2021 foi de R\$ 67.941.229.

Como visto no item anterior, não há clareza sobre a origem das receitas oriundas do exterior. Mas não é só. Tampouco há detalhamento sobre as despesas realizadas pela entidade. Confiram-se as demonstrações de resultados de 2021 e 2022 (p. 7):

Despesas	2022	2021
Coordenação geral	2.526.721	1.190.467
Serviços e atividades permanentes	6.038.576	5.930.796



Programas regionais e nacionais	47.411.508	42.493.637
Projetos especiais	10.460.877	12.303.196
Outras	2.435.788	1.640.638
Total	68.873.47	63.558.735

Mais adiante (p. 24), há discriminação das despesas pela sua natureza e pelos programas em que realizados os dispêndios. Pela “natureza”, as despesas incorridas teriam sido as seguintes:

Despesas	2022	2021
Pessoal	27.405.316	24.650.168
Diárias	4.160	500
Serviços terceiros pessoa física	714.875	565.453
Serviços terceiros pessoa jurídica	14.744.531	13.465.572
Viagens /Deslocamentos	5.326.770	1.929.228
Material de consumo	8.816.266	8.448.212
Tributos e tarifas	2.033.068	967.183
Repasses para organizações parceiras	2.471.762	3.157.397
Bolsa de pesquisa	639.330	587.115
Apoio local	1.003.000	798.675



Voluntário	34.389	31.175
Outras	859.439	43.741
Provisões	3.157.925	7.737.865
Depreciação	1.464.128	1.156.066
Custo de mercadorias e serviços	198.512	20.384
Total	68.873.47	63.558.735

Pelos “programas”, seriam as seguintes as despesas realizadas:

Despesas	2022	2021
COORDENAÇÃO GERAL	2.526.721	1.190.467
Institucional	1.483.063	492.324
Órgãos Colegiados	23.202	1.042
Secretaria Executiva	1.020.456	697.101
SERVIÇOS E ATIVIDADES PERMANENTES	6.038.576	5.930.800
Documentação	637.967	655.198
Geoprocessamento	2.527	472.290
Comunicação	1.740.504	1.579.721
Parcerias	480.933	324.478



Administração e Finanças	2.698.959	2.479.350
Informática	477.685	419.762
PROGRAMAS REGIONAIS E NACIONAIS	47.411.508	42.493.634
Rio Negro	15.655.866	12.189.417
Programa Monitoramento de Áreas Protegidas	2.586.518	2.402.889
Programa Política e Direito Socioambiental	4.698.280	5.005.658
Programa Vale do Ribeira	1.903.060	2.572.777
Programa Xingu	22.567.783	20.322.893
PROJETOS ESPECIAIS	10.460.877	12.303.196
Raisg	400.750	1.330.648
Mobilização e Comunicação	2.452.574	737.453
Território da Diversidade Socioambiental	62.420	16.263
Cadeia de Valores	3.331.526	2.212.561
Outros Projetos Especiais	155.496	1.550.874
Fortalecimento Institucional	2.743.072	5.912.113
Restauração Florestal	1.315.038	543.283



OUTRAS	2.435.788	1.640.638
Transitórias	16.884	22.080
Custo das Mercadorias Vendidas	198.512	20.384
Depreciação	1.464.128	1.156.066
Fundo Estatutário	701.488	441.156
Fundo de Reserva	3.764	951
Doação de Ativo Imobilizado	51.013	0
Total	68.873.47	63.558.735

Causa espécie o valor das despesas com pessoal: R\$ 27.405.316, mais de 40% do total das receitas auferidas no ano. Com serviços de terceiros teriam sido gastos mais R\$ 14.744.531 com pessoas jurídicas e R\$ 714.875 com pessoas físicas. Repasses a “organizações parceiras” somam 2.471.762. Em gastos com viagens/deslocamentos foram mais R\$ 5.326.770. Em “material de consumo” foi gasta a exorbitante quantia de R\$ 8.816.266. Que material de consumo seria esse, tão caro?!

Será mesmo isso que se espera de uma entidade que se pretende voltada à defesa dos povos indígenas? Será que estão sendo atendidos esses direitos, como esperam os seus supostos beneficiários? Estes gastos indicam, pelo contrário, que a entidade gasta a maior parte de suas gigantescas receitas em sua própria manutenção, no repasse a pessoas ligadas e em viagens.

Na página eletrônica do ISA, consta que a Secretaria Executiva seria “composta por um secretário executivo e um ou mais adjuntos, indicados



pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral”. Na referida página, porém, consta apenas o nome de Rodrigo Junqueira como Secretário Executivo e de Camila Gauditano de Cerqueira como Assistente da Secretaria Executiva – não como secretária executiva adjunta, frise-se. Aparentemente, portanto, somente Rodrigo Junqueira teria recebido o montante total de gastos com a Secretária executiva, totalizando o substancial montante de R\$ 1.020.456.

Ainda que assim não seja, fato é que não há transparência sobre a remuneração do secretário executivo, tampouco dos membros dos órgãos colegiados. Assim, na conta denominada “coordenação geral” estão escrituradas despesas de R\$ 1.483.063 em uma subconta intitulada “institucional” – tampouco é possível saber de que tipo de gastos se está a tratar.

b) Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon)

No sítio eletrônico do Imazon encontram-se suas demonstrações contábeis⁹⁵. Conforme se verifica desse documento, somente em 2021 teriam sido pagos R\$ 2.085.000 em salários (p. 27). Mais R\$ 592.000 foram gastos com vale-alimentação. Não há, porém, detalhamento da remuneração de diretores e conselheiros. Mais uma vez, portanto, não há a transparência esperada por parte da entidade.

c) Fundação Amazônia Sustentável (FAS)

Em 31 de dezembro de 2022, a FAS declarou ter 135 funcionários e 19 estagiários. Conforme seu Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, publicado em sua página eletrônica (<https://fas-amazonia.org/wp->

⁹⁵ Disponível em: https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2023/03/6057-22-Relatorio-de-Auditoria_DF_Imazon_2021_12_31.pdf. Acesso em: 18.11.2023.



<content/uploads/2022/12/DFs-FAS-2022-com-relatorio-PwC.pdf>), a FAS tinha R\$ 55.217.000 em investimentos financeiros (títulos e valores mobiliários). Em 2021, eram R\$ 62.910.000 nessa rubrica contábil.

No exercício de 2022, a entidade teve receitas de R\$ 28.447.000 com parcerias, contribuições e fundos. Também recebeu doação de outra ONG, Instituto Clima e Sociedade, no valor de R\$ 675 mil. Tal doação causa espécie. Por qual razão uma ONG doa dinheiro para outra? Há aí mais uma indicação de que a fábula de dinheiro recebido pelas ONGs acaba sendo empregada internamente, nunca melhorando a qualidade de vida das populações da Amazônia.

No mesmo exercício de 2022, a FAS declarou despesas “gerais e administrativas” de R\$ 8.505.000 (p. 6). Não há, porém, especificação a respeito dessas despesas. Mais adiante (p. 27), aponta-se uma despesa de pessoal de R\$ 13 milhões e 177 mil, sendo R\$ 9 milhões e 465 mil em remunerações, R\$ 852 mil em encargos e R\$ 2 milhões e 860 mil em benefícios.

Não há, porém, discriminação acerca dos rendimentos pagos aos diretores da entidade. Não se divulga quanto foi pago ao Superintendente Geral, por exemplo. Aliás, ao Superintendente Geral foram concedidos dois planos de previdência particular, na modalidade contribuição definida (4% do salário bruto), com exigência de igual valor de sua parte; e de contribuição fixa da Fundação, sem contrapartida do Superintendente. Não se sabe, contudo, qual o valor do salário bruto do, tampouco dos referidos planos de previdência.

Ainda, R\$ 2.972.000 teriam sido repassados a “16 instituições para efetuarem assessoria técnica a nove estados da Amazônia Legal, representados por suas secretarias e demais órgãos estaduais de meio



ambiente, em apoio jurídico, técnico, operacional e institucional para o atendimento de protocolos de operação, mensuração, acreditação e venda de créditos de carbono florestal sob o padrão ‘ART-TREES’” (p. 20). Tampouco há explicação nas demonstrações financeiras sobre esses outros repasses.

d) Instituto de Pesquisas Ecológicas – IPÊ

No exercício de 2022⁹⁶ (<https://ipe.org.br/downloads/demonstracoes-financeiras22.pdf>p. 6), o IPÊ declarou custos e despesas operacionais no valor de R\$ 12.018.000 (doze milhões e dezoito mil reais). Foram gastos R\$ 6.724.000 (seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) em prestação de serviços, R\$ 3.590.000 (três milhões, quinhentos e noventa mil reais) em despesas administrativas/operacionais e R\$ 1.166.000 (um milhão, cento e sessenta e seis mil reais) em despesas com pessoal.

Na discriminação das despesas, consta que foram gastos R\$ 561.000 (quinhentos e sessenta e um mil) em salários e indenizações. De acordo com o relatório financeiro, “não houve remuneração da Diretoria no exercício”; “os Conselheiros não são remunerados por suas funções e nem recebem vantagens ou benefícios”; e “o Instituto não distribui, entre os seus diretores, associados, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social”.

⁹⁶ Demonstrações financeiras disponíveis em: <https://ipe.org.br/downloads/demonstracoes-financeiras22.pdf>. Acesso em: 18.11.2023.



Em “serviços prestados” foram despendidos R\$ 6.360.000 (seis milhões e trezentos e sessenta mil reais); R\$ 404.000 (quatrocentos e quatro mil reais) foram gastos em viagens e estadias; e R\$ 1.386.000 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais) foram gastos em despesas gerais e administrativas. Não há detalhamento sobre esses gastos.

4.2.2. Balanço parcial

O exame das demonstrações financeiras de algumas ONGs demonstra que – a despeito de auferirem receitas altíssimas, de dezenas de milhões de reais por ano – não há suficiente transparência nas suas prestações de contas. Há gastos altíssimos contabilizados em rubricas amplas e genéricas, sem maior detalhamento. Tampouco é possível saber quanto recebem os diretores dessas entidades. Há, portanto, uma “caixa de pandora”, abarrotada de recursos, que precisa ser aberta pela sociedade brasileira.

4.3. Fiscalização

As organizações não governamentais objeto desta CPI estão inseridas no conceito de organização da sociedade civil. Algumas possuem certificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip); outras de fundação; algumas não possuem nenhuma certificação.

Quando constituída como fundação, a entidade está sujeita à fiscalização do Ministério Público; quando qualificada como Oscip deve manter os dados atualizados junto ao Ministério da Justiça.

No entanto, o que chamou a atenção desta comissão é que o vínculo de cooperação entre as partes, administração pública e organizações não governamentais investigadas, normalmente se dá por meio de cooperação técnica.



Nos acordos de cooperação técnica não há transferência de recursos financeiros. Deve haver apenas a aferição do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

Diante do exposto, não há prestação de contas dos recursos financeiros utilizados nos projetos e ou atividades decorrentes do acordo e, por conseguinte, não há fiscalização da administração pública.

4.4. Os Grandes Financiadores

Esta parte do Relatório destina-se a apresentar as considerações da CPI sobre grandes financiadores internacionais das ONGs brasileiras que atuam na Amazônia. Para esse fim, foram analisadas duas das maiores organizações em suas relações com os entes estrangeiros: o Imazon e o ISA.

O financiamento estrangeiro constitui fonte importante de recursos para as grandes ONGs. No entanto, esse financiamento também levanta preocupações relacionadas ao risco à soberania brasileira na Amazônia e aos impactos negativos sobre a região e sua população. Afinal, a relação de subordinação aos financiadores é prática comum e efetiva relacionada, repita-se, a todas as grandes ONGs ambientalistas e indigenistas que atuam na Amazônia.

Obviamente, o número de patrocinadores das grandes ONGs que operam a Amazônia brasileira é muito maior do que a lista aqui apresentada. Há entes privados, como grandes fundações filantrópicas, algumas das quais acusadas de usar esses recursos para interferir nos assuntos internos de vários países, particularmente daqueles em desenvolvimento e subdesenvolvidos. E há os entes públicos, vinculados a governos de outras nações – isso verdadeiramente causou séria preocupação a esta CPI, já que se está a falar de recursos de governos estrangeiros que ingressam no Brasil sem controles



rigorosos de destino e, como a CPI pôde constatar, inúmeras vezes sem qualquer ciência por parte das autoridades brasileiras.

4.4.1. Financiamento do Imazon

O Imazon é organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP). Fundado em 1990, identifica-se como “uma **instituição científica** brasileira e amazônica **sem fins lucrativos que realiza pesquisas e projetos para promover o desenvolvimento socioambiental e a justiça climática da região**”⁹⁷(grifos nossos).

Em seu sítio na internet, o Imazon assevera que seu propósito é “produzir e aplicar soluções baseadas na conservação da floresta para melhorar a qualidade de vida não apenas da população amazônica, mas também brasileira e mundial”. Com isso, destaca que sua produção ao longo de três décadas compreendeu cerca de “800 trabalhos científicos, incluindo pesquisas — muitas delas em revistas internacionais —, livros, livretos, infográficos, guias e mapas”, e que esse material serve “de apoio para tomadas de decisões por parte do poder público, do setor privado e até de outras organizações do terceiro setor, além de levar conhecimento especializado sobre a Amazônia para toda a sociedade”⁹⁸.

Foge ao escopo deste Relatório o detalhamento das diversas atividades do Imazon. Merecem destaque, porém, de seu orçamento, as receitas líquidas, que totalizaram, em 2021⁹⁹, R\$ 19.275.000,00 (contra R\$ 13.601.000,00 em 2020, e R\$ 16.374.000,00 em 2019). Esses dados são

⁹⁷ Informações reunidas a partir do sítio do Imazon na internet - <https://Imazon.org.br/>. Acesso em: 14.09.2023.

⁹⁸ Informações reunidas a partir do sítio do Imazon na internet - <https://Imazon.org.br/>. Acesso em: 14.09.2023.

⁹⁹ Essas atividades estão assinaladas no *Relatório de Atividades 2021*, disponível em <https://Imazon.org.br/publicacoes/relatorio-de-atividades-2021-2/>. Acesso em: 14.09.2023.



apresentados no *Relatório de Auditoria 2021*¹⁰⁰, mas divergem do que é apresentado no *Relatório de Atividades 2021* como “entrada de recursos”, onde são assinaladas receitas no valor de R\$ 23.877.235,40¹⁰¹.

Resta saber, portanto, qual dos dois relatórios está correto, se os recursos do Imazon foram de R\$ 23,8 milhões ou de R\$ 19,2 milhões, pois a divergência é de R\$ 4,6 milhões. De toda maneira, são montantes expressivos para uma organização de pesquisa.

Assim, os valores de 2021 e 2020, extraídos da prestação de contas do Imazon constante no *Relatório de Auditoria 2021*¹⁰², encontram-se na Tabela 1. Já para o extrato do balanço financeiro, extraído do *Relatório de Atividades 2021*, foi feita a Tabela 2.

¹⁰⁰ Últimos dados disponibilizados no sítio do Imazon até a produção do presente relatório.

¹⁰¹ *Relatório de Auditoria Imazon 2021*, p. 25.

¹⁰² *Relatório de Atividades Imazon 2021*, p. 36.



Tabela 1

Imazon – Relatório de Auditoria 2021

IMAZON - INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercício findo em 31 de dezembro de 2021
(Valores expressos em milhares de Reais)

11. Receitas líquidas

	2021	2020
Receitas com restrições (i)	16.528	10.941
Taxas de administração de projetos e programas (ii)	1.244	1.056
Receitas diversas	529	20
Receitas com prestação de serviços	1.039	1.712
(-) Deduções		
Cofins/ISS	(65)	(128)
	<u>19.275</u>	<u>13.601</u>

(i) e (ii) Receitas, por financiador (com restrições/doações e taxas de administração):

	2021	2020
NORAD (a)	5.231	3.370
Instituto Clima e Sociedade (b)	3.494	2.485
Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento Sustentável	2.122	-
BNDES Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (c)	1.129	1.017
Skoll Foundation	1.074	490
Climate Works Monitoramento (d)	1.010	499
Gordon and Betty Moore Foundation (e)	698	268
The Open Society Foundations	506	0
Global Wildlife Conservation	503	0
U.S. Forest Service International Programs	488	0
Instituto Alcoa	455	252
Good Energies Foundation	40	2.321
JMG Foundation	22	190
NORAD EDF	0	382
Outros	999	722
	<u>17.772</u>	<u>11.997</u>

Fonte: Imazon, *Relatório de Auditoria 2021*



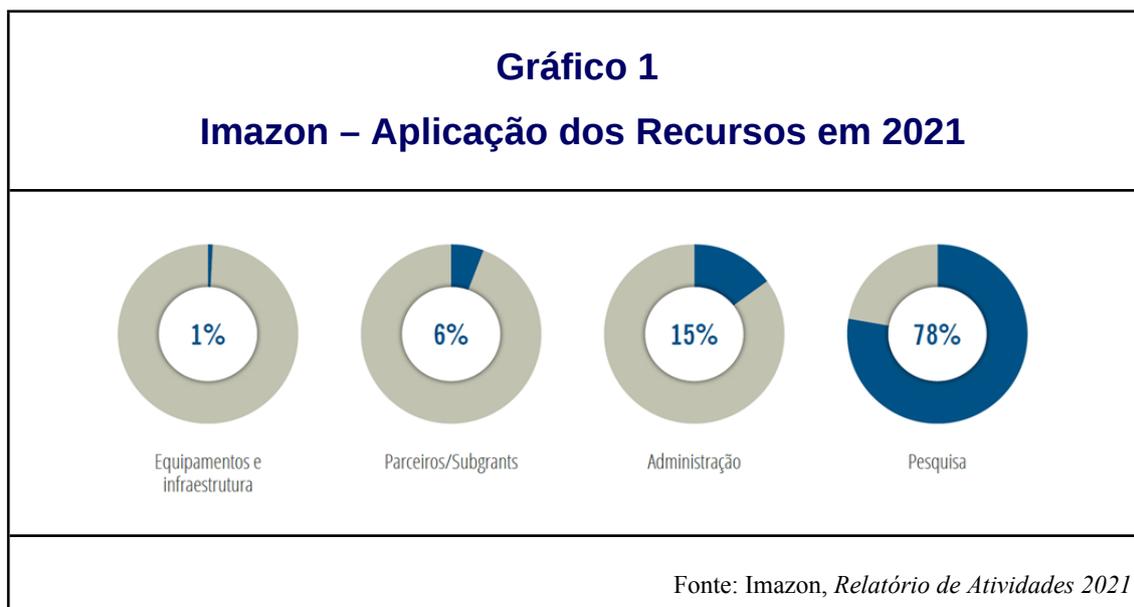
Tabela 2
Imazon – Extrato do Balanço Financeiro de 2021

ENTRADA DE RECURSOS (2021)		
Norwegian Agency For Development Cooperation	5.351.341,94	22,41%
BNDES - Banco Nacional de Des. Econômico e Social	4.243.878,25	17,77%
Gordon and Betty Moore Foundation	3.028.800,00	12,68%
Instituto Clima e Sociedade - Ics	3.012.208,00	12,62%
Climate and Land Use Alliance	1.975.436,46	8,27%
Instituto Arapyaú de Educ e Desenvol Sustentável	1.840.000,00	7,71%
Open Society Foundation	1.014.164,00	4,25%
WRI - World Resources Institute	539.346,75	2,26%
Instituto Alcoa	410.329,66	1,72%
Itaú Unibanco SA	400.000,00	1,68%
The Skoll Foundation	387.883,90	1,62%
Alcoa World Alumina Brasil LTDA	358.281,42	1,50%
Facebook Serviços Online do Brasil LTDA	342.000,00	1,43%
Intituto Tecnológico Vale - Itv	291.800,00	1,22%
Mineração Rio do Norte	251.826,70	1,05%
Serviço Florestal Americano - USFS	166.589,88	0,70%
Associação Vale p/ Desenvolvimento Sustentável	100.000,00	0,42%
Martins Agropecuária S/A	75.684,85	0,32%
Good Energies Foundation	39.311,30	0,16%
Fundação Britdoc	34.681,08	0,15%
The Wellbeing Project	13.671,21	0,06%
TOTAL	23.877.235,40	100,00%
APLICAÇÃO DE RECURSOS (2021)		
Pesquisa	18.648.883,75	78,10%
Administração	3.633.792,89	15,22%
Equipamentos e Infraestrutura	272.197,32	1,14%
Parceiros/Subgrants	1.322.361,44	5,54%
TOTAL	23.877.235,40	100,00%

Fonte: Imazon, *Relatório de Atividades 2021*

Vale assinalar, ainda, que 78,1 % dos recursos aplicados em 2021 foram para “pesquisa”, enquanto 15,2% foram destinados à rubrica “administração”, e apenas cerca de 1% se empregou em infraestrutura e equipamentos (R\$ 18,6 milhões, R\$ 3,6 milhões e cerca de R\$ 272 mil, respectivamente). Chama a atenção a rubrica “parceiros/subgrants”, que compreende R\$ 1,3 milhão ou 6% da aplicação (Gráfico 1).





Interessante observar a origem da maior parte dos recursos do Imazon. A organização tem como principais financiadoras instituições estrangeiras, públicas e privadas.

Segundo o *Relatório de Atividades 2021*, foram 21 os financiadores do Imazon naquele ano, dos quais 10 organizações estrangeiras. Essas organizações repassaram ao Imazon R\$ 12,5 milhões (ou 52,5% do montante arrecadado pela instituição). Foram elas: 1) a *Norwegian Agency for Development Cooperation* (NORAD), agência de cooperação e desenvolvimento do governo norueguês; 2) a *Gordon and Betty Moore Foundation*; 3) a *Climate and Land Use Alliance*; 4) a *Open Society Foundations*; 5) o *World Resources Institute*; 6) a *Skoll Foundation*; 7) o *U.S. Forest Service International*, serviço florestal dos Estados Unidos; 8) a *Good Energies Foundation*; 9) a *Britdoc Foundation*; e 10) o *Wellbeing Project*¹⁰³.

¹⁰³ Note-se que, de acordo com o *Relatório de Auditoria 2021*, dos 14 principais financiadores, as 10 instituições públicas e privadas estrangeiras ali assinaladas não correspondem totalmente àquelas nominadas no *Relatório de Atividades 2021*: NORAD, Skoll Foundation, Climate Works Monitoramento, Gordon and Betty Moore Foundation, The Open Society Foundations, Global



Já as 11 instituições brasileiras ou sediadas no Brasil que financiaram o Imazon aportaram cerca de R\$ 11,3 milhões (47,3% do total), dos quais somente o BNDES transferiu à ONG R\$ 4,2 milhões (17,7% do total) – recursos públicos, portanto. Caberia verificar o quanto desses recursos do BNDES é oriundo do Fundo Amazônia.

Ainda entre as instituições brasileiras financiadoras do Imazon, convém assinalar empresas (ou fundações ou institutos) com vínculos com grandes corporações estrangeiras. Exemplo disso é o Instituto Alcoa, pessoa jurídica no Brasil vinculada à grande corporação norte-americana produtora de alumínio (uma das três maiores do mundo). Somente do Instituto Alcoa o Imazon recebeu pouco mais de R\$ 410 mil em 2021 (1,72% dos recursos), sendo o 9º maior doador. Ademais, a própria subsidiária brasileira da gigante produtora de alumínio, a Alcoa World Alumina Brasil LTDA., também transferiu ao Imazon quase R\$ 360 mil (ou 1,5% do total), sendo 12º doados naquele ano. Assim, a Alcoa repassou ao Imazon um montante de aproximadamente R\$ 770 mil.

Na mesma linha está o Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, que financiou a ONG com R\$ 342 mil em 2021 (1,4%). Pergunta-se qual o interesse dessas corporações ao financiar o Imazon e como podem elas utilizar-se da OSCIP para defender seus próprios interesses na região amazônica, junto às populações locais e ao poder público.

Chama ainda a atenção a concentração dos recursos das doações. Dos 21 financiadores do Imazon em 2021, apenas os dez maiores doadores foram responsáveis por repassar à instituição aproximadamente R\$ 21,8 milhões (ou 91,3% do total dos recursos recebidos pela OSCIP). Dentre esses, 5

Wildlife Conservation, the U.S. Forest Service International Programs, Good Energies Foundation, JMG Foundation, NORAD EDF. Também segundo a auditoria, essas organizações teriam sido responsáveis por cerca de R\$ 10 milhões (56%) de um total de R\$ 17,7 milhões das principais receitas do Imazon. Os dados entre os dois relatórios, portanto, parecem divergentes.



seriam entes estrangeiros (*NORAD, The Gordon and Betty Moore Foundation, Climate and Land Use Alliance, The Open Society Foundations, e The World Resources Institute*), representando cerca de R\$ 11,9 milhões (55% dos recursos dentre os dez maiores doadores e 49,8% do total).

Como financiadores brasileiros, além do BNDES, o Instituto Clima e Sociedade, o Instituto Arapyaú de Educação e Desenvolvimento, o já citado Instituto Alcoa e o Itaú Unibanco S.A. aparecem, respectivamente, como 2º, 4º, 6º, 9º e 10º maiores financiadores. Assim, dentre os dez maiores doadores, aí incluído, repita-se, o BNDES (com 17,7% dos recursos), as cinco instituições nacionais aportaram cerca de R\$ 11,3 milhões ao Imazon (47,4% do total ou 45,4% do montante total dos dez maiores).

Pode-se perceber, portanto, a expressiva composição de recursos estrangeiros nas receitas do Imazon. Interessante fazer conhecer um pouco acerca desses financiadores, entes privados e governamentais. É o que se fará nos parágrafos seguintes.

NORWEGIAN AGENCY FOR DEVELOPMENT COOPERATION (NORAD)

Dos entes estrangeiros, o principal financiador do Imazon, conforme o *Relatório de Atividades de 2021*, é a Agência Norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento (*Norwegian Agency for Development Cooperation – NORAD*), a agência de cooperação internacional do Governo da Noruega. Trata-se, assim, de um ente público vinculado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (MFA) daquele país. Em questões relativas à iniciativa climática e florestal da Noruega, a NORAD subordina-se ao Ministério do Clima e Meio Ambiente (KLD)¹⁰⁴.

¹⁰⁴ Para informações sobre a NORAD, vide <https://www.norad.no/en/front/> . Acesso em: 17.09.2023.



Dos R\$ 23,8 milhões de receitas do Imazon em 2021, coube à NORAD o aporte de R\$ 5,35 milhões¹⁰⁵. Os recursos seriam sobretudo para o projeto “*Transparência do mercado e aplicação da lei para a conservação da Floresta Amazônica (Market transparency and law enforcement for conserving the Amazon forest)*”, tendo como principal objetivo “reduzir a taxa de desmatamento na Amazônia brasileira para os níveis de 2012 e aumentar a adoção de um uso mais sustentável da terra”¹⁰⁶.

A NORAD também tem financiado o Imazon em outros projetos, com destaque para, segundo a própria organização:

- ***O projeto de monitoramento do desmatamento na Amazônia:*** usa imagens de satélite de alta resolução para monitorar a “perda de floresta” na região;
- ***O projeto de desenvolvimento sustentável da Amazônia:*** voltado à promoção de práticas sustentáveis de agricultura, pesca e manejo florestal;
- ***O projeto de educação ambiental na Amazônia:*** voltado à capacitação comunidades locais para “proteger o meio ambiente”.

Entre as contrapartidas exigidas pela NORAD do Imazon estariam “transparência e publicidade” nas atividades da OSCIP, responsabilidade e envolvimento das populações locais. Ademais, a agência norueguesa exige certas “contrapartidas específicas” relacionadas aos projetos, com destaque para o “acesso aos dados de monitoramento do desmatamento”, o envolvimento de organizações da sociedade civil e governos locais na implementação dos projetos e o desenvolvimento de publicações para as

¹⁰⁵ No *Relatório de Auditoria de 2021*, os valores aportados pela NORAD são de R\$ 5,23 milhões, de um total de R\$ 17,7 milhões.

¹⁰⁶ *Relatório de Auditoria DF Imazon 2021*, p. 26.



comunidades locais. O não cumprimento das contrapartidas pode levar à suspensão ou cancelamento do financiamento.

Uma rápida pesquisa no sítio da NORAD na internet responde ao argumento de busca “Imazon” com 29 referências (em inglês e norueguês), atestando a parceria umbilical entre as duas organizações¹⁰⁷. No portfólio da agência de cooperação, referências são feitas às ações do Governo da Noruega com vistas a “reduzir a criminalidade e promover o monitoramento da floresta” e “apoiar organizações locais para conservação das florestas”¹⁰⁸. O Imazon aparece como organização com a qual se assina acordos na temática “redução da criminalidade florestal e melhoria do monitoramento florestal (*Reduced forest crime and improved forest monitoring*)”¹⁰⁹.

No *Relatório sobre o quadro estratégico da Iniciativa para o Clima e Florestas (Rapportering mot Klima- og skoginitiativets strategiske rammeverk)*, publicado em 21 de abril de 2023, é feita a seguinte referência ao Imazon:

O Imazon continua publicando atualizações mensais sobre os números do desmatamento por meio de seu sistema de monitoramento SAD. Em 2022, a organização se concentrou em divulgar esses números, conseguindo contato em vários grandes veículos de comunicação, incluindo o Jornal Nacional, que é o maior canal de notícias

¹⁰⁷ Confira em <https://www.norad.no/en/front/search/?q=imazon&sort=date>. Acesso em: 17.09.2023.

¹⁰⁸ Vide <https://www.norad.no/en/front/about-norad/news/2021/nicfi---2021-2025-portfolio/>. Acesso em: 17.09.2023.

¹⁰⁹ Outras organizações não-governamentais que aparecem nos acordos celebrados pela NORAD são a Comissão Pró-Índio do Acre, a Amigos da Terra e certa “Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS)”.



brasileiro, G1, Valor Econômico, The Guardian, CNN e Reuters¹¹⁰.

Em Relatório de 2022 do NORAD é informado que o Imazon firmou uma cooperação formal com o Ministério Público Federal (MPF) nos estados amazônicos do Pará, Mato Grosso, Amapá e Acre. O objetivo seria agilizar as medidas para diminuir o desmatamento ilegal por meio de troca de informações e capacitação. Também é informado sobre as iniciativas com governadores de estados brasileiros para promover maior transparência e o compartilhamento de informações sobre desmatamento¹¹¹.

GORDON AND BETTY MOORE FOUNDATION

Como segundo maior doador estrangeiro (e terceiro no ranking geral) está a *Gordon and Betty Moore Foundation*¹¹². Trata-se de uma fundação norte-americana sem fins lucrativos, criada em 2000 pelo cofundador da Intel, Gordon Moore, e sua esposa, Betty Moore. Com sede em Palo Alto, Califórnia, tem como objetivo disponibilizar recursos para, entre outras

¹¹⁰ Tradução livre de “*Imazon fortsetter å publisere månedlige oppdateringer på avskogingstall via SADOvervåkingssystemet sitt. I 2022 har de fokusert på kommunikasjon av disse tallene, og har lyktes i å nå ut i flere store medier, blant annet Jornal Nacional som er den største brasilianske nyhetskanalen, G1, Valor Econômico, The Guardian, CNN og Reuters.*” In: NORAD, *Rapportering mot Klima- og skoginitiativets strategiske rammeverk*, 21/04/2023. Disponível em <https://www.norad.no/globalassets/publikasjoner/publikasjoner-2023/arsrapport-2022-vedlegg-rapportering-motklima--ogskoginitiativetsstrategiskrammeverk.pdf> Acesso em: 17.09.2021.

¹¹¹ “*Samarbeid mellom delstatsmyndigheter og sivilt samfunn for økt transparens i Brasil I 2021 inngikk Imazon et formelt samarbeid med påtalemyndighetene (MPF) i Amazonas-delstatene Pará, Mato Grosso, Amapá og Acre, der de med informasjonsutveksling og kapasitetsbygging ønsker å effektivisere tiltak for å avdekke ulovlig avskoging. I Brasil arbeider guvernørene, med hjelp fra GCFTF, for åpenhet og deling av informasjon. Delstaten Mato Grosso har gjort det mest betydelige fremskrittet, og har gjort advarsler om avskoging og den spesifikke plasseringen av hvert varsel tilgjengelig på sin nettside.*” In: NORAD, *Rapportering mot Klima- og skoginitiativets strategiske rammeverk*, 21/04/2022. Disponível em <https://www.norad.no/globalassets/publikasjoner/publikasjoner-2022/vedlegg---rapportering-mot-kos-strategisk-rammeverk.pdf> . Acesso em: 17.09.2023.

¹¹² Sobre a *Gordon and Betty Moore Foundation*, vide <https://www.moore.org/home> Acesso em: 16.09.2023.



atividades, “apoiar descobertas científicas e promover a conservação ambiental, criando resultados positivos para as gerações futuras”¹¹³.

Estabelecida com a doação de US\$ 6 bilhões de Gordon e Betty Moore, o orçamento da fundação 2023 é de US\$ 1,7 bilhão. Desde o ano 2000, a instituição já teria aportado mais de US\$ 5 bilhões em doações para projetos por todo o globo (Gráfico 2).

Entre os principais objetivos da Fundação estariam:

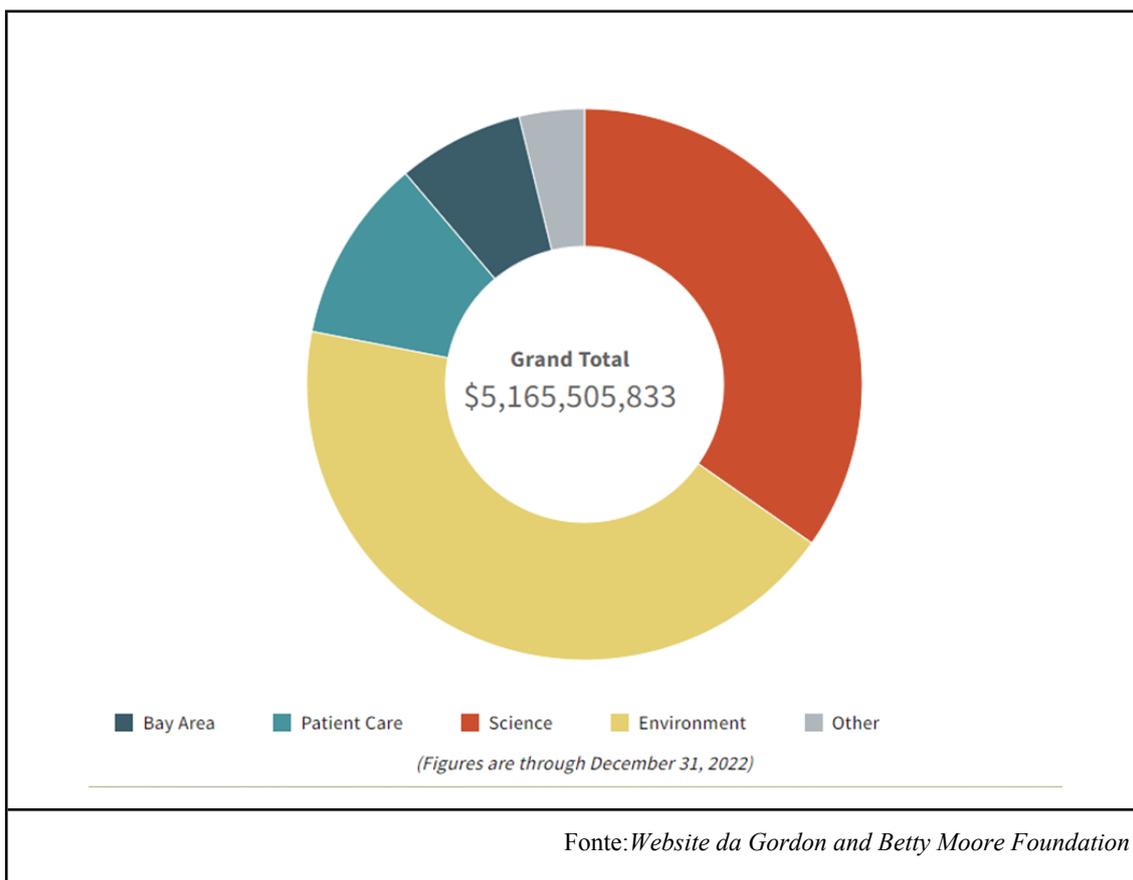
- Promover a descoberta científica em áreas como medicina, energia, meio ambiente e tecnologia.
- Proteger o meio ambiente e promover a sustentabilidade.
- Melhorar o atendimento ao paciente e promover a saúde pública.
- Preservar a região da Baía de São Francisco.

A *Gordon and Betty Moore Foundation* tem sido uma das principais financiadoras do Imazon. Em 2021, contribuiu com aproximadamente R\$ 3 milhões (12,6% do total aportando ao Imazon, atrás apenas da NORAD e do BNDES). Estima-se que já teria contribuído com mais US\$ 20 milhões desde 2005. Os recursos seriam destinados para monitoramento do desmatamento na Amazônia, pesquisas sobre as causas e impactos do desmatamento e para o desenvolvimento de alternativas sustentáveis para o uso da terra na região amazônica.

Gráfico 2
Gordon and Betty Moore Foundation
Doações (*grants*) entre 2000 e 2022

¹¹³ <https://www.moore.org/home>. Acesso em: 16.09.2023.





Em rápida pesquisa no sítio na internet da *Gordon and Betty Moore Foundation* sobre o Imazon foram obtidos 22 resultados¹¹⁴, destacando-se os seguintes projetos que a fundação tem apoiado:

- **Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD):** desenvolvido em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). O projeto foi financiado com US\$ 5 milhões da *Gordon and Betty Moore Foundation*.
- **Programa de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (PDSA):** destinar-se-ia a apoiar comunidades da Amazônia a desenvolverem atividades econômicas sustentáveis. Foi financiado com US\$ 10 milhões da *Gordon and Betty Moore Foundation*.
- **Projeto de Desenvolvimento de Cadeias de Produtos da Floresta no Norte do Pará:** teria por objetivo “apoiar a produção

114

Vide

<https://www.moore.org/search-results?indexCatalogue=default&searchQuery=imazon&wordsMode=0>. Acesso em: 16.09.2023.



de produtos da floresta de forma sustentável”. Os aportes da Fundação a esse projeto foram de US\$ 5 milhões.

Chama a atenção, ainda, uma iniciativa que parece ter como objetivo inviabilizar a produção agropecuária no Pará sob o argumento de que se estaria evitando o desmatamento. Nesse sentido, em 2015 a Fundação doou cerca de US\$ 1 milhão para o Imazon como parte do projeto “*Transparency and Implementation of Zero-Deforestation Commodity Commitments in the Amazon*”¹¹⁵.

Esses são apenas alguns exemplos de justificativas para a alocação de recursos da *Gordon and Betty Moore Foundation* para o Imazon. Os números realmente impressionam.

CLIMATE AND LAND USE ALLIANCE (CLUA)

O 3º maior financiador estrangeiro do Imazon (e 5º dentre todos) é a *Climate and Land Use Alliance (CLUA)*¹¹⁶. Os recursos aportados em 2021 para o Imazon foram de quase R\$ 2 milhões (8,3% do total).

Fundada em 2003 por um grupo de fundações filantrópicas (entre as quais a Fundação Ford e a *Gordon and Betty Moore Foundation*) que se diziam preocupadas com o impacto das mudanças climáticas nas florestas tropicais e nas comunidades locais. A organização tem sede em Washington, DC, e escritórios regionais na Indonésia e no Brasil.

Em seu website, a CLUA assinala que se trata de uma organização filantrópica global que “apoia projetos que protejam florestas tropicais e promovam o uso sustentável da terra”. Concentra assim suas atividades em

¹¹⁵ A esse respeito, vide <https://www.moore.org/grant-detail?grantId=GBMF3089.01>. Acesso em: 17.09.2023.

¹¹⁶ Vide <https://www.climateandlandusealliance.org/>. Acesso em: 18.09.2023.



quatro regiões geográficas principais: Brasil, Indonésia, México e América Central.

A CLUA atua por meio de uma rede de parceiros, em especial organizações não-governamentais, financiando, dando assistência técnica e apoio para projetos em florestas tropicais. Nesse sentido, buscam influenciar políticas públicas nos países em desenvolvimento.

Com orçamento de US\$ 100 milhões para 2023, a CLUA é financiada por uma rede de fundações filantrópicas, incluindo a *Gordon and Betty Moore Foundation*, a *William and Flora Hewlett Foundation*, a *Ford Foundation*, a *Climateworks Foundation* e a *Good Energies Foundation*. Interessante observar que várias dessas organizações que financiam a CLUA também destinam recursos diretamente ao Imazon.

OPEN SOCIETY FOUNDATIONS (OSF)

A *Open Society Foundations* (OSF), 7º maior financiador do Imazon em 2021 (e 4º maior entre as organizações estrangeiras) é uma das maiores instituições que financiam organizações da sociedade civil pelo globo. Criada pelo bilionário George Soros em 1993, tem sede em Nova York e está presente em mais de 120 países. Sua estrutura é composta por um conselho de administração, uma diretoria executiva e uma rede de organizações locais e regionais¹¹⁷.

A OSF recebe recursos de indivíduos, fundações e empresas. Em 2021, a OSF arrecadou US\$ 1,5 bilhão, de um total de quase US\$ 20 bilhões desde sua criação¹¹⁸. Segundo ela própria, seus recursos são destinados em “projetos de promoção de democracia, os direitos humanos e a justiça social”.

¹¹⁷ Vide <https://www.opensocietyfoundations.org/>. Acesso em: 18.09.2023.

¹¹⁸ Vide <https://www.opensocietyfoundations.org/who-we-are/financials>. Acesso em: 18.09.2023.



As críticas à OSF repousam no fato de que suas atividades são sempre marcadas por claras orientações ideológicas e com o objetivo de influenciar governos e sociedades, interferindo nos assuntos internos dos países, assinalam seus críticos. Nesse sentido, a OSF seria uma organização partidária que financia projetos relacionados à agenda da esquerda, no que tem sido chamado de “globalismo”.

Note-se que até governos de grandes potências, como a República Popular da China (RPC), têm sido objeto de críticas de George Soros na tentativa de influenciar politicamente políticas nacionais¹¹⁹. Em pronunciamento na *Hoover Institution*, em 31/01/2022, Soros, ao mesmo tempo em que declarou apoio ao Presidente Joe Biden e às políticas do Partido Democrata, fez duras críticas à China, tanto no que concerne a assuntos internos quanto às pretensões globais do país asiático. O bilionário chegou mesmo a propor a substituição do líder chinês, Xi Jinping, “por alguém menos repressivo internamente e mais pacífico para com o exterior”¹²⁰. Se George Soros deixa claro suas intenções em influenciar governos como o chinês, há que se perguntar quais são os objetivos do bilionário e de sua organização com relação a países como Brasil e a regiões como a Amazônia brasileira.

Crítica recorrente à OSF, portanto, assinala que a instituição promoveria uma agenda política específica, financiando inclusive organizações que desenvolvam atividades ilegais, inclusive a defesa de liberação de drogas ilícitas e do aborto. Seu apoio se dá também a segmentos

¹¹⁹ “O duro recado de George Soros para Xi Jinping”, em *Exame*, em 21/08/2021, e disponível em <https://exame.com/economia/o-duro-recado-de-george-soros-para-xi-jinping/>. Acesso em: 18.09.2023.

¹²⁰ “George Soros sobre a China: Comentários Feitos na Hoover Institution”, pronunciamento por ocasião da abertura da conferência “China na Véspera dos Jogos Olímpicos de Inverno: Decisões Difíceis para as Democracias Globais”, em 31 de janeiro de 2022. Disponível em <https://www.georgesoros.com/pt/2022/01/31/george-soros-sobre-a-china-comentarios-feitos-na-hoover-institution/>. Acesso em: 17.09.2023.



da sociedade civil com discursos contrários a valores tradicionais do Ocidente, e em defesa de causas radicais de movimentos LGBTQ+, minorias raciais, entre outros.

Não por acaso, alguns países têm proibido a atuação da OSF em seu território. Em 2015, por exemplo, a Rússia banuiu a OSF, proibindo-a de financiar qualquer instituição no território russo, sob o argumento de que seria uma ameaça à ordem constitucional do país¹²¹. A decisão foi tomada pelo Procurador-Geral da Rússia com base na legislação nacional de “organizações estrangeiras” e asseverou que a OSF era indesejada no país¹²².

Na Hungria, país de nascimento de Soros, a OSF foi obrigada em 2018 a transferir seu escritório para Berlim após Budapeste dar início a medidas para banir a organização do país. Em 20/06/2018, o Parlamento húngaro aprovou, por 160 votos a 18, projeto de lei que criminaliza a ajuda a imigrantes ilegais. A lei ficou conhecida como “Lei Pare Soros”, uma vez que a OSF financiava organizações que atuavam na entrada de imigrantes ilegais no país¹²³. O filho de Soros e Presidente do Conselho Diretor da OSF,

¹²¹ “Russia bans two Soros foundations from disbursing grants”, matéria publicada por Shaun Walker no *The Guardian*, em 30/11/2015. Disponível em <https://www.theguardian.com/world/2015/nov/30/russia-bans-two-george-soros-foundations-from-giving-grants>. Acesso em: 18.09.2023). Vide também “Russia Blacklists Soros Foundations as ‘Undesirable’”, publicado por Daniel Schearf em *Voanews*, em 30/11/2015. Disponível em <https://www.voanews.com/a/russia-blacklists-sorors-foundation-as-undesirable/3081645.html>. Acesso em: 18.09.2023).

¹²² “Russia Cracks Down on Open Society”, publicação no website da OSF, em 30/11/2015. Disponível em <https://www.opensocietyfoundations.org/newsroom/russia-cracks-down-open-society>. Acesso em: 18.09.2023.

¹²³ “Parlamento da Hungria aprova projeto de lei que pune quem ajuda imigrantes”, em *O Estado de São Paulo*, 20/06/2018. Disponível em <https://www.estadao.com.br/internacional/parlamento-da-hungria-aprova-projeto-de-lei-que-pune-quem-ajuda-imigrantes/>. Acesso em: 18.09.2023.



Alexander Soros¹²⁴, tem sido alvo de críticas pelo Governo húngaro por sua atuação contrária a valores tradicionais¹²⁵.

No Brasil, o financiamento da OSF a ONGs tem se intensificado nos últimos anos. Centenas de ONGs brasileiras estariam recebendo recursos da OSF, totalizando cerca de R\$ 107 milhões (US\$ 19,9 milhões) apenas em 2021, e R\$ 113 milhões (US\$ 22 milhões) em 2020¹²⁶. A Tabela 3 assinala as principais organizações não-governamentais brasileiras financiadas pela OSF em 2021.

<p style="text-align: center;">Tabela 3</p> <p style="text-align: center;">Organizações Financiadas pela <i>Open Society Foundations</i> no Brasil (2021)</p>

¹²⁴ <https://www.opensocietyfoundations.org/who-we-are>. Acesso em: 18.09.2023.

¹²⁵ “Filho de George Soros vira alvo de governo e mídia na Hungria após herdar império”, em *Folha de São Paulo*, 17/06/2023. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/06/filho-de-george-soros-vira-alvo-de-governo-e-midia-na-hungria-apos-herdar-imperio.shtml>. Acesso em: 18.09.2023.

¹²⁶ “Exclusivo: em um ano, George Soros despejou R\$ 107 milhões em ONGs brasileiras”, matéria publicada por Gabriel de Arruda Castro na *Gazeta do Povo*, em 08/01/2023. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/exclusivo-em-um-ano-george-soros-despejou-r-107-milhoes-em-ongs-brasileiras/>. Acesso em: 18.09.2023.



Organização	▼ Valor recebido em 2021 (R\$)
Instituto Clima e Sociedade	8 085 000
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec)	3 503 500
Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC)	2 695 000
Gabinete Assessoria Jurídica Organizações Populares (GAJOP)	2 560 250
Instituto Novos Paradigmas	2 533 300
Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (INNP)	2 425 500
Nossas Cidades	2 425 500
Associação Artigo 19 Brasil	2 156 000
Instituto Socioambiental (ISA)	2 156 000
Instituto de Referência Negra Peregum	2 102 100

Fonte: *Open Society Foundations* – Infográfico da *Gazeta do Povo*

Na Amazônia brasileira, a organização de George Soros tem financiado ONGs que atuam em áreas indígenas e em questões ambientais. O Imazon tem recebido recursos da OSF desde 1998. Em 2021, a fundação de Soros aportou diretamente cerca de R\$ 1 milhão para a ONG, cerca de 4,2% de todas as doações (não incluídos aí os recursos indiretos por meio de outras instituições parceiras da OSF). Questão interessante diz respeito às contrapartidas do Imazon a esse financiador.

Pode-se questionar se os vínculos entre a OSF e o Imazon não sinalizariam forma de interferência estrangeira nos assuntos internos do Brasil. Afinal, não são raros os relatórios publicados pelo Imazon e sua atuação internacional criticando o Governo brasileiro em relação à proteção da Amazônia (e reproduzindo, assim, o posicionamento do bilionário



húngaro-estadunidense sobre o Brasil, particularmente no que se refere a suas críticas ao Governo do Presidente Jair Bolsonaro¹²⁷).

WORLD RESOURCES INSTITUTE (WRI)

O *World Resources Institute* (WRI) é uma organização não-governamental fundada em 1982 por um grupo de cientistas, economistas e líderes empresariais, que se diziam preocupados com o impacto do crescimento populacional e do desenvolvimento econômico no meio ambiente¹²⁸. O objetivo inicial da organização era fornecer informações e análises para ajudar os formuladores de políticas a tomar decisões que fossem sustentáveis.

Sediado em Washington, D.C., com escritórios em 12 países e atuando pelo mundo, o WRI é dirigido por um conselho de administração composto por empresários, acadêmicos e representantes do governo. A organização teria mais de 1.800 funcionários (o que explica a significativa porcentagem de gastos com pessoal em seu orçamento¹²⁹).

Financiado por uma combinação de doações de empresas, fundações e indivíduos, além de entidades governamentais, as receitas em 2022 do WRI foram de cerca de US\$ 210 milhões (frente a US\$ 170 milhões em 2021)¹³⁰. Repita-se, parte desses recursos são oriundos de entes públicos governamentais – apenas o Ministério do Meio Ambiente, Conservação da

¹²⁷ “Soros critica governo brasileiro por não conter desmatamento”, em *ClimaInfo*, 27/01/2020. Disponível em <https://climainfo.org.br/2020/01/27/george-soros-critica-governo-brasileiro-por-nao-conter-desmatamento/>. Acesso em: 17.09.2023.

¹²⁸ Para maiores informações sobre o WRI, vide: <https://www.wri.org/>. Acesso em: 18.09.2023.

¹²⁹ WRI, “*Consolidated Financial Statements and Report of Independent Certified Public Accountants 2022*”, 30/09/2022, pp. 8 e 9. Disponível em <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/2023-03/wri-fy22-audit-regular.pdf>. Acesso em: 18.09.2023.

¹³⁰ Vide *WRI Annual Report 2022*, p. 26. Disponível em <https://files.wri.org/d8/s3fs-public/2023-04/wri-annual-report-2022.pdf>. Acesso em: 18.09.2023.



Natureza e Segurança Nuclear da República Federal da Alemanha contribuiu com US\$ 22 milhões em doações ao WRI para o ano fiscal de 2022¹³¹.

De fato, a lista de doadores do WRI compreende 14 das 44 páginas do relatório anual da organização¹³². Entre aqueles que aportaram montantes superiores a US\$ 750 mil dólares ao WRI, além do já citado ministério alemão, há órgãos públicos da Austrália, da Coreia, da Dinamarca, dos Estados Unidos da América, da Holanda, da Noruega, do Reino Unido, da Suécia, em muitos casos constituindo mais de um órgão por país. Organizações internacionais e seus programas e fundos (como aqueles vinculados ao sistema das Nações Unidas) também são grandes doadores. Há, ainda, entidades não-governamentais, como a *Gordon and Betty Moore Foundation*, a *Open Society Foundations (OSF)*, a *Climate and Land Use Alliance (CLUA)*, a *ClimateWorks Foundation (CWF)*, e a *Good Energies Foundation (GEF)*, todas doadoras diretas do Imazon e de outras ONGs que atuam na região amazônica.

O WRI teria por missão “mover a sociedade humana para viver de forma a proteger o meio ambiente da Terra e sua capacidade de prover às necessidades e aspirações das gerações atuais e futuras”¹³³. Seu foco é em ações relacionadas às mudanças climáticas, com destaque para o apoio a iniciativas “para conter o aquecimento global e construir comunidades resilientes ao clima”. A organização atuaria para “reduzir as emissões de gases de efeito estufa e desenvolver soluções para o clima”. Os cinco grandes eixos temáticos do WRI são “clima, água, florestas, agricultura e cidades”.

Cabe ressaltar, ainda, a capacidade de influência do WRI em organizações internacionais interestatais e em políticas públicas de países em

¹³¹ Vide *WRI Annual Report 2022*, p. 28.

¹³² Vide *WRI Annual Report 2022*, pp. 29-42.

¹³³ Vide <https://www.wri.org/about/mission-values>. Acesso em: 18.09.2023.



desenvolvimento. A título de exemplo, o WRI atuou diretamente no desenvolvimento do *Índice de Resiliência Climática Global*, que avalia a capacidade de 180 países de lidar com os impactos das mudanças climáticas. Também articulou para o estabelecimento do *Protocolo de Montreal de 1987*, para eliminação dos gases clorofluorcarbonetos (CFCs), que danificariam a camada de ozônio. Também ajudou a desenvolver o *Plano de Ação Florestal da União Europeia*, voltado à redução do desmatamento na Europa. É, portanto, organização influente em âmbito global.

Os aportes diretos feitos pelo WRI ao Imazon em 2021 foram da ordem de quase R\$ 540 mil (2,26% do total). Com isso, o Instituto é o 8º maior doador de 2021 e o 5º maior entre os financiadores internacionais da ONG.

A SKOLL FOUNDATION

A *Skoll Foundation* é uma fundação privada norte-americana sediada em Palo Alto, Califórnia. Criada pelo bilionário canadense Jeffrey (Jeff) Skoll em 1999, a instituição dedica-se a “construir um mundo sustentável de paz e prosperidade para todos (...), conectando e defendendo empreendedores sociais e outros inovadores sociais que, juntos, promovem soluções ousadas e equitativas para os problemas mais urgentes do mundo”¹³⁴.

Segundo a própria *Skoll Foundation*, a instituição já investiu mais de US\$ 1 bilhão em todo o mundo, incluindo os programas *Skoll Awards for Social Entrepreneurship* e *Skoll Global Threats Fund*, tendo já financiado 334 organizações nos cinco continentes¹³⁵.

¹³⁴ Traduzido do sítio da *Skoll Foundation* na internet - <https://skoll.org/about/>. Acesso em: 18.09.2023.

¹³⁵ Informação disponível em <https://skoll.org/about/financials/>. Acesso em: 18.09.2023.



Note-se que organização de Jeff Skoll se subdivide em dois entes: a *Skoll Foundation* propriamente dita, uma fundação privada, e o *Skoll Fund*, um fundo associado à *Silicon Valley Community Foundation*. Em 31 de dezembro de 2022 os ativos da Fundação Skoll eram de US\$ 767 milhões e os do Fundo Skoll alcançaram US\$ 781 milhões, totalizando US\$ 1,548 bilhão.

De acordo com a própria *Skoll Foundation*, o Imazon é um de seus principais parceiros no Brasil. Em 2021, a Fundação aportou quase R\$ 400 mil para a ONG, sendo naquele ano seu 11º financiador (6º entre os doares internacionais).

4.4.2. O ISA e seus financiadores

Outra das grandes ONGs que chamou a atenção desta CPI desde o início dos trabalhos foi o Instituto Socioambiental (ISA). O ISA se apresenta como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fundada em 1994, com “equipes e escritórios permanentes em São Paulo, Distrito Federal e quatro estados amazônicos, além de compromissos de longo prazo com parceiros nas regiões do Vale do Ribeira, Xingu e Rio Negro”¹³⁶. Sua sede é em São Paulo (SP), e a ONG tem escritórios em Brasília (DF), Manaus (AM), Boa Vista (RR), São Gabriel da Cachoeira (AM), Canarana (MT), Eldorado (SP) e Altamira (PA).

Conforme seu Balanço Patrimonial de 31/12/2022¹³⁷, o ISA dispunha, na referida data, de R\$ 67.362.223 em caixa. Desse total, R\$ 66.792.975,00 estavam investidos em aplicações financeiras. Além disso, possuía R\$ 55.006.949,00 em contas a receber de projetos; e R\$ 618.282,00 em outras

¹³⁶ Extraído do sítio do ISA na internet: <https://www.socioambiental.org/sobre>. Acesso em: 10.11.2023.

¹³⁷ Disponível em https://www.socioambiental.org/sites/default/files/2023-08/Parecer%20Auditoria_Demonstra%C3%A7%C3%B5es_NotasExpl_2022_Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 01.11.2023.



contas a receber. O total do ativo circulante era de R\$ 124.143.208,00. Trata-se de montante significativo para qualquer organização brasileira de caráter não-governamental.

Ademais, o total do ativo não circulante do ISA, registra seu balanço, era de R\$ 66.122.408,00, dividido em um “fundo estatutário” de R\$ 6.363.657,00, e um “fundo legado” de R\$ 52.898.188,00. As demonstrações financeiras assim explicam o referido fundo legado:

“O Fundo Legado surgiu em dezembro de 2022 a partir da doação/presente de uma filantropa, devido ao histórico das atividades do ISA e o reconhecimento em sua área de atuação. O Fundo tem a finalidade de perpetuar o legado do ISA equilibrando risco, liquidez e propósito. As regras de constituição e de uso, assim como sua estrutura de governança, estão em elaboração. Enquanto não definidas, os recursos do Fundo não serão utilizados. O Fundo está separado em uma conta bancária específica e sua respectiva conta de investimento. O fundo, criado no âmbito da própria entidade, tem por finalidade manter uma certa quantia segregada das contas de livre movimentação, mas com um propósito distinto dos outros fundos, e será utilizado na manutenção e nos objetivos da entidade. A função do fundo não é atender emergências ou despesas esporádicas, mas sim garantir a sustentabilidade financeira e a perenidade da organização, ao prover uma fonte de receitas permanente. O Fundo Legado do ISA está instituído, gerido e administrado com destinação para o objeto social do Instituto como mecanismo estratégico e essencial para expandir suas ações e garantir sua perenidade. Em 2023, a organização vai estruturar a governança do fundo com alinhamento a conceitos como: desenvolvimento institucional, sustentabilidade econômica de longo prazo e fortalecimento de relacionamentos



duradouros com doadores e investidores sociais no Brasil e do exterior.” (Grifos nossos.)

Chama a atenção do volume de recursos que teriam sido doados por uma filantropa anônima para a constituição do fundo legado. Quando perguntando, em audiência de 22/11/2023, sobre quem seria essa filantropa que teria doado mais de 50 milhões de reais ao ISA, e com que finalidade, o Presidente do Conselho Diretor da organização, Márcio Santilli, disse que “não se lembrava do nome da doadora”. Causou estranheza a esta CPI que o dirigente da ONG “não se recordasse” de um doador tão importante¹³⁸.

Já o total do passivo circulante era de R\$ 99.244.225,00, dos quais R\$ 95.244.225,00 em recursos vinculados a projetos. No patrimônio líquido há, ainda, um fundo institucional, que possuía, no fim de 2022, o total de R\$ 20.330.737,00. Esse fundo institucional é assim descrito de acordo com as demonstrações financeiras:

“O Fundo Institucional é composto pelo Fundo FGTS, pelo Fundo de Incidência Política e Comunicação e pelo Fundo de Fortalecimento. O Fundo FGTS constituído a partir do exercício 2010, tem como finalidade minimizar os possíveis impactos financeiros que naturalmente ocorrem por ocasião do pagamento de verbas indenizatórias aos funcionários desligados. O valor é mantido em conta bancária específica de aplicação financeira e utilizado exclusivamente no pagamento da multa do FGTS. **O Fundo de Incidência Política e Comunicação aprovado em 2015, em assembleia, tem como finalidade fortalecer a capacidade de incidência política e comunicação da Entidade em ações emergenciais e não planejadas.** Sua formação é composta de 50% do valor dos rendimentos da conta do Fundo Estatutário, bem como a apropriação de até 50% dos

¹³⁸ Depoimento de Márcio Santilli à CPI, em 22.11.2023.



rendimentos das contas dos Programas e ganhos de cambiais. Os recursos de filiação também estão vinculados a este fundo desde 2016. **O Fundo de Fortalecimento constituído em 2019, é formado por recursos desvinculados e serão utilizados para ações institucionais estratégicas.**” (Grifos nossos.)

Esse total de R\$ 20.330.737,00, portanto, divide-se em três fundos: a) “Fundo FGTS”, com R\$ 45.905,00; b) “Fundo de Incidência Política e Comunicação”, com R\$ 2.165.408,00; e c) “Fundo de Fortalecimento”, com R\$ 18.119.423,00.

Em especial, chamam a atenção o “Fundo de Incidência Política e Comunicação” e o “Fundo de Fortalecimento”, ambos milionários. O primeiro tem por objetivo “fortalecer a capacidade de incidência política e comunicação da Entidade em ações emergenciais e não planejadas”; já o segundo tem por finalidade promover “ações institucionais estratégicas”.

O “Fundo de Incidência Política e Comunicação” parece ser um fundo de *lobby* (ou, até mesmo, de financiamento de campanhas políticas) – o que seria pouco compatível com a finalidade de, supostamente, desenvolver soluções que protejam os territórios dos indígenas, fortaleçam sua cultura e saberes tradicionais, elevem seu perfil político e desenvolvam economias sustentáveis. Já sobre o “Fundo de Fortalecimento”, com sua nebulosa finalidade, pode-se dizer menos ainda.

No exercício de 2022, o total de receitas montou a R\$ 69.549.590,00, dividido em: a) receitas nacionais, no valor de R\$ 5.326.959,00; b) receitas estrangeiras, no valor de R\$ 58.478.445,00; c) vendas de produtos e serviços, no valor de R\$ 234.554,00; e d) receitas financeiras, no valor de R\$ 3.414.554,00.



Já as despesas do ISA totalizaram R\$ 68.873.470,00, assim divididas: a) em “coordenação geral”, foram gastos R\$ 2.526.721,00; b) em “serviços e atividades permanentes”, foram despendidos R\$ 6.038.576,00; c) em “programas regionais e nacionais”, o gasto foi de R\$ 47.411.508,00; d) em “projetos especiais”, foram gastos R\$ 10.460.877,00; e, finalmente, e) em outras despesas, foram gastos R\$ 2.435.788,00.

Na discriminação das despesas por sua natureza, verifica-se que, com pessoal, foram gastos R\$ 27.405.316,00; com diárias, R\$ 4.160,00; com “serviços terceiros pessoa física”, R\$ 714.875,00; com “serviços terceiros pessoa jurídica”, R\$ 14.744.531,00; com “viagens/deslocamentos”, R\$ 5.326.770,00; e com material de consumo, R\$ 8.816.266. Merece destaque a referência sobre isenção tributária no Relatório Financeiro:

“Tendo em vista que o Instituto não distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados, aplica integralmente os recursos para manutenção dos seus objetivos institucionais e mantém a escrituração regular de suas receitas e despesas, ele está isenta ao pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL sobre o superávit apurado.”

Não está disponível a informação acerca do número de funcionários do ISA. Não há, ademais, discriminação acerca dos rendimentos pagos aos diretores da entidade. Questionado a esse respeito, Santilli não respondeu.

Essas informações, bastante genéricas, parecem corroborar o que se tem observado nesta CPI: são realizados gastos vultosos em rubricas amplas, como “serviços terceiros pessoas jurídicas” (quase R\$ 15 milhões!); não há transparência quanto a quem foram os prestados desses serviços, tampouco a respeito de quais foram os serviços efetivamente prestados. Além disso,



foram identificados gastos vultosos com viagens (mais de R\$ 5 milhões!) e com material de consumo (quase 9 milhões!).

Quanto aos financiadores estrangeiros do ISA, repita-se, não há discriminação no Relatório Financeiro sobre os apoiadores. Na página do ISA na internet e em seu Relatório de Atividades 2002 consta o item “Quem nos Apoia”, considerados “parceiros do ISA”. Esses parceiros são distribuídos em quatro grupos: 1) Parceiros Estratégicos; 2) Redes & Conexões; 3) Parceiros de Execução nos Territórios; e 4) Parceiros de Cooperação por Projeto¹³⁹.

Entre os “Parceiros Estratégicos” do ISA listados no Relatório, merecem destaque: *Catholic Agency for Overseas Development*; *Charles Stewart Mott Foundation*; *Climate and Land Use Alliance*; Embaixada Real da Noruega; *Environmental Defense Fund*; Fundação Ford; Fundo Amazônia; *Good Energies Foundation*; *Gordon and Betty Moore Foundation*; Instituto Clima e Sociedade; *Rainforest Foundation Norway*; União Europeia/Comissão Europeia. Uma rápida vista d’olhos permite identificar grandes financiadores internacionais – muitos sendo os mesmos do Imazon –, bem como entes públicos, como o Governo da Noruega e a Comissão Europeia. Há, ainda, o Fundo Amazônia.

Outros tantos parceiros internacionais aparecem no item “cooperação por projeto”. Ali estão registrados entes como: *Amazon Conservation Team* – Brasil; *Amazon Watch*; Amigos da Terra; *Boston University*; *Brazil Foundation*; *Center for Climate Crime Analysis*; *Charities Aid Foundation America*; *Cisco Systems Inc*; *Climate Alliance*; *Cofra Foundation*; *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH*; Embaixada da Alemanha; Embaixada da Irlanda; Fundação do Príncipe Albert II de

¹³⁹ Instituto Socioambiental. *Relatório de Atividades 2022*. Disponível em https://www.socioambiental.org/sites/default/files/2023-07/Relatorio2022_-versaofinal.pdf. Acesso em: 10.11.2023.



Mônaco; Fundação Tide Setubal; *Fundación Amigos de la Naturaleza*; *Fundación Gaia Amazonas*; Fundo Canadá para Iniciativas Locais; *Greenpeace*; *Tides Foundation*. Esta CPI não obteve maiores esclarecimentos sobre as referidas parcerias.

Constata-se que, em praticamente todas as contas relativas a ONGs examinadas pela CPI, ocorrem duas distorções óbvias: em primeiro lugar, a concentração das despesas das entidades em finalidades-meio, ou seja, em gastos e aumento do patrimônio das próprias ONGs, e a falta de investimentos no bem-estar das populações mais pobres nos territórios objeto das ações das ONGs.

Decorre daí uma recomendação básica ao Ministério Público Federal e a todas as entidades que se ocupam de gastos públicos: a investigação das despesas feitas pelas ONGs e a quem elas beneficiam.

Chama especialmente a atenção, nesse sentido, os depoimentos feitos por dois dirigentes de ONGs.

Em primeiro lugar, no depoimento prestado pelo Sr. Virgílio Maurício Viana, diretor da Fundação Amazônia Sustentável, a FAS, demonstrou-se os elevados salários dos dirigentes da entidade, assim como os gastos também desproporcionados com o enriquecimento da própria FAS.

Em segundo lugar, no depoimento prestado pelo Sr. Marcio Santilli, fundador e dirigente do Instituto SocioAmbiental, o ISA, ele próprio admitiu ser dirigente de uma consultoria, que presta serviços exclusivamente ao próprio ISA, recusando-se, porém, a fornecer os dados relativos à sua remuneração, o que evidencia o enriquecimento às custas dos recursos da entidade.

Em todos os dados apresentados pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, Foirn, ou citados por entidades que operam na



mesma região, surgem despesas extremamente elevadas com transporte, notadamente transporte aéreo, o que seria normal na região.

Com sede em São Gabriel da Cachoeira (AM), considerado o município brasileiro mais indígena, a Foirn diz articular ações em defesa dos direitos e do desenvolvimento sustentável de 750 comunidades indígenas na região mais preservada da Amazônia, na tríplice fronteira com Venezuela e Colômbia.

Os dados que chegaram à CPI das ONGs mostraram gastos sem justificativa clara, deixando em aberto a possibilidade de não se tratarem de despesas determinadas por necessidade de serviço. Seria mais um caso de gasto em atividades-meio, ou seja, em favor da entidade e principalmente de seus integrantes.

Diante dessa situação, propomos uma recomendação ao Ministério Público Federal e a todas as entidades que se ocupam do controle de gastos públicos: a investigação das despesas feitas pela FOIRN e a quem elas beneficiam.

Desejo incluir ainda a necessidade de investigações precisas sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, que adota a sigla ARPA. Essa entidade propôs, em sua origem, a preservação de 600 mil quilômetros quadrados em unidades de conservação no bioma Amazônia. Tem conduzido esse programa com financiamentos públicos, de entidades ligadas ao governo brasileiro, e igualmente de financiamentos internacionais, com vínculos fortes com o WWF.

Verificou-se, ao longo da atividade da ARPA, a crescente criação de unidades de conservação que, posteriormente, vêm tendo seu custo transferido para a gestão pública. Uma vez mais se registra, aparentemente,



a absorção de recursos para a finalidade de sustentação – e de enriquecimento – dos responsáveis pela ARPA, com a transferência dos ônus para entidades públicas. Por todos esses motivos, recomendo investigação futura da ARPA e, em especial, de suas contas.

5. Fundo Amazônia

5.1. Histórico de Criação, Processo de Seleção de Projetos e Números.

O Fundo Amazônia, criado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos termos da autorização contida no Decreto 6.527/2008, da Presidência da República, tem como objetivo principal o financiamento de ações de Redução de Emissões provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal.

Nos termos do Decreto 6.527/08, a finalidade do Fundo Amazônia é captar doações, nacionais ou internacionais, para a realização de aplicações não reembolsáveis, em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, além de promoção da conservação e o uso sustentável da Amazônia Legal.

O art. 1º do Decreto 6.527/08 contempla quais as áreas para as quais o Fundo Amazônia pode destinar os valores recebidos das doações. São elas: gestão de florestas públicas e áreas protegidas; controle, monitoramento e fiscalização ambiental; manejo florestal sustentável; atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação; zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária; e recuperação de áreas desmatadas.

Em complemento, o § 1º, do art. 1º, do Decreto 6.527/08, versa sobre a possibilidade de apoios a ações fora da Amazônia Legal. Até 20% dos



recursos do Fundo podem ser utilizados em projetos que apoiem desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros, além da possibilidade de ações em outros países com florestas tropicais.

O exercício social do Fundo coincide com o exercício social do BNDES, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. O saldo dos recursos do Fundo Amazônia, não utilizados até o final de cada exercício, é transferido para o exercício seguinte, em proveito do mesmo Fundo, acrescido das remunerações líquidas provenientes da aplicação de suas disponibilidades.

O BNDES é o gestor do Fundo Amazônia, sendo responsável pela captação de recursos, pela contratação e pelo monitoramento dos projetos e ações apoiadas. Dentro do BNDES, compete ao Departamento de Gestão do Fundo Amazônia – DEFAM a análise e o acompanhamento dos projetos.

O Fundo conta com uma estrutura de governança composta por dois comitês: Comitê Orientador do Fundo Amazônia – COFA e o Comitê Técnico do Fundo Amazônia – CTFA.

O COFA tem como atribuições o estabelecimento das diretrizes e critérios de aplicação dos recursos e zelar pela fidelidade das iniciativas de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e à Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento.

A atribuição do CTFA é atestar a redução das emissões de carbono oriundas de desmatamento, calculadas pelo Ministério do Meio Ambiente.

O processo de seleção de projetos é segmentado em três fases: consulta, análise e apoio.



Na fase inicial, o proponente protocola no BNDES informações para apresentação de consulta prévia ao Fundo Amazônia. Nesta etapa, é realizada a pré-avaliação do projeto e da instituição proponente, verificando a capacidade gerencial, alinhamento com as políticas operacionais do BNDES e com as diretrizes e critérios do Fundo Amazônia. Só então o projeto segue para deliberação do Comitê de Crédito e Operações - CCPs do BNDES.

Com o parecer favorável do CCPs, uma comunicação de enquadramento é expedida ao proponente. A fase de análise é iniciada com o encaminhamento de detalhes, informações e documentos complementares sobre o projeto ao BNDES pelo proponente. O DEFAM é responsável pela análise detalhada da documentação, realizando visitas técnicas e reuniões com a instituição interessada. Caso aprovado, o DEFAM encaminha o parecer técnico favorável sobre o apoio à Diretoria do Banco para deliberação.

Com aprovação pela Diretoria do BNDES, o contrato é assinado, iniciando a execução e o apoio do projeto, com os desembolsos sendo realizados de acordo com os termos pactuados, geralmente feitos de forma parcelada. O DEFAM tem a atribuição de acompanhar a execução física e financeira do projeto, além de avaliar os resultados até a conclusão.

O Fundo Amazônia captou recursos de três doadores: Governo da Noruega, República Federativa da Alemanha e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). O montante captado pelo Fundo Amazônia até 31/10/2023 totalizava R\$ 3,5 bilhões, sendo 90,9% da Noruega (R\$ 3.2 bilhões), 8.6% da Alemanha (R\$ 300 milhões) e 0.5% da Petrobras (R\$ 17 milhões).

Além dos três doadores citados, o Governo da Suíça e o Governo dos Estados Unidos da América firmaram contrato de doação com o BNDES



para aportes ao Fundo Amazônia, mas esses recursos ainda não ingressaram efetivamente na conta do Fundo.

Os três estados que mais possuem projetos apoiados são o Pará, o Mato Grosso e o Amazonas, concentrando 60,3% do valor total dos investimentos do Fundo Amazônia.

Entre os projetos já concluídos e em execução, o Fundo conta com um portfólio de 105 contratos assinados com a União, estados, municípios, universidades, organizações internacionais e entidades do terceiro setor. Do total dos contratos firmados pelo BNDES, 60 deles já foram concluídos, somando 591 milhões de reais executados totalmente ao longo dos anos.

Cumprir destacar que, de acordo com informações levantadas no Portal do Fundo Amazônia, 35 dos 60 projetos concluídos foram executados por entidades do terceiro setor, ou seja, mais da metade deles foram finalizados por entidades foco desta CPI.

A carteira de projetos em execução no Fundo Amazônia conta, atualmente, com 45 projetos, dos quais 26 são realizados por ONGs, 58% de todo portfólio contratado.

O apoio do Fundo a projetos não concluídos contabiliza R\$ 1,16 bilhão de reais. Desse total, R\$ 406 milhões de reais são destinados a financiar ações e atividades de Organizações não-governamentais.

No que diz respeito à relação entre o Fundo Amazônia e as ONGs e a expressiva quantidade de ações e os valores despendidos em atividades do terceiro setor, nota-se o evidente interesse dessas entidades em ter acesso ao capital do Fundo para realização de ações nas áreas da Amazônia Legal. Esse interesse tem aumentado gradativamente desde a criação do Fundo.



Considerando o aumento do interesse de ONGs em financiar seus projetos com o Fundo Amazônia, nos últimos nove anos, entre agosto de 2014 e agosto de 2023, houve um incremento de 49% dos valores totais apoiados pelo Fundo destinados a ações dessas entidades: de 27% do total em agosto de 2014 esse percentual passou para 40,2% do total em agosto de 2023.

5.2. Natureza Jurídica do Fundo Amazônia.

O art. 1º, do Decreto 6.527/2008, autorizou o BNDES a destinar valores das doações recebidas e apropriá-las em uma conta específica no âmbito do próprio Banco, denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal.

O Fundo possui natureza contábil, mas não tem personalidade jurídica, com suas contas alocadas nos registros contábeis do BNDES. Além disso, cabe ao BNDES representar o Fundo Amazônia judicialmente e extrajudicialmente nos termos do § 5º do artigo acima referenciado.

Nesse sentido, conforme entendimento do TCU, em decisão proferida no ACÓRDÃO 2147/2018 - PLENÁRIO, o Fundo Amazônia não é classificado como um “fundo público”, de modo que não se submete ao descrito no art. 167, IX da Constituição Federal e à Lei 4.320/1964, sendo uma conta específica para recebimento de doações, nos termos do Decreto 6.527/2008. Segue transcrição do Voto do Min. Relator do Acórdão:

Assim, reportando-se a uma das questões postas pelo solicitante da auditoria, asseverou a equipe de auditoria não haver inconstitucionalidade na criação do referido Fundo. Sua criação ocorreu “nos termos das normas aplicáveis ao BNDES, atendidas suas políticas operacionais e a governança do Fundo Amazônia prevista no Decreto 6.527/2008”. Ressaltou que “a atuação do



BNDES, no que diz respeito ao tema, encontra fundamento no Decreto 6.527/2008 e no seu Estatuto Social, possuindo semelhança com os demais fundos estatutários autorizados pelo art. 45”, a seguir transcritos:

Art. 45. O BNDES poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos que tenham por objetivo precípuo apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pela Diretoria, o desenvolvimento de iniciativas concernentes aos estudos, programas e projetos de que tratam os incisos IV, V e VI do caput do art. 10.

Art. 10. O BNDES poderá também:

IV - efetuar aplicações não reembolsáveis em projetos ou programas de ensino e pesquisa, de natureza científica ou tecnológica, inclusive mediante doação de equipamentos técnicos ou científicos e de publicações técnicas a instituições que se dediquem à realização dos referidos projetos ou programas ou tenham dele recebido colaboração financeira com essa finalidade específica;

V - efetuar aplicações não reembolsáveis, destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter social, nas áreas de geração de emprego e renda, serviços urbanos, saúde, educação e desportos, justiça, alimentação, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento rural e outras vinculadas ao desenvolvimento regional e social, bem como projetos de natureza cultural, observadas as normas regulamentares expedidas pela Diretoria;

VI - contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;

Desta forma, o denominado Fundo Amazônia não se constitui em um fundo especial propriamente dito, disciplinado normativamente pela Constituição Federal e pela Lei 4.320/1964; mas sim em uma conta específica aberta no âmbito BNDES, para apropriação das doações recebidas para aplicação definida, nos termos do Decreto 6.527/2008.

Além disso, o Fundo Amazônia não possui previsão de dotação orçamentária do Orçamento Geral da União como fonte receita, característica obrigatória dos fundos especiais previsto na Lei nº 4.320/1964,



tendo seus recursos oriundos exclusivamente de doações, por meio de contratos firmados com os doadores.

Durante os trabalhos desta CPI, em consulta às normas do ordenamento jurídico pátrio, em conjunto com jurisprudência e interpretações legais cabíveis, não foi possível identificar o enquadramento dos recursos oriundos do Fundo Amazônia como sendo de natureza jurídica pública ou privada, ficando esse questionamento a ser futuramente respondido por órgãos competentes, a exemplo do TCU, ou por proposta de lei, a fim de dar luz e pacificar o entendimento sobre essa matéria.

5.3. Controle pelo Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União - TCU, em sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional disposto no art. 71, IV, da Constituição Federal, realiza o controle externo nas unidades administrativas dos três poderes das República.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

No exercício de suas atribuições, o TCU realizou duas auditorias no Fundo Amazônia gerido pelo BNDES solicitadas pelo Congresso Nacional. A primeira, em 2018, por solicitação da CPI Funai-Incra 2, da Câmara dos Deputados em seu relatório final; a segunda, por solicitação da Comissão de



Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, realizada em 2020.

As auditorias realizadas pelo TCU tiveram como foco a gestão dos recursos pelo BNDES com destaque para a governança e a gestão operacional, além de fiscalizar os contratos celebrados entre o BNDES e organizações não governamentais (ONGs) com recursos do Fundo Amazônia.

5.3.1. Achados e Apontamentos feitos pelo TCU nas Auditorias Realizadas

Desembolsos sem vinculação aos ajustes contratuais

O Acórdão nº 2147/2018–TCU–Plenário, deliberado no âmbito de auditoria realizada no Fundo Amazônia para atender à solicitação da CPI-FUNAI-INCRA 2 da Câmara dos Deputados, recomendou que o BNDES mantivesse atualizadas as informações disponíveis no *website* do Fundo Amazônia sobre os desembolsos e prazos de vigência dos ajustes de contrato. Segue transcrição do trecho pertinente do Acórdão:

9.2. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que:

9.2.1. mantenha atualizadas, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso II e art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011, as informações disponíveis para acesso no website do Fundo Amazônia, no tocante aos desembolsos e prazos de vigência dos ajustes contratuais;

Em consulta às informações disponíveis no sítio oficial do Fundo Amazônia, opção "carteira de projetos", verificou-se na tabela “Desembolsos” valores liberados com data posterior ao prazo de execução do contrato. Os projetos em que foram detectadas essas impropriedades são os seguintes: “Florestas de Valor - Novos modelos de Negócio para a



Amazônia”, contrato firmado com o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora)¹⁴⁰ e “Cidades Florestais”¹⁴¹, contrato firmado com o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Idesam).

Nota-se que, mesmo após os apontamentos do TCU sobre as informações das execuções contratuais, o *site* do Fundo Amazônia continua mantendo informações desatualizadas sobre os desembolsos realizados na execução dos contratos do Fundo geridos pelo BNDES.

Falhas no acompanhamento da execução contratual e falhas no controle interno do BNDES

Na mesma auditoria, foram identificadas falhas no acompanhamento de execução contratual dos seguintes projetos: “Programa Bolsa Floresta (Renda e Associação)”, em contrato firmado com a Fundação Amazonas Sustentável (FAS) e “Projeto Sociobiodiversidade Produtiva no Xingu”, firmado com o Instituto Socioambiental (ISA). Ambos os Relatórios de Acompanhamento foram emitidos pelas beneficiárias FAS e ISA fora do prazo determinado pela Resolução Diretoria BNDES 2.201/2011.

Diante da situação descrita no Relatório de Auditoria, a Corte de Contas deliberou dar ciência ao BNDES sobre descumprimento de normas internas do Banco para acompanhamento dos contratos do Fundo Amazônia no Acórdão nº 2147/2018–TCU–Plenário. Segue transcrita a decisão da Corte, no que pertinente ao tema:

9.3. dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social da ocorrência de descumprimento das normas de acompanhamento estabelecidas na Resolução Diretoria BNDES

¹⁴⁰ <<https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projeto/Florestas-de-Valor-Novos-modelos-de-Negocio-para-a-Amazonia/>> . Acesso em 22/11/2023.

¹⁴¹ <<https://www.fundoamazonia.gov.br/pt/projeto/Cidades-Florestais/>> Acesso em 22/11/2023.



2.201/2011, no tocante à emissão dos relatórios de acompanhamento estabelecidas no art. 61, § 2º, da Resolução, apuradas no Programa Bolsa Floresta (Renda e Associação), firmado por meio do Contrato 09.2.1336.1 com a Fundação Amazonas Sustentável e Projeto Sociobiodiversidade Produtiva no Xingu, firmado por meio do Contrato 13.2.1266.1 com o Instituto Socioambiental;

Além disso, pode-se entender que a falha no acompanhamento dos projetos também configura deficiência nos controles internos do BNDES, por não detectar que os aludidos documentos estavam em desconformidade com normas próprias aplicadas no âmbito da gestão operacional do Fundo Amazônia.

Nesse sentido, cabe mencionar que o Fundo Amazônia não estava inserido no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINTE do BNDES entre 2015 e 2017, período da emissão dos Relatórios de Acompanhamento citados anteriormente, datados de 8/12/2016 no caso da FAS e de 28/9/2016 no caso do ISA. A ausência de projetos do Fundo Amazônia no PAINTE deu causa a recomendação proferida no Acórdão nº 2147/2018–TCU–Plenário para que o BNDES avalie incluir no Plano de Auditoria Interna, ainda que em caráter amostral, ações de controle no Fundo.

Depósitos fora da conta específica, diretos na conta do beneficiário e cheques descontados

Convém destacar que, no Acórdão nº 1107/2023–Plenário, em atendimento à demanda feita pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, o TCU expediu uma série de recomendações ao BNDES, no tocante à gestão operacional do Fundo. A Corte de Contas decidiu o seguinte:

9.2. recomendar ao BNDES, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, com aplicação em relação às



atividades que vierem a ser executadas com recursos do Fundo Amazônia, a partir de notificação a ser encaminhada pelo Banco aos respectivos beneficiários, que:

9.2.1. quanto à utilização de conta corrente diferente da conta específica:

9.2.1.1. nos casos em que haja impossibilidade justificada e comprovada pelo beneficiário de se manter a movimentação financeira exclusivamente pela conta específica determinada, faça constar do dossiê do projeto apoiado tais justificativas, com identificação pormenorizada dos pagamentos a serem realizados por meio das contas correntes que não se encontravam discriminadas originalmente no contrato, bem como o registro individual de cada movimentação vinculada ao projeto contratado, realizada por meio dessas contas, contendo, no mínimo os itens exigidos no § 1º do art. 49 da Resolução Dir BNDES 3.717/2020;

9.2.1.2. exija do beneficiário o acesso ao BNDES às informações e aos documentos de qualquer movimentação vinculada ao projeto contratado, independente da conta corrente movimentada;

9.2.2. quanto aos pagamentos por meio de cheque descontado no caixa, ou qualquer outra forma de saque em espécie, exija do beneficiário as justificativas para a realização desse tipo de operação, além da relação de todos os saques realizados, contendo, no mínimo, o número do cheque ou outra forma de saque, a aplicação dos recursos e os itens exigidos no § 1º do art. 49 da Resolução Dir BNDES 3.717/2020;

Tal medida foi expedida diante da análise dos extratos bancários que constatou a realização de 32 operações, totalizando R\$ 368 milhões em transferências para a própria entidade, representando afronta ao disposto no contrato firmado com o BNDES:

42.Ao analisar os extratos bancários disponibilizados pelos seguintes bancos: Banco do Brasil, Bradesco, HSBC e Banco da Amazônia, foi possível constatar que na grande maioria das vezes houve a transferência de valores, em alguns casos chegando a quase totalidade dos recursos, para outras contas da entidade contratada ou, em menor volume, para o signatário do contrato. Foram 32 operações, com total contratado de R\$ 368.748.974,44, em que se verificou algum tipo de transferência para a própria entidade.

43.Constatou-se que tal conduta constitui afronta ao disposto nos contratos de colaboração financeira firmados pelo banco de fomento. Nos contratos celebrados pelo BNDES com entidades



receptoras do Fundo Amazônia verifica-se cláusula sobre “disponibilidade” que identifica conta corrente específica para a movimentação dos recursos captados, como no exemplo da minuta de contrato entre o BNDES e o Instituto Centro Vida (peça 407, p. 44-69)

Em suma, as recomendações do TCU são pertinentes considerando-se os riscos de possíveis fraudes com depósitos em nomes de terceiros, saques à vista em caixas, além de garantir maior transparência na prestação de contas dos projetos.

Por fim, salienta-se que o TCU, no cumprimento de suas atribuições, tem exercido o controle externo no BNDES, gestor do Fundo Amazônia, a exemplo das duas auditorias realizadas por solicitação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Dentre os objetos fiscalizados, destaca-se a gestão dos recursos pelo BNDES, fiscalização dos contratos de apoio financeiro do Fundo a ONGs e a governança.

5.4. Transparência

O BNDES utiliza o portal do Fundo Amazônia para apresentação das informações relativas aos relatórios anuais, projetos, doações e auditorias do Fundo.

Para dar transparência às suas atividades, o Fundo Amazônia publica o Relatório Anual do Fundo Amazônia – RAFA, contendo as informações dos projetos, captação de recursos, desempenho operacional (aspectos contábeis e financeiros) e de monitoramento e avaliação dos resultados. O RAFA está disponível no site para consulta, bem como o histórico de publicações de 2009 a 2022.

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi avaliada a transparência na prestação de contas, na gestão e real aplicação



dos recursos, no benefício e na captação de recursos do Fundo, principalmente por doadores estrangeiros.

Em relação à transparência na prestação de contas pelos beneficiários dos projetos, foram identificadas deficiências quanto ao detalhamento dos gastos, quanto à comprovação de atividades realizadas, destinatários de transferências bancárias e finalidade da despesa.

O BNDES, por não armazenar documentos anteriores a 2018, inviabilizou a análise das atividades de projetos já concluídos ou iniciados antes de 2018, inexistindo em seu sistema documentos, como notas fiscais, recibos de pagamentos ou extratos bancários:

Dado o grande volume de material e considerando que parte das evidências da execução dos projetos poderiam vir a ser examinadas pelas equipes técnicas do BNDES em visitas in situ, parte dos documentos apresentados pelos beneficiários, no âmbito dos processos acima relatados, não eram sistematicamente armazenados no sistema de gerenciamento de documentos do BNDES.

A partir de 2018, passou a ser possível realizar o recebimento de informações e documentos de projetos apoiados pelo BNDES por meio de um sistema informatizado de acompanhamento, que possibilita a guarda de documentos em maior volume e permite o arquivamento de listagens eletrônicas.¹⁴² (Grifos nossos)

Diante da situação apresentada, esta Comissão considera haver falta de transparência na prestação de contas, comprometendo a certificação de despesas executadas pelos beneficiários das colaborações financeiras realizadas pelo Fundo Amazônia.

Além disso, considerando a grande quantidade de projetos iniciados há mais de 5 (cinco) anos e não finalizados, o acompanhamento da execução

¹⁴² Resposta ao Ofício 99/2023-CPIONGS, referente ao Requerimento de informações nº 21/2023-CPIONGS



contratual desses projetos até sua conclusão fica sob o risco de falhas, visto que documentos relevantes não mais existem, ou, se existem, não se encontram sob a guarda do BNDES, o que impede a realização de análise por parte dos controles internos do BNDES, dos gestores do Banco, dos órgãos de fiscalização e dos membros do Congresso Nacional.

Na documentação apresentada pelo BNDES, verifica-se falta de transparência na comprovação das despesas no Relatório de Acompanhamento – RAc. As despesas são catalogadas por rubricas descritas de forma genérica e com valores totalizados sem o indicativo do referencial do detalhamento do gasto a ela atribuída.

Deste modo, em análise do RAc, foram encontradas dificuldades na verificação do detalhamento dos gastos, quem recebeu e os valores recebidos, além da identificação de qual o tipo de gasto pertencente a cada rubrica presente no RAc.

O Relatório de Avaliação de Efetividade – RAE e o Relatório de Desempenho – ReD são importantes instrumentos de avaliação dos impactos do projeto. Em consulta ao *site* do Fundo Amazônia eles não se encontram disponíveis para visualização. É fundamental a divulgação desses relatórios para dar mais transparência às ações realizadas com recursos do Fundo Amazônia.

Diante disso, verifica-se a urgente necessidade de maior transparência na prestação de contas do Fundo pelo BNDES e melhor organização e detalhamento dos gastos realizados pelos executantes dos projetos.

Benefício gerado pelos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia

O Ministério do Meio Ambiente é responsável por calcular a redução das emissões de carbono, utilizando, para isso, os dados fornecidos pelo



Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, disponibilizando as taxas anuais de desmatamento na região da floresta amazônica brasileira. O cálculo da redução das emissões de carbono é feito pelo resultado do produto da taxa de redução do desmatamento (em hectares) pela quantidade de toneladas de carbono por hectare de floresta, sendo o valor da redução apresentado em toneladas de carbono.

Diante do cálculo simples da redução da emissão de carbono, o resultado fica suscetível a inconsistências. Apenas verificar a redução do desmatamento não caracteriza que ela foi comprovadamente resultante de aplicações de recursos do Fundo nas áreas dos projetos. Outros fatores podem ser responsáveis por essa diminuição, como aplicação de políticas públicas, ação policial ostensiva na região, redução da expansão agroindustrial ou, até mesmo, o encolhimento da atividade econômica.

No mesmo sentido, o Relatório de Avaliação de Meio Termo da Efetividade do Fundo Amazônia (2008-2018) da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe das Nações Unidas – CEPAL traz os desafios de se estimar quantitativamente a contribuição isolada do Fundo na redução do desmatamento na Amazônia. Essa dificuldade advém do fato de o Fundo ter recursos limitados em comparação ao total da economia amazônica aliado à sua característica de ser um complemento de políticas públicas do Governo Federal na região. Segue transcrição do relatório:

Embora existam evidências claras de que o Fundo Amazônia tem contribuído para reduzir o desmatamento na Amazônia, é um grande desafio estimar quantitativamente essa contribuição. O Fundo tem recursos limitados em comparação ao total da economia amazônica, para que as variações das taxas do desmatamento da Amazônia possam ser atribuídas a seu desempenho. Além disso, o Fundo foi criado com a característica de adicionalidade aos recursos governamentais brasileiros e seus resultados dependem, em grande medida, da efetividade de políticas ambientais e econômicas do Governo Federal e dos programas e ações dos estados e municípios amazônicos, especificamente aquelas



voltadas à prevenção e controle do desmatamento, e os orçamentos disponíveis para implementá-las.

Assim, não se pode atribuir ao Fundo Amazônia os créditos pela redução do desmatamento dada a complexidade envolvida.

Além do benefício nas reduções das emissões de carbono pela diminuição do desmatamento, é importante verificar se a aplicação dos recursos trouxe benefícios às pessoas moradoras das regiões abrangidas pelas ações. Se tiveram melhoras substanciais na sua renda ou em sua qualidade de vida.

Nesse contexto, no que tange ao Fundo Amazônia, o relatório da CEPAL evidencia falhas na coleta, análise e divulgação das informações sobre os impactos econômicos e sociais dos projetos apoiados, bem como a importância que essas informações trazem para o melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados. A transparência desses impactos é o ponto-central para uma boa gestão dos recursos do Fundo, direcionando-os para projetos em regiões que realmente necessitam de suporte.

Ante o exposto, fica evidente a importância de maior transparência nos benefícios gerados pelos recursos do Fundo Amazônia, tanto na redução das emissões de gases do efeito estufa, quanto na qualidade de vida da população dessas regiões.

Captação de recursos

Constam do RAFA informações e regras para captação de recursos. Como regra principal, a doação deve ser condicionada à redução das emissões de gases do efeito estufa, com a redução do desmatamento através de ações na floresta amazônica com os recursos doados. Então, para o BNDES captar novas doações, primeiramente, é necessário comprovar a redução do desmatamento na Amazônia com valores já ingressados.



Ao realizar uma doação ao Fundo, o doador recebe um diploma de reconhecimento emitido pelo BNDES. Cada diploma identifica o nome do doador, o valor doado em reais e seu correspondente em dólares, data da contribuição, valor equivalente em toneladas de carbono e ano da redução das emissões. Os diplomas emitidos pelo BNDES podem ser consultados e visualizados na parte de doações no site do Fundo Amazônia.

Apesar do RAFA ser publicado no portal do Fundo Amazônia, ele traz apenas informações básicas sobre o doador, valores transferidos e data do ingresso na conta específica do Fundo. Informações e detalhes sobre os contratos de doação e demais dados não constam do relatório.

Em consulta ao site do Fundo Amazônia, verifica-se o mesmo problema de falta de transparência nas doações realizadas ao Fundo. Na sessão “Doações” do referido site, encontram-se facilmente informações do total de doações de cada entidade parceira do Fundo, valores totalizados, bem como os recursos ingressados com data na conta específica.

Observa-se a falta de maiores detalhes sobre o contrato de doação, cláusulas e termos estabelecidos sobre as obrigações das partes e contrapartida por parte do Governo Brasileiro, caso exista. A divulgação desses detalhes é de suma importância para a transparência nas doações ao Fundo, proporcionando maior credibilidade aos projetos e ações apoiados pelos recursos doados, além de possibilitar o controle social sobre valores atribuídos a ele.

Cabe ressaltar que mais de 99% dos recursos captados por doação são de origem estrangeira, sendo o Governo da Noruega o maior patrocinador e financiador do Fundo: os valores repassados por esse país ultrapassam 90% de todas as doações.



Como apresentado anteriormente, desde a criação do Fundo Amazônia, o interesse de ONGs em financiar projetos com esses recursos tem aumentado gradativamente, tendo havido um aumento de 49% nos últimos nove anos. De modo geral, as ONGs estão realizando operações com o BNDES, utilizando dinheiro de origem estrangeira para ações e atividades no Brasil, sem a devida transparência nas doações e na comprovação adequada da real aplicação desses recursos, tampouco sobre os benefícios gerados às populações residentes das regiões dos projetos por elas apoiados e executados.

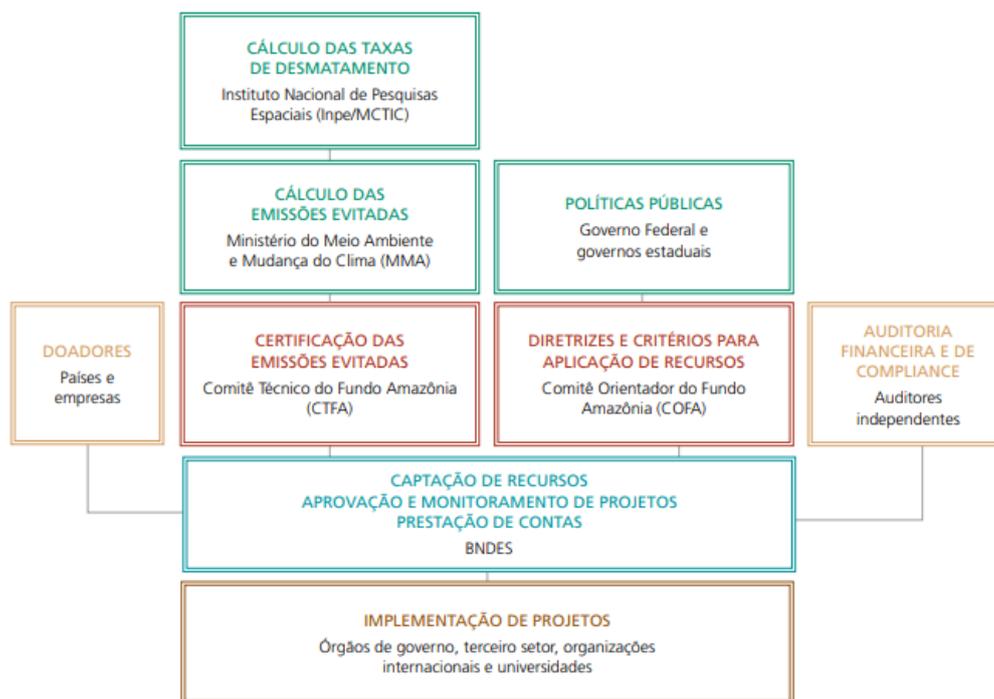
Considerando a falta de transparência nos contratos de doação ao Fundo, a vinculação das doações a ações na Amazônia Brasileira e o fato de 99% dos recursos serem de origem estrangeira, cria-se uma neblina sobre o real interesse dos doadores estrangeiros em ter seu dinheiro aplicado diretamente na Amazônia, além de se gerar dúvidas sobre a existência ou não de interesse em terem suas transações divulgadas.

Enfim, esta Comissão, após todos os trabalhos realizados, destaca a necessidade de maior transparência nas doações ao Fundo Amazônia, principalmente por se tratar de ingresso de valores estrangeiros destinados a aplicação em ações e atividades na região da Amazônia Legal.

5.5. Governança

A estrutura de governança do Fundo Amazônia é composta por dois comitês: o Comitê Orientador do Fundo Amazônia – COFA e o Comitê Técnico do Fundo Amazônia – CTFA.





Fonte: Relatório de Atividades do Fundo Amazônia 2022

Comitê Técnico do Fundo Amazônia – CTFA

O CTFA é composto por especialistas designados pelo Ministério do Meio Ambiente, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas. Cada integrante possui um mandato de três anos, prorrogável por igual período.

O comitê se reúne uma vez ao ano para atestar a quantidade de emissões de carbono oriundas de desmatamento calculada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA. Deve-se avaliar a metodologia de cálculo da área de desmatamento e a quantidade de carbono por hectare utilizada no cálculo das emissões.

Comitê de Orientador do Fundo Amazônia – COFA

O COFA é formado por representantes de três segmentos: Governo Federal, Governo Estadual e Sociedade Civil. O Governo Federal contará com dez representantes, o Governo Estadual nove representantes dos



Estados da Amazônia Legal e, por fim, a sociedade civil contará com 6 representantes, conforme disciplinado no art. 4º do Decreto 6.527/2008. Cada representante tem um mandato de dois anos, podendo ser indicados e designados para novos mandatos, inclusive sucessivos.

São atribuições do COFA: o estabelecimento das diretrizes e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Amazônia, a aprovação das informações semestrais sobre aplicação dos recursos, aprovação do Relatório Anual do Fundo Amazônia e zelar pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia às políticas públicas, em especial ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM e à Estratégia Nacional para Redução das Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - ENREDD+.

Extinção do COFA e CTFA entre 2019 e 2023

Em 28 de junho de 2019, com a edição do Decreto 9.759/2019, o Comitê Orientador e o Comitê Técnico foram extintos, desfazendo-se, assim, o modelo de governança utilizado pelo Fundo até aquele momento. Um novo modelo passou a ser negociado com os países doadores nos anos seguintes, mas sem sucesso, ficando o Fundo sem uma estrutura de governança definida até 2023.

As atividades de gestão do Fundo em projetos já contratados até a edição do decreto não foram paralisadas, com a liberação de recursos e acompanhamento dos projetos sendo executada. Porém, a análise e aprovação de novos projetos foram interrompidas.



A extinção dos dois comitês perdurou até 1º de janeiro de 2023 com a edição do Decreto nº 11.368/2023, que recriou os dois comitês e retomou o modelo de governança proposto na criação do Fundo.

Auditorias no Fundo

De acordo com o Documento do Projeto, o BNDES é responsável pela liberação da informação semestral sobre o desempenho do Fundo e pela elaboração do relatório de atividades, bem como pela contratação de serviços de auditoria externa a fim de verificar anualmente a adequação dos desembolsos do fundo.

Nesse sentido, o Fundo Amazônia passa anualmente por dois processos de auditoria: auditoria financeira e auditoria de cumprimento.

Auditoria financeira: Ocorre no âmbito da auditoria externa dos demonstrativos financeiros do próprio BNDES, pois o Fundo é de natureza contábil e sem personalidade jurídica. Essa auditoria tem o objetivo de avaliar a veracidade dos saldos registrados em suas demonstrações financeiras, bem como a adequação da alocação desses saldos nas demonstrações financeiras do BNDES. São também verificados os contratos com beneficiários, os recursos desembolsados do Fundo Gaia, depositados no Banco do Brasil, que são destinados para aplicação nos projetos apoiados, bem como as despesas incorridas com a gestão do Fundo.

Auditoria de Cumprimento: Tem o objetivo de avaliar se os resultados dos projetos apoiados estão em conformidade com o PAS e o PPCDAM, além de verificar se a alocação dos recursos do Fundo Amazônia corresponde aos objetivos e às diretrizes estabelecidas pelo COFA.

Em maio de 2023, foi divulgado o último relatório de auditoria de cumprimento referente ao exercício de 2022, realizado pela *Audidores*



Independentes S.S. Concluiu-se que procedimentos adotados pelo BNDES estão em conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis e as evidências de implementação dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia em 2022. Segue transcrição do trecho pertinente:

Conclusão

Com base nas evidências obtidas e nos procedimentos realizados não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que os procedimentos adotados pelo BNDES, não estão em conformidade, em todos os seus aspectos relevantes, com as normas e diretrizes aplicáveis e as evidências de implementação dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia em 2022.¹⁴³

Os procedimentos adotados foram balizados por normas e diretrizes do PPCDAM, do Plano Amazônia Sustentável (PAS) e do ENREDD+, e não nas orientações e diretrizes definidas pelo COFA para direcionamento de recursos do Fundo Amazônia.

Nossos procedimentos incluem:

(a) O planejamento dos trabalhos, considerando as informações de acordo com normas e diretrizes do Plano de Ação para Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), do Plano Amazônia Sustentável (PAS), da Estratégia Nacional para Redução das Emissões Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoque de Carbono Florestal (ENREDD+) e das ações previstas no Decreto nº 6.527/2008.¹⁴⁴

Cabe ressaltar que a conclusão do último relatório compreende um período em que o COFA estava extinto por decisão do Decreto nº 9.759/2019. Além disso, a auditoria de cumprimento tem o objetivo de

¹⁴³ Fontes: Relatório de Asseguração Limitada dos Auditores Independentes para Análise da Aplicação de Recursos Financeiros no Âmbito do Fundo Amazônia - 2022

¹⁴⁴ Fontes: Relatório de Asseguração Limitada dos Auditores Independentes para Análise da Aplicação de Recursos Financeiros no Âmbito do Fundo Amazônia – 2022.



certificar que os recursos alocados correspondam aos objetivos e às diretrizes estabelecidas pelo comitê.

Em relatórios anteriores, era possível verificar expressamente que os trabalhos da auditoria eram planejados e executados sobre os critérios estabelecidos pelo COFA, como verificado no Relatório de Asseguração Limitada dos Auditores Independentes para Análise da Aplicação de Recursos Financeiros no Âmbito do Fundo Amazônia – 2020, período que compreende a dissolução dos dois comitês do Fundo Amazônia. Segue transcrição do relatório 2020:

Alcance e limitações

Nossos trabalhos tiveram como objetivo a aplicação de procedimentos de asseguração limitada sobre os critérios estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e processos adotados pelo BNDES para atendimentos ao Termo de Referência (TdR), no âmbito do Fundo Amazônia, não incluindo a avaliação da adequação das suas políticas, práticas e desempenho de sustentabilidade.¹⁴⁵

Com isso, não fica claro, no último relatório de auditoria de cumprimento (2022), quais critérios do COFA foram utilizados e se foram utilizados para balizar os trabalhos de certificação como ocorreu em auditorias anteriores.

Em auditoria realizada pelo TCU no Fundo Amazônia em 2018, antes da extinção do COFA e do CTFA, com o objetivo de verificar a conformidade na gestão dos recursos relativos ao Fundo Amazônia, com foco, entre outros aspectos, na governança, concluiu-se que os trabalhos eram bem implementados e recomendou-se a inclusão, dentro do escopo da

¹⁴⁵ Fontes: Relatório de Asseguração Limitada dos Auditores Independentes para Análise da Aplicação de Recursos Financeiros no Âmbito do Fundo Amazônia – 2020.



auditoria, da certificação da correta aplicação dos recursos destinados aos projetos em andamento. Segue transcrição:

9.2.3. avalie a possibilidade de que, nas contratações de serviços de auditoria externa no âmbito do Fundo Amazônia, seja contemplada, ainda que em caráter amostral, a verificação da correta aplicação dos recursos financeiros desembolsados à conta dos projetos em andamento;

Além disso, como sugestão desta Comissão para futuros trabalhos, recomenda-se que o escopo das auditorias externas do Fundo contemple a verificação do benefício gerado pela aplicação dos recursos na realidade das pessoas residentes dos locais destacados por cada projeto. Benefícios como renda, qualificações técnicas, aprimoramento de qualquer natureza e, principalmente, percepção pessoal de que os recursos estão melhorando a vida dessas pessoas a depender da finalidade específica do projeto auditado.

Por fim, embora auditorias e análises do modelo de governança utilizado no Fundo Amazônia pelo BNDES apontem para a satisfatória implementação dos projetos, esses trabalhos foram realizados antes de 2019, ou seja, antes da extinção do COFA e do CTFA. Considerando que esses conselhos foram recriados apenas em 2023 e, havendo um lapso de quase quatro anos sem uma estrutura de governança definida, fazem-se necessários novos estudos e análises sobre o atual modelo de governança, a fim de verificar a adequada continuidade dos trabalhos outrora executados.

6. Irregularidades e deficiências encontradas pela CPI

Neste capítulo do relatório indicaremos as irregularidades e deficiências no controle das ONGs atuantes na Amazônia.



6.1. “Porta giratória” das ONGs: promiscuidade e conflitos de interesses entre o público e o privado.

A CPI identificou uma grande simbiose entre membros de ONGs e integrantes de órgãos públicos – um desses casos de especial gravidade, o que impõe o indiciamento do servidor público envolvido, conforme exposto adiante.

Como exposto anteriormente, e apontado por diversos depoentes, comprovou-se haver uma verdadeira “porta giratória”, em que servidores migram para ONGs e vice-versa, num movimento contínuo. Citemos alguns dos exemplos constatados pela CPI.

Atestou-se, em primeiro lugar, que ONGs têm peso incomum na própria escolha de diretores de relevantes órgãos ambientais. A Portaria GM/MMA nº 378, de 17 de fevereiro de 2023, instituiu comitê de busca específico para, mediante a elaboração de lista tríplice, subsidiar a Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima na escolha do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Dentre os membros do referido Conselho, constam Adriana Ramos, assessora política do Instituto Socioambiental (ISA), e Claudio Carrera Maretti, ex-dirigente do WWF-Brasil.

O escolhido para a Presidência do ICMBio foi o Sr. Mauro Oliveira Pires. Ouvido na CPI na sessão do dia 31.10.2023, ao ser questionado pelo Relator, informou que tirou licença não remunerada do ICMBio por um período de três anos, no qual foi sócio de uma empresa chamada Canumã, na qual prestava serviços “na área de licenciamento ambiental”.



Embora a competência para conceder a licença ambiental, na esfera federal, seja do Ibama, o Instituto Chico Mendes também participa do procedimento¹⁴⁶.

Significa dizer que um servidor público pertencente a um órgão que participa dos processos de licenciamento ambiental passou a prestar serviços para empresas privadas exatamente nessa mesma área. Depois, ultrapassado o prazo da licença, ele retornou ao seu cargo, para continuar se manifestando sobre pedidos de licenciamento ambiental, nos quais ele eventualmente pode ter atuado.

Ao receber valores, a título de consultoria, para atuar em favor de particulares, em razão do conhecimento e da influência próprios de sua função pública, há indícios de que o Sr. Mauro tenha cometido o crime de corrupção passiva, o qual pode se consumir em caso de atuação do agente público “ainda que fora da função” (CP, art. 317, *caput*)¹.

Além disso, o art. 9º, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) tipifica como ato de improbidade “aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade”.

¹⁴⁶ Por exemplo, conforme se lê na página do Instituto, “no caso de empreendimento que ocasiona impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância alto, e não havendo, na área do empreendimento, outras cavidades representativas que possam ser preservadas sob a forma de cavidades testemunho, o Instituto Chico Mendes poderá definir, de comum acordo com o empreendedor, outras formas de compensação”. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/cecav/orientacoes-e-procedimentos/licenciamento-ambiental>. Acesso em: 28.11.2023.



No caso descrito, o Sr. Mauro Oliveira Pires exerceu atividade de consultoria, conforme ele mesmo reconheceu, para pessoa jurídica que tinha interesse a ser atingido ou amparado por ação decorrente das suas atribuições.

Vale destacar que o crime de corrupção passiva pode ser cometido “ainda que fora da função” (CP, art. 317). Já o art. 9º, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) tipifica como ato de improbidade “aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade”.

Diante disso, e sob pena de incorrer em omissão indevida ou, até mesmo, crime de prevaricação (CP, art. 319), é dever desta Comissão realizar o indiciamento de tal agente público.

Ressalte-se que se trata, em verdade, de indiciamento em sua acepção atécnica¹⁴⁷, ou seja, manifestação que não se confunde com o ato privativo do delegado de polícia previsto no art. 2º, § 6º, da Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013 – por meio do qual, fundamentadamente, mediante análise técnico-jurídica do fato, o delegado indica autoria, materialidade e circunstâncias do delito investigado.

O indiciamento realizado por esta CPI, portanto, manifesta-se como consequência inevitável e obrigatória da identificação de circunstâncias indiciárias de cometimento de determinado delito. De todo modo, o indiciamento realizado pela CPI – assim como o realizado por ato privativo do delegado de polícia – exige um *standard* probatório inferior àquele

¹⁴⁷ DE LIMA, Renato Brasileiro. *Manual de Processo Penal*. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. p. 223.



exigido para o recebimento de denúncia criminal, para a decretação de medidas cautelares diversas da prisão e, por óbvio, para a prolação de sentença condenatória.

O *standard* probatório é progressivamente mais alto conforme se passa de um indiciamento para uma sentença condenatória, do seguinte modo: a) indiciamento (menos exigente); b) recebimento da denúncia criminal; c) decretação de medidas cautelares gravosas; e d) prolação de sentença condenatória (mais exigente). Portanto, para o indiciamento, são suficientes indícios razoáveis de materialidade e de autoria.

Diante do exposto, esta CPI **indicia o Sr. Mauro Oliveira Pires pelo crime de corrupção passiva** (CP, art. 317, *caput*) e **por ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito** (Lei nº 8.429, de 1992, art. 9, VIII). Encaminhe-se o presente relatório, juntamente com as notas taquigráficas do depoimento do Sr. Mauro Oliveira Pires, à Procuradoria da República do Distrito Federal, para responsabilização do indiciado, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 1.579, de 1952.

Mas essa situação, bastante grave, não é única. A própria Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, é, ainda hoje, no exercício do cargo, conselheira honorária do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM).

João Paulo Ribeiro Capobianco, nomeado Secretário-Executivo do MMA em fevereiro de 2023 – cargo que já havia ocupado entre 2003 e 2008 – era, até então, Presidente do Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS).

Além do dito acima, veja-se a gravidade das coisas. A Ministra Marina Silva, quando estava no Ministério, juntamente com o Sr. Capobianco, criou o Fundo Amazônia, decidiu quais as diretrizes seriam seguidas para a



liberação de recursos, favoreceram as ONGs as quais estavam anteriormente vinculados e, após saírem da pasta, voltam a essas ONGs.

Ana Toni, Secretária Nacional de Mudanças do Clima, era, antes de assumir o cargo, até fevereiro de 2023, diretora executiva do Instituto Clima e Sociedade (ICS). Além disso, era conselheira do IPAM. Em verdade, como ela expôs em seu depoimento à CPI, no período compreendido entre 25 de março e 25 de maio de 2023, ela ocupou concomitantemente o cargo público no Ministério do Meio Ambiente e das Mudanças do Clima e o cargo de conselheira do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM).

Virgílio Viana foi secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, entre 2003 e 2008, e saiu do cargo justamente para criar a Fundação Amazônia Sustentável (FAS). Hoje, ele é superintendente geral dessa entidade.

O atual secretário de Meio Ambiente do Amazonas, Eduardo Costa Taveira, foi anteriormente Superintendente Técnico Científico da Fundação Amazonas Sustentável (FAS).

No Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), dentre os membros do Conselho Fiscal consta Ubiratan Cazetta Procurador da República, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).

Esses exemplos são suficientes para demonstrar as relações promíscuas existentes entre órgãos públicos e ONGs. Órgãos que deveriam ser os responsáveis pela formulação de políticas públicas ou pela fiscalização da atuação das ONGs são infiltrados por membros das ONGs.



Há uma verdadeira “porta giratória”, em que funcionários e diretores das ONGs entram e saem dos governos, ditando, na prática, a agenda governamental.

Note-se que a Lei nº 9.790, de 1999 (Lei das Oscips), passou a permitir expressamente, a partir do advento da Lei nº 10.539, de 2002, a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedando, porém, a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título (art. 4º, p. ún., da Lei nº 9.790, de 1999). Contudo, a Lei nº 13.019, de 2014, não apenas passou a admitir que servidores públicos integrem a diretoria de Osicps, como também excluiu a vedação de percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título¹⁴⁸.

Atualmente, portanto, servidores públicos podem não apenas compor o conselho de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, como também a sua diretoria, além de poderem perceber remuneração ou subsídio dessas entidades.

É preciso, urgentemente, acabar com essa aberração. Como foi amplamente demonstrado pelas investigações levadas a cabo nesta Comissão, ONGs têm substituído o Estado em suas funções essenciais. Para o atendimento de agendas próprias, desvinculadas do interesse público, essas entidades recebem quantias fabulosas de dinheiro nacional e estrangeiro, público e privado.

A participação de servidores públicos nessas entidades é uma forma “lícita” de corrupção: esses servidores atuam paralelamente à sua função

¹⁴⁸ Lei nº 9.790, de 1999. Art. 4º. (...). Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



pública, muitas vezes em frontal contrariedade ao interesse público, percebendo vantagens para isso. Isso sem falar na possível prática do crime de advocacia administrativa – previsto no art. 321 do Código Penal (“Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”) – que é quase inerente a esse tipo de atuação.

Urge, por conseguinte, alterar a Lei n° 9.790, de 1999, de modo a vedar expressamente a participação de servidores públicos na composição de conselho ou da diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse público. Mais do que isso, impõe-se a vedação expressa da percepção não apenas de remuneração ou subsídio, mas de qualquer vantagem, direta ou indireta, a qualquer título, oriunda dessas entidades.

A mera proibição dessas atividades, porém, sem qualquer sanção resultaria em sua total ineficácia. É preciso, assim, prever consequências para a violação das regras propostas. A melhor forma de equalizar a questão é a previsão de que tais violações caracterizam atos de improbidade administrativa.

Com efeito, a participação de servidores na diretoria ou no conselho dessas entidades viola os deveres de imparcialidade da função pública, atentando contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei n° 8.429, de 1992). Já a percepção de valores oriundos de Oscips caracteriza enriquecimento ilícito (art. 9° da Lei n° 8.429, de 1992).

Diante disso, ao fim deste relatório serão propostas medidas legislativas para coibir essas relações espúrias.



6.2. A atuação do Ministério Público: fiscal da lei ou da miserabilidade?

A investigação realizada pela CPI permitiu concluir, ainda que, o Ministério Público Federal, igualmente, é pautado pela agenda das ONGs e contra os interesses de desenvolvimento nacional. Como exposto, uma das maiores provas desse ajuste está no fato de que o próprio Presidente da ANPR é membro do conselho fiscal de uma ONG.

Mas não se trata de caso isolado. A postura claramente favorável às ONGs – e contra o desenvolvimento econômico – está bem delineada pela agenda que tem sido seguida pelos órgãos do Ministério Público em sua atuação jurisdicional.

A CPI solicitou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informações completas sobre inquéritos, ações civis ou criminais relativas a ONGs. Na resposta apresentada¹⁴⁹ foram mencionados processos de responsabilidade de diversos órgãos do MP, dentre os quais ações movidas por ONGs ou pelo próprio MPF pedindo a paralisação de obras de infraestrutura, assim como contra atividades de garimpo e de extração de madeira¹⁵⁰.

Além disso, chamou a atenção da CPI que deixou de ser informada uma apuração de conhecimento público, divulgada pela imprensa¹⁵¹. Trata-se de inquérito civil público instaurado pela Procuradoria da República no

¹⁴⁹ OFÍCIO n° 410/2023/6^aCCR/MPF (doc. 20), disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2597>.

¹⁵⁰ Nesse mesmo sentido, em 19.08.2023, foi publicada reportagem dando conta de que o MPF requereu que o IBAMA negue licença ambiental para a Petrobrás explore petróleo na costa do Amapá, na margem equatorial brasileira – cf. <https://www.poder360.com.br/justica/mpf-pede-que-ibama-negue-licenca-ambiental-para-a-petrobras/>. Acesso em 19.11.2023.

¹⁵¹ Disponível em: <https://18horas.com.br/amazonas/mpf-investiga-uso-irregular-de-ongs-para-compra-de-terras-por-estrangeiros-no-amazonas/>. Acesso em 19.11.2023.



Amazonas, com base no Procedimento Preparatório nº 1.13.000.003134/2022-92, para apurar o uso das entidades privadas Fundação Opção Verde e Associação Amazonas Verde, para aquisição de imóveis localizados na zona rural do município de Coari, com finalidade de alcançar interesses estrangeiros em violação à soberania nacional e às disposições contidas na Lei 5.709/71, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País.

O exame das apurações comunicadas – em sua maioria voltadas à paralisação de obras de infraestrutura ou de atividades econômicas – e a falta de comunicação de inquérito de conhecimento público – em que se apuram irregularidades praticadas por ONGs – parece confirmar aquilo que tem sido dito por diversos depoentes ouvidos nesta CPI, como o ex-Ministro Aldo Rebelo e a Deputada Silvia Waiãpi: o Ministério Público Federal, como um todo, tem atuado ao lado das ONGs, baseado em uma doutrina “santuarista”, com uma visão monocular voltada unicamente para o impedimento do exercício de atividades econômicas, para a supressão de qualquer forma de desenvolvimento, em detrimento das comunidades indígenas e ribeirinhas e do Estado brasileiro.

O outro lado da moeda, as irregularidades eventualmente praticadas por ONGS, tem sido deixado de lado.

Esses dados demonstram que o alinhamento praticamente completo do Ministério Público às ONGs representa a doutrinação que tem prevalecido nas faculdades de direito pelo País afora. A suposta proteção ao meio ambiente é brandida como um argumento “coringa”, insuperável, para barrar qualquer tentativa de melhoria de vida, e até de sobrevivência, de comunidades amazônicas. E também serve de escudo de suposta reputação



ilibada para as ONGs, que, apesar de receberem montanhas de dinheiro público, raramente têm suas atividades escrutinadas.

Para coibir a atuação do Ministério Público e de ONGs no bloqueio do desenvolvimento das regiões amazônicas, serão propostas medidas voltadas a limitar o uso abusivo de ações civis públicas que se tem constatado frequentemente em nosso país. Por isso, adiante proporemos um projeto de lei voltado a garantir maior cuidado na análise dessas ações, mediante: a) atribuição de competência para o processamento e julgamento de ações que tenham por objeto obras estruturantes aos órgãos colegiados dos respectivos Tribunais; b) estabelecimento de prazo máximo para o término de inquéritos civis; c) condicionamento da concessão de medida liminar à análise das consequências práticas da decisão e à avaliação do seu impacto sobre a população afetada e o interesse público; d) imposição de reexame periódico da manutenção da medida liminar, sob pena de perda da eficácia.

6.3. Ineficiência da atuação das ONGs: como fazer muito pouco com uma fábula de dinheiro.

Na análise da documentação do Fundo Amazônia, encaminhada pelo BNDES, não foi possível identificar os valores por produto ou serviço contratados da maioria dos projetos realizados por ONGs. Isto porque não há notas fiscais, relações de pagamentos, extratos financeiros detalhados, contratos firmados ou outro tipo de documento/comprovante do qual se possa extrair dados que permitam aferir a compatibilidade do custo com cada produto ou serviço custeado com os recursos.

Na justificativa para o não encaminhamento da documentação, o BNDES informou que só a partir do 2018 passou a receber e acompanhar as informações e documentos por meio de um sistema informatizado com maior capacidade. Ademais, as prestações de contas são verificadas por



amostragem, ou seja, apenas parte dos documentos relativos à execução estão armazenados nos sistemas do BNDES¹⁵².

Diante do acima exposto, a análise dos custos por essa CPI ficou restrita, mormente, a análises de quadros de usos e fontes apresentados nos relatórios de acompanhamento dos projetos.

Uma característica comum aos projetos executados pelas ONGs é o consumo de boa parte dos recursos com mão-de-obra própria e/ou de terceiros.

Extrai-se, de despachos do BNDES, contidos em relatórios de acompanhamento de projeto, que os gastos com recursos humanos próprios e consultorias podem atingir 45% e os gastos com gestão 15%.

De acordo com esses limites, sessenta por centos dos valores de um projeto podem ser consumidos em remunerações dos funcionários e criadores da própria ONG, bem como em custos relacionados ao seu funcionamento.

Ademais, essa Comissão não considera os percentuais acima como limites em razão de ter sido identificado projeto que, pela forma como foi estruturado, os custos com gestão alcançaram mais de vinte por cento.

Em suma, os recursos do Fundo Amazônia direcionados aos projetos executados pelas ONGS foram despendidos em atividades relacionadas a conservar a estrutura dessas organizações. Pouca coisa serviu para melhorar de modo efetivo a vida do amazônida, que sofre de mazelas graves, como a falta de infraestrutura básica e desenvolvimento econômico capaz de criar empregos dignos.

¹⁵² Nota SUP/AMA nº 09/2023 de 31/08/2023 do BNDES



6.4. Opacidade das contas apresentadas pelas ONGs: inviabilidade do controle público e social e lacuna de punibilidade.

A fim de identificar as informações relacionadas à transparência das contas apresentadas pelas organizações não governamentais, a Comissão realizou pesquisas nos sítios eletrônicos de várias entidades com atuação na área ambiental e indigenista, com o objetivo de verificar se as informações contidas nas prestações de contas apresentadas são satisfatórias.

A primeira dificuldade encontrada foi a falta de padronização e local específico onde os relatórios, demonstrações, notas explicativas e outros documentos relacionados são divulgados.

A seguir serão descritos alguns dos achados relacionados às prestações de contas das organizações foco da presente comissão.

No website da Fundação Amazônia Sustentável – FAS, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras com o parecer dos auditores independentes podem ser acessadas a partir do ícone “transparência”.

Os dados sintetizados nas demonstrações financeiras não permitem identificar os financiadores e resultados por projeto realizado.

No ícone parceiros, a FAS divulga a relação dos apoiadores e financiadores, no entanto, não são divulgados os valores recebidos de cada financiador por projeto.

Apenas no relatório de atividades, consta a origem dos recursos captados em 2022, de forma consolidada. Ou seja, não há individualização por financiador/doador.





Em relação ao Imazon, o website apresenta o ícone “transparência institucional”, no qual podem ser acessados os pareceres e demonstrações financeiras, o relatório de atividades e alguns contratos com alguns dos seus financiadores.

Apesar da consulta ter sido feita em 2023, as últimas demonstrações e relatórios apresentados são referentes 2021¹⁵⁴.

De igual forma, os dados sintetizados nas demonstrações financeiras não permitem identificar os financiadores e resultados por projeto realizado.

O Imazon incluiu em seu relatório de atividades de 2021, um demonstrativo denominado “Extrato do Balanço Financeiro” no qual são consolidadas as entradas de recursos por financiador/doador, no entanto, não há correlação com o projeto financiado.

Os contratos de financiamento publicados são apenas os com a NORAD e dois com o BNDES – Fundo Amazônia.

¹⁵³ Disponível no Relatório de Atividades de 2022 da FAS: <https://fas-amazonia.org/publicacao/relatorio-de-atividades-2022-2/> (acesso em 23/10/2023).

¹⁵⁴ Disponível em: <https://imazon.org.br/institucional/transparencia-institucional/> (acesso em 23/10/2023).



O Instituto de Pesquisa Ecológica – IPE publica as demonstrações financeira e relatórios de atividades no seu website a partir do link “Relatórios Anuais”.

Apesar de as demonstrações financeiras¹⁵⁵ do referido instituto apresentarem os saldos dos projetos ao final do ano, não é possível identificar os recursos recebidos, no ano, de cada financiador/parceiro. Ademais, também não são publicados os contratos de financiamento que resultaram na entrada dos recursos.

Projetos	2022	2021
Biofílica (Direitos de cessão de RVE's) (b)	2.755	-
Biofílica Phachama (Direitos de cessão de RVE's) (a)	3.700	4.685
Caruanas	58	23
Caterpillar	-	251
Detetives ecológicos = We Forest	1.342	2.178
Ecosia	918	1.762
Embaixada - Pantanal Summit	285	-
Escolas Climáticas do Cantareira	140	106
Fórum e Encontro de Voluntariado	-	17
GIZ - Plano de Ação Voluntariado	960	-
Lira BNDES	11.051	6.696
Lira Moore	11.638	14.237
Lira Moore II	18.984	-
Monitoramento Participativo da Biodiversidade (Moore)	35	262
Monitoramento Participativo da Biodiversidade (Usaid)	11	196
Natura II	401	35
One Tree Planted	1.851	501
Petrobrás III	484	659
Projeto Gestão Uc's	113	102
Renova	350	561
Semeando Água - CAF	111	-
União Química	474	-
Total	55.661	32.271

Fonte: Demonstrações Financeiras 2022 do Instituto de Pesquisa Ecológica - IPÊ

¹⁵⁵ Disponível em: <https://ipe.org.br/downloads/demonstracoes-financeiras22.pdf> (acesso em 23/10/2023).



No website do Instituto Clima e Sociedade não há um link para acesso direto aos dados relacionados à transparência da entidade. Os relatórios anuais, demonstrações financeiras, bem como a composição dos conselhos deliberativo e fiscal são acessados por meio do ícone “quem somos”.

Apesar de não serem de fácil acesso, a entidade discrimina os recursos recebidos por doador/financiador nas notas explicativas das demonstrações financeiras de 2022. Entretanto, os contratos das parcerias não são disponibilizados no website.

Um caso marcante de falta de transparência é do Instituto Arayara. Não há no seu website demonstrações financeiras, relatórios de atividades e nem quem financiou as atividades da entidade.

Apesar de não disponibilizar informações dos seus financiadores, o Instituto Arayara encabeça a campanha “Mar Sem Petróleo” e é uma das signatárias da carta aberta enviada ao IBAMA, Ministério das Minas e Energias, Funai, entre outros, solicitando a não liberação da exploração de petróleo e gás na Foz do Amazonas.

Assim, temos uma organização, financiada não se sabe por quem, pressionando pelo não licenciamento de atividade econômicas do país não só por meio de ações de comunicação e advocacy, mas também por meio da clara estratégia de litigância massiva. Ao todo, o Instituto Arayara figura enquanto autor ou parte interessada em mais de 20 processos judiciais, todos visando impedir a consecução de investimentos de energia e infraestrutura.

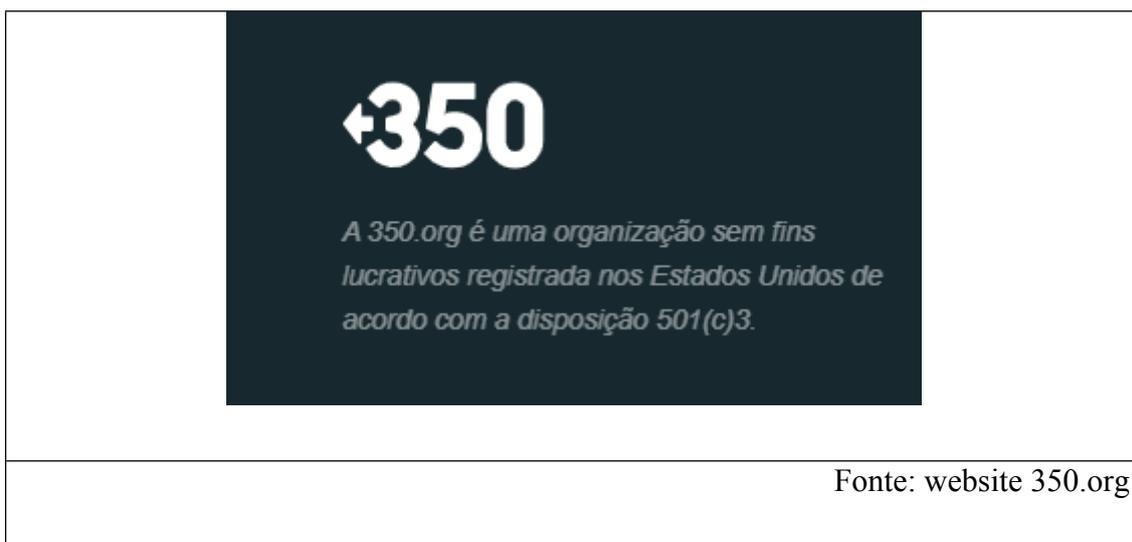
Cabe notar, ainda, que tanto o sócio da organização perante a Receita Federal do Brasil, o Sr. Juliano Bueno de Araújo, quanto a Diretora Executiva Nicole Figueiredo de Oliveira, cessaram suas atividades na ONG



350.org em 2020, após acusações de corrupção veiculadas na mídia internacional.

Situação similar à do Instituto Arayara é a da 350.org, também signatária da carta retro mencionada. No seu website ela informa ser uma organização sem fins lucrativos registrada nos Estados Unidos¹⁵⁶, com arrecadação de mais de R\$ 100 milhões no ano de 2022, a organização não declara quanto deste montante é investido no Brasil ou em outras localidades fora do território estadunidense.

Ou seja, trata-se de uma organização sediada em outro país, financiada não se sabe por quem, encabeçando campanha contra a exploração de combustível pelo Brasil.



Fonte: website 350.org

De igual forma, no website do Instituto Internacional para Sustentabilidade não é possível identificar que são os membros da organização, não há relatório de atividades ou demonstrações financeiras.

Em que pese toda a falta de transparência, o Instituto Internacional de Sustentabilidade é a agência executora do projeto GEF Áreas Privadas. De

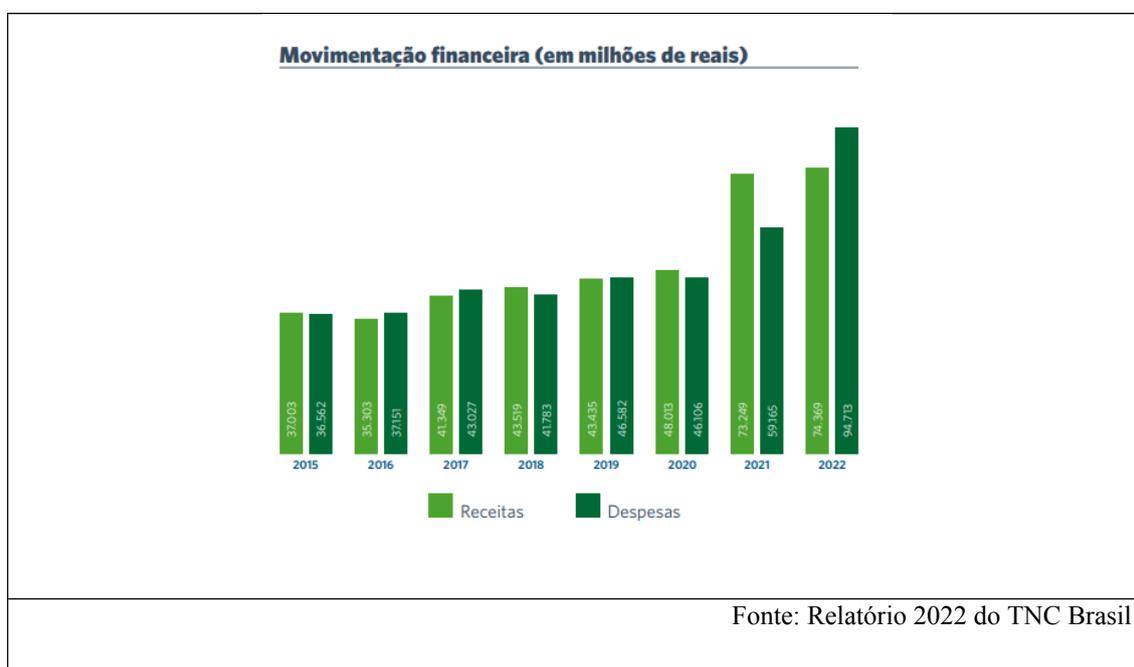
¹⁵⁶ <https://350.org/pt/> (consulta em 08/11/2023).



acordo com a página do referido projeto¹⁵⁷, foi prevista a doação de US\$ 8.953.425,00 do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF, sigla em inglês para “Global Environment Facility”), no período de 2018 a 2023.

Cabe ressaltar que por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Meio Ambiente – MMA e o Instituto Internacional para Sustentabilidade – IIS foi estabelecida a parceria para a execução do projeto.

A TNC Brasil não divulga demonstrações financeiras, apesar de informar nos relatórios de 2021 e 2022 movimentar mais de 70 milhões¹⁵⁸.



Diante do exposto, verificou-se que o nível de transparência ofertado pelas ONGs examinadas no âmbito desta CPI não é o adequado, nem para o governo que concede as imunidades/isenções fiscais e nem para a sociedade em nome da qual os recursos são angariados.

¹⁵⁷ GEF Áreas Privadas — Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (www.gov.br).

¹⁵⁸ <https://www.tnc.org.br/content/dam/tnc/nature/en/documents/brasil/tnc-relatorioanual2022.pdf>. Acesso em: 08.11.2023.



Ademais, mesmo tratando-se de recursos privados, esses recursos ingressam no Brasil para financiar políticas e projetos capazes de afetar a soberania nacional.

6.5. Prestação de contas e auditorias

A CPI constatou haver clara insuficiência na prestação de contas por parte das ONGs à sociedade brasileira. Salvo em relação às ONGs que se qualifiquem como Oscips, sequer existe um dever mínimo de transparência.

As Oscips, de acordo com Lei nº 9.790, de 1999, devem prever em seus estatutos normas que expressamente disponham sobre prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, entre outros requisitos, “que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão” (art. 4º, VII, “b”).

Como exposto anteriormente, contudo, as Oscips atuantes na Amazônia não têm garantido a devida transparência em suas demonstrações financeiras, apresentando contas genéricas, que não permitem a *qualquer cidadão* examinar devidamente a correição de suas atividades. Em alguns casos, não se sabe, por exemplo, a origem exata das receitas recebidas, especialmente aquelas oriundas de fontes estrangeiras. Tampouco se sabe quanto recebem os diretores e conselheiros das Oscips – destaque-se que servidores públicos (nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) e os diretores de companhias abertas (nos termos da Resolução CVM nº 80, de 2022) são obrigados a prestar essas informações.



Além disso, as despesas dessas entidades são exacerbadas, concentrando-se em gastos de pessoal, de viagens, de repasses a outras entidades e, até mesmo, de material de consumo.

É imprescindível que o Congresso Nacional imponha real transparência à atuação dessas entidades, para que a sociedade brasileira tenha condições de julgar a sua regularidade. Assim, impõe-se que haja total transparência em relação às receitas e despesas das entidades, que devem ser minuciosamente detalhadas, inclusive no que diz respeito à remuneração dos diretores e funcionários.

Para tanto, ao fim deste relatório, será apresentado projeto de lei contemplando esses deveres de transparência por todo e qualquer tipo de ONG.

7. Conclusões

7.1. Miseráveis vivendo em cima da riqueza: até quando o Brasil vai aceitar o cabresto internacional?

É sabido que o território amazônico é riquíssimo em depósitos de minérios como ferro, manganês, cobre, alumínio, zinco, níquel, cromo, titânio, nióbio, fosfato, ouro, prata, platina e paládio. De forma mais contundente, nas palavras de um geólogo de uma grande companhia que atua na Amazônia, relatadas pelo ex-Ministro Aldo Rebelo: *“O senhor conhece a tabela periódica? Está toda na Amazônia. Tudo o que o senhor imaginar que tem na tabela periódica tem na Amazônia”*.

Em cima dessa riqueza toda, contudo, (sobre)vivem as populações mais pobres do Brasil. Dos 27 estados brasileiros, nove têm a maior parte da população composta por pessoas em situação de pobreza, a saber, Maranhão (58,9%), Amazonas (56,7%), Alagoas (56,2%), Paraíba (54,6%), Ceará



(53,4%), Pernambuco (53,2%), Acre (52,9%), Bahia (51,6%) e Piauí (50,4%). Três desses Estados – Maranhão, Amazonas, Acre – fazem parte da Amazônia Legal. Outros seis estados computaram taxas de pobreza acima da média nacional (33,0%), dentre os quais Amapá (49,4%), Pará (49,1%), Roraima (46,8%) e Tocantins (35,8%), todos também localizados na Amazônia Legal¹⁵⁹.

E por qual razão essa pobreza persiste? Após mais de seis meses de tomadas de depoimentos no Senado, realização de diligências *in loco* em diversas partes da Amazônia, oitivas de indígenas e populações locais e análise documental, essa pergunta pôde ser respondida de forma cabal por esta CPI.

Existe uma complexa rede de interesses, especialmente estrangeiros – mas também nacionais –, concretizados pela atuação de ONGs, auxiliadas por membros do Ministério Público, que impõe obstáculos insuperáveis ao desenvolvimento nacional e à vida das populações indígenas e outras comunidades da região amazônica.

De forma resumida, essa atuação ocorre da seguinte forma. Países estrangeiros – dentre os quais grandes emissores de CO2 – financiam ONGs no Brasil, diretamente ou por meio das suas próprias ONGs, para difundir e implementar uma visão “santuarista”, uma concepção de intocabilidade da Amazônia. Esses financiamentos ocorrem por meio de envio de dinheiro para “projetos” apresentados pelas ONGs – diretamente ou através do Fundo Amazônia. Recebidas as vultosas quantias de recursos, as ONGs não aplicam os valores em real benefício das populações indígenas e amazônicas; pelo contrário, gastam o dinheiro em altos salários a seus próprios diretores, no

¹⁵⁹ IJSN Análise Especial: Pobreza e miséria nos estados brasileiros 2022. Disponível em: https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/sumarios/IJSN_Especial_Pobreza_Estados_Brasileiros_2022.pdf. Acesso em 02.12.2023.



pagamento de “consultorias” a parceiros ou na realização de “estudos” sem qualquer serventia prática.

Se, entretanto, as ONGs apenas se locupletassem com o dinheiro estrangeiro e deixassem de realizar qualquer projeto útil para a população brasileira os danos não seriam tão graves. O problema é que, além disso, elas impedem a realização e o andamento de obras e projetos que, esses, poderiam alavancar o desenvolvimento nacional e a qualidade de vida da população amazônica.

Isso é feito de diversas maneiras. Em primeiro lugar, as ONGs provocam ou atuam em conjunto com o Ministério Público e outros órgãos públicos para barrar toda e qualquer atividade econômica e de interesse público e social que o Estado brasileiro ou as comunidades pretendam desenvolver. Essa atuação foi identificada em várias oportunidades, como demonstrado pela CPI.

Além disso, o IBAMA e o ICMBio atrasam indefinidamente a análise dos pedidos de licenciamento ambiental. Moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes relataram que aguardam por anos para a construção de uma escola! O ICMBio chegou ao cúmulo de destruir uma ponte construída por moradores que dava às crianças acesso à escola.

Também houve diversos relatos de atuação truculenta de agentes públicos, em verdadeiro abuso de autoridade, nas operações de expulsão de pessoas em cumprimento a ordens judiciais.

Em segundo lugar, como constatou esta CPI, existe uma verdadeira “porta giratória” entre pessoas ligadas a ONGs e integrantes dos governos federal e estaduais. Quando tais pessoas perdem seus cargos no governo, são alocadas em ONGs e vice-versa. Quando estão no governo, elas angariam



recursos que serão destinados às ONGs para as quais, posteriormente, atuarão.

Mais do que isso: há casos em que autoridades públicas exercem suas funções enquanto mantêm, concomitantemente, cargos nas ONGs. A própria Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, é um exemplo disso: mesmo no exercício de tão elevado cargo, ela é conselheira honorária do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM).

O caso da Ministra não é o único em que sequer houve a transição: cargos públicos e empregos em ONGs são, descaradamente, ocupados de modo concomitante. A CPI identificou diversas situações em que representantes de ONGs exerceram ao mesmo tempo. Ana Toni, Secretária Nacional de Mudanças do Clima, por exemplo, cumulou por um período esse cargo com o de conselheira do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). Descobriu-se até mesmo um Procurador da República (Ubiratan Cazetta) que ocupa o cargo de conselheiro fiscal de uma ONG (Imazon).

7.2. Como mudar esse panorama?

Dado o diagnóstico, é hora de propor soluções para, superando os empecilhos colocados por ONGs e determinados órgãos públicos, buscar meios de desenvolver a Amazônia ou, ao menos, atenuar a situação de extrema pobreza em que se encontram as populações amazônicas.

Em primeiro lugar, é preciso regulamentar a pesquisa e a lavra dos recursos minerais em terras indígenas, conforme previsto nos arts. 176, § 1º,



e 231, 3º, da Constituição¹⁶⁰. Não é possível que, por um lado, os indígenas sejam os “direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” e, por outro, eles sejam condenados a não poder efetivamente utilizar tais terras, extraindo delas todo seu potencial econômico.

A propósito, vale citar o voto do Ministro Gilmar Mendes, proferido em 21/09/2023, no RE 101736, em que se discutia a tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas:

“Nós estamos cansados de ver mundo afora, que se faz exploração de riquezas sem danos, ou com contenção de danos, ao meio ambiente. A mim me parece que há uma concepção segundo a qual os índios ficam com o direito a bastante terra e ao direito, também, de viverem empobrecidos. Neste país rico! Mas isto é opção deles? Ou é a opção desses que se arvoraram em tutores?”

Em segundo lugar, impõe-se uma regulamentação mais rigorosa do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A criação de unidades de conservação torna extremamente difícil a exploração econômica do território, colocando empecilhos às comunidades que vivem nessas regiões. É preciso, portanto, que haja mais cuidado na criação dessas áreas,

¹⁶⁰ Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

(...)

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.



sob pena de inviabilização da atividade econômica e do desenvolvimento nacional.

Para tanto, sugere-se uma alteração no art. 225, § 1º, III, da Constituição¹⁶¹, de modo que a criação de novas unidades de conservação somente possa ser feita por lei, propiciando uma participação efetiva da sociedade brasileira nessas discussões, por meio de seus representantes democraticamente eleitos. Deixa-se, porém, de apresentar no presente relatório minuta de Proposta de Emenda Constitucional (PEC), pela falta de cumprimento do quórum mínimo exigido pelo art. 60, I, da Constituição¹⁶².

É preciso, em terceiro lugar, rever a regulamentação legal do licenciamento ambiental. Em verdade, é preciso que o licenciamento de obras deixe de ser examinado somente sob a perspectiva ambiental, passando a considerar, também, os seus impactos sociais e econômicos. Qualquer obra terá, sempre, algum impacto ambiental. A questão, portanto, não deve se restringir a essa análise, mas deve contrapor os eventuais impactos negativos ao meio-ambiente aos ganhos sociais e econômicos para a comunidade atingida e para a sociedade brasileira como um todo.

Atualmente tramita no Senado o Projeto de Lei nº 2159, de 2021, oriundo da Câmara dos Deputados (PL nº 3729, de 2004), que estabelece normas gerais para o licenciamento ambiental, procurando dar maior

¹⁶¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

¹⁶² Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.



racionalidade ao procedimento, inclusive estabelecendo prazos máximos de análise para emissão da licença. É fundamental que todos os Senadores tenham conhecimento das conclusões desta CPI, que servirão de subsídio para a discussão e votação do referido PL.

De todo modo, também é imperioso que se impeça que a omissão dos órgãos responsáveis pela concessão da licença equivalha à negação do direito do requerente. Com isso, será proposta medida legislativa de acordo com a qual a demora na apreciação do pedido implicará emissão tácita da licença e autorizará a prática de ato que dela dependa ou decorra.

Em quarto lugar, não se pode mais admitir que a atuação abusiva do Ministério Público e de ONGs no bloqueio do desenvolvimento das regiões amazônicas. Decisões monocráticas concedidas liminarmente por milhares de juízes pelo País paralisam indefinidamente obras públicas relevantes ao desenvolvimento nacional, regional e local, sem qualquer consideração sobre seus impactos econômicos e sociais, sobretudo nos locais mais distantes do eixo econômico central do País.

É imperioso, nesse sentido, coibir o uso abusivo de ações civis públicas que se tem constatado frequentemente em nosso país. Para isso, propomos um projeto de lei voltado a garantir maior cuidado na análise dessas ações, mediante: a) atribuição de competência para o processamento e julgamento de ações que tenham por objeto obras estruturantes aos órgãos colegiados dos respectivos Tribunais; b) estabelecimento de prazo máximo para o término de inquéritos civis; c) condicionamento da concessão de medida liminar à análise das consequências práticas da decisão e à avaliação do seu impacto sobre a população afetada e o interesse público; d) imposição de reexame periódico da manutenção da medida liminar, sob pena de perda da eficácia.



Além disso, sugerimos que esta Casa reflita sobre uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que atribua ao Procurador-Geral da República (PGR) a legitimidade e ao Supremo Tribunal Federal (STF) a competência para processar e julgar ações relacionadas a obras de grande interesse público ou nacional.

Em quinto lugar, impõe-se uma regulamentação mais rigorosa das ONGs, visando impedir a continuidade da promiscuidade identificada por esta CPI, em que pessoas transitam continuamente entre ONGs e órgãos públicos, perpetuando um claro conflito de interesses em detrimento dos interesses nacionais.

Assim, propomos o aperfeiçoamento de regras de transparência e governança que devem ser observadas pelas ONGs, com a publicação de todas as receitas oriundas do exterior, bem como dos salários e outros benefícios pagos aos seus diretores. Além disso, defendemos a vedação da participação, e o recebimento da respectiva remuneração, de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria dessas entidades, além da imposição de um período vedado (quarentena) de atuação nessas funções. Para garantir a eficácia dessas proibições, propomos que a violação dessas regras caracterize atos de improbidade administrativa, seja por violação a princípios da administração pública, seja por enriquecimento ilícito.

Ainda nesse contexto, serão encaminhados os achados desta CPI ao Ministério Público, no que diz respeito às relações entre agentes públicos e ONGs, para que sejam realizadas apurações específicas e tomadas as providências cabíveis nas esferas cível, administrativa e penal.

Em sexto lugar, entendemos ser importantíssimo que haja um espaço destinado a discutir a Amazônia dentro do Senado Federal. Estamos falando de mais de 60% do território nacional, com todas as suas necessidades e



complexidades. Por isso, estamos propondo a criação de uma Comissão Permanente da Amazônia, onde serão debatidos os temas que impactam a região, as necessidades e as dificuldades, bem como, será o espaço apropriado para que se avalie a efetividade das políticas públicas impostas à maior parte do território brasileiro.



Anexo I – Propostas Legislativas

1. Maior transparência e responsabilização na prestação de contas das Oscips e impedimento e estabelecimento de quarentena para servidores públicos participarem em órgãos de direção e fiscalização dessas entidades

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Estabelece regras de transparência e governança que devem ser observadas pelas organizações da sociedade civil com atuação no território nacional; veda a participação, e a respectiva remuneração, de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria dessas entidades, impondo, ainda, um período vedado de atuação nessas funções; e altera a Lei nº 8.429, de 1992, para punir como atos de improbidade administrativa a violação dessa disposição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras de transparência e governança que devem ser observadas pelas organizações da sociedade civil que atuam em território nacional, incluindo as seguintes entidades:

I – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;



III – organizações da sociedade civil que, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, firmem com a administração pública termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação; e

IV – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de relevante interesse social, coletivo ou difuso.

Parágrafo único. Exclui-se da definição constante do *caput* deste artigo:

I – entidades de direito privado sem fins lucrativos que visem interesses de grupos específicos ou de seus próprios membros e não exerçam atividades de interesse social relevante; e

II – organizações exclusivamente religiosas, que não se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social.

Art. 2º As organizações referidas nos incisos do *caput* do art. 1º deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações as seguintes informações, nos termos do regulamento:

I – demonstrações financeiras, com discriminação específica de receitas e despesas, identificando as receitas quanto à origem dos recursos:

- a) públicos ou privados; e
- b) de origem nacional ou estrangeira;

II – a remuneração auferida pelos ocupantes dos cargos estatutários de direção e membros do conselho de administração e conselho fiscal, quando existentes;

III – quaisquer contratos, acordos, convênios e congêneres, ainda que não envolvam repasses financeiros, celebrados com entidades da administração pública, direta e indireta.

Art. 3º É vedado ao ocupante de cargo público exercer cargo de membro de órgãos diretivos ou consultivos das entidades mencionadas nos incisos do *caput* do art. 1º.



§1º A vedação estabelecida no *caput* deste artigo permanece em vigor pelo prazo de dois anos contado da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria.

§ 2º A vedação estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica ao ocupante dos cargos previstos no art. 3º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Dá-se ao art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, a seguinte redação:

“**Art. 4º.**

.....

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de organizações da sociedade civil, bem como a percepção de remuneração, subsídio ou qualquer vantagem, direta ou indireta, a qualquer título, oriunda dessas entidades.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º.**

.....

XIII – receber o servidor público remuneração, subsídio ou qualquer vantagem, direta ou indireta, a qualquer título, oriunda de organizações da sociedade civil” (NR)

“**Art. 11.**

.....

XIII – participar o servidor público da composição de conselho ou diretoria de organização da sociedade civil.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é ampliar, por meio de novas regras de transparência e governança, o controle sobre as atividades das organizações da sociedade civil (OSCs), popularmente conhecidas como Organizações Não Governamentais (ONGs), que operam no Brasil.

As atuais regras existentes para controle de atividades de OSCs dirigem-se sobretudo às organizações que recebem recursos públicos. As normas propostas neste projeto de lei aplicam-se a todas as organizações da sociedade civil que atuam em território nacional, independente da origem dos recursos.

Entendo que é de interesse público melhor compreender as origens dos recursos das OSCs que atuam em território nacional, incluindo aqueles de origem estrangeira. Igualmente, por meio da discriminação das despesas e da remuneração dos dirigentes dessas instituições, busca-se avaliar em que medida esses recursos são aplicados na atividade-fim e na atividade-meio, permitindo avaliar se foram cumpridos os objetivos originais. As medidas propostas também possibilitarão, por exemplo, que se identifique eventual desvirtuamento dos objetivos dessas entidades, inclusive contra interesses nacionais.

Por fim, de forma a prevenir o risco de intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público, é preciso que os agentes públicos, muitas vezes responsáveis pela fiscalização das Oscips, sejam completamente afastados de qualquer contato com a sua administração, para que resguardem sua imparcialidade.

Ainda, impõe-se o estabelecimento de um período vedado de atuação nessas entidades, mesmo após o servidor público ter deixado o seu cargo, para evitar ou, ao menos, restringir a verdadeira “porta giratória” que se verificou nas relações entre esses entes e os órgãos públicos.

Mas não basta proibir essa atuação. É preciso que, em caso de desobediência, haja efetiva punição do agente público infrator. Por isso, propõe-se que a infração a esse dever seja caracterizada como ato de improbidade administrativa.

Certo da importância desta proposição, conclamo os nobres colegas a debatermos, aperfeiçoarmos e aprovarmos este projeto de lei.



Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator



2. Restrição a atuações abusivas do Ministério Público que impliquem paralisação de obras estruturantes

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para estabelecer balizas para a concessão de medidas liminares em ações civis públicas, fixar prazo para a conclusão de inquérito civil e definir competência de processamento e julgamento de ações civis públicas que tenham por objeto obras estruturantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 8º e 12 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.

§ 1º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

§ 2º Quando se tratar de ação civil pública que tenha por objeto obras estruturantes, assim entendidas aquelas definidas por ato do Poder Executivo, a competência para o processamento e julgamento será dos órgãos colegiados dos respectivos Tribunais, conforme dispuser a respectiva norma regulamentadora.” (NR)

“**Art. 5º**.

V –



c) não receba, direta ou indiretamente, dinheiro, bens ou valores, públicos ou privados, oriundos do exterior.

.....” (NR)

“**Art. 8º**

§ 3º O inquérito civil para apuração dos atos a que se refere esta Lei será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.” (NR)

“**Art. 12.**

§ 3º A concessão do mandado liminar fica condicionada à análise das consequências práticas da decisão e à avaliação do seu impacto sobre a população afetada e o interesse público.

§ 4º Concedido o mandado liminar, deverá o órgão prolator da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de perda da eficácia do mandado liminar inicialmente concedido.

§ 5º Caso se trate de mandado liminar que impeça o regular prosseguimento de obras e atividades públicas, a eficácia temporal da decisão de impedimento não será maior do que 1 (um) ano, salvo em caso de decisão fundamentada que justifique a imperiosa necessidade de sua manutenção por, no máximo, mais 1 (um) ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual dinâmica de concessão de medidas liminares em ações civis públicas (ACPs) não vem funcionando como se esperava quando da concepção da Lei nº 7.347, em 1985, mesmo após o aprimoramento de outras balizas legais que irradiam seus conceitos também para as ACPs.



Com efeito, embora as ACPs desempenhem um papel essencial para a proteção daquilo que se denomina microssistema de tutela coletiva – a exemplo dos temas de meio ambiente, defesa do consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, interesses difusos e coletivos de modo geral, infrações à ordem econômica, tutela da ordem urbanística, tutela da honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos, bem como a defesa do patrimônio público nacional –, é igualmente certo que, por vezes, o ajuizamento de ACPs representa, ao revés, problemas para a população afetada e para o real interesse público subjacente.

É o que se vê, primordialmente, em ações civis públicas que tenham por objeto obras públicas, naturalmente muito relevantes ao desenvolvimento econômico e regional, sobretudo nos locais mais distantes do eixo econômico central do País.

Nesse sentido, observa-se que, muitas vezes, as ACPs são ajuizadas sem extenso lastro probatório subjacente, o que deveria, dada a lógica jurídica de decisões restritivas de direitos fundamentais, levar ao indeferimento de medidas liminares e ao julgamento da improcedência dos pedidos autorais. Contudo, na prática, tem-se observado a concessão de um sem-número de ordens judiciais, principalmente medidas liminares, que não encontram respaldo na efetiva realidade social e, mesmo, probatória.

Além disso, conforme constatado por esta CPI, as ONGs atuantes na Amazônia, financiadas por fundações ou países estrangeiros, tem atuado, diretamente ou junto ao Ministério Público, para impedir o desenvolvimento econômico da região.

Assim sendo, acreditamos que o presente projeto de lei tem a capacidade de endereçar algumas discussões importantes ao nosso Parlamento, com o objetivo de estabelecer balizas mais claras às ordens judiciais restritivas de direitos – normalmente, de uma população inteira, que seria virtualmente beneficiária do ato administrativo sustado.

E não se está aqui pretendendo o enfraquecimento do importante instituto da ação civil pública; ao revés, busca-se o seu fortalecimento, na medida em que, com balizas legais mais claras e alinhadas à atual dinâmica socioeconômica que inspira a evolução do ordenamento jurídico – Lei de Liberdade Econômica, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e a própria Lei de Improbidade Administrativa –, acreditamos que, doravante, as medidas judiciais inseridas no bojo de ACPs serão, isso sim, mais sólidas e irrefutáveis.



Em concreto, buscamos colocar para discussão algumas medidas singelas, mas com potencial enorme: estabelecer prazo para a conclusão de inquérito civil no âmbito do Ministério Público, o que é alinhado à necessária segurança jurídica e à estabilização de expectativas na sociedade; vedar legitimidade processual ativa às associações que recebam, direta ou indiretamente, financiamento estrangeiro; condicionar medidas liminares à análise das consequências práticas da decisão e da avaliação do seu impacto em relação à população afetada e ao interesse público; estabelecimento de prazo de vigência da liminar que impeça o regular prosseguimento de obras e atividades públicas; estabelecimento de prazo para reanálise periódica; estabelecer nova competência de processamento e julgamento para ações civis públicas que tenham por objeto obras estruturantes.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria, na certeza de que o tema é essencial para nosso mais completo desenvolvimento socioeconômico, o que é um dos objetivos centrais da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Presidente

Senador MARCIO BITTAR

Relator



3. Regulamentação do Fundo Amazônia e Normas Gerais de transparência no Fundo.

Minuta

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Estabelece normas gerais sobre o Fundo Amazônia e altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, *que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego*, para acrescentar novo caso de conflito de interesse.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei normas gerais aplicáveis ao Fundo Amazônia, uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cujo objetivo é destinar o valor das doações recebidas em espécie para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, bem como promoção da conservação e uso sustentável da Amazônia Legal.

Art. 2º O Fundo Amazônia pode apoiar projetos nas seguintes áreas:

I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

III - manejo florestal sustentável;

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação;



V - Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade;

VII - recuperação de áreas desmatadas;

VIII – outras definidas em regulamento.

§ 1º Poderão ser utilizados até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

§ 2º As ações de que trata o *caput* devem observar as diretrizes do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM, exceto quanto ao disposto no § 1º e na Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - ENREDD+.

§ 3º O BNDES segregará a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no *caput* para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização de seus comitês e à contratação de serviços de auditoria.

§ 4º São recursos do Fundo Amazônia, além das doações referidas no *caput*, o produto das aplicações financeiras dos saldos ainda não desembolsados.

§ 5º O BNDES representará o Fundo Amazônia, judicial e extrajudicialmente

Art. 3º O BNDES procederá às captações de doações e emitirá diploma para reconhecer a contribuição dos doadores ao Fundo Amazônia.

§ 1º Os diplomas emitidos conterão as seguintes informações:

I – nome do doador;



II – valor doado;

III – data da contribuição;

IV – valor equivalente em toneladas de carbono; e

V – ano da redução das emissões.

§ 2º Os diplomas serão nominais, intransferíveis, não gerarão direitos ou créditos de qualquer natureza e, após sua emissão, poderão ser consultados na internet.

§ 3º Os limites de captação de recursos e a metodologia de cálculo serão definidos em regulamento, para efeito da emissão do diploma, considerando os seguintes critérios:

I – redução efetiva de Emissões de Carbono Oriundas de Desmatamento (ED), atestada por órgão do Fundo Amazônia; e

II – valor equivalente de contribuição, por tonelada reduzida de ED, expresso em reais por tonelada de carbono.

Art. 4º O beneficiário que acessar recursos do Fundo Amazônia tem como dever:

I – aplicar regularmente os recursos do Fundo Amazônia conforme descrito no projeto e nos cronogramas físico-financeiros;

II – apresentar justificativa técnica ao BNDES sempre que houver alteração nas condições de execução do projeto ou descumprimento do cronograma físico-financeiro;

III – encaminhar relatório de prestação de contas do projeto, com cópias de notas fiscais e demais documentos comprobatórios, ao BNDES, aos órgãos oficiais de controle e mantê-lo disponível na internet para acesso por qualquer cidadão interessado;

IV – encaminhar relatório demonstrativo dos resultados alcançados pelo projeto ao BNDES, aos órgãos oficiais de controle e mantê-lo disponível na internet para acesso por qualquer cidadão interessado;



V – utilizar a mesma conta bancária especificada no projeto para realização de pagamentos e transferências, preferencialmente em meio eletrônico, sendo vedado o pagamento à vista em espécie ou por meio de cheques a serem descontados à vista de forma anônima, exceto se houver justificativa expressamente autorizada pelo BNDES ;

VI – demais obrigações estabelecidas em regulamento, contrato ou instrumento que couber.

Art. 5º A estrutura e a composição do Fundo Amazônia serão definidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica vedada a participação na gestão do Fundo Amazônia e em seus órgãos os colaboradores de empresas e de entidades da sociedade civil que tenham projetos apoiados pelo Fundo.

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“**Art. 5º**

.....

VIII – atuar como colaborador em entidade da sociedade civil que receba recursos financeiros de Estado estrangeiro ou de empresa estrangeira que não possuam sede no território nacional.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Amazônia tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal e, excepcionalmente, em outros biomas brasileiros. Até 1º de dezembro de 2023, foram apoiados 105 (cento e cinco) projetos pelo Fundo e desembolsados 1,5 bilhão de reais, sendo beneficiários executores de projetos dos setores público e privado.



Embora o Fundo esteja imbuído de boas intenções, ao longo dos trabalhos Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos relacionados às Organizações não Governamentais (CPIONGS), identificamos necessidade de se aumentar a transparência na gestão dos recursos do Fundo, sobretudo nos aspectos operacionais e de prestação de contas por parte dos tomadores de recursos. Além disso, entendemos que devem ser estabelecidas restrições para evitar conflito de interesse, evitando que o tomador de recurso faça parte dos órgãos diretivos do Fundo e que o colaborador de entidade da sociedade civil financiada com recursos estrangeiros ocupe altos cargos na Administração Pública.

O Projeto que apresentamos também estabelece normas gerais para funcionamento do Fundo, definindo sua personalidade jurídica, seu objetivo, tipos de projetos que podem ser financiados, detalhes sobre o diploma emitido aos doadores, deveres do responsável pela execução do projeto. Muitas das regras de transparência incorporadas ao projeto estão em linha com recomendações do Tribunal de Contas da União ao BNDES na gestão de recursos do Fundo Amazônia, objeto do Acórdão nº 1107/2023 – Plenário.

Diante da importância da matéria para a gestão responsável dos recursos aplicados na Amazônia Legal, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator



4. Concessão de Licenças Ambientais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera o art. 14 da Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para dispor sobre o licenciamento ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

.....

§3º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, implica emissão tácita e autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O licenciamento ambiental tem se mostrado um verdadeiro entrave ao



desenvolvimento nacional. Sabe-se da importância dessa etapa, no entanto, o que era para ser uma fase destinada a mitigar possíveis efeitos deletérios de novos empreendimentos, tem sido usado por setores ambientalistas como forma de barrar o desenvolvimento de regiões inteiras, e, até mesmo, o desenvolvimento nacional.

O que o Projeto em tela propõe é tão somente o respeito aos prazos legalmente estabelecidos, para que os órgãos ambientais sejam diligentes e trabalhem não para barrar empreendimentos, mas para fazer com que estes sejam bem implantados. De modo que, caso o pedido não seja analisado no prazo legal, a licença será considerada concedida para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator



5. Regulamentação de Atividades Econômicas em Terras Indígenas

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas e:

I – garante aos indígenas autonomia para decidir sobre as atividades produtivas que desejam realizar e exercer o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos das terras que tradicionalmente ocupam;

II – regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais, inclusive garimpo, e hidrocarbonetos e para aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas;

III – institui indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas;

IV – institui mecanismos de compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos das atividades econômicas sobre as terras e as comunidades indígenas.



§ 1º Esta Lei não se aplica às comunidades indígenas isoladas ou às áreas com registros ou indícios de presença dessas comunidades, às quais é devida especial proteção.

§ 2º Todas as pessoas não indígenas que ingressarem na terra indígena ou mantiverem contato com os indígenas em razão das atividades previstas nesta Lei devem receber treinamento prévio específico, de, no mínimo, oito horas, sobre respeito à saúde, aos direitos e aos costumes dos indígenas, na forma de regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se que:

I – terras indígenas são:

a) as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, de que trata o art. 231 da Constituição;

b) as áreas reservadas da União, nos termos da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

II – comunidade indígena afetada é a comunidade indígena que ocupa terra indígena em que sejam desenvolvidas ou se pretendam desenvolver atividades previstas nesta Lei;

III – comunidades indígenas isoladas são povos ou segmentos de povos indígenas que não mantêm contatos habituais com a população majoritária e evitam interações com pessoas exógenas à sua comunidade;

IV – atividades econômicas são atividades produtivas com finalidade comercial ou de subsistência, ou serviços como o etnoturismo e o ecoturismo, bem como oferecimento de cursos e vivências pelos indígenas, dentro das terras indígenas;

V – infraestrutura associada são sistemas elétricos, estradas, ferrovias, dutovias e demais obras e instalações associadas às atividades previstas nesta Lei por serem necessárias ao acesso, à operação e ao escoamento da produção dessas atividades;

VI – levantamento geológico são atividades relacionadas à cartografia ou ao mapeamento geológico, a exemplo da descrição dos afloramentos, das medidas estruturais e da coleta de amostras de rocha, de



solos, de sedimentos ou de água, que podem ou não incluir o mapeamento geofísico, geoquímico e hidrogeológico da área de estudo;

VII – mapeamento técnico indigenista é o levantamento técnico realizado pela Funai para identificação de possíveis comunidades indígenas isoladas e de comunidades indígenas afetadas que ocupem a terra indígena objeto da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica às terras de domínio indígena.

Art. 3º Os povos e comunidades indígenas têm plena liberdade para decidir sobre as atividades econômicas, tradicionais ou não, que desejam realizar nas respectivas terras indígenas.

Parágrafo único. No exercício da liberdade prevista no *caput*, os povos e comunidades indígenas:

I – não estão submetidos a qualquer forma de tutela ou autoridade decisória pretensamente exercida por qualquer pessoa, órgão, instituição ou entidade pública ou privada, cabendo aos próprios indígenas e às suas lideranças e entidades representativas decidir sobre as próprias atividades, conforme seus usos, costumes, tradições e formas próprias de organização, sem prejuízo das atividades de fiscalização e de controle de legalidade exercidas pelo poder público;

II – têm o direito de realizar atividades econômicas não tradicionais regidas pelas mesmas normas aplicáveis aos não-indígenas, sendo garantida, inobstante, a aplicação desta Lei e de normas especiais que lhes forem mais benéficas;

III – não sofrerão qualquer restrição ou embaraço às atividades econômicas tradicionalmente realizadas, tais como caça, pesca, extrativismo, manejo ambiental, agricultura, criação animal, construção, artesanato, produção de utensílios, de vestimentas, de adereços, de alimentos e de remédios.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS



Art. 4º Os povos e comunidades indígenas podem estabelecer contratos de parceria com pessoas jurídicas públicas e privadas para desenvolver atividades econômicas nas terras indígenas, sem prejuízo do usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ou da inalienabilidade e indisponibilidade constitucionalmente asseguradas.

§ 1º As pessoas jurídicas parceiras dos indígenas podem aportar recursos financeiros, logísticos ou materiais, bem como fornecer insumos, capacitação, assistência técnica ou serviços acessórios à atividade-fim, como agenciamento, intermediação, planejamento e publicidade, para que os indígenas desenvolvam atividades econômicas tradicionais, ou não, dentro de suas terras.

§ 2º O ingresso de parceiros ou consumidores não-indígenas nas terras indígenas somente será admitido na forma do que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 3º Os contratos de parceria devem ser registrados perante o órgão indigenista federal.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS

Art. 5º A avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis será realizada pelo Poder Executivo federal e objetiva averiguar o potencial para a realização das atividades econômicas de que trata esta Lei e possíveis impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Parágrafo único. Ao realizar a avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis, deve-se buscar causar o mínimo impacto possível nas comunidades indígenas afetadas, tomando precauções para evitar, mitigar ou compensar contaminação ou destruição ambiental, contágio por doenças transmissíveis e impactos sobre a cultura e o modo de vida das comunidades indígenas afetadas.

Art. 6º O órgão ou entidade responsável pela realização da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis poderá solicitar ao órgão indigenista federal a interlocução com as comunidades indígenas afetadas, cujo consentimento é indispensável para o prosseguimento do estudo.



§ 1º A interlocução de que trata o *caput* tem os seguintes objetivos:

I – explicar e divulgar às comunidades indígenas afetadas a finalidade da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis;

II – consultar as comunidades indígenas afetadas sobre o ingresso nas terras indígenas para a realização da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis.

§ 2º O procedimento de interlocução observará as formas próprias de representações das comunidades indígenas afetadas, seus usos, costumes e tradições, e será estabelecido nos prazos e condições previstos em regulamento.

§ 3º Caso a interlocução com as comunidades indígenas afetadas seja frustrada ou não seja obtido o consentimento quanto ao ingresso na terra indígena, poderão ser utilizados dados e elementos disponíveis, legalmente obtidos, para a elaboração da avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis.

Art. 6º A avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis observará:

I – para a atividade minerária, o levantamento geológico, com a integração de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos disponíveis;

II – para a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, a integração de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos disponíveis com a identificação dos potenciais das bacias sedimentares de interesse;

III – para o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, o inventário hidroelétrico das bacias hidrográficas;

IV – para outras atividades, informações disponíveis em fontes públicas de instituições públicas de ensino superior, ou de órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Art. 7º Ainda que seja admitido o uso de informações e subsídios fornecidos por outras fontes públicas ou particulares, compete exclusivamente à Administração Pública realizar o mapeamento técnico



indigenista e a avaliação técnica prévia de impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Art. 8º Com fundamento nos estudos técnicos prévios, o Poder Executivo federal estabelecerá quais áreas são adequadas para o desenvolvimento de atividades econômicas.

§ 1º Havendo parceria, os custos decorrentes da elaboração dos estudos técnicos prévios e dos procedimentos de interlocução com as comunidades serão ressarcidos aos órgãos e entidades responsáveis pela sua respectiva realização pelo parceiro não-indígena ou pelo titular da outorga da atividade a ser exercida nos termos do disposto na legislação ou, na sua falta, no regulamento ou edital.

§ 2º Os custos decorrentes da elaboração dos estudos técnicos prévios e dos procedimentos de interlocução com as comunidades serão suportados pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua respectiva realização.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À PESQUISA E À LAVRA DE RECURSOS MINERAIS E AO APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I

Aspectos gerais

Art. 9º As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Mineração e pela legislação ambiental.

Art. 10. São condições específicas para a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, em terras indígenas:

I – a realização de estudos técnicos prévios, que compreendem a avaliação técnica prévia de recursos aproveitáveis, o mapeamento técnico indigenista e a avaliação técnica prévia de impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos;



II – a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas afetadas ou potencialmente afetadas;

III – em caso de aprovação ao empreendimento pelas comunidades indígenas consultadas, autorização pelo Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, observado o disposto no §3º do art. 231 da Constituição Federal;

IV – em caso de rejeição ao empreendimento pelas comunidades indígenas consultadas, lei complementar indicando relevante interesse público da União, nos termos do §6º do art. 231 da Constituição Federal, na qual será prevista indenização pela restrição do usufruto sobre a terra indígena;

V – o licenciamento ambiental;

VI – medidas de mitigação, compensação e indenização por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Seção II

Da consulta livre, prévia e informada das comunidades indígenas afetadas,
para fins de autorização do Congresso Nacional

Art. 11. A União realizará o procedimento de consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas, identificadas no mapeamento técnico indigenista, para explicar e divulgar os objetivos do empreendimento, como condição previa à autorização do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal acompanhará todas as fases do processo de consulta, sob pena de nulidade.

Art. 12. A consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – respeito à diversidade cultural, usos, costumes e tradições das comunidades indígenas;

II – garantia do direito à informação;

III – linguagem compreensível;



IV – realização na própria terra indígena ou em outro local acordado com as comunidades indígenas afetadas;

V – transparência;

VI – estabelecimento de canais facilitadores de diálogo;

VII – aderência aos protocolos de consulta eventualmente já estabelecidos pelas comunidades indígenas;

VIII – inadmissibilidade de qualquer forma de coerção, coação, cooptação, aliciamento ou estímulo de tensões nas comunidades indígenas afetadas;

IX – busca de soluções consensuais, que contemplem demandas e problemas apresentados pelas comunidades indígenas afetadas durante o processo de consulta.

Parágrafo único. A consulta livre, prévia e informada é indispensável à continuidade do processo de pesquisa e lavra e não prosseguirá enquanto perdure qualquer intrusão na terra indígena.

Art. 13. A consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas não se confunde com outros procedimentos de oitiva eventualmente exigíveis pela legislação.

Art. 14. O resultado da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas será formalizado em relatório específico, ao qual será dada ampla publicidade.

§ 1º Em caso de rejeição pelas comunidades indígenas afetadas, todos os procedimentos relacionados à pesquisa e a lavra serão interrompidos.

§ 2º Na hipótese do § 1º, não havendo alternativa viável para atender a relevante interesse público da União, observado o disposto no § 6º do art. 231 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá solicitar autorização ao Congresso Nacional para dar continuidade às atividades de pesquisa e lavra, dando-se ciência desse fato às comunidades indígenas afetadas, que terão garantido o direito de amplo acesso às vias administrativas e judiciais para a defesa de seus interesses.



Seção III

Da autorização do Congresso Nacional

Art. 15. Compete ao Presidente da República encaminhar ao Congresso Nacional pedido de autorização para a realização das atividades de pesquisa e de lavra de recursos minerais e o aproveitamento de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, em terras indígenas.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional será ouvido previamente à remessa do pedido de autorização ao Congresso Nacional, nos termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição, na hipótese de a terra indígena estar situada em área indispensável à segurança do território nacional ou em faixa de fronteira.

Art. 16. O pedido de autorização será instruído com os seguintes documentos:

I – informações técnicas sobre as terras indígenas em que se pretende realizar as atividades;

II – definição dos limites da área de interesse da atividade;

III – descrição das atividades a serem desenvolvidas;

IV – estudos técnicos prévios;

V – licenciamento ambiental;

VI – relatório específico com o resultado da consulta livre, prévia e informada às comunidades indígenas afetadas;

VII – na hipótese do art. 14, § 2º, dados e argumentos que justifiquem a inviabilidade de alternativa que atenda ao relevante interesse público da União;

VIII – proposta de participação das comunidades indígenas afetadas nos resultados da atividade, previsão de indenizações cabíveis e medidas de mitigação de impactos do empreendimento; e



IX – manifestação do Conselho de Defesa Nacional, na hipótese de a terra indígena estar situada em área indispensável à segurança do território nacional ou em faixa de fronteira.

Art. 17. A autorização do Congresso Nacional ocorrerá por meio de decreto legislativo, nos termos do inciso XVI do art. 49 da Constituição Federal.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* permite ao Poder Executivo federal prosseguir no planejamento da atividade ou do empreendimento, conforme dispuser a legislação específica relativa às atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica, e não substitui:

I – as avaliações técnicas e os atos administrativos previstos na legislação ambiental; e

II – os atos administrativos de competência do Poder Executivo federal relativos à seleção dos interessados e à autorização ou à concessão para a realização das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

§ 2º A autorização do Congresso Nacional para a realização da atividade principal incluirá a instalação da infraestrutura associada necessária.

Art. 18. Não é exigida a autorização do Congresso Nacional para a realização dos estudos técnicos prévios e da consulta livre, prévia e informada.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS AFETADAS NO RESULTADO DAS ATIVIDADES, DAS INDENIZAÇÕES E DAS COMPENSAÇÕES

Seção I

Da participação nos resultados das atividades e do pagamento das indenizações e das compensações



Art. 19. A participação dos indígenas nos resultados, a remuneração do trabalho de indígenas e o pagamento de indenizações e o custeio de compensações previstas nesta Lei têm prioridade sobre a remuneração de parceiros ou concessionários não-indígenas.

Art. 20. A lavra de recursos minerais e o aproveitamento de potenciais de energia hidráulica em terras indígenas ensejam, a partir da operação comercial dos empreendimentos, o pagamento, a título de participação nos resultados, às comunidades indígenas afetadas, dos seguintes valores:

I – na hipótese de aproveitamento de potenciais de energia hidráulica, sete décimos por cento do valor da energia elétrica produzida, a serem pagos pelo titular da concessão ou da autorização para exploração de potencial hidráulico, excluídos tributos e encargos, com base na tarifa atualizada de referência, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

II – na hipótese de lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, entre cinco décimos por cento e um por cento da produção de petróleo ou gás natural, a critério da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos do disposto no art. 52 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

III – na hipótese de lavra dos demais recursos minerais, cinquenta por cento do valor da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, nos termos do disposto no art. 11, *caput*, alínea b e § 1º, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A periodicidade do pagamento da participação nos resultados será trimestral, ou outra fixada em regulamento, desde que não exceda um semestre.

§ 2º Na hipótese de as atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica serem realizadas em mais de uma terra indígena, a distribuição da participação nos resultados de que trata o *caput* será feita proporcionalmente, nos termos do disposto em regulamento, considerados os impactos sofridos pelas comunidades indígenas afetadas e a área outorgada para a implantação do empreendimento.



§ 3º A repartição dos recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica entre as comunidades indígenas afetadas será prevista em regulamento, considerado o grau de impacto da atividade em cada comunidade.

§ 4º O pagamento da participação nos resultados de que trata o *caput* não será dedutível das parcelas devidas a título de compensação financeira aos entes federativos, asseguradas as participações previstas na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 21. Os pagamentos a que se refere este Capítulo serão depositados, por meio de transferência bancária, pelo parceiro ou concessionário não-indígena em conta bancária indicada pela legítima representação das comunidades indígenas afetadas.

Art. 22. Os cálculos e os valores de referência relativos ao pagamento da participação nos resultados serão realizados com base em informações disponibilizadas pelas agências reguladoras setoriais das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

Seção II

Das indenizações pela restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos

Art. 23. As indenizações por restrição do usufruto de terras indígenas e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos serão devidas, nos termos do que dispuser regulamento, exclusivamente às comunidades indígenas direta ou indiretamente afetadas.

§ 1º A realização dos estudos técnicos prévios não enseja o pagamento de indenização por restrição do usufruto da terra.

§ 2º A indenização será paga a partir do início de obras e serviços de caráter preparatório que causem qualquer impacto na terra indígena ou na comunidade, inclusive, mas não somente, a instalação de



equipamentos e sistemas de transmissão, distribuição, armazenamento, transporte e dutovias.

§ 3º Após o início do aproveitamento econômico das atividades previstas nesta Lei, será devido exclusivamente o pagamento da participação nos resultados e de compensações por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos, sem prejuízo da exigibilidade de parcelas indenizatórias vincendas ou de caráter continuado, bem como eventuais indenizações por danos supervenientes imprevistos.

Art. 24. A forma de cálculo das indenizações previstas nesta Lei considerará o grau de restrição do usufruto sobre a área e os impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos da terra indígena ocupada pelo empreendimento, deduzido o valor correspondente ao efeito de ações de mitigação e compensação de danos que serão pagas ou realizadas separadamente.

Art. 25. As indenizações serão pagas às comunidades afetadas observando-se critérios de proporcionalidade da restrição do usufruto das terras indígenas e dos impactos por elas suportados.

Seção III

Das ações de mitigação e compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos

Art. 26. Os impactos das atividades econômicas sobre o uso da terra, a saúde, a organização social, a cultura, a economia e o meio ambiente das comunidades indígenas afetadas serão continuamente avaliados pela União.

§ 1º A qualquer momento, a União, no cumprimento do dever constitucional de proteção, deve advertir as partes envolvidas nas atividades econômicas de que trata esta Lei se identificar a ocorrência ou o risco de dano grave aos povos indígenas ou às suas terras, podendo determinar administrativamente a suspensão das atividades econômicas em curso, para prevenir ou fazer cessar esse dano, ou ainda por razões de segurança nacional.

§ 2º A suspensão administrativa de que trata o § 1º deve ser claramente motivada e deve considerar a possibilidade de adoção de medida



menos gravosa, garantindo-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, além do acesso à Justiça.

Art. 27. Os estudos técnicos prévios e a avaliação continuada mencionada no art. 26 fundamentarão os planos de prevenção, de mitigação e de compensação de impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos, que devem ser revisados com periodicidade máxima de cinco anos.

Parágrafo único. As ações compensatórias podem incluir, além de pagamentos, medidas de valorização da cultura indígena, de promoção de direitos e de recuperação ambiental, decididas e elaboradas em comum acordo com as comunidades, com assistência do Poder Executivo federal e do Ministério Público Federal.

Seção IV

Da administração dos recursos obtidos pelos povos e pelas comunidades indígenas

Art. 28. Os indígenas são responsáveis pela administração dos recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados e de indenizações e compensações de que trata este Capítulo, observadas as seguintes diretrizes:

I – repartição justa dos recursos;

II – autonomia do povo ou da comunidade indígena;

III – respeito às formas próprias de representação das comunidades indígenas e aos modos tradicionais de organização;

IV – transparência perante a própria comunidade, os órgãos indigenistas e as instituições públicas de fiscalização e controle, tais como o Ministério Público Federal, o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas da União, tendo em vista que a União tem a propriedade das terras indígenas e o dever de proteção a elas e aos povos originários.

Parágrafo único. Os indígenas têm plena legitimidade para representar judicial ou extrajudicialmente seus próprios interesses relativos às atividades de que trata esta Lei.



Art. 29. Os recursos financeiros relativos ao pagamento da participação nos resultados e de indenizações e compensações serão depositados na conta da renda do patrimônio indígena, se as comunidades indígenas afetadas:

I – manifestarem interesse expresso de que o depósito seja realizado sob essa forma;

II – não constituírem representação legal no prazo de um ano, contado da data de início das atividades; ou

III – se recusarem a receber os recursos.

Parágrafo único. Eventuais controvérsias quanto à divisão e ao repasse dos recursos financeiros entre as comunidades indígenas afetadas devem ser levadas à atenção do órgão indigenista federal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA E DA LAVRA DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS

Art. 30. As áreas autorizadas pelo Congresso Nacional para a realização das atividades de pesquisa e lavra minerais serão licitadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Art. 31. O edital de licitação conterá o memorial descritivo da área disponível à mineração e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e de direitos e interesses da comunidade indígena afetada.

Art. 32. O edital de licitação deverá prever, no mínimo, as seguintes prestações:

I – participação nos resultados da atividade;

II – indenizações por restrição de usufruto e por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos; e

III – ações de compensação e mitigação de danos.



Art. 33. A autorização de pesquisa e concessão de lavra deverá ser instruída com contrato firmado entre a empresa mineradora e as comunidades indígenas afetadas.

Art. 34. Ao autorizar a pesquisa e conceder a lavra, o Poder Executivo estabelecerá a periodicidade mínima da fiscalização das atividades por parte dos órgãos competentes nas áreas ambiental, mineral e indigenista.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Ressalvado o disposto no art. 3º, o atendimento às condições específicas previstas nesta Lei não dispensa a observância de outras normas, inclusive de proteção ambiental, e a obtenção de outras autorizações, permissões, concessões e licenças legalmente exigidas.

Art. 36. Aplica-se a legislação específica relativa às atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos para geração de energia elétrica subsidiariamente ao disposto nesta Lei.

Art. 37. Compete às agências reguladoras setoriais a fiscalização das atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e de aproveitamento de recursos para geração de energia elétrica em terra indígena, com o apoio da União.

Art. 38. Ficam revogados:

- I – o art. 44 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;
- II – a alínea *a* do art. 23 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aproveitamento de recursos naturais em terras indígenas é matéria controversa e vem sendo objeto de intensas discussões desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Se, por um lado, sabe-se que



as áreas demarcadas podem ser muito ricas, por outro lado, é preciso proteger comunidades sabidamente vulneráveis e o meio ambiente.

A Constituição i) reconhece os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam (art. 231, § 1º); ii) garante o usufruto exclusivo dos indígenas sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras (art. 231, § 2º); iii) condiciona o aproveitamento dos recursos hídricos e a pesquisa e lavra das riquezas minerais em terras indígenas a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, assegurando a participação desta nos resultados da atividade econômica, na forma da lei (art. 231, § 3º); e iv) demanda lei específica que disponha sobre condições para a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País (art. 176, § 1º).

A Constituição, portanto, exige uma lei específica que disponha sobre condições para a exploração de recursos hídricos e minerais em terras indígenas. Como, até o momento, não foi possível aprovar esse marco legal, toda atividade de exploração mineral existente em terras indígenas é ilegal. Isso não tem impedido garimpeiros de invadir áreas já demarcadas e gerar enormes conflitos. E, sem essa regulamentação, as riquezas do País continuarão sendo usurpadas clandestinamente, estimulando atividades criminosas associadas a essa exploração, comprometendo a dignidade e a própria sobrevivência dos indígenas, ameaçando o meio ambiente e empobrecendo o Estado, que deixa de arrecadar.

Por outro lado, a superação do regime tutelar ainda não foi bem compreendida por alguns indigenistas, membros do Ministério Público e ativistas de organizações não-governamentais, que se arvoram no direito de decidir o que os indígenas podem ou não podem fazer nas terras que a Constituição lhes reserva. Os indígenas ainda são, em grande parte, tratados como juridicamente incapazes e ficam obrigados a viver como seus ancestrais, presos a um passado utópico que não se verifica no mundo real. Ocorre que os indígenas também são cidadãos brasileiros aos quais o regime protetivo atribui mais direitos, e não menos, do que garante aos demais. A Constituição de 1988 superou a perspectiva de assimilação agressiva, colocando em seu lugar o valor da inclusão, que não pode jamais ser confundido com segregação. Os indígenas têm o direito à diferença, mas não o dever de corresponder a um modo de vida idealizado por antropólogos que os veem como objetos de estudo, mais do que como pessoas livres.

O limbo jurídico em que estão os indígenas propicia toda forma de ilegalidades, praticadas por invasores e por pretensos defensores, que



acabam por ferir aqueles a quem dizem proteger. Consequentemente, o que temos visto ao longo de décadas é o avanço da ilegalidade e da miséria nas terras indígenas, ensejando conflitos internos e externos.

Acreditamos que essa situação deve ser superada, mediante regulamentação de atividades econômicas que podem gerar renda e contribuir para a valorização dos indígenas e de sua cultura, sem descuidar da prevenção, da mitigação e da compensação de danos que qualquer atividade pode, presumivelmente, causar sobre as comunidades e o ambiente em que vivem. Admitir que danos podem ocorrer e prever formas de contornar seus efeitos é, obviamente, muito melhor do que simplesmente deixar que os indígenas continuem mergulhados em crime e miséria. No lugar do modelo confuso, ineficiente e falido que temos hoje, propomos formas de permitir que os próprios indígenas usufruam das riquezas de suas terras. As normas que procuramos estabelecer nesta proposição podem contribuir para que atividades ilegais tendam a diminuir e os indígenas tenham uma fonte de renda que favoreça a sua reprodução física e cultural, bem como a proteção de suas terras. A regulamentação de atividades econômicas em terras indígenas permitirá ao Estado exigir o cumprimento das normas que garantem a proteção do meio ambiente e das comunidades indígenas.

Para tanto, é imprescindível regulamentar o art. 176, § 1º, e os dispositivos do art. 231, da Constituição Federal, que são pertinentes às atividades econômicas em terras indígenas, para findar a exploração ilegal e descontrolada de suas riquezas e garantir a esses cidadãos o exercício das liberdades democráticas, com todas as proteções cabíveis. Saliente-se que a consulta livre, prévia e informada é garantida pela proposição, bem como o acompanhamento constante de danos e riscos de danos pela União, a realização de estudos técnicos prévios, o cumprimento de todas as exigências ambientais, a participação das comunidades nos resultados das atividades e a previsão de ações de indenização e compensação por impactos sanitários, sociais, culturais, econômicos e ecológicos.

Em lugar de enxergar apenas conflito entre as atividades econômicas e a preservação absoluta, busca-se conciliar a exploração das riquezas naturais com cuidados ambientais e a garantia do direito dos povos indígenas à cultura, à saúde e à participação nos resultados de atividades desenvolvidas nas suas terras, das quais têm a posse permanente, e nas quais podem decidir sobre o próprio desenvolvimento. Nosso foco é na conciliação de legítimos interesses sociais, culturais, ecológicos e econômicos, que não são, necessariamente, mutuamente excludentes. Nenhum desses valores pode prevalecer absolutamente sobre todos os demais, mas eles podem ser



equilibrados e mais fortemente promovidos se mudarmos a perspectiva do conflito para a cooperação.

A única hipótese na qual atividades econômicas podem ser legalmente desenvolvidas nas terras indígenas é a ocorrência de relevante interesse público da União, conforme o que dispuser lei complementar – ainda não aprovada –, por força do disposto no § 6º do art. 231 da Constituição Federal. Também nessa hipótese, deve haver a autorização do Congresso Nacional, prevista no § 3º do mesmo artigo. Em todos os demais casos, os indígenas têm a liberdade de decidir.

Com uma longa lista de tentativas frustradas de regulamentar a exploração das riquezas naturais em terras indígenas, consideramos que é importante construir uma proposição que respeite os direitos de todas as partes, baseada no diálogo, sem inconstitucionalidades, e com especial atenção à proteção dos indígenas, sem, contudo, incorrer em paternalismo e segregacionismo. Inúmeras proposições falharam por não respeitar esse equilíbrio e precisamos urgentemente amadurecer e virar essa página da nossa história.

Por essa razão, no intuito de regulamentar, definitivamente, as atividades econômicas em terras indígenas, apresentamos uma proposta realista que almeja o consenso em torno da prosperidade dos indígenas e do Brasil como um todo, para a qual pedimos o valioso apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Presidente

Senador MARCIO BITTAR

Relator



6. Criação da Comissão Permanente da Amazônia no âmbito do Senado Federal.

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão Permanente da Amazônia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 72, 77 e 107 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 72.**

 XVI –;
 XVII – Comissão da Amazônia (CAm).” (NR)

“**Art. 77.**

 XVI –;
 XVII – Comissão da Amazônia, 15.
” (NR)

“**Art. 107.**
 I –

 q) Comissão da Amazônia, às quintas-feiras, quatorze horas;
” (NR)



Art. 2º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 102-G:

“**Art. 102-G.** À Comissão da Amazônia compete opinar sobre assuntos pertinentes à região amazônica, especialmente:

- I – desenvolvimento econômico na região;
- II – investimentos em infraestrutura que promovam o desenvolvimento na Amazônia;
- III – gestão de recursos hídricos das bacias hidrográficas da Amazônia;
- IV – cooperação internacional com outros países da região amazônica;
- V – proteção dos direitos e territórios dos povos indígenas e comunidades tradicionais da Amazônia, inclusive a exploração econômica dessas áreas;
- VI – atuação de organizações não-governamentais na região;
- VII – criação e produção econômica em unidades de conservação na região;
- VIII – incentivos econômicos para atividades que promovam o desenvolvimento da floresta amazônica
- IX – crimes ambientais, incluindo tráfico de animais, exploração ilegal de madeira e mineração ilegal na região;
- X – desenvolvimento científico e tecnológico que contribua para o desenvolvimento econômico e social da região;
- XI – políticas e ações para fomentar o desenvolvimento social dos habitantes da região amazônica; e
- XII – outros assuntos correlatos.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Comissão da Amazônia se configura como uma medida imprescindível para fortalecer o papel do Senado Federal no enfrentamento de desafios críticos relacionados à região amazônica. Diante dos singulares desafios ambientais, sociais e econômicos que essa vasta área enfrenta, a criação dessa comissão se torna imperativa.



A região amazônica, lar de uma das maiores biodiversidades do planeta, também é lar de cerca de 22 milhões de brasileiros, que precisam de políticas públicas efetivas para melhorar as condições de vida. Hoje, a região mais pobre do país é a região Norte, mesmo sendo detentora de riquezas naturais incalculáveis.

Políticas ambientais draconianas impedem o desenvolvimento da região, condenando as pessoas a eterna pobreza. Muito se fala sobre preservar a floresta, mas pouco se fala a respeito das pessoas, dos seres humanos que nela vivem. Desse modo, uma comissão específica para tratar desses temas, bem como, para jogar luz sobre os invisíveis da Amazônia nos parece essencial.

A aprovação desta iniciativa pelo Senado Federal é crucial para consolidar os esforços pelo desenvolvimento da Amazônia.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator



7. Recomendação ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal para a realização de perícia no Laudo Antropológico do Território Indígena Apyterewa em São Félix do Xingu/PA.

RECOMENDAÇÃO Nº , DE 2023

Recomendação ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Ministério Público Federal - MPF para a realização de uma perícia no Laudo Antropológico do Território Indígena Apyterewa em São Felix do Xingu/PA.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, criada pelo RQS 292/2023, para “investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior”, vem por meio deste, RECOMENDAR, ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Ministério Público Federal - MPF, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Senado Federal, a Câmara Alta do Brasil, declara ser de legítimo interesse do Senado Federal, sem prejuízo de outras hipóteses, o fortalecimento da democracia, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica e o exercício das atividades de legislar sobre os assuntos de interesse nacional e de fiscalizar os atos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, assegura em nível de cláusula *pétrea*, visando evitar que um dos Poderes usurpe as funções de outro, consolidou a “separação” dos Poderes do Estado, tornando-os independentes e harmônicos entre si conforme descreve o Artigo 2º, CF/88. Do mesmo modo garantiu a existência do “Sistema de Freios e Contrapesos” que se consolidou por meio do artigo 2º, da Carta Constitucional garantindo a harmonia entre si.



CONSIDERANDO que os direitos à vida, à integridade física, à liberdade e a segurança são fundamentais (art. 5º, caput, CRBF/88), razão pela qual as ameaças ao exercício desses direitos devem ser prontamente coibidas;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à segurança pública pressupõe a integração do art. 144 ao núcleo axiológico do sistema constitucional e ao art. 5º, caput, da Constituição (que menciona a garantia do direito à “segurança”), associando-o a princípios constitucionais fundamentais (democracia e dignidade da pessoa humana, sobretudo) e a direitos fundamentais como a vida, a liberdade, a igualdade e a segurança;

CONSIDERANDO que o direito à moradia é direito fundamental de segunda dimensão e, como tal, destina-se a instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas, conforme estatuído na Constituição Federal em seu artigo 183;

CONSIDERANDO que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal assevera pela possibilidade de revisão pela própria Administração; bem como a Súmula 346 prevê que a “Administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

RECOMENDA:

a tomada de providências para que sejam sanados os vícios do Laudo Antropológico que determinou as dimensões do território indígenas de Apyterewa no município de São Félix do Xingu/PA seja confeccionado



um LAUDO PERICIAL INDEPENDENTE para serem corrigidos os erros graves existentes no referido laudo.

Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Presidente da CPIONGS

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente proposta de Recomendação em razão da presente violação de direitos humanos sofrida pelos pequenos agricultores que possuem seus imóveis na região de Apyterewa, em São Félix do Xingu, que estão sendo expulsos de suas casas em razão das operações de desintrusão realizadas pelo IBAMA e Força Nacional.

Cabe ressaltar que em 1º de dezembro de 1987, houve a edição da Portaria nº 3.632/87, publicada no DOU, que interditou a área da terra indígena Apyterewa, com soma de **293.767,4153 hectares**, até à data do Decreto (20 de abril de 2007); passaram-se 20 (vinte) anos e as alterações subsequentes deram-se lastreadas em apenas um único estudo antropológico notadamente fruto de uma fraude grosseira.

Outrossim, convém rememorar o programa nacional do Governo Federal, intitulado de “Integrar para não entregar”, ocasião em que o Governo Federal vislumbrou o interesse do mundo sobre nossa Amazônia em internacionalizá-la, tomando-a do povo brasileiro, ante suas incalculáveis riquezas.

Atentos a tais movimentos estrangeiros, a União empreendeu o grande programa de ocupação da Amazônia pelos brasileiros, em sua maioria sulistas e, em menor proporção, do Nordeste, os quais abandonaram suas



famílias, suas raízes e, como bons patriotas, atenderam ao chamado do Governo Federal, deslocando-se para a bruta floresta amazônica, povoando-a e aguardando do Governo sua legítima titulação, contudo nunca ocorreu.

É certo que na região a qual hoje encontra-se demarcada como terra indígena Apyterewa, quando da chegada dos não-índios nas décadas de 70 e 80 não haviam índios naquela região (e não há até os dias de hoje) e neste aspecto o estudo antropológico é claro, pois ele mesmo salienta que os indígenas que hoje lá habitam, só foram lá se refugiaram após desentendimentos internos dos indígenas Parakanãs em sua terra indígena originária Parakanã¹⁶³.

O ato administrativo que fez o levantamento antropológico da área a ser demarcada foi a Portaria nº. 3.632/1987. Naquela feita, a FUNAI apresentou o estudo antropológico onde constatou-se que a área ocupada pelos indígenas correspondia à soma de 293.767,4153 hectares.

Nesta toada, é válido relembrar que a história da ocupação da Amazônia não é recente e a ocupação de não-índios na área é fato das décadas de 70 e 80. Resta consabido que há sinais desse movimento desde a época do descobrimento, mas foi no Governo de Getúlio Vargas (1930-1945) que a colonização da região amazônica passou a ser vista como estratégica para os interesses nacionais.

Foram décadas de incentivos governamentais à exploração e ocupação da região amazônica. Estradas foram abertas para facilitar o desenvolvimento da região. Assim, o Governo Federal, nas décadas de 70 e 80, implementou a política de ocupação da Amazônia pelos brasileiros, a

¹⁶³ <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3792>



qual ficou conhecida pelo lema “Integrar para não Entregar”, consoante retro esclarecido.

Por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), o Governo Federal ofereceu uma série de incentivos aos interessados em produzir na região amazônica, enquanto milhares de famílias se dispuseram e atenderam a este chamado nacional. Dentre os incentivos, estava a cessão de terras às famílias de agricultores. A verdade é que a União Federal, diga-se: Governo Federal, na condição de proprietário das terras, promoveu este grande incentivo de ocupação.

É de notar que, neste presente caso, o laudo antropológico da demarcação foi feito sem a realização de qualquer vistoria na extensa área expandida/ampliada. Em momento algum demonstrou-se no indigitado laudo a presença física de fato de indígenas na extensão da área, mas, mesmo assim essa demarcação primitiva saltou de 293.000ha (duzentos e noventa e três mil hectares) para 773.000ha (setecentos e setenta e três mil hectares) de terras.

Ressalta-se ainda que, **sem qualquer fundamentação técnica que justificasse/motivasse**, consoante adiante demonstrado, pois **salientado textualmente pela própria FUNAI**, foi editado Decreto, em 19 de abril de 2007, homologando a referida área como de ocupação tradicional indígena, violando o devido processo legal, a motivação, a ampla defesa, bem ainda frontalmente o art. 231 da Carta da República.

As alterações nas demarcações, a falta de participação popular nas demarcações, o descumprimento do acordo entabulado o qual previa indenizações e outras avenças comprovam a má-fé recorrente por parte da FUNAI que agiu intencionalmente de maneira prejudicial aos interesses das



famílias de colonos lá habitantes anteriormente de os indígenas serem para conduzidos.

É evidente que a área objeto da expansão jamais fora de ocupação tradicionalmente indígena, tanto que na indigitada área objeto da expansão possui inclusive assentamento realizado pelo próprio INCRA de pelo menos 216 (duzentos e dezesseis) famílias, consoante Despacho do então Ministro da Justiça, datado de 07 de abril de 1997.

Sob um olhar de garantia aos direitos humanos destas famílias, devemos lembrar que o poder estatal tem a obrigação de prestar assistência indistintamente a todos e não somente a uma classe com privilégio, pois entende que todos são seres humanos em busca de uma vida melhor para suas famílias, sendo que a grande maioria destes colonos que hoje habitam no Município de São Félix do Xingu (PA).

E, como já afirmado, essas famílias de brasileiros, contribuintes e cidadãos lá estão por terem atendido ao chamado do Governo Federal ainda nas décadas de 70 e 80, de modo a fulminar a vulnerabilidade de nossa Amazônia aos escusos interesses estrangeiros. Portanto, imperioso esclarecer que se a Amazônia ainda pertence à nação brasileira, tal mérito sim deve se recair sobre estes desbravadores que hoje a grande mídia, tomada de gravíssimo equívoco injusto, intitula de “invasores”, uma lenda literária, ideológica e absolutamente desconexa com a realidade.

Em verdade foi a dita expansão/ampliação da demarcação originária que deu azo a tamanho caos social, pois invadiu a área que se encontrava colonizada por famílias de não-índios há décadas. Livre de qualquer controvérsia, na região onde se encontram as famílias de colonos não-índios inexistem índios ou mesmo qualquer indício de conflito pelo fato de nunca ter sido área de ocupação tradicional indígena, nos termos do art. 231 da



Carta da República, conquanto a demarcação resta eivada de indelével má-fé, sendo, pois, a mesma absolutamente nula, outrossim, certo é que que seus limites serão corrigidos pelo Judiciário nesta sede processual adequada.

Atualmente, um gigantesco aparato policial encontra-se presente no local, para dar conta de que na região ocupada pelos não-índios não há qualquer indício de presença indígena ou mesmo que tal região fora um dia ocupada por indígenas. Grotescamente nula, conquanto eivada de manifesta má-fé e intransponível dolo tal ampliação. A correção dos escorreitos limites é medida de justiça que se impõe, *in casu*, tal como vindicado no apelo extraordinário.

Nesse aspecto, a própria FUNAI, autarquia federal competente para a realização dos estudos de identificação e delimitação de áreas de interesses indígenas, reafirma e assevera pela necessidade de reestudo antropológico do caso em razão de seus insuplantáveis e intransponíveis vícios, consoante pode-se notar da petição da AGU em peça de Id. nº. 145649065 encartada junto aos autos de nº. 0002570-42.2011.4.01.3901 em trâmite perante o TRF1 e é insustentável a manutenção da demarcação nos equivocados termos em que se deram.

Do entendimento final a que se chegou a FUNAI, imperioso destacar a conclusão da Nota Técnica encartada naquele álbum processual (autos de nº. 0002570-42.2011.4.01.3901) em Id. de nº. 145653519 na pág. 28 do indigitado documento daqueles autos onde se detalha com precisão cirúrgica os vícios, litteris:

“(…)

Diante do exposto, com base nos argumentos e elementos de provas delineados no presente Despacho, essa Coordenação Geral de Identificação e Delimitação, reitera que a realização de um novo Laudo Antropológico, seria imprescindível para aplicação isonômica do Direito. Portanto, sugere-se à Presidência dessa



Fundação, pela NÃO oposição à revisão do Laudo Antropológico referente à Terra Indígena Apyterewa”.

Dessarte, denota-se que a própria FUNAI reconhece textualmente “que a realização de um novo Laudo Antropológico, seria imprescindível para aplicação isonômica do Direito”. Com efeito, a demarcação é plenamente nula e assim deverá ser reconhecida pela Suprema Corte da República para a efetivação da justiça.

Por fim, em consequência da sucessão de várias mudanças nos contornos da demarcação coloca uma mácula em todo o processo administrativo, verifica-se ofensa ao mérito do ato administrativo, e coloca em xeque toda a motivação do mesmo, obrigatória neste caso, consoante previsto no art. 50 da Lei 9.784/99.

Portanto, o ato nulo, por ser considerado inexistente no mundo jurídico, nem incide sobre o mesmo a prescrição, tendo em conta ter se dado mediante gravíssima má-fé, consoante preceitua o art. 54 da Lei nº 9.784/99 e deve ser reconhecido quando a autoridade judiciária quando dele tiver conhecimento.

Neste sentido, a própria administração não promoveu a revisão do ato maculado, inválido. Nesse sentido, a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal assevera pela possibilidade de revisão pela própria administração ou imposta pelo Poder Judiciário. Por seu turno, a Súmula 473 dessa Suprema Corte da República completou:

Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O ato viciado, nulo, não origina direito por ser inválido, máxime em flagrante lesão aos direitos de milhares de famílias. Daí a razão de



imprescindível necessidade de correção *incontinenti* dos limites da área demarcada como terra indígena Apyterewa, conforme prevê o art. 53 da Lei nº 9.784/99:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Finalmente, importante pontuar o comando esculpido no art. 114 da Lei nº. 8.112/90, *litteris*:

“Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.”

Diante do embaraçoso quadro que nos deparamos, de um robusto vilipêndio, resta cristalino que a ampliação da demarcação em comento deuse em flagrante ofensa aos princípios constitucionais fundamentais do devido processo legal, da motivação do ato administrativo, do contraditório e da ampla defesa, a qual somente poderá ser comprovada mediante a realização de uma PERÍCIA INDEPENDENTE DO LAUDO ANTROPOLÓGICO, para que cheguemos a uma decisão justa nesta demanda.



8. Indicação ao Poder Executivo para a implementação de regra para os gastos dos recursos do Fundo Amazônia em projetos executados por Organizações da Sociedade Civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Fundações Privadas.

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2023

Sugere ao Poder Executivo a implantação de regra para os gastos dos recursos do Fundo da Amazônia doados para projetos a serem executados por Organizações da Sociedade Civil - Osc's, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP'S e Fundações Privadas.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a inclusão de um § 6º ao art. 1º do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

§ 6º As Organizações da Sociedade Civil - Osc's, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP'S e Fundações Privadas, somente poderão dispor de 20% do valor doado pelo Fundo da Amazônia para gastos em pagamentos de mão de obra própria e/ou de terceiros, consultorias e despesas administrativas.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma característica comum aos projetos executados pelas ONGs (Organizações da Sociedade Civil - Osc's, Organizações da Sociedade Civil



de Interesse Público - OSCIP'S e Fundações Privadas) é o consumo de boa parte dos recursos com mão-de-obra própria e/ou de terceiros. Extrai-se, de despachos do BNDES, contidos em relatórios de acompanhamento de projeto, que os gastos com recursos humanos próprios e consultorias podem atingir 45% e os gastos com gestão 15%.

De acordo com esses limites, 60% (sessenta por cento) dos valores de um projeto podem ser consumidos em remunerações dos funcionários e criadores da própria ONG, bem como em custos relacionados ao seu funcionamento. Ademais, os percentuais citados não parecem ser considerados, segundo observação da CPI ONGS do Senado Federal, como limites em razão de ter sido identificado projeto que, pela forma como foi estruturado, teve custos com gestão que alcançaram mais de 20% (vinte por cento).

Em suma, os recursos do Fundo Amazônia direcionados aos projetos executados pelas ONGS estão sendo despendidos em atividades relacionadas a conservar a estrutura dessas organizações. Pouca coisa até o momento tem servido para melhorar de modo efetivo a vida do amazônida, que sofre de mazelas graves, como a falta de infraestrutura básica e desenvolvimento econômico capaz de criar empregos dignos.

Portanto, faz-se necessário o estabelecimento dessas regras para os gastos, a fim de direcionar os recursos para os fins constante no artigo 1º do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, os quais são para a garantia da gestão de florestas públicas e áreas protegidas; controle, monitoramento e fiscalização ambiental; manejo florestal sustentável; atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta; atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação; zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;



conservação e uso sustentável da biodiversidade e recuperação de áreas desmatadas.

Certo da importância desta Indicação, conclamo os nobres pares a aprovarmos o envio desta matéria ao Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Presidente

Senador MARCIO BITTAR

Relator



9. Restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, para incluir restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que *dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001*, para incluir restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores.

Art. 2º A Lei nº 12.813, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Executivo federal, estabelece restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores e impedimentos posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de



2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.” (NR)

“**Art. 1º** As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo, emprego ou função pública que tenham acesso a informações privilegiadas, as restrições ao exercício de cargo, emprego ou função pública em face de situações profissionais ou funcionais anteriores, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função pública e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei.” (NR)

“**Art.** **2º**

.....

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias e fundações públicas; e

IV – dos dois níveis mais elevados dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior declarados em lei de livre nomeação e exoneração ou equivalentes.

.....”
 (NR)

“CAPÍTULO II-A

DAS RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA EM FACE DE SITUAÇÕES PROFISSIONAIS OU FUNCIONAIS ANTERIORES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES”

Art. 5º-A. Configura conflito de interesse o exercício direto ou indireto, no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores ao início do exercício de cargo, emprego, ou função pública no Poder Executivo federal, nos âmbitos da administração direta e indireta, de direito público e privado, de cargo, função ou atividade em



organização do terceiro setor, em especial, naquelas que atuem em áreas abrangidas pelas políticas de:

- I – demarcação de terras para fins de reforma agrária;
- II – identificação, delimitação e de demarcação de terras indígenas;
- III – identificação, delimitação e de demarcação de terras de remanescentes de quilombos;
- IV – proteção ambiental, em todas as espécies admitidas pela legislação ambiental;
- V – outras políticas públicas que tenham como base a propriedade, posse ou utilização da terra.

§ 1º São consideradas organizações do terceiro setor que atuam em território nacional, nos termos do *caput*, as seguintes entidades:

- I – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- II – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- III – organizações da sociedade civil que, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, firmem com o Poder Executivo termos de colaboração ou fomento; e
- IV – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de relevante interesse social, coletivo ou difuso.

§ 2º É vedada a nomeação de pessoas que se enquadrem nas situações descritas neste artigo para o exercício de cargos, empregos ou funções públicas, sob pena de responsabilização, tanto dos agentes públicos responsáveis pela nomeação quanto dos nomeados, nos termos estabelecidos pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios que gestores públicos, parlamentares, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Cortes de Contas têm enfrentado nos últimos anos é o combate ao conflito de interesses na administração pública, em defesa dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, que norteiam



a atuação do Estado, nos precisos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal (CF).

O conflito de interesses faz com que agentes públicos adotem posições, tomem decisões ou divulguem informações estratégicas e sigilosas em benefício de interesses privados, seus ou de outra pessoa física ou jurídica, em detrimento do interesse coletivo, público e geral que deve presidir a atuação dos agentes públicos.

Esse conflito de interesses vem sendo enfrentado há anos, inclusive mediante a adoção de normas criadas com o objetivo de minimamente conter essa distorção que é de todo nociva à ação estatal.

No âmbito federal, vale registrar a existência da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que *dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.*

São inegáveis os avanços obtidos com a publicação dessa Lei que regula os conflitos de interesse no exercício de cargo ou emprego público e que trata também da chamada “quarentena de saída” da administração pública.

O projeto de lei que ora apresentamos, fruto de nossa experiência no setor público e, em especial, em face de nossa atuação como presidente da “CPI das ONGs”, objetiva avançar um pouco mais na disciplina do tema e preencher lacunas que, a nosso ver, persistem em nosso ordenamento.

Trata-se do estabelecimento de vedações ao exercício de cargos, empregos ou funções públicas em face de experiências profissionais ou funcionais anteriores das pessoas interessadas. É a chamada “quarentena de entrada” na administração pública.

Atualmente, como visto, a legislação de regência cuida da mitigação das situações de conflito de interesse no exercício dos cargos empregos e funções públicas, cuida das restrições ao exercício de cargos e funções no setor privado após o exercício de funções de relevo na administração pública, a chamada “quarentena de saída”, mas não versa



sobre a “quarentena de entrada”. É para colmatar essa lacuna que apresentamos este projeto.

O projeto propõe – em homenagem ao critério da juridicidade e em respeito às determinações contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que cuida da elaboração, alteração e redação das normas – a alteração da Lei nº 12.813, de 2013, visto ser a Lei em vigor em nosso ordenamento que trata da questão do conflito de interesses no exercício de cargos, empregos e funções públicas, para dela fazer constar dimensão de controle até então inexistente, qual seja, o estabelecimento de vedações ao ingresso na administração pública.

Essas vedações fundam-se em situações objetivas específicas, bem determinadas, que adotam como modelo a “quarentena de entrada” existente na Lei das Estatais, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para impedir o exercício de cargos, empregos ou funções públicas no Poder Executivo federal por pessoas que no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores tenham exercido cargo, função ou atividade em organização do terceiro setor, em especial, naquelas que atuem em áreas abrangidas pelas políticas de: I – demarcação de terras para fins de reforma agrária; II – identificação, delimitação e de demarcação de terras indígenas; III – identificação, delimitação e de demarcação de terras de remanescentes de quilombos; IV – proteção ambiental, em todas as espécies admitidas pela legislação ambiental; V – outras políticas públicas que tenham como base a propriedade, posse ou utilização da terra.

A terra é um ativo nacional estratégico, limitado, valorizado que demanda a contínua atenção dos Poderes da República para seu adequado manejo e, em especial, para que sua gestão leve em consideração sempre o interesse público e não o interesse privado de organizações do terceiro setor que têm atuação destacada na formatação dessas políticas públicas.

Devemos estar atentos para que agentes desses interesses privados não ingressem no aparelho do Estado travestidos de agentes públicos para implementar uma agenda distorcida e capturada.

Em face do exposto, em especial pela defesa que propõe aos princípios regentes da administração pública em nosso País, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no aprimoramento e posterior aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator



10. Publicidade de doações estrangeiras feitas a organizações da sociedade civil que atuem em questões relevantes à soberania nacional.

PROJETO DE LEI Nº

Acresce art. 87-A à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para exigir publicidade de doações estrangeiras feitas a organizações da sociedade civil que atuem em questões relevantes à soberania nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 87-A.** A organização da sociedade civil que, independentemente de manter qualquer tipo de parceria com o Poder Público, realize qualquer atividade relacionada à proteção ambiental, a pesquisa de recursos naturais ou a outras questões relevantes à soberania nacional deverá manter, de modo ostensivo, em seu sítio eletrônico, para consulta de qualquer pessoa, informações relativas a doações recebidas de pessoas de direito público estrangeiro, ainda que por interpostas pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão indicar os valores e os dados de identificação dos doadores.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a proibição da realização de qualquer atividade por parte da organização da sociedade civil, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição estabelece a necessidade de haver controle das doações internacionais enviadas a entidades brasileiras do terceiro setor.

Em depoimentos prestados à CPI das ONGs, assim como em documentos a ela encaminhados, deparamo-nos com situação preocupantemente precária de controle de recursos recebidos a título de doação por tais entidades, pois tanto o Banco Central do Brasil quanto o Ministério das Relações Exteriores afirmaram que fazem apenas o registro das referidas doações ao terceiro setor, inclusive por parte de governos de outros países, casos de Alemanha, Noruega e França.

Isso vale também para fundações de caráter supostamente filantrópico.

Desejamos assegurar absoluta transparência, inclusive porque o objetivo dos doadores pode não coincidir com objetivos nacionais, inclusive os estabelecidos por órgãos públicos.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Presidente

Senador MARCIO BITTAR

Relator



11. Observância de aspectos técnicos e dos princípios da publicidade e do contraditório na elaboração de laudos técnicos em procedimentos de demarcação de terras indígenas.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre o Estatuto do Índio*, para garantir a observância de aspectos técnicos e dos princípios da publicidade e do contraditório na elaboração de laudos técnicos em procedimentos de demarcação de terras indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.**

.....

 § 3º A demarcação de terras indígenas somente ocorrerá mediante realização de estudos técnicos realizados pelo poder público.

§ 4º Os estudos técnicos de que trata o § 3º são obrigatoriamente multidisciplinares e devem contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – antropológico e etnográfico;

II – histórico;

III – arqueológico;

IV – ambiental;

V – socioeconômico, incluindo relações econômicas entre indígenas e não indígenas na área a demarcar e no seu entorno;

VI – jurídico, incluindo o levantamento da cadeia dominial da área em questão;

VII – de defesa nacional e segurança pública.



§ 5º Aplicam-se às entidades e às pessoas que realizem ou contribuam para a realização dos estudos técnicos, sendo nulos os atos praticados em situações que violem essas regras e responsabilizados os agentes públicos que se omitirem na sua identificação:

I – os deveres de imparcialidade e de prevalência do interesse público sobre o privado;

II – os códigos de ética das respectivas áreas de atuação;

III – as normas sobre conflitos de interesses, impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

§ 6º Aplica-se aos estudos técnicos o princípio da transparência, para que quaisquer interessados possam conhecê-los e, havendo interesse e justa causa, contraditar e contestar seus fundamentos, métodos e conclusões pelas vias administrativa e judicial.

§ 7º Somente prosseguirá a demarcação de terras indígenas nas quais os estudos técnicos identifiquem:

I – a presença permanente de comunidades indígenas, ou o renitente esbulho de sua justa posse;

II – a prevalência de modo de vida tradicional e significativamente distinto do observado nas comunidades não-indígenas próximas, que necessite da proteção territorial para continuar a existir.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Atualmente, os pareceres utilizados pela Funai para justificar a demarcação de terras indígenas não são, em condições normais, disponíveis ao público. Não se trata sequer de transparência, mas de acesso. Por esse motivo, têm sido frequentes os casos em que se desconhecem as razões que permitiram a antropólogos ou a outros funcionários da Funai a indicação de presença indígena que justifique a adoção de medidas restritivas.

Há casos extremos, como a descoberta, dez anos após a definição de um território indígena, alegadamente pela identificação de “índios isolados” nessa área, que o laudo se baseava exclusivamente na descoberta de uma casca de jabuti semi destruída, o que se atribuiu a presença humana. O sigilo com que são tratadas essas informações conduz não apenas à desconfiança a respeito dos critérios utilizados nesses casos, como à descoberta, à vezes acidental, de aberrações nas medidas que permitiram as demarcações.



O que se propõe, portanto, não é uma mudança de critérios, mas a garantia de transparência e, mais do que isso, de acesso à informação.

JUSTIFICAÇÃO

Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente

Senador MARCIO BITTAR
Relator



12. Aprimoramento da configuração de conflito de interesses entre organizações do terceiro setor e a Administração Pública Federal.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para aprimorar a configuração de conflito de interesses entre organizações do terceiro setor e a Administração Pública Federal

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013, para aprimorar a configuração de conflito de interesses entre organizações do terceiro setor e a Administração Pública Federal.

Art. 2º A Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

VIII – ter ocupado cargo ou mantido vínculo na estrutura organizacional, incluindo a vedação de participação em conselhos honorários, administrativos, fiscais, diretivos em organizações do terceiro setor que tenham celebrado contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com a Administração Pública Federal nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 6º

.....

II -

e) aceitar cargo ou manter qualquer vínculo na estrutura organizacional, incluindo a vedação de participação em conselhos honorários, administrativos, fiscais ou diretivos em qualquer organização do terceiro setor que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

É de suma importância fixar o entendimento prático de que na Administração Pública a gestão de diversos tipos de interesse deve sempre primar pela supremacia do interesse público.

Latente é a pertinência em efetivar a prevenção de conflitos de interesses, haja vista que o gerenciamento inadequado desses conflitos pode conduzir inúmeros malefícios sociais como a corrupção, abuso de autoridade e a permanente descrença social com as decisões emanadas do poder público.

Nas diversas relações existente entre a sociedade e a Administração Pública, destaca-se a interação com as organizações do terceiro setor. Notadamente essa relação é fundamental para o desenvolvimento de iniciativas sociais, implementação de políticas públicas e execução de projetos do bem-estar coletivo. Contudo, resta cada vez mais evidente uma série de desafios, como questões de prestação de contas, transparência na utilização de recursos públicos e principalmente no que cerne ao conflito de interesses.

Com as atividades desempenhadas pelo Comissão Parlamentar de Inquérito das Organizações Não-Governamentais (CPI das ONGs) em 2023, após os diversos depoimentos colhidos ficou evidenciado uma prática peculiar realizada entre diversos agentes e a Administração Pública, configurada a partir da movimentação de pessoas que participam de organizações não governamentais (ONGs) assumindo cargos na Administração Pública e posteriormente retornando para ONGs. Alguns indivíduos, mesmo ocupando cargos públicos, mantiveram vínculos, como conselheiros honorários, sob o pálido argumento de que o referido vínculo mantinha mero caráter de homenagem por serviços prestados.

Essa prática, conhecida como “portas giratórias”, levanta questões éticas e de transparência, pois indivíduos que ocupam cargos em destaque em ONGs muitas vezes tem influência significativa em questões políticas, legislativas e de formulação de políticas públicas.

Ao migrarem para a Administração Pública, essas pessoas podem usar o conhecimento, contatos e informações adquiridas em suas organizações anteriores, o que pode suscitar dúvidas sobre possíveis favorecimentos ou direcionamentos de políticas públicas alinhados aos interesses das ONGs em detrimento à supremacia do interesse público.

A ausência de regulamentações específicas pode suscitar preocupações quanto à imparcialidade, transparência e



independência nas decisões tomadas por esses indivíduos durante sua passagem pelo governo. Isso pode minar a confiança pública nas instituições e levantar questionamentos sobre potenciais conflitos de interesse.

Nesse prisma, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, constitui um importante avanço normatizador.

Contudo, resta evidente a necessidade do aprimoramento da referida legislação positivando de maneira cristalina que as disposições elencadas também se aplicam às relações entre as organizações do terceiro setor e a Administração Pública Federal, dessa forma sedimentado o entendimento da configuração de conflito de interesses nessas relações com todas as suas consequências legais.

Assim, efetivar-se-á uma legislação atualizada e específica proporcionando um ambiente regulatório claro e conciso, que atenda às demandas crescentes da sociedade por maior responsabilização e integridade nas parcerias entre setores. Dessa forma, o projeto de lei proposto visa resguardar os interesses públicos, modernizando as práticas e estabelecendo padrões éticos sólidos para as interações entre organizações do terceiro setor e o governo.

Destarte, a proposição do presente projeto de lei visa estabelecer bases legais sólidas que promovam a transparência, a imparcialidade e a adequada gestão dos interesses envolvidos.

Sendo essencial assegurar a conformidade das relações entre o terceiro setor e a Administração Pública Federal, evitando influências indevidas e garantindo a utilização idônea dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, encarecemos o apoio dos nobres Pares para esta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

Senador MARCIO BITTAR

Presidente

Relator



Anexo II – Documentação Recebida pela CPI

1. Designação, pelo Consultor-Geral Legislativo do Senado Federal, dos Consultores Legislativos Eurico Antônio Gonzalez Cursino dos Santos, matrícula 55752; Joanisval Brito Gonçalves, matrícula 55557, e Marcelo Costenaro Cavali, matrícula 411842, , para acompanhar os trabalhos da CPI.
2. Ofício da Titular do Cartório Extrajudicial de Barcelos, encaminhado em atendimento ao Requerimento nº 57/2023--CPIONGS, informando não haver nenhuma propriedade registrada em nome de organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público na sua Comarca.
3. Duas cartas juntadas pelo Senador Beto Faro por ocasião da 3ª reunião da Comissão: a) do Presidente da Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes (AYRCA) e da Presidente da Associação das Mulheres Yanomami Kumirayoma (AMYK), declarando apoio ao Instituto Socioambiental (ISA); e b) de membros da Secretaria Executiva da Organização Baniwa e Koripako Nadzoeri e do Diretor de Referência da Nadzoeri/FOIRN, asseverando que a Carta da Cooperativa de Extração de Recursos Naturais da Comunidade de Castelo Branco (COOPERNAS-CB) de apoio à CPIONGs não representa a visão da maioria das comunidades Baniwa e Koripako.
4. Documento entregue pela Deputada Federal Silvia Waiãpi por ocasião da 3ª reunião da Comissão: organograma e informações sobre o Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPÉ).
5. Documento entregue pela Deputada Federal Silvia Waiãpi por ocasião da 3ª reunião da Comissão: notícia da BBC, de 11.02.2020, sobre visita de membros de uma organização missionária cristã a povos indígenas isolados.



6. Ofício do Delegado-Geral de Polícia Federal, indicando a PCF Vânia Mércia de Lima, para auxílio aos trabalhos levados a efeito no contexto dessa Comissão.
7. Ofício do Titular do Cartório de Autazes, encaminhado em atendimento ao Requerimento nº 57/2023--CPIONGS, informando não haver nenhuma propriedade registrada em nome de organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público na sua Comarca.
8. Ofício do Gabinete do Ministro Justiça e Segurança Pública, requerendo dilação de prazo para a apresentação de informações solicitadas por meio do Requerimento nº 25/2023-CPIONGS
9. Documento entregue por Miguel dos Santos Correa, durante a reunião da Comissão realizada em 04 de julho de 2023: manifestação da Associação Indígena do Estado do Pará, acompanhada de documentos, no total de 641 páginas, questionando a atuação do ICMBio na Terra Munduruku do Médio Tapajós.
10. Documento entregue por Marcelo Norkey Duarte Pereira, durante a reunião CPIOns realizada em 04 de julho de 2023: projeto realização de estudos preliminares e formulação de uma proposta técnica para a implantação de um Mosaico de Unidades de Conservação no Médio Xingu, formulado pelo Instituto Socioambiental (ISA).
11. Ofício encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Ourinhos-SP, informando, em atendimento ao Requerimento nº 52/2023-CPIONGS, não haver, naquele órgão, registro de organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações de classe como objetos de inquérito não arquivado, ações civis



ou criminais ou decisões judiciais relativas ao cometimento de danos e/ou crimes ambientais.

12. Ofício encaminhado pelo Delegado-Geral de Polícia Federal, em atendimento ao Requerimento nº 50/2023-CPIONGS, contendo esclarecimentos fornecidos pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal, no sentido de que o sistema de Polícia Judiciária da Polícia Federal não armazena de forma estruturada a informação de determinada pessoa jurídica envolvida em um caso ser ou não organização não governamental, organização da sociedade civil de interesse público ou associação de classe.

13. Ofício encaminhado pela Receita Federal do Brasil, com a listagem das organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público identificadas que atuam ou atuaram na Amazônia no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023.

14. Ofício do Titular do Cartório de Notas e Registros Públicos de Novo Airão, encaminhado em atendimento ao Requerimento nº 57/2023--CPIONGS, informando não haver nenhuma propriedade registrada em nome de organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público na sua Comarca.

15. Ofício encaminhado pela Casa Civil da Presidência da República, em atenção ao Requerimento nº 47/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o programa “Abraço o Marajó”.

16. Ofício encaminhado pelo Gabinete da Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em atenção ao Requerimento nº 40/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o Transferegov.br.

17. Ofício encaminhado pelo Diretor-Geral da ABIN, solicitando dilação de prazo para resposta ao Requerimento nº 22/2023-CPIONGS.



18. Ofício encaminhado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em atendimento ao Requerimento nº 53/2023 - CPIONGS, com informações sobre as Organizações da Sociedade Civil, notadamente os dados inseridos no "Conecte-se".

19. Ofício encaminhado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, em atenção ao Requerimento nº 18/2023-CPIONGS, contendo informações sobre a relação da pasta com organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam na região amazônica.

20. Ofício encaminhado pela Subprocuradora-Geral da República Coordenadora da 6ªCCR/MPF, colhidas com diversos órgãos do Ministério Público Federal, em atenção ao Requerimento nº 52/2023-CPIONGS, contendo informações sobre procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais relativos ao cometimento de danos e/ou crimes ambientais no território nacional, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023, contra organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações de classe.

21. Ofício encaminhado pela Missão Novas Tribos do Brasil – MNTB, em atenção ao Requerimento nº 45/2023-CPIONGS, informando não receber recursos públicos de qualquer ente da Federação.

22. Ofício encaminhado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em atenção ao Requerimento nº 49/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o programa “Pátria Voluntária”.



- 23.** Ofício encaminhado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em atenção ao Requerimento nº 47/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o programa “Abraça o Marajó”.
- 24.** Repetição do documento de nº 18.
- 25.** Ofício da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em atendimento ao Requerimento nº 19/2023-CPIONGS, contendo informações a respeito da relação do Ministério com organizações não governamentais.
- 26.** Ofício do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em atenção ao Requerimento nº 24/2023-CPIONGS, contendo informações sobre a atuação de Ongs e Oscips na região amazônica.
- 27.** Ofício do Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES, em atenção ao Requerimento nº 21/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o Fundo Amazônia (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).
- 28.** Ofício da Titular do Cartório Extrajudicial de Barcelos, encaminhado em atendimento ao Requerimento nº 84/2023-CPIONGS, informando não haver compras de terras em larga escala, cobrindo território superior à média habitualmente registrada na comarca.
- 29.** Ofício encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, indicando o Auditor Federal de Controle Externo Leo de Freitas Fontes, matrícula nº 10646-1, para, sem cessão, acompanhar e auxiliar os trabalhos técnicos e investigativos da Comissão.
- 30.** Ofício encaminhado pelo Gabinete da Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em atenção ao Requerimento nº 40/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o Transferegov.br.



31. Repetição do documento de nº 19.
32. Ofício encaminhado pela Casa Civil do Estado do Acre, solicitando dilação de prazo para atender ao Requerimento nº 68/2023-CPIONGS.
33. Ofício da Titular do Cartório de Autazes, encaminhado em atendimento ao Requerimento nº 84/2023-CPIONGS, informando “não há média exata de atos registrares e notariais em relação ao registro de terra, pois neste cartório é comum o registro de imóvel de 50 hectares, 85 hectares, ou compra e venda de imóvel com 100 hectares ou superior”.
34. Ofício da Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coari, encaminhado em atendimento ao Requerimento nº 84/2023-CPIONGS, solicitando dilação de prazo.
35. Documentação encaminhada pelo Sr. François-Xavier Pelletier, intitulado “Esclavagisme et agriculture au Brésil”.
36. Ofício encaminhado pelo Presidente do IBGE, em atendimento ao Requerimento nº 41/2023-CPIONGS, com informações a respeito das ONGs no Brasil, incluindo seu perfil, quantidade, temas de atuação e outros, considerando o estudo FASFIL – As Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil.
37. Ofício encaminhado pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado do Pará, em atenção ao Requerimento nº 61/2023-CPIONGS, solicitando dilação de prazo.
38. Ofício encaminhado pelo Núcleo de Informação e Coordenação do .br, em atenção ao Requerimento nº 46/2023-CPIONGS, a respeito do estudo "TIC Organizações Sem Fins Lucrativos" do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação.



39. Ofício encaminhado pela Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em atendimento ao Requerimento nº 80/2023-CPIONGS, contendo informações sobre os estudos que definiram as condicionantes para o licenciamento ambiental da UHE Belo Monte no rio Xingu, e se houve condicionantes visando o financiamento de expansão das Terras indígenas Cachoeira Seca, Apyterewa e criação da TI Xipaia todas no estado do Pará na região da Terra do Meio.

40. Ofício encaminhado pela Casa Civil do Município de Manaus, em atendimento ao Requerimento nº 62/2023-CPIONGS, em que foram requeridas informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

41. Ofício encaminhado pelo Gabinete do da Justiça e Segurança Pública, em atendimento ao Requerimento de informações nº 25/2023-CPIONGS, contendo informações sobre a relação da Pasta com organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam na região amazônica.

42. Ofício encaminhado pela Casa Civil do Estado de Tocantins, em atendimento ao Requerimento nº 62/2023-CPIONGS, em que foram requeridas informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.



43. Ofício encaminhado pelo Governador de Rondônia, em atendimento ao Requerimento nº 71/2023-CPIONGS, em que foram requeridas informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

44. Ofício encaminhado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e Sitawi Finanças do Bem, em atendimento ao Requerimento nº 44/2023-CPIONGS, em que foram requeridas informações a respeito da atuação de ONGs no Brasil e o seu impacto econômico.

45. Ofício encaminhado pelo Secretário de Saúde do Município da Palmas-TO, em atendimento ao Requerimento nº 62/2023-CPIONGS, em que foram requeridas informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

46. Ofício encaminhado pelo Gabinete do Governador do Pará, em atendimento ao Requerimento nº 72/2023-CPIONGS, em que foram requeridas informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

47. Ofício encaminhado pela Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em atendimento ao Requerimento nº 54/2023-



CPIONGS, contendo informações sobre o Mapa das Organizações da Sociedade Civil (MOSC).

48. Ofício encaminhado pela Secretária Adjunta de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas do Estado do Acre, em atendimento ao Requerimento nº 68/2023-CPIONGS, contendo informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

49. Ofício encaminhado pelo Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), em atendimento ao Requerimento nº 22/2023-CPIONGS, contendo informações sobre a atuação de organizações não governamentais e de organizações da sociedade civil de interesse público na região amazônica (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).

50. Ofício da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em atendimento ao Requerimento nº 19/2023-CPIONGS, contendo informações complementares a respeito da relação do Ministério com organizações não governamentais.

51. Ofício encaminhado pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado do Pará, em atenção ao Requerimento nº 61/2023-CPIONGS, contendo informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.



52. Ofício encaminhado pela Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), em atenção aos Requerimentos nº 20/2023-CPIONGS e nº 56/2023-CPIONGS, contendo informações sobre a relação do órgão com Ongs e Oscips que atuam na região amazônica e, mais especificamente, sobre comunidades do Alto Rio Negro.

53. Ofício encaminhado pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado do Pará, em atenção ao Requerimento nº 61/2023-CPIONGS, contendo informações complementares sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

54. Ofício encaminhado pela Secretária Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em atenção ao Requerimento nº 47/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o programa “Abrace o Marajó”.

55. Ofício encaminhado pelo Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), em atendimento ao Requerimento nº 22/2023-CPIONGS, contendo informações complementares sobre a atuação de organizações não governamentais e de organizações da sociedade civil de interesse público na região amazônica (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).

56. Documentos entregues na 6ª reunião pela Deputada Sílvia Waiãpi, relacionados à atuação de organizações estrangeiras atuantes na Amazônia.

57. Ofício encaminhado pelo Governador de Rondônia, em atendimento ao Requerimento nº 71/2023-CPIONGS, em que foram requeridas informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e



instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

58. Ofício encaminhado pelo Presidente do Ibama, em atenção ao Requerimento nº 48/2023-CPIONGS, contendo informações sobre autos de infração, embargos e outras sanções administrativas aplicadas contra organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e associações de classe no território nacional.

59. Ofício encaminhado pelo Presidente do Ibama, em atenção ao Requerimento nº 26/2023-CPIONGS, em que se questionou acerca da relação do instituto com organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam na região amazônica.

60. Ofício do Delegado-Chefe de Polícia Federal, em atenção ao Requerimento nº 88/2023-CPIONGS, indicando a Delegada de Polícia Federal Rosilene Gleice Duarte de Oliveira, para apoiar os trabalhos da CPI.

61. Ofício encaminhado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em atenção ao Requerimento nº 88/2023-CPIONGS, em que foram solicitadas informações sobre a participação de organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público nos conselhos gestores das unidades de conservação federais.

62. Ofício encaminhado pelo Presidente da Missão Evangélica Caiuá, Rev. Geraldo Silveira Filho, em atenção ao Requerimento nº 39/2023-CPIONGS, contendo informações sobre a atuação da organização que dirige no Brasil.



- 63.** Ofício encaminhado pelo Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), em atendimento ao Requerimento nº 43/2023-CPIONGS, contendo informações sobre os problemas identificados no programa Pátria Voluntária (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).
- 64.** Documentação/denúncia encaminhada pelo Sr. Estevão Batista de Moraes. (Doc e mídia - *pen drive*) (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).
- 65.** Ofício encaminhado pelo Ministro da Estado da Defesa, informando que a Força Aérea Brasileira prestaria apoio à diligência da CPI em Pari-Cachoeira.
- 66.** Ofício da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em atendimento ao Requerimento nº 109/2023-CPIONGS, solicitando dilação de prazo.
- 67.** Documento entregue pela liderança do Rio Içana, Silvio Baniwa, durante a 12ª reunião da Comissão.
- 68.** Documento entregue pela liderança do povo Koripako, Tuli Melício da Silva, durante a 12ª reunião da Comissão.
- 69.** Documento entregue pela liderança da etnia Baré, Jesus dos Santos, durante a 12ª reunião da Comissão.
- 70.** Documento entregue por lideranças indígenas durante a 12ª reunião da Comissão.



71. Ofício encaminhado pela Presidente da Funai, requerendo a apresentação de documentos para a realização da diligência da CPI em Pari-Cachoeira: a) Carta de Anuência da comunidade, conforme estabelecido nos artigos 6º e 7º da Convenção nº 169 da OIT; b) Termo de Compromisso do Senador Plínio Valério.

72. Ofício encaminhado pela Confederação das Cooperativas do Sicredi, em atendimento ao Requerimento nº 21/2023-CPIONGS, por meio do qual foram requeridas informações ao BNDES sobre o Fundo Amazônia.

73. Ofício encaminhado pelo Senador Beto Faro, solicitando informações sobre a diligência em São Gabriel da Cachoeira-AM.

74. Ofício encaminhado pelo Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES, em atenção ao Requerimento de informações nº 21/2023-CPIONGS, por meio do qual foram requeridas informações ao BNDES sobre o Fundo Amazônia (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).

75. Ofício encaminhado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, em atenção ao Requerimento nº 108/2023-CPIONGS, contendo informações sobre a relação da Pasta com ONGS e OSCIP (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).

76. Ofício encaminhado pela Presidente da Funai, referente à diligência CPI realizada em São Gabriel da Cachoeira/AM, conforme Requerimento nº 97/2023, aprovado pelo Colegiado.

77. Ofício da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em atendimento ao Requerimento nº 19/2023-CPIONGS e ao Requerimento nº 109/2023-CPIONGS, contendo informações complementares a respeito da relação do Ministério com organizações não governamentais.



- 78.** Ofício encaminhado pelo Gabinete do Ministro da Justiça e da Segurança Pública, com indicação de link de acesso a documentos, em complementação ao documento de nº 46.
- 79.** Justificativa encaminhada pela convidada Suzana Machado Pádua, Diretora Presidente do IPÊ, para não comparecimento à reunião CPI das Ongs, a ser realizada em 19 de setembro de 2023.
- 80.** Ofício encaminhado pelo BNDES, em complementação ao documento de nº 74, em atenção ao Requerimento nº 21/2023-CPIONGS (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).
- 81.** Petição encaminhada pela advogada de Suzana Machado Pádua, Diretora Presidente do Instituto de Pesquisas Ecológicas – IPÊ, requerendo a substituição de seu nome no requerimento nº 123/2023-CPIONGS, para o nome do Sr. Eduardo Humberto Ditt, Diretor Executivo do IPÊ.
- 82.** Documentação encaminhada pelo Sr. Virgílio Maurício Viana, Superintendente Geral da Fundação Amazônia Sustentável – FAS (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).
- 83.** Pedido de designação de Eduardo Humberto Ditt, a ser ouvido representando o IPE no lugar de Suzana Machado Pádua.
- 84.** Confirmação de presença da Sra. Ana Toni, Secretária Nacional de Mudança do Clima, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em audiência.
- 85.** Ofício encaminhado pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta do Banco Central, em atenção ao Requerimento nº 51/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o funcionamento do



ingresso de recursos internacionais para associações civis sem fins lucrativos no Brasil.

86. Ofício encaminhado pelo Governador de Rondônia, em atendimento ao Requerimento nº 71/2023-CPIONGS, em que foram requeridas informações complementares sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

87. Ofício encaminhado pela Casa Civil da Presidência da República, em atendimento ao Requerimento nº 49/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o programa Pátria Voluntária.

88. Informações encaminhadas pela Diretora Executiva do Imazon, Sra. Ritaumaria de Jesus Pereira, na sessão do dia 19 de setembro de 2023, pela Comissão Parlamentar de Inquérito (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).

89. Ofício encaminhado pela Casa Civil da Presidência da República, em atendimento ao Requerimento nº 49/2023-CPIONGS, contendo informações complementares sobre o programa Pátria Voluntária.

90. Ofício encaminhado pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta do Banco Central do Brasil, em atendimento ao Requerimento nº 134/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o recebimento de recursos vindos do exterior dirigido a determinadas pessoas jurídicas no período especificado (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).



91. Ofício encaminhado pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, e pela sua Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor, em atendimento ao Requerimento nº 42/2023-CPIONGS, acompanhado de Nota Técnica que conclui pelo avanço da legislação que rege o repasse de recursos públicos no país às organizações da sociedade civil.

92. Ofício encaminhado pelo Governador do Amazonas, em atendimento ao Requerimento nº 70/2023-CPIONGS, contendo informações acerca da liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023.

93. Ofício encaminhado pela Presidente da Funai, em atendimento ao Requerimento nº 119/2023-CPIONGS, a respeito de informações sobre visitantes estrangeiros em território sob jurisdição da entidade, como terras indígenas, reservas indígena, parques indígenas, colônias agrícolas indígenas e territórios federais indígenas, assim como reservas extrativistas, quando sob jurisdição da Funai.

94. Ofício encaminhado pelo Presidente do ICMBio, com documentos relacionados ao Requerimento nº 27/2023-CPIONGS e ao Requerimento nº 75/2023-CPIONGS, em que foram solicitadas, respectivamente, informações sobre a relação do órgão com Ongs e Oscips que atuam na região amazônica, bem como informações sobre instituições responsáveis pelos estudos técnico-científicos que definiram a criação de determinadas unidades de conservação.

95. Ofício encaminhado pelo Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta do Banco Central do Brasil, em atendimento ao



Requerimento nº 135/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o recebimento de recursos vindos do exterior dirigido a determinadas pessoas jurídicas no período especificado (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).

96. Ofício encaminhado pelo Secretário Especial da Secretaria Especial para o programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República, em atendimento ao Requerimento nº 141/2023-CPIONGS, com informações sobre empreendimentos qualificados no escopo de sua competência.

97. Ofício encaminhado pelo Governador do Acre, em atendimento ao Requerimento nº 130/2023-CPIONGS, contendo informações sobre repasses de recursos públicos para a organização não governamental SOS Amazônia.

98. Ofício encaminhado pelo Presidente da Presidente da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn), em atendimento ao Requerimento nº 138/2023-CPIONGS, contendo informações sobre os recursos que são objeto do edital 02 de 2023 do Fundo Indígena do Rio Negro, gerido pela entidade.

99. Denúncia de possível ativismo de ONGs junto à Comunidade Indígena Zo'é, encaminhada pela Senadora Damares Alves.

100. Denúncia de Possível Interferência das ONGs no Boicote ao Programa Espacial Brasileiro, encaminhada pela Senadora Damares Alves.

101. Ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, em atendimento ao Requerimento nº 66/2023-CPIONGS, contendo informações sobre contratos, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados entre o município e organizações não governamentais



e organizações da sociedade civil de interesse público em temas de meio ambiente, mudanças do clima e populações indígenas.

102. Carta Coletiva encaminhada pelo Movimento Indígena do Estado do Amazonas (APIAM).

103. Estudos elaborados pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) a respeito das mudanças climáticas.

104. Requisição de encaminhamento formulado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, de documentos do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) e recursos recebidos em 2022 do Fundo Amazônia.

105. Cartas encaminhadas pelo Povo Haliti Paresi - Diligência Mato Grosso (26 de Outubro de 2023)

106. Ofício encaminhado pelo Presidente do TCU, com cópia do Acórdão nº 2184/2023, que trata de Solicitação do Congresso Nacional originária do Requerimento nº 111/2023-CPIONGS.

107. Ofício encaminhado pelo Presidente do TCU, em atendimento aos Requerimentos nº 23, 47 e 111/2023-CPIONGS, com informações sobre os processos em andamento na Corte de Contas.

108. Ofício encaminhado pelo Presidente do TCU, em atendimento aos Requerimentos nº 23/2023-CPIONGS, com cópia do Acórdão nº 2160/2023, prolatado pelo Plenário do Tribunal, nos autos do TC-019.657/2023-4.

109. Ofício da Ministra do Meio Ambiente e da Mudança do Clima, sugerindo reagendamento da sua audiência perante a CPI para o dia 15 ou 18 de dezembro.



110. Ofício da Ministra do Meio Ambiente e da Mudança do Clima, em atendimento ao Requerimento nº 149/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o projeto de conservação ambiental liderado pela Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá (OPIRJ) no Acre.

111. Ofício da Ministra de Estado dos Povos Indígenas, em atendimento ao Requerimento nº 151/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o projeto de conservação ambiental liderado pela Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá (OPIRJ) no Acre.

112. Ofício da Ministra do Meio Ambiente e da Mudança do Clima, sugerindo reagendamento da sua audiência perante a CPI para o dia 15 ou 18 de dezembro.

113. Ofício do Governador do Acre, em atendimento ao Requerimento nº 130/2023-CPIONGS, contendo informações sobre repasses de recursos públicos para a organização não governamental SOS Amazônia.

114. Ofício do BNDES, em atendimento ao Requerimento nº 150/2023-CPIONGS, contendo informações sobre o projeto de conservação ambiental liderado pela Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá (OPIRJ) no Acre, financiado com recursos do Fundo Amazônia (contém documentação sigilosa, de acesso restrito aos membros da CPI).

115. Ofício da Ministra do Meio Ambiente e da Mudança do Clima, confirmando presença em atendimento à convocação apresentada pela CPI, para prestar esclarecimentos em 27 de novembro de 2023, às 11h, conforme Requerimento nº 154/2023-CPIONGS.

